

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1º Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50, Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP
GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 – fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes. Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça. Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim. Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto. Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas. Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário. O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios. Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento. E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida. Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas. Em segundo lugar, há um óbice intransponível. O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." E evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado. Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo. 2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. 4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5319 – Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao crédito.

Fls. 5355 – Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.

Fls. 5379/5385 – Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.

Fls. 5405 – Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.

Fls. 5424/5425 – Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I – Trabalhistas (Presentes 152 credores – Total R\$1.070.234,16 – **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); 2- Classe II – Garantia Real (Presentes 01 Credor – Total R\$3.261.242,99 - **100% de REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III – Quirografários (Presentes 22 credores - Total R\$21.611.097,97 – **75,39% de APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor**); 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores – Total R\$1.850.464,67, **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5447/5463 – Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.

Fls. 5587/5590 – Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Fls. 5608/5612 – Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.

Fls. 5624/5625 – Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niterói para que assim o proceda.

Fls. 5645 – Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.

Despacho de Fls. 5676, 25/06/2018 - "Defiro a reabertura do prazo por 30 dias, conforme requerido pelo administrador judicial. Int." (Adesão a condição de "credor fomentador" e, opina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para que o início do prazo seja computador a partir de sua publicação).

Cópia do Agravo interposto por Banco do Brasil às fls. 5680/5729, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, às fls. 5743/5765.

Despacho de fls. 5805 datado de 05/07/2018 – Ante a manifestação judicial, defiro a substituição processual. Anote-se. Int. (Dos Bancos Santander e Santander Leasing para constar como credora Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA).

Pedido de Homologação às fls. 5806 (João Batista Evangelista Mendes), referente ao acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Cotia.

Despacho de fls. 5809 de 10/07/2018: "Vistos. Fls. 5806/5808: Deve o requerente proceder habilitação de crédito, se for crédito sujeito á recuperação judicial, em inidente próprio, com peças do processo como termo de acordo, cálculo do débito com valores que compõem o valor do acordo, trânsito em julgado e outros, e não por meio de simples petição nesses autos. Int."

Despacho de fls. 5939 de 23/08/2018 - "Vistos. Fls. 5.890/5.897: Indefiro o pedido. Qualquer pedido de levantamento da constrição deve ser feito ao juízo em que realizado, não cabendo ao juízo da recuperação decidir acerca das questões de outros processos. O simples fato de estar em recuperação judicial, não torna a recuperanda imune de ações judiciais e diversamente da falência, não há que se falar em juízo universal. Ademais, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial está em grau recursal, sem notícia da confirmação ou não da decisão. Int"

Fls. 6012/6056: Petição da recuperanda apresentando um novo plano de recuperação.

Fls. 6063/6065: Objeção do plano de recuperação (Laércio Aparecido da Silva)

Fls. 6087/6090: Objeção do plano de recuperação (Banco do Brasil)

Fls. 6091/6093: Petição do administrador juntando novo edital, mediante o novo plano de recuperação.

Fls. 6108/6110: Objeção do plano de recuperação (José Adriano dos Santos)

Fls. 6111/6120: Objeção do plano de recuperação (Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA)

Despacho fls. 6121 de 30/10/2018: "Vistos. Considerando que em razão do provimento parcial, foi determinada a apresentação de novo plano de recuperação, que foi apresentado às fls. 6.014/6.056, deve ser publicado o edital do art. 53, PU, da Lei 11.101/05. Deve também a recuperanda providenciar a assinatura dos representantes legais no plano, já que à fl. 6.056 está em branco. Após, com a regularização e a publicação do edital, cuja minuta foi apresentada pelo administrador judicial à fl. 6093, inciará o prazo para a apresentação da objeção, deixando-se de conhecer as objeções até agora apresentadas, que deverão ser apresentadas após a publicação do edital ou por meio de petição ratificando-a. Fls. 6.079/6.081 e 6097/6101: Não estando mais no período de suspensão e não se tratando de crédito objeto de recuperação judicial, indefiro o pedido de impedir a busca e apreensão do maquinário. Ademais, não se verifica a alegada essencialidade dos maquinários. Int."

Fls. 6128/6130: Novo Edital feito e publicado.

Fls. 6131/6134: Objeção do novo plano de recuperação (Banco Bradesco SA)

Fls. 6270: Retificação da objeção de fls. 6108/6110

Despacho fls. 6273 de 13/11/2018: "Vistos. Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar. Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação. Int."

Fls. 6275/6277: Embargos de Declaração, referente às fls. 6191/6195.

Despacho fls. 6278 de 14/11/2018: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Os débitos tributários não ficam sujeitos à recuperação judicial e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

processamento da recuperação judicial não isenta a recuperanda do dever de adimplir com as suas obrigações fiscais. Portanto, não cabe a esse juízo da recuperação obrigar o ente contratante a isentar a recuperanda de apresentar as certidões negativa de débitos tributários. Int."

Fls. 6279: Retificação da objeção de fls. 6111/6120.

Fls. 6287/6290: Objeção do plano de recuperação (Banco do Bradesco)

Fls. 6297: Petição do administrador informando a disponibilização aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente ao mês de Agosto/2018.

FLS. 6309/6311: Objeção ao plano de recuperação judicial (Pantálica Consultoria Estratégica LTDA)

Fls. 6319/6324: Objeção ao plano de recuperação judicial (Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA)

Fls. 6326/6334: Manifestação da Recuperanda sobre as objeções dos planos de Recuperação Judicial do Bradesco

Fls. 6335/6347: Objeção ao plano de recuperação judicial (Banco Safra SA)

Decisão fls. 6456: "Vistos. Fls. 6382/6385 e 6363/6368: Cumpra-se a tutela antecipada em grau recursal quanto à dispensa de certidões, inclusive quanto ao contrato com DERSA que se insere na mesma situação. Int."

Fls. 6457: Petição da administradora informando a disponibilidade do relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de setembro e outubro de 2018.

Fls. 6463: Petição da administradora sugerindo e recomendando para que se intime as recuperandas para indicarem as datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores (considerando as objeções apresentadas às fls. 6270, 6274, 6279, 6287/6290, 6309/6311, 6319/6324 e 6335/6347)

Fls. 6495/6475: Petição da recuperanda manifestando referente a objeção de fls. 6309/6310

Fls. 6490/6494: Petição da Recuperanda requerendo a dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos.

Decisão de 08/02/2019 – Foi deferida a tutela recursal, dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos (CND) Fiscais e de Recuperação Judicial, para se habilitares nas Concorrências CP01/2019, CP02/2019, CP03/2019, CP04/2019, CP05/2019, CP06/2019, CP07/2019 e CP08/2019 junto a Prefeitura de Niterói/RJ

Situação atual em 18/02/2019 - Deferida a dispensa de certidões negativas junto ao contrato 08.1.0.00.00912/2017(DNIT) e contrato 004/2015 (GEO-RIO).

Fls. 6894/6899: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com os contratos de nº 08.1.0.00.00912/2017 e 004/2015

Fls. 6942: Decisão de 18/02/2019: Vistos. Fls. 6894/6899: Nos termos da decisão anterior e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação aos contratos mencionados. Expeça-se o necessário. Indefiro a dispensa genérica, expressamente vedada no acórdão. Considerando o prazo já decorrido, informe a data da Assembleia. Int.

Fls. 6956; Petição da recuperanda indicando as datas para convocação da Assembléia Geral de Credores, quais serjam 15/04/2019 e 22/04/2019.

Fls. 7079/7081: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão fls. 7091: Vistos. Fl. 6.956: Ciente das datas. Informe o local da assembleia com urgência. Fls. 7079/7081: Conforme já autorizado, defiro a dispensa de apresentação de CND para o recebimento dos valores em aberto junto ao Contrato nº 08.1.0.00.00912/2017, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT. Int.

Petição da administradora às fls. 7238 informando o relatório mensal de atividades das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperandas, referente aos meses de Novembro de Dezembro de 2018

Fls. 7240/7243: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão às fls. 7250 de 25/03/2019: Vistos. Fl. 7238: Ciência às recuperandas e aos credores. Fl. 7239: Indefiro o prazo de 10 (dez) dias, ante a proximidade da data. Informe o local com urgência em 48 horas. Int.

Despacho às fls. 7251 de 27/03/2019: Vistos. Não informado até o momento o local da assembleia, inviável a publicação do edital com antecedência de 15 dias, de modo que fica prejudicada a segunda parte da decisão de fl. 7.250. Determino, pois, à recuperanda a designação de nova data e local de assembleia em 48 horas. O pedido de fls. 7.240/7.243 só será apreciado após o cumprimento da

determinação acima, pois injustificável a conduta da recuperanda na demora para informar o local da assembleia, além de ser mais urgente, ante o tempo já decorrido, a discussão e votação do aditamento do plano de recuperação judicial do que o pleito acima. Publique-se com urgência essa decisão. Int.

Fls. 7254/7258: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND

Fls. 7263/7264: Petição da recuperanda juntando o correto edital de convocação da Assembléia Geral de credores com as datas de 24/04/2019 e 08/05/2019.

Decisão fls. 7266 de 01/04/2019: Vistos. Fls. 7.263/7.265: Publiquem-se os editais das assembleias designadas. Recolha as custas, já que os comprovantes não acompanharam as petições. Após o cumprimento quanto ao recolhimento das custas, expeça-se o ofício, comunicando das dispensas de apresentação da CND a DNIT e DERSA, conforme o acórdão de fls. 7222/7237 e decisões de fls. 6.456, 6.851, 6.942, 7.091 Indefiro a aplicação de multa diária, por não serem partes. Int.

Decisão fls. 7294: Vistos. Fls. 7.283/7.285: Defiro a expedição de ofício a DNIT e a DERSA, conforme requerido à fl. 7.284. Fls. 7286/7287: para não prejudicar a viabilidade da empresa e considerando que o fato de estar em recuperação judicial não prejudica as novas contratações, defiro o pedido de dispensa de apresentação da CND e determinando a participação mesmo com a inscrição de recuperação judicial no CADIN. Fls. 7.289/7.293: Anotem-se. Int.

Fls. 7321: Petição da administradora informando que a Assembleia restou prejudicada em razão da ausência do quórum mínimo determinado.

Fls. 7371: Petição da administradora informando que a 2ª convocação da Assembléia restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 11/07/2019, no mesmo horário e local.

Fls. 7437/7443: Petição da recuperanda requerendo a expedição de ofício para 69ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Decisão Fls. 7465 de 23/05/2019: Vistos. Na certidão de fl. 7463/7464, consta a determinação de habilitação do crédito. Informe o administrador se o crédito já está habilitado. Incumbe à recuperanda requerer à própria Justiça do Trabalho a suspensão da execução e o pagamento do crédito trabalhista por meio de habilitação de crédito e exercer o direito de recurso, caso negado o seu pedido. Indefiro, portanto, o pedido para suspender a execução trabalhista e ou para revogar a decisão ali tomada. Com a informação do administrador quanto à habilitação, poderá ser oficiado ao juízo trabalhista sobre a habilitação já realizada ou da necessidade de habilitação de crédito.

Int.

Fls. 7482: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal de atividades de recuperandas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019

Fls. 7483/7489: Embargos de Declaração da recuperanda

Decisão fls. 7490 de 05/06/2019; Vistos. Fl. 7466: Anote-se. Fls. 7472/7478: Ciência à recuperanda. Fls. 7483/7489: Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8032/8034: Petição do Banco do Brasil apresentando sua objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8133: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de Março e Abril de 2019

Decisão fls. 8134/8136 de 02/07/2019: Vistos. Fls. 8084/8088: Cuida-se de pedido da empresa recuperanda para que seja imediatamente suspensa a publicidade da penalidade que lhe foi imposta pelo DNIT, com a retirada do apontamento no Portal da Transparência/CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), a fim de preservar a consecução de sua atividade empresarial e evitar prejuízos em contratações junto à Administração Pública. DECIDO. O contrato realizado entre a empresa recuperanda e o DNIT (fls. 8099/8119), por razões desconhecidas deste juízo, não obteve o intento almejado e, em vista disso, foi a recuperanda penalizada administrativamente pela 1a. Instância (fls. 8099/8110) e pela 2a. Instância (fls. 8111/8119), às penas de multa no valor de R\$ 3.350.195,16 e impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 1 ano. Com o intuito de dar publicidade à relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, criou-se no âmbito estadual e federal sítios eletrônicos para a inserção de tais dados – no qual consta inserido impedimento para licitar em detrimento da recuperanda (fls. 8121/8126). O apontamento foi realizado pelo DNIT, vinculado ao Governo Federal. É certo que a sanção aplicada – cuja correição não é objeto de análise deste juízo – como vem sendo decidido pelos Tribunais pátrios, pode ultrapassar a esfera do ente que teve sua contratação frustrada pela empresa licitante. Ademais, a divulgação da informação em tal portal tem caráter meramente informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações: *"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência."* (STJ, [MS 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)

Ademais, a sanção transitou em julgado administrativamente em 29/08/2018 (fls. 8121), sem que o interessado tenha discutido sua legalidade, até o momento, junto ao juízo competente, sendo certo que não cabe a este juízo da recuperação judicial rever penalidade arbitrada por órgão da Administração Pública Federal. Em vista do exposto, **indefiro o pedido feito pelas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recuperandas. Intimem-se.

Fls. 8137/8138: Petição de José Adriano dos Santos apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e aditivo

Fls. 8142/8144: Petição de Chimera Capital requerendo o imediato cancelamento da AGC convocada para 11/07/2019

Fls. 8175: Petição da administradora informando que a assembléia do dia 11/07/2019, às 10:00 restou infrutífera, tendo como uma nova data para o dia 22/08/2019

Decisão fls. 8195 de 15/07/2019: Vistos. Fls. 8175/8190: Ciente da suspensão e da designação de assembleia para 22.08.19. Fls. 8142/8144: prejudicado o pedido de cancelamento da assembleia de 11.07.19. Fls. 8137/8138 e 8145/8146: Diga a recuperanda em 10 dias. Após, vista ao administrador judicial. Int.

Fls. 8216/8221: Embargos de declaração apresentado pela recuperanda

Decisão fls. 8222 de 16/07/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int

Fls. 8260 e fls. 8267: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal referente ao mês de Março de 2019 e informar que a assembléia restou infrutífera, tendo como uma nova data dia 21/10/2019

Fls. 8313: Manifestação do MP: Meritíssimo Juiz: À esteira da manifestação prolatada pelo administrador judicial, anote-se que a análise de um expert que dirima a dúvida acerca da essencialidade dos equipamentos é imprescindível. Assim, nada tem a opor o Ministério Público quanto ao pedido de nomeação de perito para que dirima os questionamentos elencados às fls. 8.287. Demais disso, requer-se a intimação das recuperandas a fim de que esclareçam o quanto disposto pelo administrador judicial às fls. 8.288. Após, requer-se a abertura de vista ao MP, nos termos do artigo 179, inciso I, do CPC.

Decisão fls. 8317 de 05/09/2019: Vistos. Quanto à questão da busca e apreensão de maquinários, já decidiu esse juízo de que não cabe a esse juízo proibir o exercício do direito do credor de reaver o bem de sua propriedade. Conforme decidido à fl. 5.405, o prazo de suspensão já decorreu há muito tempo, não cabendo mais a discussão de se tratar ou não de máquina essencial para a atividade da recuperanda, até porque noticiou o administrador que a recuperanda colocou como ativo do plano de recuperação a venda de maquinários, de forma inadmissível por não ter a propriedade plena, o que indica a falta de caráter essencial dos maquinários. Ademais, o que se coíbe é a inviabilização da atividade econômica da recuperanda e não mera diminuição do seu potencial, com a apreensão de um dos maquinários. Portanto, desnecessária a perícia. Dê-se ciência ao Banco Bradesco da manifestação de fls. 8286/8302, devendo requerer o quê de direito ao juízo em que tramita a ação. Int.

Fls. 8421/8427: Embargos de declaração da recuperanda

Decisão de fls. 8430 de 20/09/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8493/8494: Petição da recuperanda juntando novas condições do aditivo ao plano de recuperação judicial

Fls. 8504/8505: Petição do Banco do Brasil apresentando objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8507; Petição do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 8517: Petição da administradora informando o relatório mensal de Junho e Agosto de 2019

Fls. 8523: Petição da administradora informando que a assembléia restou suspensa, com uma nova data para o dia 20/01/2020

Decisão fls. 8539 de 21/10/2019: Vistos. Ciente da suspensão votada na assembleia e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

designação de nova data para 20.01.20. Quanto ao aditivo, mais especificamente a cláusula que limita a preferência do crédito trabalhista a 150 salários mínimos, reitero a decisão de fl. 2890 de que é contrário à legislação. Portanto, nesse ponto, o aditivo não é recebido. Quanto aos demais pontos e às objeções apresentadas, devem ser discutidos em assembleia. Por fim, ciência aos credores Cristiano Laurini da Silva e fabio Osvaldo dos santos quanto à informação do administrador judicial de que já constam os créditos na relação de credores, devendo em caso de impugnação, discutir pela via própria em apenso aos autos principais. Int.

Fls. 8551/8561: Petição do Banco Safra apresentando a objeção.

Despacho fls. 8571 de 22/11/2019: Vistos. As objeções apresentadas contra o plano de Recuperação Judicial deverão ser objeto de futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, já designada para o próximo dia 20/01/2020. Aguarde-se, pois, a realização da aludida Assembleia. Int.

Fls. 8572/8579: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8682 de 29/11/2019; Vistos. Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).Expeça-se o necessário, urgência. Int.

Fls. 8686/8690: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8871 de 04/12/2019: Vistos. Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petitorio de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário. Int.

Fls 8881/8972: Acórdão juntado – Negando o seguimento ao seu processamento, pois perdeu seu objeto

Fls. 8978: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas dos meses de Setembro e Outubro de 2019;

Fls. 8983/8987 – Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência

Fls. 9088 – Decisão: "Vistos. Fls. 8983/8987: Defiro o pedido de dispensa de certidões. Expeça-se o necessário. Int."

Fls. 9093/9094 – Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado;

Fls. 9158 - Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado modificativo;

Fls. 9223/9225 – Petição da administradora, informando que a Assembléia Geral de Credores realizada em 20/01/2020, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 9252 - Petição da administradora juntado as declarações de reserva de direitos apresentadas por escrito pelos credores Banrisul;

Fls. 9257 – Petição de habilitação de Engespa – Engenharia de Fundações – Eireli;

Fls. 9271 - Petição da administradora juntando o plano de recuperação judicial aprovado com modificações;

Fls. 9335/9339 - Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência;

Fls. 9428 – Decisão - "Fls. 9335/9339: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Expeça-se o necessário. Após tornem conclusos para a apreciação do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. Int.";

Fls. 9434/9439 – Petição da recuperanda requerendo a homologação do plano de recuperação judicial consolidado, juntado às fls. 9272/9332, e, por consequência, seja concedida a recuperação judicial da Geosonda SA, dispensando a recuperanda de apresentaresm certidão de regularidade fiscal.

Sentença 04/02/2020 – Tópico final: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/19, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima. Cumpra a serventia as determinações acima feitas e encaminhem-se as informações em anexo com as cópias mencionadas. P.R.I.C.

Acórdão juntado 05/02/2020 – Comunicando decisão no CC169240 SP

Petição da recuperanda 06/02/2020 requerendo a dispensa de certidões para participação em concorrência pública nº 001/SGAF/2020, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos/SP
Despacho 06/02/2020 - "Vistos. Fls. 9519/9522: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões, expedindo-se o necessário. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 9519/9522. Int"

Petição do Banco Safra SA 19/02/2020 apresentando a objeção ao plano de recuperação judicial.
Despacho de 20/02/2020 - "Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Petição da recuperanda requerendo ofício para liberação de todos os ativos financeiros, na Vara Trabalhista.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao processo 01-002.139/20.96
Decisão 09/03/2020: Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Deixo de conhecer da petição e da objeção, ante a a homologação da deliberação da assembleia e a concessão de recuperação judicial às fls. 9519/9522. Fls. 9680/9703: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Fls. 9629/9669: Sobre o pedido de liberação de valores bloqueados pela justiça trabalhista, diga o administrador judicial, inclusive se o crédito trabalhista é ou não objeto da recuperação judicial. Após, ao Ministério Público. Int.

Petição da administradora 10/03/2020: informando o relatório mensal de Novembro e Dezembro de 2019

Decisão 20/03/2020: Vistos. Fl. 9724: Retifico o erro material na sentença de fls. 9519/9522 para substituir 20.01.19 para 20.01.20 da seguinte forma: "*Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/20, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.*" Fls. 9725/9754: Ciente do agravo, mantenho a decisão agravada. Int.

Embargos de declaração de José Adriano dos Santos em 21/03/2020

Despacho 30/03/2020: Vistos. Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a recuperanda para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Após, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

administrador judicial. Int.

Petição da recuperanda 06/04/2020 pedindo dispensa na certidão referente ao processo administrativo 14203/2020

Decisão 07/04/2020: Vistos. Fls. 9762/9768: Não vislumbro nenhum risco à recuperação judicial com a mera determinação de expedição de certidão de habilitação de crédito ou com a indagação do juízo se já houve o pagamento do crédito, bastando à recuperanda informar o juízo trabalhista de necessidade de habilitação do crédito. Consigna-se que a definição da competência do juízo da recuperação judicial não é universal, mas apenas quando há risco à recuperação judicial, o que não existe no caso dos autos. Fls. 9781/9803: Defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Quanto aos embargos de declaração, cumpra-se o despacho de fl. 9761. Int.

Petição da administradora 13/04/2020 juntando relatório mensal de Janeiro e Fevereiro de 2020

Petição da recuperanda 22/06/2020 pedindo dispensa na certidão referente a concorrência 10.006/2020

Decisão 23/06/2020: Vistos. Fls. 9933/9945: Ciente da cessão de crédito pela recuperanda e dos esclarecimentos de fls. 9968/9970. Fls. 10.006/10.010: Para viabilizar a participação da recuperanda no procedimento licitatório, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 10.082/ 1.0094: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Int.

Petição da administradora 17/09/2020 juntando relatório mensal de Março/2020

Despacho 18/09/2020: Vistos. FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial. Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento. Int.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 219/2020 e concorrência 2020.08.10.02

Decisão 29/09/2020 - Vistos. Fls. 10.264/10.323 e 10.337/ 10.406: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 10260, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento. Int.

Petição do administrador 10508 do dia 13/10/2020 informando o relatório mensal de maio a julho de 2020;

Petição do Banco Bradesco a fls. 10513 datado de 19/10/2020 informando Cessão de Crédito firmado com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Decisão 28/10/2020: Vistos. Fls. 10498/10499: Não havendo oposição, defiro a substituição processual. Fl. 10513/10520: Ciência à recuperanda sobre a cessão. Anote-se a substituição processual. Fl. 10524: Digam a recuperanda e o administrador judicial em 5 dias sobre a manifestação do credor Luciano Benedito dos Santos de que não está recebendo o pagamento.

Fl. 10527: Ciência à recuperanda dos dados do credor. Fls. 10529/10531: Deve proceder à habilitação de crédito em incidente próprio. Fl. 10533: Atenda a serventia. Int.

Petição da recuperanda fls. 10646/10650 datado de 30/10/2020 requerendo dispensa nas certidões referente ao pregão eletrônico 0411/2020-21;

Decisão 04/11/2020: Vistos. Fls. 10.646/10650: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência.

No mais, cumpra-se a decisão de fl. 10534, no tocante a manifestação das partes e cumprimento pela serventia, como determinado. Int.;

Decisão 19/11/2020: Vistos. Fl. 10757/ 10845: Com razão tanto o administrador judicial bem como o Ministério Público, o crédito da empresa Pronto Construções e Terraplanagem Ltda foi constituído posteriormente ao presente pedido de recuperação judicial, de modo que deverá referido credor buscar a sua satisfação pela via própria, de modo que indefiro o pedido de habilitação. Fl. 10872: Diga a recuperanda bem como o administrador judicial, no prazo comum de 5 dias. Fl. 10875: Indefiro, pois os depósitos estão sendo feitos na conta indicada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

credor Luciano Benedito dos Santos. Int.;

Petição da recuperanda fls. 10904/10907 requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 004/2015 e Processo 06/100.772/2014

Decisão 03/12/2020: Vistos. Não escoado ainda o prazo de carência para pagamento dos créditos quirografários, indefiro o pedido da HR Equipamentos Ltda. Fls. 10886/10899: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Fls. 10904/10907: Defiro a dispensa de certidões para o mencionado contrato. Expeça-se o necessário. Int.;

Decisão 18/12/2020: Vistos. Fls. 10914 e 10924: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 10925/10937: Anote-se o efeito suspensivo. Int.

Petição do administrador 10957 do dia 18/01/2021 informando o relatório mensal de Agosto e Setembro de 2020;

Petição da recuperanda fls. 10969/10973 requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de concorrência internacional 22/20- DLC;

Decisão 27/01/2020: Vistos. Fls. 10939/10940, 10958/10959 e 10961/10962: Diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial. Fls. 10943/10944, 10956, 10966: Ciência dos dados bancários informados. Fls. 10969/11023: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;

Fls. 11046: Petição da administradora informando o relatório mensal de Outubro e Novembro de 2020;

Fls. 11056/11060: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões para participar certame promovido pela Acciona Construcción SA;

Fls. 11080 – Decisão: Vistos. Fls. 11028/11029 e 11051: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 11056/11060: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;

Fls. 11187 – Decisão: Vistos. Fls. 11106/11186: Digam o administrador judicial e Ministério Público sobre a manifestação da recuperanda de venda da frota de veículos. Sobre os esclarecimentos do administrador judicial de fls. 11097/11101 e da recuperanda às fls. 11025/11026 e 11091/11095, dê-se ciência aos credores. Fl. 11096: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial sobre os dados bancários do credor. Int.;

Fls. 11237: Despacho: Vistos. Fls. 11234/11236: Providencie o Administrador ao envio da informação solicitada, quanto ao pagamento do crédito, ao e-mail indicando com cópia deste despacho, comprovando-se. Nos termos do despacho de fl. 11225, abra-se vista ao Ministério Público. Após tornem-se estes autos. Int.;

Fls. 11242/11243: Petição do administrador informando que já se manifestou às fls. 11106/11108 e fls. 11196/11197;

Fls. 11255: Decisão: Vistos. Não havendo prejuízo à recuperação judicial a venda de veículos usados e ante a concordância do administrador judicial e do Ministério Público, não há óbice para a venda dos veículos, que se trata de ato de gestão da recuperanda. Fls. 11192, 11226, 11251/11253: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Int.;

Fls. 11265/11269 – Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente a Concorrência nº 046/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividido em 14 lotes para a fase 1, Concorrência nº 047/2021, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio a diretoria de operações do der/sp no gerenciamento e acompanhamento do programa de obras do departamento, Concorrência nº 063/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividido em 13 lotes para a fase 2;

Fls. 11791: Decisão: Vistos. Fls. 11265/11269: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11259/11264: Ciência à recuperanda e ao administrador. Int.;

Fls. 11792/11794 – Manifestação do administrador;

Fls. 11795/11797 – Manifestação da recuperanda;

Fls. 11798/11802: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de credenciamento nº 01/SMSUB/COGEL/2021 – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento para desenvolvimento de projetos e levantamento de custos para serviços e obras nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

Fls. 11907 – Decisão: Vistos. Fls. 11798/11802: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls. 11902/11906: Ciência à recuperanda e ao administrador. Quanto aos demais credores, dê-se ciência à manifestação da recuperanda e do administrador judicial de fls. 11792/11797. Int.;

Fls. 11913/11916: Manifestação do administrador;

Fls. 11917/11920: Manifestação da recuperanda;

Fls. 11946 – Despacho: Vistos. Fk, 11913/11916: Sobre o pedido de arbitramento dos honorários solicitados pelo administrador judicial, digam as recuperandas no prazo de 5 dias. Fl. 11917/11920, Fl. 11931/11932 e fl. 11936/11940: Ouça-se o administrador judicial. Int.;

Fls. 12045: Manifestação do administrador;

Fls. 12046/12049: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços.

Fls. 12275: Decisão - Vistos. Fl. 11.913/11.916: Considerando a concordância das recuperandas manifestada a fl. 12268/12269, bem como do órgão do "parquet, , arbitro os honorários do Administrador Judicial no montante de R\$ 28.858,94 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com vencimento a partir de Janeiro do corrente, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo de posterior renovação, com nova vista às partes. Cientifique-se o Administrador Judicial. Fl. 11917/11920: Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para suspensão dos apontamentos em nome das recuperandas, visando a manutenção da atividade comercial das mesmas. Expeça-se o necessário. Fl. 11931/11932: Deverá o credor Carlos Eduardo M Poitena manejar a competente habilitação de crédito, distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, para a correta apuração do crédito com a correção e juros de mora. Fl. 11936/11937: Anote-se, para intimações. Fl. 11947/11951 e fl. 12046/12049: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.

Fls. 12285: Despacho: Vistos. Fls. 12276/12278: Informe à Vara do Trabalho que os depósitos judiciais nesta Vara são realizados por meio do Portal de Custas (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>), no menu "Depósito Judicial", indicando-se o número do processo, e que não possuímos convênio com a CEF. Caso não se consiga cumprir conforme acima especificado, sugerimos que se seja oficiado à CEF para que cumpra conforme acima especificado. Int.

Fls. 12354 – Petição do administrador informando o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente aos mês de Dezembro/2020;

Vistos.

Fls. 12338/12342: Digam a recuperanda e o administrador judicial.

Após, ao MP.

Fls. 12388: Decisão - Fls. 12359/12363: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 12406 – Despacho - Vistos. Fls. 12391/12397: Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 12388, certificando oportunamente. Após tornem-se estes autos para decisão. Int.

Fl. 12689. Vistos. Fls 12564/12566: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se. Aguarde-se a manifestação da recuperanda sobre a publicação de fls. 12684/12686. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Fls. 12723/12726: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES);.

Fls. 12826: Decisão: Vistos. 1. Fl. 12723/12726: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. 2. Intime-se o administrador, com urgência, para que no prazo de 48 horas informe ao Juízo se esta habilitado o crédito de Lino Conceição Pereira. 3. Com a juntada da informação, tornem os autos conclusos imediatamente para prestação de informações requisitadas pelo C. STJ a fl. 12822/12825. 4. Int.

Fls. 12836/12838: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001054-9 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA);

Fls. 12936: Decisão: Vistos.

Fl. 12830: Diga a recuperanda, no prazo de 5 dias.

Fl. 12835: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício.

Fl. 12836/12838: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.

Fls. 13078/13079: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONTRATO Nº 46301/2021-DLC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA FIORI POLACHINI – JARDIM VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP);

Fls. 13088: Petição da administradora sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda do mês de Julho/2021;

Fls. 13089/13090: Petição da recuperanda requerendo o levantamento da quantia de R\$136.995,78, para despesas ordinárias;

Fls. 13105: Decisão - Vistos.

Fls. 12948/13075: Deve ser juntado na impugnação de crédito e não nesses autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 13078/13079: Defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência.

Fls. 13089/13092: Sobre o pedido de levantamento de depósito, digam o administrador judicial e o Ministério Público. Fls. 13095/13104: Ciência ao credor Banco do Brasil quanto aos comprovantes de pagamentos. Int.;

Fls. 13130/13131: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços;

Fls. 13169: Decisão - Vistos. Fl. 13.130/13.131: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial.

Servirá o presente despacho como OFÍCIO, devendo a parte interessada protocolar e comprovar nestes autos, em 15 dias. A resposta deverá ser enviada ao e-mail desta unidade (cotia1cv@tjsp.jus.br). Int;

Fls. 13184/13185 e 13226/13227: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (Concorrência pública 09/2021 – CPL 246/2021 - destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, ambiental e gestão social de projetos e obras de infraestrutura urbana do programa de mobilidade e desenvolvimento urbano de Sorocaba “Desenvolve Sorocaba” – financiamento FONPLATA – NDB);

Fls. 13262: Decisão - Vistos. Fls. 13226/13227: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09.2021 – CPL 246/2021. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Int.;

Fls. 13274/13275 e 13287/13288: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-756/21-REV.5, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção do EMPREENDIMENTO BOTEÇO PRAIA DC 360º e CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 383/2021 destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais);

Fls. 13487: Decisão - Vistos. Considerando a manifestação favorável do administrador judicial lançada no petitório de fl. 13181/13183, defiro o pedido de levantamento da quantia de R\$ 136.995,78 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), deduzido pela recuperanda no petitório de fl. 13089/13090, expedindo-se o MLE apresentado a fl. 13093. Quanto a venda do maquinário, atenda a recuperanda o solicitado pelo administrador judicial que também contou com a concordância do órgão do órgão do "parquet" (fl. 13269).

Fls. 13.274/13.275: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-756/21-REV.5. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Int;

Fls. 13495: Decisão - Vistos. Fls. 13287/13288: Conforme já decidido em outras oportunidades,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 383/2021/ECO. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13509/13510: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 423/2021 destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais);

Fls. 13707: Decisão - Vistos. Fls. 13509/13510: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 423/2021/ECO. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13719: Petição da administradora sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda do mês de Agosto/2021;

Fls. 13742: Decisão - Vistos. Ante a juntada da procuração atualizada (fl. 13733/137340, cumpra a serventia a decisão de fl. 13487, no tocante a expedição do MLE. Após, intime-se o administrador para se manifeste sobre os documentos juntados pela recuperanda a fl. 13720/13734, no prazo de 05 dias. Por último, ouça-se o MP. Int.;

Fls. 13743/13744: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-146/22-REV.1; GS-147/22-REV.1 e GS-148/22-REV.1, destinadas à contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção dos EMPREENDIMENTOS ARTEM, LUMEN e METRIA);

Fls. 13777: Decisão - Vistos. Fls. 13743/13776: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-146/22-REV.1; GS-147/22-REV.1 e GS-148/22 - REV.1. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 13742. Int.;

Fls. 13794: Decisão - Vistos. 1) Fl. 13787: Exclua-se. 2) Requereu a recuperanda às fls. 13.118/13.120 a autorização para a venda de uma Perfuratiz CMV TH-14, que não está mais sendo utilizada no desenvolvimento da atividade empresarial, tendo recebido uma proposta de compra no valor de R\$ 750.000,00, valor que será utilizado para alavancagem do fluxo de caixa, manutenção do pagamento da folha salarial e pagamento dos credores e das obrigações cotidianas. À fl. 13.731, o engenheiro da recuperanda atestou que o maquinário tornou-se obsoleto e que não mais desempenha função essencial para a atividade da recuperanda, causando apenas custos de manutenção. O administrador judicial e o Ministério Público concordaram com o pedido de alienação (fls. 13.788/13.789 e 13.792). Considerando que não se trata de bem essencial, já que não está mais em uso, bem como a proposta de compra de fl. 13.121 com valor superior à avaliação feita no plano de recuperação judicial, é do interesse da recuperação judicial a sua alienação para o pagamento dos credores e a continuidade da atividade da recuperanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, nos termos do art. 66, §1º, da Lei 11.101/05, em 5 dias, manifestem-se os credores ao administrador judicial se há interesse na assembleia geral para deliberar sobre a realização da venda e, em caso positivo, ocorrerá às custas dos credores (art. 66, §2º, Lei 11.101/05). 48 horas após o fim do prazo acima, deverá o administrador judicial apresentar o relatório com as manifestações para os fins do art. 66, §1º, II, da Lei 11.101/05. Int.

Fls. 13823/13824: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA Nº 10.002/2022, destinada a contratação de empresa especializada para execução/implantação de obras de prevenção de riscos; contenção de encostas no município de São Bernardo do Campo;

Fls. 13853: Decisão - Vistos. Fl. 13814/13815: Diga a recuperanda. Fl. 13819/13821: Quanto a manifestação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 13794 inclusive, no que tange ao relatório a ser apresentado pelo administrador. Fls. 13823/13824: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório –CONCORRÊNCIA Nº 10.002/2022. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13854/13855: Expedido MLE em favor da Geosonda, referente a decisão de fls. 13487, no valor de R\$139.048,67;

Fls. 13886/13888: Petição do administrador entendendo que os credores aprovaram a venda pretendida do maquinário Perfuratriz CVM TH-14, atendendo ao quanto disposto no artigo 66, da Lei n.º 11.10/05, faltando apenas a chancela do Juízo;

Fls. 13892/13894: Petição da recuperanda reiterando o pedido de autorização expressa de venda da máquina Perfuratriz CMV-TH 14, e ressaltam que prestarão contas dos valores envolvidos na operação, em estrito cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 13896: Petição do administrador judicial informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente ao mês de setembro/2021;

Fls. 13911: Decisão - Vistos. Fls. 13819/13821: Mantenho a decisão que autorizou a venda. Eventual discordância deveria ser discutida em assembleia própria, mas o Banco do Estado do Rio Grande do Sul não manifestou o interesse na instalação de assembleia. No mais, considerando que apenas a BV Financeira manifestou-se favoravelmente pela instalação de assembleia, informe o administrador judicial qual o percentual do crédito da recuperação judicial da BV Financeira, se ultrapassa ou não 15% do valor total. Int;

Fls. 13924: Decisão - Vistos. Considerando que o crédito do único interessado na instalação da assembleia não alcança 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 66, §1º, I, da Lei 11.101/05, desnecessária a instalação de assembleia. Assim, fica ratificada a autorização concedida na decisão de fl. 13794, considerando que a proposta é maior do que o valor de mercado. Int;

Fls. 13931/13932: Petição do administrador judicial informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente ao mês de outubro/2021 e novembro/2021;

Fls. 13933/13934: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO Nº 037/2022, destinada a contratação de obras e serviços de correção e proteção de taludes, recuperação de pista e melhorias em trecho da SP 050 – rodovia Monteiro Lobato, dividido em 03 lotes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 14133: Decisão - Vistos. Fls. 13933/13934: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório –CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO Nº 037/2022 protocolo DER 1135802/2021. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se. Fl. 14121: Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 5 dias. Int;

Autos aguardando manifestação do administrador judicial. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 07 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.****Processo n.º 1007732-88.2016.8.26.0152****Recuperação Judicial**

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de fls. 14.133.

A Administração Judicial nada tem a opor quanto ao pedido de habilitação nos autos das patronas do credor IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., formulado as fls. 14.121, cujo crédito encontra-se devidamente incluído no Quadro Geral de Credores conforme informado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de abril de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nota do Cartório: Certidão de objeto e pé disponível para impressão "on-line".

Nada Mais. Cotia, 13 de abril de 2022. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0282/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório: Certidão de objeto e pé disponível para impressão "on-line"."

Cotia, 14 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Delloro (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)

Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)

Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Certidão de objeto e pé disponível para impressão "on-line"."

Cotia, 19 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas.

As Recuperandas pretendem regularizar o cadastro no sistema do **CAUFESP – Cadastro Unificado dos Fornecedores do Estado de São Paulo**, sistema destinado para cadastro de fornecedores interessados em licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo (**Doc. 01**), que é essencial para a continuidade das atividades do Grupo Geosonda, posto a sua frequente participação em processos licitatórios.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487, 13495, 13707, 13777, 13853 e 14133.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



Ocorre, Excelência, que parte dos requisitos para regularização no sistema indicado deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas dos Tributos Municipais, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos Trabalhistas, conforme consta na imagem extraída do sistema do CAUFESP em anexo, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, em caráter de urgência, a EXPRESSA DISPENSA de apresentação de certidões negativas dos (i) Tributos Municipais, (ii) Tributos Federais e Dívida Ativa da União, (iii) FGTS e (iv) Débitos Trabalhistas, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para regularização do cadastro perante o CAUFESP.


Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.


Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.

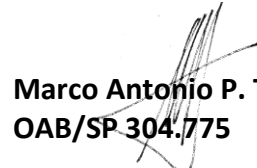
Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 19 de abril de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



Documentos

14:33:57

Fornecedor: 60.681.749/0001-73 GEOSONDA S.A
Unidade Cadastradora: 130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRACAOTipo Pessoa/Registro: Pessoa Juridica - Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Situação: Atualização Cadastral - Em elaboração
Registro válido até: 06/11/2018

Última Alteração Cadastral: 29/03/2022 12:21:22

Usuário : 2669997006

Dados Cadastrais

Enquadramento

Certidões

Habilitação

Penalidades

Ficha Cadastral

Trabalho

Fichas obrigatórias a serem preenchidas

- Enquadramento
- Dados Cadastrais
- Endereço
- Junta Comercial/Cartório
- Responsáveis
- Certidões
- Linha Fornecimento

Enviar para Análise

Documento	Data de Validade	Data de Aprovação	Anexar Documentos	Qtde
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	18/09/2018	23/03/2018	CLIQUE AQUI	Não há anexos
Certidão de Tributos Municipais	04/11/2018	09/05/2018	CLIQUE AQUI	Não há anexos
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	02/04/2022	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR	NÃO ANEXAR	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	09/06/2018	15/12/2017	CLIQUE AQUI	1

Gravar

ATENÇÃO:

A certidão assinalada foi informada e validada automaticamente pelo Órgão Emissor e, neste caso, o cadastrado não precisará apresentar a cópia dessa certidão para a sua Unidade Cadastradora. Quando o campo estiver em branco, ou seja, quando a informação para essa certidão não for disponibilizada automaticamente, o cadastrado deverá regularizar a situação junto ao Órgão Emissor. O Cadastro inicial ou uma Renovação Cadastral não poderão ser aprovados quando não houver informação para essa certidão.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COTIA (SP).**

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por **GEOSONDA S.A.**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer conforme segue.

Os pagamentos referentes ao plano de recuperação judicial devidos pelas recuperandas ao Banco Credor estão em atraso.

O Banco Credor, por meio de sua gerência de recuperação de créditos (GECOR), reiteradas vezes cobrou a empresa via e-mail, contudo, não houve resposta, tampouco a regularização.

Posto isto, requer que a recuperanda junte aos autos os comprovantes bancários de pagamento, regularizando a inadimplência, sob pena de restar configurado o descumprimento do PRJ, impondo as sanções previstas em lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 19 de abril de 2022.

JOSÉ EDUARDO CASTRO SILVEIRA
OAB/SP 249.547

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 20/04/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). Seung Chul Kim.

Eu, _____(Rozenildo Rodrigues Pedroso)M358893, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fl. 14.158: Habilite-se nestes autos, cadastrando-se.

Fls. 14.166/14.167: Defiro a expedição do ofício para dispensa das certidões exigidas pela Caufesp para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público,

Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fl. 14.169.

Int.

Cotia, 20 de abril de 2022.

Seung Chul Kim
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14.158: Habilite-se nestes autos, cadastrando-se. Fls. 14.166/14.167: Defiro a expedição do ofício para dispensa das certidões exigidas pela Caufesp para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fl. 14.169. Int."

Cotia, 21 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda de Guarulhos – DLC, de seguinte objeto: **CONCORRÊNCIA Nº 11/22** destinada à contratação de serviço de consultoria para prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação (**Doc. 01**).

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487, 13495, 13707, 13777, 13853, 14133 e 14170.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 11/2022 – DLC**.


Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes**, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.


Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 11/22–DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/22

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 31/05/2022 09h00 min

A sessão pública de processamento Concorrência será realizada, no dia e horário acima indicados, na Secretaria da Fazenda, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento desta licitação.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

PREÂMBULO:

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS torna público a quem possa interessar que de ordem do Senhor Prefeito Municipal, acha-se aberta a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme objeto do certame, adiante discriminado, ficando o Edital e seus anexos a disposição dos interessados, para ler e obter o texto integral do Edital, na Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000, onde os participantes deverão entregar os envelopes contendo documentos e propostas.

Quando houver ausência de participantes, a Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos – CPL poderá efetuar nova publicação do Edital, marcando data e horário para reabertura da licitação, ficando a aquisição do Edital à disposição dos interessados.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1. A presente Licitação destina-se a receber propostas visando a **Contratação de serviço de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura de Guarulhos**, conforme Planilhas Orçamentárias e demais anexos deste Edital.

1.2. As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido

1.3. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às disposições constantes das especificações do **Termo de Referência - ANEXO III**, além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste edital.

1.4. Dos prazos:

1.4.1. O Prazo de Execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da ordem de inícios dos serviços, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº8666/93, desde que não seja denunciado formalmente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 03 (três) meses.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

1.4.2. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.5. A **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS** deverá ser retirada pela CONTRATADA em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou via e-mail.

1.6. O VALOR TOTAL ESTIMADO pela Administração para o objeto a ser contratado, incluso o **BDI referencial de 25%** é de **R\$ 6.397.360,40** (seis milhões trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

1.7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.7.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

-1411.0810.1236100072.058.01.2200000.339039.005

-1538.0810.1236500062.040.01.2100000.339039.005

1.7.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93.

2. EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser consultado e/ou obtido no site www.guarulhos.sp.gov.br no *link* “licitações” ou mediante retirada por meio de mídia digital (CD, pen drive e outros), na Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

2.1.1. Poderá a Administração, se conveniente ao interessado, disponibilizar unicamente o documento da proposta, para que possibilite participação independentemente da mídia digital.

2.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

2.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a(o) Presidente da CPL e encaminhadas para Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000 – e-mail licitacaodcc@gmail.com, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2423-8623, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

2.2.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, pelo telefone (11) 2423-8623, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

2.2.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

2.3. Eventuais impugnações ao edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas a(o) Presidente da CPL, para Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000 ou e-mail e licitacaodcc@gmail.com, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2423-8623, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

2.3.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta PREFEITURA, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antecedente à abertura da sessão pública.

2.5. A CPL decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

2.6. Acolhida a impugnação oposta contra o ato convocatório será designada nova data para a realização da sessão pública da **Concorrência**.

2.7. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

2.8. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas, se cidadão, e em até 02 (dois) dias úteis antes da data das propostas, se licitante.

3. ABERTURA DA LICITAÇÃO:

A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação, bem como normas complementares e observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas neste Edital.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

3.1. Quanto aos representantes:

3.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do **subitem 3.1.1.** Em caso de consórcios, apresentar instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8666/93.

3.1.3. O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.4. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa.

3.1.5. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.1.6. As licitantes deverão observar todos os protocolos necessários para a prevenção ao COVID.

3.2. Poderão concorrer a esta licitação, empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, bem como empresas consorciadas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, que, automaticamente aceitem, na íntegra os termos do mesmo e seus anexos e comprovem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto, **ficando vedada à participação** daquelas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- c) Estejam com falência decretada;
- d) Empresas indicadas nesta licitação como subcontratadas, responsáveis técnicos e ou representantes legais de outra licitante.
- e) Suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Guarulhos, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- f) Possuam vínculos impeditivos com esta PREFEITURA, na forma do artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
- g) Tenha sido autora do projeto, pessoa física e/ou jurídica;
- h) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1. Os **ENVELOPES**, concernentes à Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, deverão ser entregues pelos representantes das licitantes, à CPL, no dia, horário e local indicados neste EDITAL.

4.1.1. Os envelopes poderão ser enviados por meio de SEDEX ou meios assemelhados, para o endereço citado na capa do edital, com referência à presente referente licitação, desde que recebidos pela comissão até a data e horário de abertura do certame, **sendo de responsabilidade dos participantes a postagem em tempo hábil.**

4.2. O representante da proponente, se não for membro integrante da Diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá atender ao estabelecido no **item 3.1.2.**

4.3. Todos os envelopes deverão estar fechados, lacrados e rubricados no fecho, de forma a impedir o acesso a seu conteúdo, e na parte externa deverão constar as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/____-____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

CONCORRÊNCIA Nº ___/____-____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ___/____-____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

4.4. Toda a documentação deverá estar preferencialmente: fixada com grampo de trilho em volumes específicos, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador. Na capa, inserir os dados apresentados no **item 4.3**.

4.5. As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios, exceto declarações, compromissos, e outros de emissão da LICITANTE, devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para a entrega dos envelopes.

4.6. As certidões sem prazo de validade definido terão validade de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua emissão.

4.6.1. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

4.6.1.1. As autenticações poderão ser feitas pelos membros da CPL, mediante cotejo da cópia com o original.

4.6.1.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; **ou**

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

5.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

5.2.4. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-A**.

5.2.5. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme Modelo **ANEXO I-B**.

5.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) nos termos da Lei 12.440/2011.

5.2.8. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativas. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à internet, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

5.2.8.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste:

a) a existência de créditos não vencidos;



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

- b) em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- c) cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- d) que tenham sido objetos de liminar em mandado de segurança.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

5.3.2.1. Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de maio do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

5.3.2.2. Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

a) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; **ou** por fotocópia registrada; **ou** autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou** fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

c) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

5.3.2.3. No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

5.3.2.4. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano de exercício, apresentar Balanço de Abertura.

5.3.2.5. A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado:

- Índice de Liquidez Geral (**LG**) superior a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (**LC**) superior a 1,00
- Índice de Solvência Geral (**SG**) superior a 1,00
- Índice de Endividamento (**EG**) inferior a 0,50

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

5.3.2.6. Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

Observações: No caso de Consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3.3. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei (Art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

5.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.4.1. VISITA TÉCNICA:



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

5.4.1.1. A visita técnica **PODERÁ** ser realizada para conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação, a fim de embasar as considerações dos métodos organizacionais e estruturas administrativas e compor a proposta financeira.

5.4.1.1.1. Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, está aceitando todas as condições do local de prestação dos serviços, por inteira responsabilidade.

5.4.1.1.2. Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.4.1.2. As licitantes que queiram realizar as visitas acompanhadas de Profissional da Secretaria da Educação, deverão agendá-las com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia da visita. O agendamento deverá ser feito junto a Secretaria da Educação, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas, através do telefone (11) 2475-7300.

5.4.1.3. A Secretaria da Educação deixará à disposição, para realização das visitas, Profissionais com habilitação a responder qualquer questionamento de ordem técnica referente ao objeto desta licitação.

5.4.1.4. A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA: deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo, conforme modelo **ANEXO I-D**.

5.4.2. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO: Declaração formal em papel timbrado da licitante de que, se vencedora, disponibilizará as instalações, aparelhamento técnico, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme **ANEXO I-C**;

5.4.3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO: Declaração formal em papel timbrado da licitante de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme estabelece o inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº. 4.358/2002, (**ANEXO I-E**).

5.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

5.5.1. A ME, EPP ou MEI deverão apresentar toda a documentação exigida nos **subitens 5.1. a 5.4.**, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

5.5.2. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (art. 43,§ 1, LC nº 123/06);

5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.5.2.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **Contrato**, ou revogar a licitação.

5.5.4. Para usufruir dos direitos da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14, para os fins legais e sob as penas da lei, a licitante deverá apresentar, no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, declaração formal em papel timbrado da licitante de que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME, EPP ou MEI devendo comprovar tal condição, por qualquer meio (contrato social atualizado, documento da junta comercial, etc) admitido no ordenamento jurídico vigente.

5.5.4.1. A ausência da declaração da licitante, implicará no declínio ao direito de usufruir dos direitos da LC nº 123/06 alterada pela LC 147/14.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.6.2. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do melhor preço;

5.6.2.1. Caso a licitante pretenda que um dos seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

5.6.3. A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

5.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET, ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, pela CPL;

5.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

5.6.6. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto:

5.6.6.1. Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas no todo, poderá a Administração conceder às licitantes o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6.7. Serão aceitas, ainda, as certidões positivas, cujos débitos comprovadamente não se relacione à regularidade das exações relacionadas ao objeto almejado¹.

5.6.7.1. No caso da Fazenda Estadual, a comprovação a que alude o item acima, relaciona-se ao tributo ICMS e deverá se dar por meio da Certidão disciplinada pela Portaria CAT 20 de 01/04/98 da Coordenadoria da Administração Tributária.

5.7. No caso de participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93

5.7.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei Federal nº 8666/93.

5.7.2. Comprovação de **compromisso público ou particular**, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Indicação de empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante a Prefeitura Municipal de Guarulhos, e, com quem, através da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao serviço e que deverá atender as condições de liderança fixada no Edital;

c1) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do §1º do art. 33 da Lei Federal 8666/93;

¹ Em conformidade com as decisões do TCE/SP proferidas nos processos nº 1105.989.17-2 (sessão plenária de 05/04/2017) e nº 4091.989.13-7 (sessão plenária de 02/04/2014)



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

- d) Designação do representante legal do consórcio;
- e) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses;
- f) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- g) Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um responderá individualmente e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio;
- h) Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos consorciados, pelos atos praticados sob o Consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual contrato;
- i) Declaração da ciência que as consorciadas são credoras de dívida indivisível nos termos do artigo 260 do Código Civil, anuindo inclusive com a possibilidade da empresa líder ofertar caução de ratificação dos outros credores;
- j) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guarulhos, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido anteriormente;
- k) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- l) Compromisso de que o consórcio e as empresas consorciadas atenderão plenamente a disposições das Instruções Normativas **RFB nº. 1199**, de 14 de outubro de 2.011 expedida pela Receita Federal do Brasil;
- m) Compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição e o registro do consórcio (art. 33, §2º da Lei 8.666/93);
- n) Compromisso expresso de que o consórcio terá inscrição própria no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ** e registro de Junta Comercial da sede da Licitante;
- o) Apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, estabelecendo-se, para o consórcio, um acréscimo de 30%



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

(trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, exceto para consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

- p) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- q) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato;
- r) A Licitante fica obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 5.7.2.;
- s) O consórcio poderá ser formado por 3 (três) empresas;
- t) Nenhuma licitante poderá participar de mais de um Consórcio, restrição que compreende igualmente suas Controladas, Controladoras e Coligadas;
- u) Nenhum Grupo Econômico poderá participar de mais de um Consórcio.

6. PROPOSTAS

A – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. O envelope “**PROPOSTA TÉCNICA**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzida corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

6.2. A “**Proposta Técnica**” deverá conter a designação da licitante (nome, endereço, CNPJ) e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, devendo estar digitada, numerada sequencialmente, assinada pelo representante legal da empresa ou consórcio e impressa e será apresentada em 01 (uma) via, encadernada, sem conter folhas soltas. Toda documentação deverá estar em formato A4, fonte Arial 12, espaçamento simples, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, obedecendo a seguinte disposição e número máximo de páginas por capítulo.

6.2.1. Os desenhos, mapas, fluxogramas, diagramas, gráficos e fotos, poderão ser apresentados em formato A3, caso em que cada página A3 será computada como duas A4 para efeito da limitação referida acima.

6.2.2. Não serão computadas as páginas referentes a Atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como as do “Curriculum Vitae”, Índice de Documentos Previstos, Índice da Proposta e Folhas de Rosto. As páginas que



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

excederem ao limite estabelecido, observando-se sua ordem sequencial, não serão consideradas para efeito de atribuição de nota.

6.2.3. A Proposta Técnica não deverá conter preços. A licitante que não cumprir instrução terá sua proposta desclassificada.

6.3. CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá descrever em que consiste e como a licitante desenvolverá os trabalhos, obedecendo e se restringindo aos seguintes aspectos:

6.3.1. ÍNDICE - Este item deverá conter, no mínimo, a paginação do início de cada capítulo.

6.3.2. APRESENTAÇÃO - Neste tópico, serão prestadas informações relativas ao objeto da proposta, Edital, atividades a serem desenvolvidas e nome da licitante, máximo de 02 (duas) páginas.

6.3.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – NT.01 - Consiste na demonstração de conhecimento sobre os trabalhos a serem desenvolvidos referentes ao objeto desta licitação. Neste item deverão ser demonstrados os seguintes aspectos:

6.3.3.1. Conhecimento dos principais aspectos que influenciem no gerenciamento, na supervisão e na fiscalização dos projetos e obras de edificações, considerando as unidades listadas no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

6.3.3.2. Conhecimento dos aspectos relevantes e intrínsecos aos serviços que deverão ser prestados para a garantia da efetividade, da qualidade e da organização objetiva, observando situações específicas e/ou locais que devam se ajustar para o cumprimento das expectativas de execução a serem contratadas, considerando as unidades listadas no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

6.3.3.3. O texto e conjunto de informações desenvolvidas deverá se restringir ao máximo de 40 (quarenta) páginas.

6.3.4. METODOLOGIA, PLANO DE TRABALHO E ORGANIZAÇÃO – NT2 - com apresentação clara e objetiva da Metodologia e organização idealizada para a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, terá ainda a descrição das atividades e a interrelação entre elas, dos métodos e dos critérios que serão utilizados para o gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras e projetos, com a estrutura organizacional correspondente, incluindo o dimensionamento da equipe técnica e demais recursos propostos, de forma a atender de pleno o objetivo da contratação.

6.3.4.1. Deverão ser considerados os seguintes aspectos:

Folha	
PA	371/22
Rubrica	

I. Metodologia de execução a ser adotada na elaboração dos serviços, em compatibilidade com o escopo e serviços previstos no Termo de Referência deste Edital;

II. Metodologia para o cumprimento e o acompanhamento do controle físico e financeiro de serviços e contratos, bem como o fluxograma dessas informações; e

III. Descrição da interface com os atores que direta e/ou indiretamente venham a ter relação com a prestação de serviços, as etapas de aprovações e soluções técnicas que favoreçam a viabilidade e a realização racional das obras e serviços a serem contratados.

6.3.4.2. O texto e conjunto de informações desenvolvidas deverá se restringir ao máximo de 40 (quarenta) páginas.

6.3.5. EQUIPE TÉCNICA – NT3 - Deverá ser apresentada uma relação nominal dos profissionais de níveis superior que comporão a Equipe Chave, necessários à execução dos serviços licitados, comprovadas através da apresentação da(s) CAT(s), e a indicação das funções que exercerão nessa equipe, devendo nela ser incluídos profissionais com experiência comprovada na execução de serviços semelhantes aos ora licitados.

6.3.5.1. A Equipe Chave deverá ser composta de:

I. 01 (um) Profissional técnico responsável competente devidamente registrado aos órgão responsáveis **com no mínimo quinze anos de formação**, (Coordenador Geral), com comprovação em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras e/ou projetos de engenharia que contemplem atividades relativas a questões sociais, ambientais e à implantação de obras, comprovada através de CAT(s).

II. 01 (um) Profissional técnico responsável competente devidamente registrado aos órgão responsáveis **com no mínimo quinze anos de formação** (Residente), com comprovação em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de obras e/ou projetos de engenharia, comprovada através de CAT(s).

6.3.5.2. Para cada um dos profissionais componentes da Equipe Chave é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo conselho regional competente, cuja inscrição constitua requisito legal para exercício da profissão;



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

II. Comprovação dos serviços executados através de CAT(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, aptos a comprovarem a experiência solicitada; e

III. Declaração assinada pelo profissional com autorização de sua inclusão no quadro de profissionais da Equipe Técnica Básica constante da proposta e com seu compromisso de participar efetivamente dos serviços.

6.3.5.3. Os Técnicos relacionados na equipe técnica da Licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra Licitante, sob pena de desclassificação das licitantes envolvidas.

6.3.5.4. Um mesmo profissional não poderá ser indicado para mais de uma área de atuação.

6.3.5.5. Os integrantes da Equipe Chave deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica dos serviços em sua área de atuação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Gestor do Contrato.

6.3.6. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – NT4 - A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica e sua experiência com Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua capacitação técnica e a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

I. São considerados serviços de características semelhantes e compatíveis o **Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de obras e/ou Projetos de Engenharia.**

II. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante;

III. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) seja(m) o(s) mesmo(s) da licitante;

IV. No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Subempreitada com a devida anuência do órgão responsável pela licitação;



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

6.3.7. As licitantes e os membros das equipes técnicas indicadas, responderão, na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Administração o direito de proceder às diligências que julgar necessárias.

6.3.8. A Comissão poderá realizar diligência e solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais a documentos constantes da Proposta Técnica, os quais deverão ser fornecidos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, sob pena de desconsideração dos dados neles previstos quando da pontuação da Proposta Técnica.

B) ENVELOPE 3 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.4. A CARTA PROPOSTA deverá ser apresentada atendendo-se os requisitos abaixo relacionados:

6.4.1. Elaborada em papel timbrado da licitante, em uma única via, sem emenda, borrões, rasuras ou entrelinhas, informando o **percentual e valor do BDI proposto**, e o **valor total da proposta, data base, o local e data.**

6.5. Deverão acompanhar a carta proposta:

6.5.1. Planilha com quantitativos e, respectivos, preços unitários, totais, parciais e preço global dos serviços: em papel timbrado da licitante e em formato idêntico à elaborada pela PMG – **ANEXO II.**

6.5.1.1. Para cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194 de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282 de 24/08/1983, **é obrigatória a assinatura de profissional habilitado** na Planilha de Orçamento, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem subscrever.

6.5.1.2. Para a elaboração da planilha estimativa de custo da PMG foram considerados os encargos sociais sem a desoneração da folha de pagamento, cabendo as licitantes a aplicação correta da tributação a qual estiverem vinculadas para apresentação de suas propostas

6.5.2. Cronograma físico-financeiro: podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II.** Não será admitida parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida. O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito aos ajustes em função de motivos de interesse da CONTRATANTE.

6.5.3. Quadro Demonstrativo de BDI detalhando a composição do percentual adotado.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

6.6. Na apresentação da proposta de preços, deverá ser adotado como critério de arredondamento a utilização de **02 (duas) casas decimais** para os itens de quantitativo, preço unitário com BDI e custos totais e parciais.

6.6.1. Para o cálculo das pontuações será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

6.7. A constatação de **preços** excessivos ou inexequíveis, contrários a legislação trabalhista, dissídios coletivos, acordos de categorias etc., com custo zero, ou outras irregularidades ensejarão a desclassificação da proposta ofertada.

6.8. A critério da CPL e da Comissão Técnica da Secretaria da Educação, as licitantes poderão ser instadas a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação, a demonstração da Composição dos Preços Unitários dos serviços referentes aos itens indicados na respectiva planilha. A Comissão em conjunto com os técnicos da Secretaria da Educação poderá proceder a análise da composição do preço unitário, e, poderá deliberar sobre sua excessividade ou inexequibilidade:-

6.9. A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da apresentação dos envelopes, podendo ser solicitada a sua renovação pela CPL.

6.9.1. A solicitação de renovação da Proposta Comercial é condição para assinatura do futuro Contrato, ficando a Licitante desobrigada na forma do art. 64 da Lei de 8666/93;

6.10. Todos os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$), incluído no preço global da proposta todos os custos, impostos, fretes e toda e qualquer despesa que vier a incidir sobre o objeto licitado, inclusive o BDI.

6.10.1. São de inteira responsabilidade do proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto contratado. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

6.10.2. O preço proposto constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação, incluindo BDI.

6.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

6.12. Todos os documentos solicitados neste item deverão estar no final assinados pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e rubricados em todas as outras folhas.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes serão recebidos até a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital e em seguida, em ato público, a CPL, abrirá o **"ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO"**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pela COMISSÃO e pelas licitantes presentes.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.2. A CPL, após análise e julgamento dos documentos apresentados divulgará as empresas participantes o resultado da HABILITAÇÃO, na mesma, ou em outra sessão designada para tal fim, ou ainda, através de publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo- IMESP, ficando, nesse caso, sob sua guarda e devidamente fechado, o **"ENVELOPE Nº 02 E Nº 03"** das empresas participantes.

7.3. Da decisão de Habilitação ou Inabilitação caberá recurso.

7.4. Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a/o Presidente da CPL designará nova data e horário para a sessão de abertura dos **"ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA"**, ocasião em que será devolvido, ao participante Inabilitado o **"ENVELOPE Nº 02 E Nº 03"** fechado.

7.5. Na data e horário referidos do subitem anterior, a CPL abrirá os **"ENVELOPES Nº 02"**, cujos conteúdos serão rubricados pelos presentes e analisados pela comissão.

7.5.1. Os documentos constantes do envelope serão analisados pela **Comissão de Apoio Técnico da Secretaria de Educação**.

7.3.2. A Comissão Técnica após análise das propostas técnicas apresentadas encaminhará o respectivo relatório conclusivo à CPL, com a **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)**.

7.6. A/O Presidente da CPL designará nova data e horário para divulgação às empresas participantes do resultado das notas técnicas e abertura dos **"ENVELOPES Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL"**.

Folha	
PA	371/22
Rubrica	

7.6.1. Na data e horário referidos do subitem anterior, a CPL fará a divulgação das notas da proposta técnica e abrirá os "**ENVELOPES Nº 03**", cujos conteúdos serão rubricados pelos presentes e analisados pela CPL e Comissão Técnica.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

8.1.1. A **Comissão de Apoio Técnico** analisará e pontuará as Propostas Técnicas por item, levando em consideração a clareza e a objetividade das Propostas, sua consistência e atendimento às exigências do Edital.

8.1.2. Serão considerados os seguintes aspectos gerais de avaliação:

- Conhecimento e domínio dos conceitos e das técnicas de serviços propostos;
- Compatibilidade e relacionamento entre as várias atividades apresentadas, demonstrando a visão sistêmica e a abrangência da proposta apresentada;
- Consistência e coerência com as exigências, especificações, orientações e normas estabelecidas neste Edital;
- Grau de abordagem e objetividade da proposta;
- Metodologia de planejamento e desenvolvimento de trabalho;
- Propostas com alternativas que demonstrem conhecimentos diferenciais, proporcionando melhorias significativas na prestação dos serviços.

8.1.3. Serão atribuídas as pontuações para cada item da proposta técnica – NT, de acordo com as ponderações da Tabela abaixo e obedecendo o melhor cumprimento dos quesitos solicitados, podendo variar de 0 a 100 pontos, conforme a seguir está apresentado:

Item	Discriminação	Pontuação
		Máxima
1.	Conhecimento do Problema – NT1	30
a)	Conhecimento dos principais aspectos que possam influenciar no gerenciamento, na supervisão e na fiscalização dos projetos e obras de edificações, considerando as unidades listadas no Anexo III -Termo de Referência deste Edital.	15
b)	Conhecimento dos aspectos relevantes e intrínsecos aos serviços que deverão ser prestados para a garantia da efetividade, da qualidade e da organização objetiva, observando situações específicas e/ou locais que devam se ajustar para o cumprimento das expectativas de execução contratadas, considerando as obras listadas no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.	15

Folha	
PA	371/22
Rubrica	

2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos – NT2	30
a)	Metodologia a ser adotada na elaboração dos serviços, em compatibilidade com o escopo e serviços previstos no Anexo III – Termo de Referência deste Edital.	15
b)	Metodologia para o cumprimento e o acompanhamento do controle físico e financeiro de serviços e contratos, bem como o fluxograma dessas informações.	10
c)	Descrição da interface com os atores que direta e/ou indiretamente venham a ter relação com a prestação de serviços, as etapas de aprovações e soluções técnicas que favoreçam a viabilidade e a realização racional das obras e serviços a serem contratados.	5
3.	Equipe Chave – NT3	30
a)	01 Profissional de Nível Superior Sênior (Coordenador Geral). Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de: Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou projetos que contemplem atividades relativas as questões sociais e ambientais. 7,5 (sete vírgula cinco) pontos por comprovação.	15
b)	01 Profissional de Nível Superior Sênior (Residente). Com experiência comprovada através de atestados certificados pelo CREA ou CAU, acompanhados de CAT de: Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou projetos de engenharia. 7,5 (sete vírgula cinco) pontos por comprovação	15
4.	Experiência Anterior da Empresa – NT4	10
a)	Comprovação da realização de serviços de: Gerenciamento e/ou Supervisão e/ou Fiscalização de Obras e/ou projetos de engenharia. 5 (cinco) pontos por comprovação.	10

8.1.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens: Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Chave (NT3) e Experiência Anterior da Empresa (NT4) segundo a fórmula abaixo:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4$$

8.1.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

I. CONHECIMENTO DO PROBLEMA – NT1 (30 pontos): Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade,

Folha	
PA	371/22
Rubrica	

amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do subitem 8.1.3. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	10%

II. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS – NT2 (30 pontos):

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto à coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente, tendo como referência a pontuação indicada na Tabela do subitem 8.1.3. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos Pontos
Ótimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	10%

III. EQUIPE CHAVE NT3 (30 pontos): Para cada profissional da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência comprovada, sendo pontuado conforme o quadro do subitem 8.1.3.

IV. EXPERIÊNCIA DA LICITANTE – NT4 (10 pontos): Para a experiência da licitante será avaliada a sua experiência comprovada, sendo pontuado conforme o quadro do subitem 8.1.3.

8.2. Das propostas comerciais:

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- I. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital, ou que os apresente em desacordo com o mesmo;
- II. Ofertarem vantagem não prevista no edital e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra licitante;



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

III. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei Federal no 8.666/93 com suas alterações;

IV. Apresentarem quantidades de horas técnicas e serviços superiores aos previstos na Planilha de Preços Máximos – **ANEXO IV**.

8.2.2. As Propostas Comerciais serão avaliadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 80 + 20 \times (1 - P_n/P_{m\acute{a}x}), \text{ onde:}$$

$P_{m\acute{a}x}$ = Maior preço aceitável dentre as propostas classificadas;

P_n = Preço da proposta “n”;

NP = Nota de Preço, ou seja, o número de pontos obtidos pela proposta comercial “n”.

8.2.3. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.2.4. No preço global reputam-se incluídos todos os custos, encargos e tributos devidos em decorrência da execução dos serviços propostos, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

8.2.5. Não será levada em consideração, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

8.2.6. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação da condição ou especificação correspondente constante deste Edital.

8.3. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

8.3.1. Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente edital, apresentar a maior Pontuação Final, obtida através da média ponderada entre a Pontuação Técnica e a Pontuação Comercial, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = 0,7 \times NT + 0,3 \times NC$$

Onde:

PF = Pontuação Final da Proposta;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NC = Nota da Proposta Comercial.

8.3.2. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

8.3.3. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de Pontuação Final da Proposta – PF.

8.3.4. Em caso de empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

I. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II. A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada;

III. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação oficial, sob pena de preclusão;

IV. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

V. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.3.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido;

8.3.7. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.3.8. Nas demais hipóteses de empate de propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto 1.995, na presença dos interessados.

8.3.9. Na hipótese de todas as propostas serem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado a critério da Comissão de Licitação, o prazo de 08 (oito) dias úteis



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

8.4. Do JULGAMENTO das propostas caberá recurso.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

9.1. Após o julgamento, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para, a seu critério, Homologar e Adjudicar o objeto do certame à empresa vencedora e, após, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato.

9.2. Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos elaborar o Contrato e tomar as providências para que a empresa tome conhecimento da convocação para a assinatura.

9.3. A empresa terá o prazo de até **05 (CINCO) dias úteis** para proceder à assinatura do Contrato, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de se caracterizar o descumprimento total da obrigação nos termos do Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no **subitem 9.3.**, caracteriza o não cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

9.5. Em caso de desistência da adjudicatária em firmar o Contrato, a CPL, poderá convocar as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

9.6. No ato da assinatura **do contrato**, a Contratada deverá apresentar garantia numa das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.7. A CONTRATADA DEVERÁ:

9.7.1. PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO, a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, **antes do início dos serviços e, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

a) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados no item 8.1.5.1 (**CORRIGIR**) do edital, que pode se dar nos termos da **Súmula nº 25 – TCESP²**.

9.7.2. A fiscalização terá até 03 (três) dias para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

9.8. O prazo para início dos serviços será de até **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

9.9. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

9.9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos legalmente.

9.10. Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.

9.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto ora licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.13. O contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos elencados num dos incisos do artigo 78, da Lei Federal reguladora deste instrumento, sendo que as condições da rescisão estão embasadas no art. 79 e inciso do mesmo diploma.

9.14. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à CONTRATADA, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

2 *SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

9.14.1. A Contratada reconhece os Direitos da Contratante no caso de Rescisão Contratual Administrativa, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.15. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do Contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Para fins de pagamento deverão ser observadas as seguintes condições:

10.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários e integrante do contrato e o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.

10.1.1.1. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará “medição zero” sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.

10.1.2. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, **com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.2.1. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.

10.1.2.2. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br

10.1.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á nova contagem após a devida regularização.

10.1.2.3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

10.1.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.

10.1.2.5. O prazo mencionado acima, terá início no primeiro dia útil após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

10.1.3. Se forem apontadas dúvidas ou divergências pela equipe de fiscalização, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços.

10.1.4. O pagamento será liberado somente mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.5. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.

10.1.5.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

10.1.5.2. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

10.1.5.3. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.1.6. Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.

10.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

onde: $R = \text{FATOR} \times V$, onde:

$$\text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

10.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
 I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

10.2.2. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

10.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.4. A CONTRATADA se obrigará a apresentar formalmente a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.1. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

11.2. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou Comissão Técnica constituída pela Contratante para esse fim e será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela Secretaria para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

12.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir o cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- e) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
- f) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- g) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12.3. Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de trabalho.

12.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

12.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução do Serviço são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

12.6. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada.
- b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.,

d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

g) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

h) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

i) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.

j) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

k) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

m) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

n) Executar e entregar o objeto da licitação de acordo com as instruções, prazos de entrega e com os planos de trabalho estabelecidos, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada e com este edital e seus anexos.

o) Manter em serviço somente pessoal devidamente credenciado.

p) Preservar e manter o Município de Guarulhos e sua administração isentos de reivindicações, queixas e representações referentes aos serviços, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados, pela organização e pagamento dos salários corretamente, encargos fiscais, trabalhistas, securitários e recolhimento dos encargos sociais, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.

q) Responder pelos danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, seja judicial ou extrajudicialmente.

r) Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.

12.8. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

12.9. Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

12.10. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.

12.11. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

12.12. Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.

12.13. A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento de despesas relativas a prêmios de seguros exigíveis para o tipo de objeto de que trata a presente licitação.

12.14. A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações.

12.15. A garantia do serviço executado pela Contratada deverá ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto contratual e ao Código Civil – Lei 10.406/02.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS e **impedimento** de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 13.1.** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

desenvolvimento dos serviços da Secretaria, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 13.1.** será aplicada da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na execução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato;
- c) Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
- d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às ME, EPP e MEI, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;
- e) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato.

13.3.1. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, a Secretaria acionará, por meio de memorando, o Departamento Financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

13.4. Ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e **impedida de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcial, mediante a prática de quaisquer atos não previstos no **subitem 13.3.**



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a **empresa** de participar de licitações e de contratar com a Administração e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b) 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada;

13.4.1.1. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará o imediato descredenciamento da licitante do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.6. A licitante, a adjudicatária e a detentora do contrato somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.7. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

13.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 08h30min às 16h30min, na Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000.

13.8.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.8.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do **subitem 13.3.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

13.9. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Dos atos da Administração cabem recursos, incumbindo à CPL e à proponente observar o disposto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados, ou seja, 05 (cinco) dias úteis após a ciência oficial do ato;

14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até as 16h30min do último dia do prazo, na **Secretaria da Fazenda, Seção Administrativa de Expediente do Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho, 886 – Centro – Guarulhos – SP – CEP 07115-000.**

14.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser aceitos através do e-mail e licitacaodcc@gmail.com, **desde que a peça recursal esteja anexada e devidamente assinada**, sendo obrigatório a sua confirmação através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações.

14.3. Os recursos intempestivos ou apresentados em desacordo com as condições deste Edital, não terão análise de mérito.

14.4. A CPL reserva-se o direito de, a qualquer momento, consultar os setores técnicos da Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

15.1. A aceitação da proposta vencedora, pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, obriga sua proponente à execução do objeto desta licitação nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

15.2. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS não se obriga a devolver os documentos ou propostas, mesmo não vencedoras, salvo em caso das empresas não habilitadas.

15.3. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Concorrência:

15.4.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

15.4.2. A nulidade de procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem imediatamente anterior.

15.4.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Modificações, correções ou interpretações dos documentos apresentados neste Edital, poderão ser feitas pela Municipalidade mediante a emissão de CARTA CIRCULAR dirigida a todas as empresas que adquiriram o Edital, desde que observadas as prescrições contidas no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6. As interessadas deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação e sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

15.7. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

15.8. Os demais atos relativos a esta licitação serão realizadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMG.



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

15.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

15.11. É facultada à CPL ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Guarulhos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.14. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência dos serviços que se prestaram para comprovar a sua Capacidade Técnica Operacional no processo licitatório.

15.14.1. A subcontratação dos serviços deverá ser permitida de forma parcial conforme disposto no art. 78, inciso VI, combinado com o art. 72 da lei 8666/1993, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da CONTRATANTE que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta e, desde que a contratada mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu Responsável Técnico preposto.

15.14.2 A subcontratação só será permitida até o limite de 20% dos Serviços com a prévia autorização do titular do órgão CONTRATANTE.

15.14.3. Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

15.14.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

16. ESTE EDITAL CONTÉM OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	DECLARAÇÕES
ANEXO II	CARTA PROPOSTA, PLANILHA E CRONOGRAMA
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA PMG
ANEXO V	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO

Guarulhos, 08 de abril de 2022

GILMAR VELOSO DA SILVA
Diretor
Departamento de Licitações e Contratos



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I

DECLARAÇÕES



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos
Departamento de Licitações e Contratos
Concorrência nº
Processo Administrativo nº
Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A (nome da empresa), com sede à (endereço completo), CNPJ nº, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I-C

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO TÉCNICO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações, aparelhamento técnico, máquinas, equipamentos, ferramentas, mão de obra e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I-D

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, **DECLARA** que:

() Por intermédio do profissional _____ (Nome e RG), devidamente credenciado por esta empresa, **FOI REALIZADA** a VISITA TÉCNICA, tendo na ocasião, tomando conhecimento de todos os aspectos que possa, influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto dessa licitação.

() Por se tratar de faculdade, **NÃO FOI REALIZADA** a VISITA TÉCNICA, contudo aceito todas as condições do local de prestação dos serviços, por inteira responsabilidade, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria da Educação.

Local, dia, mês e ano

Responsável legal da empresa
(carimbo da empresa)



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO I-E

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

MODELO

A Prefeitura de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

Nome completo __, representante legal da Empresa__, com sede na Rua__, inscrita no CNPJ sob nº__, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO II

CARTA PROPOSTA, PLANILHA, CRONOGRAMA



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
OBJETO:

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, que esta subscreve, propõe-se a executar o objeto da presente licitação, realizando os serviços de acordo com o projeto e com as especificações da Concorrência em epígrafe, do qual esta é parte integrante independentemente de transcrição, nas seguintes condições:

1. Submete-se integralmente às disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis à contratação, bem como ao edital de licitação e seus anexos;
2. Compromete-se a colocar e a manter em serviço, nos prazos previstos, todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessário ao cometimento, a fim de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido na Concorrência.

3. PREÇO

O preço total apresentado para execução dos serviços objeto da **Concorrência nº** ____/____ é de R\$ _____ (_____).

O percentual do BDI proposto corresponde a _____, cujo valor é correspondente a _____.

Data base _____

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições desta Concorrência, bem como, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas respectivas atualizações.

LOCAL E DATA

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE RG/CPF
ENDEREÇO
CEP



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº ___/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

OBJETO:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Guarulhos

Ref.: _____DLC

Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de (*nome da Licitante*), e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no edital acima mencionado, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para **Contratação de serviço de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação da Prefeitura Guarulhos**, pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo por objetivo o cumprimento de suas atribuições conforme Anexo III – Termo de Referência, observadas as normas e especificações estabelecidas.

1. Esta proposta é feita com o entendimento de que:

a) O período de validade da mesma é de (.....) dias corridos, contados a partir da data limite para sua apresentação;

b) O signatário, em nome de (*nome da licitante*), aceita perante a Secretaria de Governo Municipal a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras e as recomendações e instruções da CONTRATANTE, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e

c) O prazo de execução total dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº8.666/93.

LOCAL E DATA

**CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE RG/CPF
ENDEREÇO
CEP**



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

MODELO DE CURRÍCULO DOS PROFISSIONAIS

CARGO PROPOSTO:

Nome da Empresa:

Nome do Membro da Equipe: Profissão:

Data de Nascimento: Nacionalidade:

Nº de Inscrição no Órgão de Classe:

VÍNCULO:

() Permanente, () Eventual, () A contratar

IDIOMAS:

Inglês () Lê, () Fala, () Escreve

Espanhol () Lê, () Fala, () Escreve

Francês () Lê, () Fala, () Escreve

FORMAÇÃO:

Graduação: Instituição:

Ano de Conclusão:

Pós- Graduação:

Instituição:

Ano de Conclusão:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: (INDICAR POR PERÍODO, DO MAIS RECENTE AO MAIS ANTIGO)

Para cada item de experiência elencar: Período:

Nome da Empresa: Natureza do Serviço: Função:

Declaro que as informações fornecidas em meu Currículo Profissional constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.

Local e data

Assinatura do profissional



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação de Guarulhos.

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA PMG

CPU	Descrição	Tabelas de Referência	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
RELATÓRIOS E PRODUTOS						
1	Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP	SIURB (PMSP) JUL/2021	12	Produto de Consultoria Técnica		
2	Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT		12	Produto de Consultoria Técnica		
3	Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB - RMCB		12	Produto de Consultoria Técnica		
4	Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO		4	Produto de Consultoria Técnica		
Total Relatórios e Produtos						
BDI 25,00 %						
Total Geral em R\$						

ANEXO IV-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS SEM BDI E SEM

Tabela SIURB: JUL/2021

CPU 1							
Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe Chave						
1.1	Coordenador Geral + Veículo (SIURB-INFRA Cód.:03-22-00)	SIURB - EDIF	20-03-01	Hora	176		
Total Equipe Chave							
2	Equipe de Apoio						
2.1	Digitador	SIURB - INFRA	03-43-00	Hora	176		
Total Equipe de Apoio							
Total - Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP							

CPU 2							
Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar – RMIT							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Inspeção Técnica em Unidade Escolar						
1.1	Levantamento Cadastral de Edificação, exceto Instalações Elétricas e Hidráulicas	SIURB - EDIF	20-03-73	m²	30.000,00		
1.2	Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas em Edificações	SIURB - EDIF	20-03-77	m²	30.000,00		
1.3	Levantamento Cadastral de Instalações Hidrosanitárias em Edificações	SIURB - EDIF	20-03-81	m²	30.000,00		
Equipe de Inspeção Técnica							
2	Equipe de As Built e Situação Técnica da Unidade Escolar						
2.1	Engenheiro/Arquiteto Júnior + Veículo (SIURB-INFRA Cód.:03-22-00)	SIURB - EDIF	20-03-03	Hora	176		
2.2	Desenhista Cadista	SIURB - EDIF	20-03-24	Hora	176		
Equipe de As Built e situação Técnica da Unidade Escolar							
Total - Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar – RMIT							

CPU 3							
Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB – RMCB							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Projeto e Aprovação de AVCB						
1.1	Desenvolvimento de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações	SIURB - EDIF	20-05-34	GL	8		
Total Equipe de Projeto e Aprovação de AVCB							
2	Equipe de Obtenção de AVCB						
2.1	Serviços Técnicos Profissionais para Obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações	SIURB - EDIF	03-22-00	GL	8		
Total Equipe de Obtenção de AVCB							
Total - Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB – RMCB							

CPU 4							
Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras – RMPO							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Apoio						
1.1	Engenheiro / Arquiteto Sênior	SIURB - EDIF	20-03-02	Hora	0,00		
1.2	Técnico - Nível Médio	SIURB - INFRA	03-51-00	Hora	0,00		
Total Equipe de Apoio							
Total - Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras – RMPO							

TOTAL GERAL MENSAL (R\$) SEM BDI E SEM

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ATIVIDADE / PRODUTO	Mês												TOTAIS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1 Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2 Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3 Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB - RMCB	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4 Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO											R\$ -	R\$ -	R\$ -	
BDI (25,00%)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ACUMULDO MENSAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ACUMULDO TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS NOVAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GUARULHOS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

O Departamento de Projetos e Obras da Educação apresenta o escopo básico para a Contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação de Guarulhos.

Estas atividades eminentemente técnicas e cunho intelectual, deverão ser executadas por empresa de consultoria especialmente contratada para esta finalidade, segundo este Termo de Referência, que é descritivo e não limitativo.

A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar e colocar em prática todos os protocolos necessários para a prevenção ao COVID-19 que estiverem vigentes.

2. PREMISSAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

É de responsabilidade da Secretaria de Educação a administração de 174 (cento e setenta e quatro) edifícios, composto por 153 (cento e cinquenta e três) unidades escolares, 13 (treze) Centros de Educação Unificados – CEU's; 2 (dois) Centros de Incentivo à Leitura– CMIL's; 2 (dois) Centros Municipais de Educação - CME, 01 (um) Centro Municipal de Educação Ambiental - CMEA; 01 (um) Centro Municipal de Educação e Artes - CEMEAR, um Galpão e o Prédio da Secretaria.

Atualmente, a Secretaria de Educação atende as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Educação Especial, além da modalidade Educação de Jovens e Adultos, ressentindo-se de um apoio direto e conjunto com a atual estrutura de atendimento, de maneira a fazer frente às necessidades de manutenção dos próprios atuais e em investimentos de ampliação destes e/ou de novos, propiciando melhor atendimento e oferta de vagas a população do município de Guarulhos.

3. OBJETIVO DA CONSULTORIA TÉCNICA

O presente termo de referência tem a finalidade de definir a natureza, abrangência, responsabilidades e atribuições dos serviços técnicos especializados de gerenciamento, supervisão e fiscalização de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação de Guarulhos, bem como informar aos licitantes os objetivos e diretrizes gerais dos serviços a serem executados.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

3.1. Apoio ao gerenciamento da Manutenção dos Próprios

3.1.1. Cadastro Físico de Cada Unidade

Cadastro das unidades escolares existentes, em Sistema Informatizado adequado a partir das informações existentes sobre as mesmas e podendo compreender:

- Cadastro das características físicas gerais de cada unidade escolar, tais como: localização, área do terreno, área de implantação, áreas de construção etc.;
- Cadastro das características físicas e funcionais dos ambientes internos e externos, tais como: salas de aula, dependências administrativas, áreas esportivas, sistemas de combate a incêndio, entrada de energia, SPDA etc.;
- Cadastramento fotográfico das áreas externas e internas suficientes para caracterizar a unidade;
- Apontamento em planilhas, plantas e em Sistema Informatizado dos dados referentes a dimensões dos ambientes, aberturas, vãos, localização de pontos de elétrica, hidráulica, gás, telefonia, informática, ar-condicionado etc.;
- Emissão de pareceres técnicos quando em vistoria e através da inspeção visual forem identificadas patologias e/ou possíveis anomalias em estruturas e/ou instalações, sendo que estes pareceres deverão ser realizados por profissionais especializados, conforme definido no item 3.1.3a frente.

3.1.2. Vistorias Técnicas, Diagnóstico e Classificação das Intervenções

As vistorias técnicas serão realizadas por unidade escolar, através de inspeção visual, compreendendo:

- Identificação do estado de conservação das unidades;
- Identificação das intervenções e/ou necessidades, classificando de acordo com o grau de possível deterioração que cada uma delas apresenta, classificando pela gravidade, urgência e/ou risco para os usuários e definição dos serviços necessários para serem executados;
- Levantamento completo (As Built) das unidades vistoriadas, de maneira a reconstituir plantas de arquitetura e com anotação dos pontos das instalações elétricas e Hidrossanitárias, favorecendo as providências futuras para possíveis intervenções;
- Relatório e registro fotográfico das intervenções necessárias;
- Quantificação dos serviços para orçamentação;
- Definição da necessidade de pareceres técnicos especializados, a serem contratados, a partir

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

da identificação de manifestação patológicas e/ou problemas específicos que requeiram estudo detalhado para proposição de solução mais adequada;

- Emissão dos relatórios de Vistoria Técnica;
- Elaboração de orçamento das intervenções definidas nas Vistorias Técnicas;
- Cadastramento dos dados no Sistema informatizado de gestão.

3.1.3. Relatórios de Inspeções Técnicas

- Elaboração e emissão de Relatórios de Inspeções Técnicas, realizadas por pessoal especializado, sendo necessário avaliar as estruturas de concreto, estruturas de madeira, e estruturas metálicas, observar o adequado funcionamento e condições de uso das instalações hidráulicas e também para as instalações elétricas, objetivando a segurança plena da unidade.
- Cada parecer técnico de anomalias em estruturas e instalações deverá conter as informações necessárias ao entendimento da situação apresentada (identificação da manifestação patológica, causas prováveis, prognóstico evolutivo e opções de correção), assim como as medidas possíveis para solução das anomalias cadastradas;
- Emissão do relatório correspondente.

3.1.4. Planejamento e Controle

Elaboração do planejamento das intervenções, conforme diretrizes da Secretaria de Educação para emissão dos Pedidos de Contratação, considerando:

- Análise dos custos, prazos e recursos;
- Análise do grau de criticidade das intervenções identificadas;
- Lançamento dos dados no Sistema Informatizado a ser implantado.

3.2. **Apoio ao Gerenciamento e Supervisão da Execução de Projetos de Obras Novas e/ou Reformas e/ou Ampliações e/ou Adequações**

3.2.1. Análises Críticas

- Elaboração das análises críticas e contendo as definições dos projetos, assim como oferecendo comentários e sugestões para o seu aperfeiçoamento.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

3.2.2. Fiscalização da Execução dos Contratos de Projetos quanto à:

- Obediência aos programas arquitetônicos estabelecidos;
- Qualidade técnica dos serviços;
- Compatibilização entre as diversas áreas técnicas participantes do projeto;
- Atendimento à legislação interveniente no projeto, às Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis;
- Cumprimento dos prazos de entrega contratados;
- Controle de custos dos diferentes componentes da obra, objetivando seu menor valor;
- Aprovação das diversas etapas de cada projeto.

3.2.3. Apontamentos dos Serviços Executados

- Elaboração dos relatos das evoluções dos serviços executados pelos projetistas contratados e nas diversas etapas de desenvolvimento de projeto, culminando com as conclusões para subsidiar o cálculo das respectivas medições a serem pagas.

3.2.4. Dados dos Projetos

- Organização, tratamento e lançamento dos dados dos projetos no Sistema Informatizado.

3.3. Apoio ao Gerenciamento da Execução de Obras Novas e/ou Reformas e/ou Ampliações e/ou Adequações

3.3.1. Planejamento e Controle

- Reunião de Início de Obras;
- Recebimento e análise dos elementos de planejamento e cronogramas apresentados pelas Contratadas executoras, de acordo com as exigências de cada contrato;
- Organização da documentação contratual e de planejamento em Sistema Informatizado adequado, tornando-os ao menos disponíveis para consulta via internet;
- Acompanhamento da evolução física e financeira das obras;
- Análise dos desvios de programação;
- Análise e verificação das medições mensais, atestando os produtos realizados pelas Contratadas executoras, efetivamente entregues e aceitos;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

- Acionamento de providências sempre que necessário.

3.3.2. Acompanhamento dos Contratos

- Organização através de Sistema Informatizado adequado e aderente as métricas e definições adotadas pela administração contratante, ofertando como produto efetivo o controle dos contratos de execução das obras;
- Verificação de atendimento das obrigações contratuais por parte das empresas executoras, de tal sorte que permita a qualquer tempo que a Secretaria de Educação possa avaliar e/ou acompanhar o atendimento dos prazos, escopos, custos e outras obrigações contratuais pertinentes;
- Acionamento de providências técnicas ou administrativas e no âmbito da atuação do apoio gerencial a ser contratado, sempre que se fizer necessário para o cumprimento dos contratos de execução de obras.

3.3.3. Fiscalização dos Serviços

- Padronização e implantação dos diários de obras para todos os contratos;
- Disponibilização das informações dos diários de obras via Internet;
- Acompanhamento físico-financeiro das obras em execução;
- Apoio a fiscalização da qualidade dos serviços executados;
- Apoio ao controle da qualidade dos serviços mediante inspeção visual e/ou por amostragem, observando a obediência aos projetos e especificações, boas práticas de execução e normas técnicas aplicáveis;
- Apoio a fiscalização da segurança e da saúde do trabalho;
- Apoio a fiscalização dos aspectos ambientais;
- Monitoramento dos controles tecnológicos, ensaios e testes, liberatórios e/ou de verificação, realizados pelas empresas contratadas e executoras de obras;
- Análise dos resultados de ensaios de controle de qualidade de materiais e serviços, realizados pelas empresas contratadas para a execução de obras;
- Identificação visual e por amostragem das não-conformidades e acompanhamento da implantação das ações corretivas pelas empresas executoras de obras;
- Identificação e encaminhamento das necessidades de caráter prioritário e orientação das ações necessárias;
- Acionamento de providências sempre que se fizer necessário;
- Apoio ao recebimento dos serviços realizados, compreendendo a emissão dos termos de

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

recebimento provisórios e definitivos, mediante a verificação dos serviços executados e de acordo com a qualidade e escopo definidos contratualmente.

3.4. Relatórios Gerenciais

Emissão de relatórios periódicos por meio de Sistema Informatizado de gestão e de modo a proporcionar à Secretaria de Educação e a qualquer tempo, via Web, todas as informações pertinentes a manutenção das unidades e ao desenvolvimento e gestão dos projetos e obras.

3.5. Apoio à Elaboração de Documentação para Contratações

3.5.1. Apoio a elaboração de escopos de trabalho e termos de referência referentes à licitação de projetos e obras, compreendendo:

- Exame de cada serviço a ser implantado ou construído, analisando os estudos técnicos que servirão de base para licitar o serviço ou a obra e, em particular, os parâmetros técnicos adotados, as especificações propostas e os métodos de execução recomendados;
- Elaboração de Termos de Referência relativos às condições dos serviços e instruções específicas aos proponentes;
- Elaboração de orçamento dos serviços a contratar;
- Efetuar pesquisa de preços no mercado quando ocorrer a impossibilidade de uso de Tabela;
- Preparação da documentação para contratação;
- Acompanhamento da contratação.

3.6. Sistema Informatizado de Gestão

3.6.1. Implantação de Sistema Informatizado

Deverá ser implantado um Sistema Informatizado com acesso via Internet de apoio para a gestão de contratos de projetos e obras e que proporcione a verificação e acompanhamento a qualquer tempo do andamento dos contratos em questão, sendo que este Sistema deverá fornecer pelo menos as seguintes funcionalidades básicas:

- Possibilitar a customização da apresentação de mapa com localidades dos portfólios, programas e obras de maneira georreferenciada no próprio Sistema e conforme a escolha do usuário, através de latitude e longitude, com o status evolutivo em que cada um se encontra, permitindo também a visualização rápida de informações de avanço físico-financeiro;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

- Possibilitar a geração de relatórios impressos originários no Sistema Informatizado, possibilitando ao usuário a seleção do período e comando para impressão;
- O Sistema Informatizado deverá estar estruturado para possibilitar a gestão de Portfólios, Programas, Projetos, Obras e Contratos conforme conceitos estabelecidos nos atuais conceitos inerentes ao Gerenciamento de Projetos aplicáveis;
- Possibilitar o controle do Registro Fotográfico de acompanhamento ou de patologia com descrição, data e responsável pelo registro;
- O Sistema Informatizado deverá apresentar as principais providências identificadas e que estão comprometendo determinada etapa e automaticamente comunicar aos profissionais de interesse o problema, de tal sorte que possam ser tomadas providências para a devida solução, com previsão de data máxima e controle de conclusão;
- Possibilitar o cadastro organizado dos contratos de fornecedores em geral;
- Possibilitar a realização de Atas de Reunião e Diários de Obras diretamente no Sistema, sendo as firmas dos participantes inseridas de maneira digital ou efetuada através de impressão, coleta das mesmas e posterior inclusão no Sistema;
- Possibilitar o controle dos prazos através de importação, pelo menos, de cronogramas elaborados no MS Project;
- Possibilitar o upload, o download, a revisão e a busca dos documentos através do controle de permissão devidamente configurado;
- Possibilitar a geração de Gráfico de Projeção de Andamento e Conclusão de Projetos e Obras em Curva de Agregação Padrão, considerando o histórico de andamento/progresso;
- Possibilitar o acompanhamento dos Contratos, com: medições, saldo contratual, aditivos e/ou supressões;
- Possibilitar o controle das planilhas contratuais de preços e serviços e a realização de medições no próprio ambiente do Sistema;
- Possibilitar a criação e manutenção de cronograma físico-financeiro, além de ajustes e atualizações, evoluções e replanejamentos no próprio Sistema;
- Possibilitar a geração de históricos de evolução física e financeira de contratos dentro do próprio Sistema Informatizado.

3.7. Atribuições da Consultoria

As atribuições de consultoria pertinentes ao desenvolvimento dos projetos e das obras e serviços aqui neste item e acima referencia das compreendem o desenvolvimento do apoio ao gerenciamento e a supervisão técnica da conformidade e da qualidade dos serviços

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

executados, de maneira a garantir que os projetos, as obras e as possíveis ações ambientais e/ou sociais sejam conduzidas de acordo com os projetos, as licenças, os planos técnicos dos trabalhos, as normas técnicas vigentes e as especificações contratuais, além de regulamentos e leis – em especial as que dizem respeito às questões de segurança da população e do meio ambiente – alertando à equipe de Fiscalização da Secretaria de Educação de Guarulhos dos desvios de quaisquer natureza nos procedimentos definidos nos projetos, apresentando sugestões que permitam a retomada dos serviços de implantação estabelecidos.

Constituem etapas dos serviços: o Apoio ao Gerenciamento e o Apoio a Supervisão da Execução de Obras e a Supervisão das possíveis Ações Ambientais e Sociais, conforme definido a diante.

3.8. Premissas das Atividades de Consultoria

O apoio ao gerenciamento e a supervisão e/ou fiscalização das Obras, novas ou frente as existentes, se dará de forma sistemática, com a equipe da Consultoria a ser contratada buscando se antecipar na tempestividade da execução de projetos, assim como deverá estar exercendo um controle de todos os serviços realizados pelas executoras de obras contratadas, garantindo a qualidade dos serviços e materiais.

Caberá as contratadas para a execução das obras a responsabilidade pela execução dos serviços de implantação e/ou adequação ou ainda reforma de unidades escolares, sendo que para a Consultora a ser contratada será reservada, dentre outras atividades de consultoria e apoio técnico, a verificação dos serviços realizados, podendo a qualquer momento ser solicitada a realização de ensaios para confirmação da qualidade dos trabalhos executados e dos materiais aplicados na obra.

Caso haja desvio nos resultados, este deverá ser comunicado imediatamente e por escrito à Fiscalização da Secretaria da Educação, para que seja exigido das executoras a reconfecção dos serviços necessários para reconduzir o projeto ou a obra aos padrões de qualidade estabelecidos. Os trabalhos da Consultora a ser contratada compreenderão as atividades que estão relacionadas de maneira interdependente e/ou sequencial e estas, por sua vez, divididas em Relatórios cuja periodicidade poderá ser mensal ou pontual.

Os Relatórios de Consultoria Técnica irão ser os produtos a serem quitados como contraprestação dos serviços que se pretende contratar e onde a periodicidade das medições físico-financeiras se darão necessariamente pelo lapso mensal, através do encaminhamento formal destes para a aceitação da Secretaria da Educação, sendo que, após esta formalização, será dado o retorno para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o montante aprovado frente a medição apresentada, onde a possível glosa de quaisquer produtos poderá ser sanada dentro do prazo entre a comunicação e a emissão do documento de cobrança citado, caso contrário, irá se acumular para o próximo período de medição.

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

Como os trabalhos desenvolvidos mensalmente pela Consultora a ser contratada serão condensados em cada Relatório específico de acordo com o seu tipo e fim, a coleção destes então apresentada deverá representar todos os esforços da equipe técnica que tiver sido mobilizada para tanto e a critério da Consultora a ser contratada, de tal sorte que se tenha uma plena integração da prestação de serviços para com a Secretaria de Educação.

O atendimento pela Consultora a ser contratada aos requisitos de medição necessários para a realização de seus serviços estão descritos nos itens seguintes deste Termo de Referência (item “4 – Relatórios e Produtos”, item “5 – Equipe Técnica” e item “6 – Escritório, Equipamentos e Materiais”).

4. RELATÓRIOSEPRODUTOS

A Consultora a ser contratada deverá apresentar mensalmente os Relatórios seguintes durante o desenvolvimento do futuro Contrato que será detentora.

A exceção será o Relatório referente ao fechamento de contrato em acompanhamento e que deverá ter prazo específico para apresentação e a ser acordado entre as partes, assim como possíveis outros Relatórios que a Secretaria de Educação venha a requerer e que poderão ter periodicidade diferente, novamente, de acordo com o ajustado entre as partes.

4.1 Relatório Mensal de Planejamento e Programação – RMPP

Este relatório será acordado com a Fiscalização da Prefeitura e elaborado a cada mês, com a finalidade de manter a Fiscalização da Prefeitura informada a respeito do andamento das diversas fases da execução das atividades de consultoria, destacando os fatores de influência sobre o desenvolvimento dos projetos e das obras e as consequências que poderão advir no futuro, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias. Descreverá, portanto, as atividades da Consultora e da(s) Empreiteira(s) contratadas no período, acumulando as etapas anteriores, indicando eventuais dificuldades surgidas, resultados dos controles realizados e um sumário das principais ocorrências. Anexo ao relatório, além de cópia do Livro de Ocorrências no período, faz-se obrigatório exibir um gráfico de acompanhamento das obras, em que constarão os cronogramas físico-financeiros, previsto e executado, com comentários técnicos sobre o andamento dos serviços, inclusive quantitativos previstos e realizados, antecipando a necessidade de aditivos de preço ou de prazo ao Contrato. Será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital e a Fiscalização da Prefeitura aprovará o modelo do relatório, com definição do seu conteúdo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

4.2 Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar – RMIT

Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT, elaborado a cada mês, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 em meio digital, devendo conter:

- Atendimento ao planejado em conjunto com a equipe da SE para a ordem de atendimento de cada unidade, buscando sempre identificar e classificar quaisquer anomalias e/ou deficiências em estruturas de concreto, madeira e/ou metálicas, assim como em alvenarias e fechamentos, coberturas, etc;
- A caracterização da unidade escolar vistoriada, incluindo o levantamento pleno de todas as medidas externas e internas e que irão propiciar o desenvolvimento de desenhos de tamanho A1 que represente em 'planta baixa', e pelo menos um corte, os elementos arquitetônicos, estruturais, ligações (com caminhamentos possíveis de identificar) elétricas e Hidrossanitárias;
- A visita feita deverá propiciar o levantamento de todas as possíveis situações que representem riscos a segurança e/ou a habitabilidade das estruturas, fechamentos e coberturas, inclusive referente as instalações elétricas e Hidrossanitárias, culminando sempre em um parecer/laudo técnico que demonstre claramente a estado em que se encontra a unidade escolar e quais serão as recomendações para correções imediatas e/ou ao longo do tempo, favorecendo, com isso, o planejamento futuro de intervenções e a consequente previsão orçamentária para fazer frente ao investimento;
- A Consultora a ser contratada deverá fornecer todo o aparato necessário para a realização plena das vistorias técnicas, sendo encargo da equipe da SE o contato com a Diretoria de cada unidade escolar, de maneira que não ocorram falhas de programação por falta de comunicação adequada; e
- Todas as anotações de possíveis falhas e/ou defeitos constatados deverão ser apresentados de maneira descritiva e por croquis ou outra forma de exposição mais prática e direta, buscando sempre a agilidade de decisão, principalmente frente a quaisquer ocorrências de grau crítico que venha a surgir, sendo, por óbvio, que em casos de urgência quanto a tomada de decisão, não se esperará a conclusão do relatório mensal, agindo de maneira mais rápida frente ao cliente.

O relatório mensal deverá então ser acordado com a Fiscalização da Secretaria de Educação (SE) e elaborado a cada mês, contendo todas as unidades vistoriadas, com breve relato da situação de cada uma, as recomendações e outras informações, sempre com a finalidade de manter a Fiscalização da Prefeitura informada a respeito das questões de saúde e segurança ocupacional. Deverá ser entregue em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

4.3 Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB–RMCB



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

Este relatório será acordado com a Fiscalização da Prefeitura e elaborado a cada mês, com a finalidade de manter a Fiscalização da Prefeitura informada a respeito do andamento das atividades referentes ao desenvolvimento de inspeções nas unidades escolares para averiguar as condições existentes para o atendimento dos quesitos legais e Normas Técnicas referentes a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e de maneira que se obtenha o certificado que ateste estar a edificação com todas as condições de segurança contra incêndio e pânico, dimensionadas através da elaboração de Projeto Técnico Simplificado (PTS) ou Projeto Técnico (PT).

Feita a inspeção de unidade escolar e observado o que contém a mesma frente as exigências em questão, a Consultora a ser contratada deverá tomar as providências para elaborar os estudos e projetos que se mostrarem necessários para a devida regularização, cabendo a esta o encaminhamento e o acompanhamento dos processos até a efetiva regularização através da obtenção de documento cabal.

Deverá ser criado dentro do Sistema Informatizado de Gestão controles que fixem cada AVCB obtido e, em ato contínuo, se tenha o registro conclusivo e tempestivo da data da futura renovação, propondo com isso a necessária garantia de segurança específica de cada unidade, sendo que todas as informações e o registro das evoluções das atividades realizadas deverão estar contidas neste relatório mensal, que deverá ser entregue em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

4.4 Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras – RMPO

Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO, elaborado a cada mês, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital:

- A aceitação de disciplinas de projetos em execução e do cronograma atual (Projetos);
- A qualidade dos serviços executados no período (Projetos e Obras);
- A aderência ao plano de trabalho proposto e possíveis ajustes (Projetos e Obras);
- O desempenho quanto aos equipamentos alocados (Obras);
- O desempenho quanto ao cronograma físico-financeiro (Projetos e Obras);
- A segurança ocupacional no canteiro de obras (Obras);
- A eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase de obras (Obras);
- Relatórios fotográficos, contendo os serviços relevantes executados no período e as atividades da supervisora no período (Obras);
- Informes de irregularidades ambientais e sociais, inconformidades e/ou pendências ambientais existentes ou a serem resolvidas, com as possíveis soluções (Obras);



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

- Informações técnicas e financeiras sobre o andamento do contrato supervisionado (Projetos e Obras);
- Previsão técnica e financeira para o mês subsequente (Projetos e Obras); e
- Deverá ser anexado ao relatório o resumo dos resultados dos ensaios de controle de qualidade executados pelas Empreiteiras (Obras).

Ao final de cada projeto ou obra a Consultora a ser contratada elaborará o respectivo Relatório Final de Supervisão de Projeto ou Obra, que compreenderá uma consolidação dos relatórios de andamento elaborados mensalmente, abrangendo todos os serviços executados até a Medição Final.

Conterá os mesmos elementos já referenciados na descrição do relatório de Andamento, concernentes ao período de execução do projeto ou obra. Conterá, ainda, considerações gerais sobre cada etapa concluída. Anexo, deverá estar obrigatoriamente o Livro de Ocorrências com os respectivos registros do período total de execução dos trabalhos. O Relatório será apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital, 1 (um) mês após a apresentação da Medição Final da(s) Empreiteira(s).

4.5 Relatórios Específicos Solicitados pela Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação poderá solicitar à Consultora a ser contratada a elaboração de relatório técnico específico e que seja necessário frente a possível necessidade de planejamento e/ou emergência técnica/operacional e/ou de programação e/ou gerencial frente aos cronogramas, sendo estes acordados entre as partes para se equivaler a um dos pré-definidos ou a ponderação entre dois ou mais, a ser apresentado em 2 (duas) vias, formato A4 e em meio digital.

4.6 Aprovação dos Relatórios

Os relatórios deverão ser analisados pela Secretaria de Educação do Município de Guarulhos, que se manifestará sobre seu conteúdo nos seguintes prazos máximos:

- a) Relatório Mensal de Planejamento, Programação e Evolução (RPPE), Relatório Mensal de supervisão de Projetos e Obras (RMPO), Relatório Mensal de Saúde e Segurança Ocupacional (RSSO) e Relatório Mensal de Supervisão Ambiental e Social (RMAS): 5 dias úteis;
- b) Relatório Final de Supervisão de cada Projeto ou Obra (RFPO) referente a cada Unidade Educacional ou Relatórios específicos solicitados pela Secretaria de Educação e de Desenhos de Como Construído (“AsBuilt”): 20 dias úteis.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

5 EQUIPÉTÉCNICA

5.1. Equipe Chave

Atuação do Profissional
01 Profissional de Nível Superior Sênior - Coordenador Geral
01 Profissional de Nível Superior Sênior – Residente

5.2. Equipe de Apoio

Trata-seda relação de funções profissionais para serem alocados e operarem junto à Secretaria de Educação, a partir da correspondente necessidade da realização de atividades elencadas neste Edital e contidas nos Relatórios/Produtos aqui definidos, com as finalidades operacionais.

6. ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Consultora a ser contratada deverá possuir instalação própria para acomodação dos profissionais e guarda de equipamentos de topografia e laboratório. A contratada ficará responsável pelo fornecimento dos equipamentos de informática e outros necessários, assim como veículos, para execução dos serviços por seus profissionais.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES

Nº	Escola Municipal	Logradouro	Bairro
1	EPG ALFREDO VOLPI (C/ CRECHE) / AEE	R. Anita Garibaldi, 60	Jardim Santa Clara
2	EPG ALVARES DE AZEVEDO - AEE	Av. Morada nova, s/nº	Jardim Otawa
3	EPG ÁLVARO DE MESQUITA (C/ CRECHE)	R. Guimarães Rosa, 124	Jardim Munira
4	EPG AMADEU PEREIRA LIMA (EJA)	R. Reriutaba, 51	Parque Uirapuru
5	EPG AMADOR BUENO	R. Maria Elisa, 10	Jardim Tamassia
6	EPG AMÉLIA DUARTE DA SILVA (EJA)	R. Maria Quitéria de Jesus Medeiros, 584	Jardim Ponte Alta
7	EPG ANÍSIO TEIXEIRA (EJA)	R. Dom Silvério, 22	Vila Paraíso
8	EPG ANITA Malfatti	R. José Sargentini, 35	Vila Melliani
9	EPG ANSELMO DUARTE (C/ CRECHE)	R. Centenário, s/nº	Jardim Centenário
10	EPG ANTONIO APARECIDO MAGALHÃES, VER (C/ CRECHE)	Rua Vitor Costa, s/nº	Jardim Paraventi
11	EPG ANTONIO GONÇALVES DIAS (EJA) - AEE	R. Augusta dos Santos Augusto, 47	Jardim Palmira
12	EPG ARISTIDES CASTELO HANSSEN	Avenida Coqueiral, 156	CidadeSeródio
13	EPG ASSIS FERREIRA	R. José Manoel Martins Cunha, 109	Jardim Santa Barbara
14	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	R. O quatro , 67	Residencial Parque Cumbica
15	EPG BARBARA CRISTINA (C/ CRECHE) + EPG GISELE LAZARINI	RuaTreze, s/nº	Sítio São Francisco
16	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA (C/ CRECHE)	R. Joaquina de Jesus, s/nº	Parque Santo Agostinho
17	EPG BRAGUINHA (C/ CRECHE)	R. Mauês, s/nº	Jardim Bom Clima
18	EPG CANDIDO PORTINARI (C/ CRECHE)	R. Bayeux, 66	CidadeSeródio
19	EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE (EJA) - AEE	Av. MarcialLourençoSeródio, 469	CidadeSeródio
20	EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR (C/ CRECHE)	Av. Atalaia do Norte, 544	Jardim Cumbica
21	EPG CARMEN MIRANDA (C/ CRECHE)	R. da Creche, 63	Jardim Guaracy
22	EPG CAROLINA MARIA DE JESUS (C/ CRECHE)	R. Caudilho, 78	CidadeTupinambá
23	EPG CASIMIRO DE ABREU	R. Itaguaí, 85	Jardim Moreira
24	EPG CASSIANO RICARDO	R. Reriutaba, 95	Parque Uirapuru

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

25	EPG CASTRO ALVES	R. IzabelCamareroLosano, 141	Jardim Ponte Alta II
26	EPG CELSO FURTADO (EJA) - AEE	R. Manoel Reis da Silva, s/nº	Vila Carmela I
27	EPG CERQUEIRA CESAR	Av. DomingosFanganiello, 171	Vila Melliani
28	EPG CHICO MENDES - AEE	R. Iati, 55	Jardim Oliveira
29	EPG CHIQUINHA GONZAGA (C/ CRECHE)	R. Hideo Sinzato, s/nº	Parque Mikail
30	EPG CLEMENTINA DE JESUS	R. Santa Cruz do Descalvado, 346	Jardim Triunfo
31	EPG CORA CORALINA (C/ CRECHE)	R. Dez, s/nº	Jardim dos Cardoso
32	EPG CRISPINIANO SOARES (EJA) (E.E.)	R. Prof. Vasco de Queiroz Guimarães, 289	Jardim Bom Clima
33	EPG DA EMILIA (EJA)	R. João Loprete, 234	Vila São João
34	EPG D'ALMEIDA BARBOSA (EJA)	R. Ananias José de Vasconcelos, 162	Gopoúva
35	EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSI, PROF.	R. Aporé, 354	Vila Barros
36	EPG DARCY RIBEIRO (EJA) - AEE	R. São Fernando, 34	Parque St.Dumont
37	EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROF (EJA) - AEE	Av. Palmira Rossi, s/nº	Recreio São Jorge
38	EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA (C/ CRECHE)	R. Mediterrâneo, 324	Jardim Almeida Prado
39	EPG DOLORES GILABEL H POMPEO - AEE	Av. Alexandre Grandisoli, 254	Parque Continental II
40	EPG DONA BENTA - AEE	R.Taipu, 176	Jardim São João
41	EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR (EJA)	R. Umuarama, 290	Parque Jurema
42	EPG DORIVAL CAYMMI (EJA)	Av. da Granja, s/nº	Jardim Guaracy
43	EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR (E.E.) - AEE	R. Luiz Gonzaga do Nascimento , s/nº	Jardim Ponte Alta II
44	EPG ELIS REGINA (C/ CRECHE)	R. José Freitas, 173	ÁguaChata
45	EPG ERICO VERISSIMO (C/ CRECHE)	R. Hélio de Souza, 1500	Jardim Fortaleza
46	EPG EUCLIDES DA CUNHA (EJA) - AEE	R. Luiz Caputo, s/nº	Jardim Fortaleza
47	EPG EUGENIO CELESTE FILHO - AEE	Av. Prof José Munhoz, 15	Jardim Munhoz
48	EPG EVANIRA VIEIRA ROMAO - AEE	R. Santa Filomena, 130	Vila Leonor
49	EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR (C/ CRECHE)	Av. Palmira Rossi, s/nº	Recreio São Jorge
50	EPG FELICIO MARCONDES	R. Soldado João Alberto Alves, 216	Jardim São Ricardo
51	EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO - AEE	R. São João, 25	Vila Sorocabana
52	EPG GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO (EJA)	R. Edson de Souza, 724	Jardim Flor da Montanha

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

53	EPG GABRIELA MISTRAL	R. Itororó, s/nº	Recreio São Jorge
54	EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI	R. Marcondes Munhoz, s/nº	Parque São Miguel
55	EPG GILMAR LOPES, VEREADOR	R. Dias Gomes, 268	Jardim Munira
56	EPG GIOVANI ANGELINI (C/ CRECHE)	Rua Ivan Edmundo Scarameli, 301	Jardim Bondança
57	EPG GLORINHA PIMENTEL (EJA)	R. Pedra Lavada, 829	Jardim Castanha
58	EPG GONZAGUINHA (C/ CRECHE)	R. São Geraldo da Piedade, s/n	Jardim Jacy
59	EPG GRACILIANO RAMOS (EJA) - AEE	R. Juramento, 582	Cidade Parque Brasília
60	EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROF.	R. Ivinhema, 170	Jardim Santo Afonso
61	EPG HAMILTON FELIX DE SOUZA (EJA) - AEE	Av. Atalaia do Norte, 544	Jardim Cumbica
62	EPG HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR (C/ CRECHE)	R. Guaratuba, 500 b	Vila Flórida
63	EPG HELENA ANTIPOFF (C/ CRECHE) - AEE	R. Telha, 45	Jardim Monte Alegre
64	EPG HERALDO EVANS - AEE	R. Francisco Foot, 9	Jardim Tranquilidade
65	EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO (E.E.)	R. da Creche, 97	Jardim Guaracy
66	EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES	R. Padre Marcos, 437	Cidade Aracília
67	EPG IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA (EJA) - AEE	Estrada do Sacramento, 751	Cidade Tupinambá
68	EPG IZOLINA ALVES DAVID	R. Diva, 245	Parque Santo Antonio
69	EPG JEAN PIAGET - AEE	R. Geraldo José de Moura, 37	Jardim Acácio
70	EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA (EJA) - AEE	Estrada do Caminho Velho, 351	Jardim Nova Cidade
71	EPG JOAO ALVARES, PADRE - AEE	Av. Estilac Leal, 325	Vila das Palmeiras
72	EPG JOAO BALBINO FILHO	R. Barão de Cotegipe, s/nº	Jardim Munhoz
73	EPG JOAO GUIMARAES ROSA (C/ CRECHE)	R. João Roberto Miranda, 299	Parque Continental I
74	EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE	R. Flor da Serra, 314	Vila Carmela I
75	EPG JORGE AMADO (EJA) - AEE	R. João Bassi, s/n	Jardim Presidente Dutra
76	EPG JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO - AEE	R. João Simão, s/nº	Jardim Belvedere
77	EPG JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR (C/ CRECHE)	R. João Gomes, 367	Jardim Adriana
78	EPG JOSE JORGE PEREIRA (C/ CRECHE) + JOSÉ JORGE PEREIRA ii	R. Mato Grosso, 264 R. Alegre, 801	Cidade Brasil
79	EPG JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR (EJA)	R. Orixá, 10 B	Jardim dos Afonsos
80	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	R. Maria Luiza Périco, 263	Jardim Acácio

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

81	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	Av. Santa Bárbara, 352	Jardim Santa Bárbara
82	EPG MACHADO DE ASSIS (C/ CRECHE)	Av. das Margaridas, 50	CidadeSoberana
83	EPG MANOEL BOMFIM (EJA) - AEE	Estrada das Lavras, 3160	Jardim Santo Afonso
84	EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE	Av. Francisco Conde, 600	Vila Rosália
85	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA (C/ CRECHE) - AEE	R. BenedictoThieso, 213	Parque Residencial Bambi
86	EPG MANUEL BANDEIRA	R. Jutai, 459	Cidade Parque Alvorada
87	EPG MARFILHA BELLOTI GONÇALVES - AEE	Av. Estados Unidos, 97	Jardim das Nações
88	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO (C/ CRECHE)	Rua José Roberto Liotta, s /nº	Jardim Rosa de França
89	EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI (C/ CRECHE) - AEE	R. Itaparantim, 1321	Jardim Presidente Dutra
90	EPG MARIO LAGO (EJA) - AEE	R. Andrômeda, 98	Parque Primavera
91	EPG MARIO QUINTANA (EJA)	R. Ismael Manoel da Silva, s/nº	Jardim Las Vegas
92	EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA (C/ CRECHE)	Estrada de Itaberaba, 3620	JARDIM SANTO AFONSO
93	EPG MARTINS PENA (C/ CRECHE)	R. Santa Maria do Salto, 70	Parque das Nações
94	EPG MAURO ROLDAO NETO (C/ CRECHE)	R. Jacutinga, 536	Parque Jurema
95	EPG MILTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR (C/ CRECHE)	R. Pitanga, s/n.	Jardim Santa Mena
96	EPG MONICA APARECIDA MOREDO - AEE	R. Mônica Aparecida Moredo, 173	Jardim Fátima
97	EPG MONTEIRO LOBATO - AEE	R. João de Souza, 435	Jardim Monte Carmelo
98	EPG MOREIRA MATOS - AEE	R.Vitorino Freire, 179	Vila Galvão
99	EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROF (C/ CRECHE) - AEE	R. Crissiumal, 61	Jardim Vila Galvão
100	EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI (C/ CRECHE)	R. Santina , 210	Recreio São Jorge
101	EPG NELSON DE ANDRADE	R. Berilo, 190	Cidade Parque Brasília
102	EPG NOEL ROSA	R. da Garça, 169	Jardim Bela Vista
103	EPG OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	R. Adolfo Noronha, s/nº	Jardim Santa Inês
104	EPG OLAVO BILAC	R. Jacob, 479	Jardim Tranquilidade
105	EPG OTOYA SATO	Rua General Silva , 346	Jardim Presidente Dutra
106	EPG PATRICIA GALVAO - PAGU	R. Natalina de Melo Gouveia Norkivicius, s/nº	Parque Continental
107	EPG PAULO AUTRAN	Av. Sítio Novo, 55	Jardim Lenize
108	EPG PAULO FREIRE - AEE	R. Taubaté, 374	CidadeSoberana



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

109	EPG PEDRINHO E NARIZINHO - AEE	R. Águas Vermelhas, 03	Jardim Santa Emília
110	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROF.	R. Carnaubais, 451	Cidade Nova Bonsucesso
111	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR - AEE	Av. das Margaridas, s/nº	Cidade Soberana
112	EPG PERSEU ABRAMO	R. Bela Vista do Paraíso, s/nº	Jardim Presidente Dutra
113	EPG PIXINGUINHA - AEE	R. Três, 140	Jardim das Olivas
114	EPG PROCOPIO FERREIRA	R. Porto Alegre, 378	Parque Jandaia
115	EPG RACHEL DE QUEIROZ	R. Lídia Galloni Mercúrio, 221	Jardim Santa Lídia
116	EPG RAUL CORTEZ	R. Asteróide, 27	Parque Primavera
117	EPG ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	R. Pedra Lavada, 829 B	Jardim Castanha
118	EPG SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR (EJA)	Av. Monte Alegre, s/nº	Cidade Soberana
119	EPG SELMA COLALILLO MARQUES (EJA)	Av. Salgado Filho, 3437	Centro
120	EPG SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROF. (EJA) - AEE	Conceição da Barra, s/n	Jardim Santa Inês
121	EPG SIQUEIRA BUENO	Praça Nossa Sª Aparecida, 324	Jardim Vila Galvão
122	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO (EJA)	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1846	Cocaia
123	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO (E.E.)	R. Antonio Elias Rodrigues, 323	Jardim Angélica
124	EPG SVAA EVANS, VEREADOR	Av. Benjamim Harris Hunnicutt, 1854	Portal dos Gramados
125	EPG TARSILA DO AMARAL	R. Santa Cecília, 160	Vila Paraíso
126	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA	R. José de Souza Abrantes, s/nº	Jardim Álamo
127	EPG TIA CARMELA	R. Cordeiros, s/nº	Vila Nova Bonsucesso
128	EPG TIA NASTACIA (E.E.)	R. Vila Lobos, 62	Jardim Pinhal
129	EPG TIZUKO SAKAMOTO	R. 6, s/nº	Conjunto Habitacional Marcos Freire
130	EPG TOM JOBIM - AEE	Av. Coqueiral, 90	Cidade Seródio
131	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA (C/ CRECHE)	Av. Morada Nova, 208	Jardim Otawa
132	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR	R. 5 B, s/nº	Jardim Nova Cidade
133	EPG VINICIUS DE MORAIS (C/ CRECHE)	R. Edmar Bressan, 149	Jardim Ponte Alta
134	EPG VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	R. Galáxia, 49	Parque Primavera
135	EPG VISCONDE DE SABUGOSA	R. Ponte Branca, 131	Conjunto Residencial Paes de Barros
136	EPG WALTER EFIGENIO (C/ CRECHE) - AEE	R. Joaquim Moreira, s/nº	Parque São Miguel

.....



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

137	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA PROF	R. Itajuibe, 531	Jardim Maria Dirce
138	EPG ZELIA GATTAI (C/ CRECHE)	R. João Bassi, s/nº	Jardim Presidente Dutra
139	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO - AEE	R. Aracaju, 458	Jardim Leblon
140	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROF.	Av. OdairSantanelli, 1000	Parque Cecap
141	EPG ZUMBI DOS PALMARES (C/ CRECHE)	R. Bom Jesus da Lapa, 610	Vila Nova Bonsucesso
142	EPG ZUZU ANGEL (C/ CRECHE)	Estrada Pimentas, s/n-Pq. São Miguel	Vila Alzira
143	EPG ANTONIO HOUAISS (INFANTIL)	R. Diva, s/n	Parque Santo Antonio
144	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO (INFANTIL)	Av. Santa Bárbara, 352	Jardim Santa Bárbara
145	EPG MARIA FIRMINA DOS REIS (INFANTIL)	Av. Paschoal Thomeu, s/n	Bonsucesso
146	EPG MARIA ISABEL DE ASSIS (INFANTIL)	R. Andromeda, s/n	Parque Primavera
147	EPG MILTON ALMEIDA DOS SANTOS (INFANTIL)	R. Caminho Quatro, s/n	Jardim Maria de Lourdes
148	EPG NICOLINA BISPO	R. Nelson Magalhães de Souza	Vila Carmela II
149	EPG NISE DA SILVEIRA (INFANTIL)	R. Mucambo, s/n	Jardim Santa Helena
150	EPG RUBEM ALVES (FUNDAMENTAL)	R. Belmonte, 88	Jardim Maria Dirce
151	EPG CESAR LATES	Av. Maria Gebin de Moraes, S/N	Parque Continental
152	ESCOLAS DO CEU SÃO DOMINGOS (CRECHE/FUNDAMENTAL)	Jardim Dona Meri	Jardim Dona Meri
153	EPG PIMENTAS	Estrada do Caminho Velho, 351	Jardim Nova Cidade

CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADOS (CEUS)

1	CEU PARAÍSO ALVORADA	Rua Dom Silvério, s/n	Vila Paraíso
2	CEU OTAWA	Rua Morada Nova, nº 208	Jd. Ottawa
3	CEU SÃO MIGUEL	Rua Joaquim Moreira, s/nº	Pq. São Miguel
4	CEU PRESIDENTE DUTRA	Final da Rua Maria de Paula Motta	Jardim Pres. Dutra
5	CEU ROSA DE FRANÇA	Rua Sergipe, s/nº	Jd. Rosa de França
6	CEU BAMBI	Rua Benedito Thieso, s/nº	Pq. Residencial Bambi
7	CEU PIMENTAS	Estrada do Caminho Velho, 351	Pimentas
8	CEU PONTE ALTA	Avenida Florestan Fernandes, s/nº	Jd. Ponte Alta
9	CEU BONSUCESSO	Av. PaschoalThomeu	Bonsucesso



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO

10	CEU CONTINENTAL	Av. Maria Gebin de Moraes, 867	Parque Continental II
11	CEU VILA SÃO RAFAEL	Rua Lázaro Pereira	Vila Itapegica
12	CEU CUMBICA	Avenida Atalaia do Norte, nº 544	Jd. Cumbica
13	CEU SÃO DOMINGOS	Jardim Dona Meri	Jardim Dona Meri

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (CME)

1	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADAMASTOR	Av. Monteiro Lobato, 734	Macedo
2	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARQUE JÚLIO FRACALANZA	Rua Joaquim Miranda, 471	Vl. Augusta

CENTROS MUNICIPAIS DE INCENTIVO A LEITURA (CMIL)

1	CENTRO DE INCENTIVO À LEITURA FERNANDO PESSOA - CMIL	Praça Estrela, nº 360	Cidade Soberana
2	CENTRO DE INCENTIVO À LEITURA LUIS DE CAMÕES - CMIL	Rua José Maria de Oliveira Morais, nº 94	Gopóuva

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1	CMEA CHICO MENDES	R. Iati, 55	Jardim Oliveira
---	-------------------	-------------	-----------------

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ARTES

1	CEMEAR	Rua Abílio Ramos, 122	Macedo
---	--------	-----------------------	--------

PREDIOS ADMINISTRATIVOS

1	GALPÃO	Rua José Lopes	Macedo
2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Rua Claudino Barbosa, 313	Macedo



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO IV

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA PMG



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS DA EDUCAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação de Guarulhos.

PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS DA PMG						
CPU	Descrição	Tabelas de Referência	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
RELATÓRIOS E PRODUTOS						
1	Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP	SIURB (PMSP) JUL/2021	12	Produto de Consultoria Técnica	86.005,92	1.032.071,04
2	Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar – RMIT		12	Produto de Consultoria Técnica	216.718,88	2.600.626,56
3	Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB – RMCB		12	Produto de Consultoria Técnica	101.379,28	1.216.551,36
4	Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras – RMPO		4	Produto de Consultoria Técnica	67.159,84	268.639,36
Total Relatórios e Produtos						5.117.888,32
BDI 25,00 %						1.279.472,08
Total Geral em R\$						6.397.360,40

ANEXO IV-A - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS SEM BDI E SEM
Tabela SIURB: JUL/2021

CPU 1							
Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe Chave						
1.1	Coordenador Geral + Veículo (SIURB-INFRA Cód.:03-22-00)	SIURB - EDIF	20-03-01	Hora	176	464,37	81.729,12
Total Equipe Chave							81.729,12
2	Equipe de Apoio						
2.1	Digitador	SIURB - INFRA	03-43-00	Hora	176	24,30	4.276,80
Total Equipe de Apoio							4.276,80
Total - Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP							86.005,92

CPU 2							
Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Inspeção Técnica em Unidade Escolar						
1.1	Levantamento Cadastral de Edificação, exceto Instalações Elétricas e Hidráulicas	SIURB - EDIF	20-03-73	m²	30.000,00	2,99	89.700,00
1.2	Levantamento Cadastral de Instalações Elétricas em Edificações	SIURB - EDIF	20-03-77	m²	30.000,00	1,70	51.000,00
1.3	Levantamento Cadastral de Instalações Hidrosanitárias em Edificações	SIURB - EDIF	20-03-81	m²	30.000,00	1,31	39.300,00
Equipe de Inspeção Técnica							180.000,00
2	Equipe de As Built e Situação Técnica da Unidade Escolar						
2.1	Engenheiro/Arquiteto Júnior + Veículo (SIURB-INFRA Cód.:03-22-00)	SIURB - EDIF	20-03-03	Hora	176	160,61	28.267,36
2.2	Desenhista Cadista	SIURB - EDIF	20-03-24	Hora	176	48,02	8.451,52
Equipe de As Built e situação Técnica da Unidade Escolar							36.718,88
Total - Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT							216.718,88

CPU 3							
Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB - RMCB							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Projeto e Aprovação de AVCB						
1.1	Desenvolvimento de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações	SIURB - EDIF	20-05-34	GL	8	7.963,30	63.706,40
Total Equipe de Projeto e Aprovação de AVCB							63.706,40
2	Equipe de Obtenção de AVCB						
2.1	Serviços Técnicos Profissionais para Obtenção do AVCB junto ao Corpo de Bombeiros para Edificações	SIURB - EDIF	03-22-00	GL	8	4.709,11	37.672,88
Total Equipe de Obtenção de AVCB							37.672,88
Total - Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB - RMCB							101.379,28

CPU 4							
Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO							
Item	Descrição	Tabelas de Referência	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipe de Apoio						
1.1	Engenheiro / Arquiteto Sênior	SIURB - EDIF	20-03-02	Hora	176,00	325,06	57.210,56
1.2	Técnico - Nível Médio	SIURB - INFRA	03-51-00	Hora	176,00	56,53	9.949,28
Total Equipe de Apoio							67.159,84
Total - Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO							67.159,84

TOTAL GERAL MENSAL (R\$) SEM BDI E SEM							471.263,92
---	--	--	--	--	--	--	-------------------

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	COMPONENTE	%
A	Bonificação	7,85
A.1	Lucro (L)	7,85
B	Despesas Indiretas	6,97
B.1	Seguro + Garantia (S+G)	1,00
B.2	Risco (R)	1,15
B.3	Despesas Financeiras (DF)	1,20
B.4	Administração Central (AC)	3,62
C	Tributos (T)	7,65
C.1	COFINS	3,00
C.2	PIS	0,65
C.3	ISS	4,00
TOTAL		25,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI, CONFORME DETERMINAÇÃO DE ACÓRDÃO 2.622/13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.


ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%			
CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%			
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%			
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS									
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%						
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%						
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%						
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%						
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%						

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos :

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
 Procurador-Geral, em exercício



Folha	
PA	371/22
Rubrica	

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
ATIVIDADE / PRODUTO	Mês												TOTAIS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1 Relatório Mensal de Planejamento e Programação - RMPP	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 86.005,92	R\$ 1.032.071,04
2 Relatório Mensal de Inspeção Técnica, As Built e Estado de Unidade Escolar - RMIT	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 216.718,88	R\$ 2.600.626,56
3 Relatório Mensal de Projeto, Aprovação e Obtenção de AVCB - RMCB	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 101.379,28	R\$ 1.216.551,36
4 Relatório Mensal de Supervisão de Projetos e Obras - RMPO										R\$ 67.159,84	R\$ 67.159,84	R\$ 67.159,84	R\$ 67.159,84	R\$ 268.639,36
BDI (25,00%)	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 101.026,02	R\$ 117.815,98	R\$ 117.815,98	R\$ 117.815,98	R\$ 117.815,98	R\$ 1.279.472,08
ACUMULDO MENSAL	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 505.130,10	R\$ 589.079,90	R\$ 589.079,90	R\$ 589.079,90	R\$ 589.079,90	R\$ 6.397.360,40
ACUMULDO TOTAL	R\$ 505.130,10	R\$ 1.010.260,20	R\$ 1.515.390,30	R\$ 2.020.520,40	R\$ 2.525.650,50	R\$ 3.030.780,60	R\$ 3.535.910,70	R\$ 4.041.040,80	R\$ 4.630.120,70	R\$ 5.219.200,60	R\$ 5.808.280,50	R\$ 6.397.360,40		



Folha	
PA	271/22
Rubrica	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº		/2021-DLC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022		
CONTRATADA:	CÓDIGO:	
OBJETO: Consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.		

1. PREÂMBULO

- PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima nº 49, Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de _____, Sr. _____**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, 00 – Bairro – Cidade/UF – CEP _____, **Fone: (____) _____**, **e-mail: _____**, neste ato representada pelo Signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações posteriores e condições constantes deste contrato.
- FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade de **Concorrência nº ____/____-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº ____/____**.

2. DESCRIÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES.

- NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação, conforme indicado na Planilha de Quantitativos e Preços e Termo de Referência.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por **preço unitário**, na forma do artigo 6º, VIII, **alínea “b”** da Lei nº. 8.666/93.
- CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
 - As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido
 - A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às disposições constantes das especificações do Termo de Referência - ANEXO III, além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste edital.
- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da **Secretaria de Educação**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

- VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do contrato será de 12 meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- EXECUÇÃO:** o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

4. VALOR, RECURSOS, MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

1. **VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
2. **FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução deste Contrato onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0810.1236100072.058.01.2200000.339039.005
0810.1236500062.040.01.2100000.339039.005

3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** deverão ser observadas as seguintes condições:
 1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a Proposta de Preços Unitários integrante do contrato e o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.
 2. A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero" sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte.
 3. A CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com prazo de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da mesma, devendo a Nota Fiscal ser atestada e aprovada no verso, pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
 4. A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
 5. Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em www.guarulhos.sp.gov.br
 6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será interrompido e iniciar-se-á nova contagem após a devida regularização.
 7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.
 8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura do Município de Guarulhos.
 9. O prazo mencionado acima, terá início no primeiro dia útil após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.
 10. Se forem apontadas dúvidas ou divergências pela equipe de fiscalização, esta poderá, a seu critério, liberar para pagamento a parte incontestada dos serviços-
 11. O pagamento será liberado somente mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com a Fazenda Federal, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 12. Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.
 13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco Bradesco S/A indicada pela contratada, mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.
 14. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

15. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
 16. Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento da obra.
4. **REAJUSTAMENTO:** Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, coluna 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

onde: $R = \text{FATOR} \times V$, onde:

$$\text{FATOR} = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

2. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4. A CONTRATADA se obrigará a apresentar formalmente a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO**, a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste Contrato, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados no item 8.1.5.1 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.
 1. A fiscalização terá até 03 (três) dias para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
 2. **A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou e-mail.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

3. O prazo para início das obras e serviços será até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 da Lei Federal 8.666/93.
2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.
3. O recebimento dos serviços será feito por equipe ou Comissão Técnica constituída pela Contratante para esse fim e será recebido:
 - a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, na medição final.
 - b) **Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou pela equipe ou comissão técnica, designada pela CONTRATANTE mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações em seguida emitido Atestado Técnico pela Secretaria para apresentação e baixa no CREA ou CAU.

6. RESPONSABILIDADES

1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim.
2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
 1. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
 - a) Exigir o cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA.
 - b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
 - c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
 - d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
 - e) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA.
 - f) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
 - g) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
 2. Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar seu plano de trabalho.
 3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes no contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução do Serviço são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
 - a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada.
 - b) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
 - c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na execução do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.,
 - d) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
 - e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
 - f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.
 - g) Responder pecuniariamente por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
 - h) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
 - i) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98.
 - j) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
 - k) Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - l) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

- m) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
 - n) Executar e entregar o objeto da licitação de acordo com as instruções, prazos de entrega e com os planos de trabalho estabelecidos, em consonância com o conteúdo da proposta apresentada e com este edital e seus anexos.
 - o) Manter em serviço somente pessoal devidamente credenciado.
 - p) Preservar e manter o Município de Guarulhos e sua administração isentos de reivindicações, queixas e representações referentes aos serviços, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados, pela organização e pagamento dos salários corretamente, encargos fiscais, trabalhistas, securitários e recolhimento dos encargos sociais, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93.
 - q) Responder pelos danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, seja judicial ou extrajudicialmente.
 - r) Manter a realização do objeto da licitação independentemente de paralisação por parte de seus empregados.
6. Obrigar-se-á a contratada a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
 7. Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.
 8. Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
 9. Para verificação da regularidade da Contratada junto a seus empregados, poderá a Contratante exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
 10. Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.
 11. A CONTRATADA deverá manter em dia o pagamento de despesas relativas a prêmios de seguros exigíveis para o tipo de objeto de que trata a presente licitação.
 12. A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações.
 13. A garantia do serviço executado pela Contratada deverá ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto contratual e ao Código Civil – Lei 10.406/02.

7. DAS PENALIDADES e RESCISÃO CONTRATUAL



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do **subitem 7.1** será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **Órgão Gestor**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
3. A multa de que trata a alínea "b" do **subitem 7.1** será aplicada da seguinte forma:
 - a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na execução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do Contrato;
 - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7% (sete décimos por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato;
 - c) Pela recusa da Contratada em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pelo MUNICÍPIO ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato;
 - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato.
4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o **Órgão Gestor deste Contrato** acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste MUNICÍPIO, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
5. A Contratada ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUARULHOS, e **impedida de contratar com a Administração**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos no **subitem 7.3**.
6. A suspensão é a sanção que impede temporariamente **a empresa** de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
 - a) **06 (seis) meses** nos casos em que a Contratada deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - b) **12 (doze) meses** nos casos em que a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
 - c) **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a Contratada praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagens decorrentes da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada;



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

7. A aplicação da penalidade de suspensão ou impedimento implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.
8. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Guarulhos. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
9. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
10. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
 1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Contratos e protocolizados em dias úteis, das 8h30 às 16h30, na Avenida Salgado Filho, 886 – Centro - Guarulhos - SP.
 2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do **subitem 7.4**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.
12. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** só serão admitidos os recursos na forma estabelecida pelo artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
13. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.
 1. A rescisão de que trata o item anterior acarretará ainda como consequência à CONTRATADA, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
 2. A Contratada reconhece os Direitos da Contratante no caso de Rescisão Contratual Administrativa, conforme dispõe o inciso IX do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL:** A Contratada apresenta neste ato, garantia contratual no valor de **R\$ _____** (_____), conforme previsto no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
2. **CONDIÇÕES INTEGRANTES:** Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o **edital e seus anexos (Termo de Referência, cronograma físico financeiro, planilha de preços) que regu a licitação, de que o mesmo decorre, e a proposta** da CONTRATADA, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

3. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
5. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência dos serviços que se prestaram para comprovar a sua Capacidade Técnica Operacional no processo licitatório.
 1. A subcontratação dos serviços deverá ser permitida de forma parcial conforme disposto no art. 78, inciso VI, combinado com o art. 72 da lei 8666/1993, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da CONTRATANTE que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta e, desde que a contratada mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu Responsável Técnico preposto.
 - 2 A subcontratação só será permitida até o limite de 20% dos Serviços com a prévia autorização do titular do órgão CONTRATANTE.
 3. Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.
 4. A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
6. **FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos,

NOME DO SECRETÁRIO
Secretário de Educação

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Nome legível:

RG:

CPF:



**SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 371/2022 Rubrica
--

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Educação)

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: /2021-DLC (Proc. Adm. nº 371/2022)

OBJETO: Consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.006.468-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.
Proc. Adm. 371/2022
Rubrica

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PROCESSO Nº: 371/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS

CNPJ Nº 46.319.000/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ/CPF Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021-DLC

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Educação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

OBJETO: Consultoria técnica em engenharia com finalidade de prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliação, adequações e manutenção de edificações, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ ____ (_____)

DECLARAÇÃO

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guarulhos,

GILMAR VELOSO DA SILVA
Departamento de Licitações e Contratos
Diretor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2022. Considera-se a data de publicação em 27/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14.158: Habilite-se nestes autos, cadastrando-se. Fls. 14.166/14.167: Defiro a expedição do ofício para dispensa das certidões exigidas pela Cafesp para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fl. 14.169. Int."

Cotia, 26 de abril de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE!!

Cotia, 22 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a dispensa na apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidões negativas de recuperação judicial e falência e qualquer outra que se faça necessárias para contratações com o Poder Público, Tributos Municipais, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos Trabalhistas, especialmente em relação a regularização do cadastro perante o CAUFESP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Seung Chul Kim**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

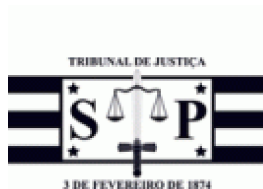
Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line.

Nada Mais. Cotia, 02 de maio de 2022. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 28/04/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RAFAEL RAUCH. Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fls. 14174/14175: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo Licitatório promovido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda de Guarulhos - DLC – CONCORRÊNCIA Nº 211/22 - DLC – Processo Administrativo nº 371/22.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se.

Cotia, 28 de abril de 2022.

RAFAEL RAUCH
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0320/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line."

Cotia, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 14174/14175: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo Licitatório promovido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda de Guarulhos - DLC CONCORRÊNCIA Nº 211/22 - DLC Processo Administrativo nº 371/22. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0320/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão on-line."

Cotia, 3 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 14174/14175: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo Licitatório promovido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda de Guarulhos - DLC CONCORRÊNCIA Nº 211/22 - DLC Processo Administrativo nº 371/22. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 3 de maio de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

As Recuperandas pretendem se habilitar em credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, de seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO Nº 001/22 – EDITAL Nº 093/2022**, destinada ao credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para a prefeitura de Guaratinguetá (**Doc. 01**).

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487, 13495, 13707, 13777, 13853, 14133, 14170 e 14280.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).

Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do **CRENCIAMENTO Nº 001/22 – EDITAL Nº 093/2022.**

Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes**, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.


Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

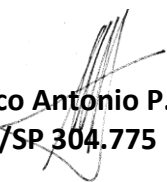
Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 03 de maio de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ TORNA PÚBLICO QUE IRÁ REALIZAR PROCESSO PARA CREDENCIAR empresas para prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para a Prefeitura, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: Empresas devidamente inscritas/registradas na entidade profissional competente (CREA/CAU).

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, situada no sítio eletrônico: www.guaratingueta.sp.gov.br , link LICITAÇÕES-MUNICÍPIO ou através do e-mail licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá, 20 de abril de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

CRENCIAMENTO N.º 001/2022

EDITAL N.º 093/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, doravante denominada PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação, com vistas a CREDENCIAR e subsequentemente contratar empresa para prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para a Prefeitura, esclarecendo que o presente processo será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as Normativas pertinentes e as disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para a PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ, visando à eficiência e sucesso das contratações celebradas pela municipalidade, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.

Anexo III- Modelo de Declaração de Cumprimento Inciso XXXIII.art. 7º da C.F.

Anexo IV- Minuta Contratual.

2 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL

2.1 - Recebimento do envelope “DOCUMENTAÇÃO” ATÉ às 14:00 horas, do dia 26 de maio de 2022.

2.2 - Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” às 1400 horas, do dia 26 de maio de 2022.

2.3 - Sorteio entre os interessados habilitados para ordenamento no credenciamento - ato contínuo a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”.

2.4 - Local destinado para o disposto nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3: Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ- SALA DE LICITAÇÕES**, 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá/SP.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento as empresas devidamente inscritas/registradas na entidade profissional competente (CREA/CAU), conforme artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

3.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

- a) Que se encontrar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial (salvo na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva e a proponente apresente comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor);
- b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Com impedimento e/ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura local;
- d) Que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- e) conforme elencados no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA "DOCUMENTAÇÃO"

4.1 - No local, até a data e hora indicados acima, cada interessado deverá entregar à Comissão um envelope opaco -“Documentação para Habilitação”, devidamente fechado, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

Edital para Credenciamento nº.

Nome interessado

4.1.1- Em querendo, o interessado poderá entregar seu envelope antecipadamente junto à Seção de Licitações, no mesmo andar da Sala de Licitações, onde ocorrerá a Sessão Pública.

4.2- DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá constar necessariamente do envelope próprio (ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO) e conter as seguintes documentações:

4.2.1 – Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da empresa, observada sua validade;

g) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observada sua validade.

4.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa for declarada habilitada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito ao credenciamento.

4.2.3 – Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da interessada na entidade profissional competente;

b) Comprovação de que a interessada possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência superior a dois anos na área de atuação de fiscalização de obras compatíveis com os serviços descritos no Termo de Referência, devendo anexar atestado(s) devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando a experiência do profissional.

b.1) A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.2.4- Declarações

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (anexo II deste edital).

b) Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (anexo III deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

4.3- Os documentos necessários à habilitação deverão estar sem emendas ou rasuras e poderão ser apresentados:

- em original, quando couber;
- por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou
- por cópias, desde que acompanhadas dos originais e em ordem conforme itens acima para conferência por funcionário competente desta municipalidade.

4.3.1 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

4.3.2 - As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de suas respectivas emissões.

4.3.3.- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5- DO PROCEDIMENTO

5.1 - Aberto os trabalhos da Sessão Pública, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.2 - Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para o credenciamento, inclusive com relação à renúncia ao direito de interpor recurso, em não sendo o proprietário, deverá o representante se apresentar munido de procuração e documento legal de identidade, com as menções expressas para se pronunciar em nome da empresa interessada no credenciamento.

5.3 - A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar da sessão pública, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante os trabalhos de abertura dos envelopes.

5.4 - Na data e hora indicados no preâmbulo deste edital, à vista dos interessados presentes, serão abertos os envelopes contendo a documentação para fins de habilitação, que será examinada e rubricada pelos presentes na sessão pública.

5.5 - Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos interessados participantes que apresentarem os envelopes “Documentação para Habilitação”.

5.6 - Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará, aos presentes, o resultado referente à habilitação, com a indicação dos nomes dos inabilitados e habilitados. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) para conhecimento de todos.

5.7 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação no ato em que foi proferida a decisão, a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

Comissão poderá realizar, nesta mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos credenciados habilitados, lavrando-se Ata do fato.

5.8 - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento da empresa.

6 - DA INABILITAÇÃO

6.1 - Será inabilitada a empresa interessada que:

6.1.1 - desatender às exigências do item 4.2 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

6.1.2 - A inabilitação importará no afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

6.1.3 - Se todas as empresas participantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

7 - DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 - Na data e horário previstos no item 2 deste edital, em havendo renúncia de interposição de recursos por parte de todas as empresas participantes, o sorteio para o ordenamento dos credenciados será realizado em ato contínuo à sessão pública de julgamento da documentação. Caso isso não ocorra, será publicado (DOM) o resultado constando os nomes das habilitadas e das inabilitadas para conhecimento e manifestação das empresas participantes. Julgado os recursos eventualmente interpostos e, dada a devida publicidade do resultado (DOM), a Comissão designará data para a sessão pública visando o sorteio para ordenamento dos credenciados. Será lavrada Ata do ordenamento que será publicada no DOM.

7.2 - Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a empresa sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as empresas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

8- DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata e ser dirigido ao Secretário de Planejamento, nos seguintes casos:

8.1.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

8.1.2 - anulação ou revogação da licitação;

8.1.3 - penalidades aplicadas.

8.2 - A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 será feita mediante publicação no DOM, salvo para o caso previsto no subitem 8.1.1, se presentes todas as empresas interessadas quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

8.3 - Interposto o recurso, dele será dada ciência (DOM) as demais interessadas participantes, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por publicação (DOM).

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O resultado do processo de credenciamento será submetido ao Secretário de Planejamento para a apreciação e homologação dos atos contidos nos autos.

9.2 - Será convocada para contratar com a PREFEITURA a empresa credenciada na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio efetuado, mediante publicação no DOM e contato por e-mail.

9.3 - A empresa primeira colocada convocada pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

9.4- O contrato de gerenciamento e fiscalização será celebrado por obra e a quantidade de hora técnica será definida pela Prefeitura observando o cronograma e complexidade em cada caso conforme previsto no Termo de Referência e constará na Ordem de Serviço.

9.5- Sempre que houver a necessidade dos serviços de gerenciamento e fiscalização a Prefeitura promoverá a convocação da empresa credenciada, conforme acima, obedecendo o ordenamento.

9.6 - A empresa convocada que não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas será automaticamente descredenciada, sendo publicado (DOM) seu descredenciamento, perdendo o direito de contratar com a PREFEITURA o objeto deste Edital.

9.6.1. Nesse caso, a empresa ficará impedida de participar de processo de credenciamento junto à Prefeitura pelo período de 1(um) ano, salvo na condição de apresentação à Administração de justificativa aceita pela Procuradoria de Justiça do município.

9.7 - Poderá a empresa perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista e qualificação técnica.

9.8- A PREFEITURA poderá convocar mais de uma empresa para celebrar contrato, simultaneamente, observando o ordenamento, conforme a sua demanda de serviços, considerando todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.9- O contrato a ser firmado estará sujeito aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

9.10- As microempresas ou as empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição no que tange a documentação fiscal e trabalhista, deverão estar devidamente regularizadas por momento da assinatura do contrato e deverão também apresentar, neste momento, a Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10 - DAS VIGÊNCIAS

10.1 - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da relação das empresas habilitadas, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da PREFEITURA.

10.2 - O contrato a ser firmado com as empresas credenciadas terá o prazo definido em cada Ordem de Início de Serviço, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, inclusive com relação à possível prorrogação.

11 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - A prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.

12.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica na concordância, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.

12.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA, a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, podendo ser encaminhado através do e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br, devidamente identificados/assinados, observando o horário de expediente da Prefeitura.

12.4- Os pedidos de esclarecimentos acerca do Edital de Credenciamento deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br, devidamente identificados/assinados e no prazo contido no item anterior, observando o horário de expediente da Prefeitura.

12.5- O foro para dirimir questões relativas ao Edital de Credenciamento, será de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro.

Guaratinguetá, 20 de abril de 2022.

Gonçalo Ferraz Cardoso
Secretário de Planejamento, Coordenação e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em arquivo anexo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO II (modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

(Nome da empresa).....,CNPJ nº, localizada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente procedimento de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(assinatura e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

ANEXO III (modelo)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

(Nome da empresa).....,CNPJ nº, localizada (endereço completo), declara sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e Data.

(assinatura e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E, DE OUTRO LADO A EMPRESA CREDENCIADA(.....).

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.680.500/0001-12, com sede na rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá/SP, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal que no final subscreve, e, de outro lado, a empresa CREDENCIADA _____, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, situada na _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento n.º _____, seus Anexos e à documentação apresentada para a qualificação da empresa, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as Normativas pertinentes e, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, cabendo a contratada realizar os serviços junto a obra de _____, localizada _____, onde sagrou-se vencedora nos autos do processo licitatório _____ e assumiu o contrato de execução a empresa _____. Os serviços de gerenciamento e fiscalização visam à eficiência e sucesso das contratações celebradas pela municipalidade.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a demanda de serviços da contratante, poderá ser contratada, simultaneamente, empresa credenciada na forma do ordenamento do credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência que instruiu o Credenciamento das interessadas, sendo:

- I – realizar a gestão de custos;
- II- realizar a gestão de prazos;
- III- realizar a gestão de qualidade em todas as etapas e atividades das obras fiscalizadas.
- IV- responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo ou pelo uso indevido de informações acerca dos serviços contratados, por parte de seu preposto;
- V-Atender a todas as especificações técnicas e atividades constantes do Termo de Referência, e outras obrigações.

2.2. São obrigações do preposto da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

- I- fiscalização diária da obra;
- II-acatar as orientações da contratante;
- III- observar o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV- obedecer rigorosamente as Normas Técnicas- ABNT;
- V-acompanhar e acatar as legislações nas esferas da União, do Estado e do Município, pertinentes ao objeto contratado;
- VI- Conhecer e acatar os regulamentos das empresas concessionárias;
- VII- observar as recomendações dos fabricantes dos produtos/materiais empregados nas obras;
- VIII - guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato;
- IX-Cumprir com todas as atribuições contidas no Termo de Referência, e outras obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.A Contratante obriga-se a:

- I – Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução da fiscalização da obra;
- II- Efetuar os pagamentos de forma tempestiva, nos termos deste contrato, e outras obrigações contidas no Termo de Referência que instruiu o Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados conforme constante na Cláusula Primeira, o valor correspondente à R\$ _____(_____).

4.2.O pagamento decorrente da concretização da prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de depósito bancário, no Banco _____, Agência_____,na Conta-Corrente_____. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, considerando o mês subsequente a prestação dos serviços e a data do efetivo aceite dos serviços atestado na Nota Fiscal. Se houver reapresentação do documento fiscal, o prazo será contado do aceite da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: _____ . Fonte_____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O presente contrato terá a duração _____, contados a partir da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado a critério de excepcionalidade da contratante e concordância da contratada, conforme previsto no Termo de Referência do Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A empresa que recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE GUARATINGUETÁ

Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a contratante, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total;

c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial;

7.3. As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada poderá dar causa a rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a contratante a conveniência administrativa, devidamente documentada, a faculdade de rescisão contratual, mediante prévia comunicação à contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que disso resulte à outra parte direito à reclamação ou indenização pecuniária, em caso de rescisão do contrato da obra fiscalizada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão dos pagamentos.

10.2. Caso haja a diminuição do ritmo da obra fiscalizada, com motivação aceita pela Contratante, o contrato de fiscalização será suspenso, visto restar prejudicada à finalidade contratada, devendo a fiscalização ser assumida temporariamente pela Contratante, até que a situação se normalize e possa ser retomada pela Contratada.

10.3. Aplica-se a este instrumento além da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, as normas do Código de Defesa do Consumidor, em sua íntegra, e todas as Normativas pertinentes como se aqui estivessem transcritas.

10.4. Elegem as partes o foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de kigual teor e forma.

Guaratinguetá, de de 2022.

(ASSINATURAS DAS PARTES)

(2) Testemunhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, __ de _____ de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ**

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Contratante/Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

CNPJ n° 46.680.500/0001-12

Contratada/Empresa:

CNPJ n°:

Contrato n°:

Data da assinatura:

Vigência:

Objeto:

Valor: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guaratinguetá, de de 2022.

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado, conforme previsto no art. 58, inciso III e 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, o servidor _____, Matrícula _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG, nº _____, que exerce a função de _____, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, **FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração Pública, o Contrato SLC nº _____, proveniente do Credenciamento n. **001/22**, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, nos termos da legislação aplicável e previsto, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ e a empresa _____.

Guaratinguetá, de _____ de 2022.

(responsável da Administração)

Ciente:

Fiscal do Contrato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 04/05/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fl. 14293/14294: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do Credenciamento nº 001/22 – Edital nº 093/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guarantiguetá/SP.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se.

Cotia, 04 de maio de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= DATA =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0329/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14293/14294: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do Credenciamento nº 001/22 Edital nº 093/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guarantiguetá/SP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 4 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.**

Processo n.º 1007732-88.2016.8.26.0152

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 14.170, manifestar-se nos seguintes termos:

O credor Banco do Brasil manifestou-se as fls. 14.169 dos autos desta Recuperação Judicial alegando que o pagamento de seu crédito está em atraso e que apesar das diversas cobranças via e-mail não obteve respostas.

O Administrador Judicial solicitou esclarecimentos a Recuperanda.

Conforme mensagem abaixo colacionada, a Recuperanda informou em 25/04/2022 que está resolvendo “problema de defasagem de caixa para regularizar” o pagamento:

RES: Termo de Diligência GEO



Everaldo Bonfim <everaldo@ge

Para Rousembergue Laia; RJ Geosonda; Tiago Fernandes

Cc Linézio Correia Marques; Cleidson Aguiar; Irene Batista de Sousa Lino

Responder

Responder a Todos

Encaminhar



seg 25/04/2022 10:59

Você encaminhou esta mensagem em 25/04/2022 11:03.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Rose, estamos resolvendo um problema de defasagem de caixa para regularizar.

Atenciosamente,

Eng. Everaldo Bonfim Pereira

Geosonda S.A.

everaldo@geosonda.com.br

Cel.: (011) 99222-5314



Cabe destacar que até o momento não houve envio de comprovante de pagamento referente ao credor Banco do Brasil.

Era o que cumpria manifestar, permanecendo a disposição do Juízo para prestar eventuais esclarecimentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de maio de 2022.

MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0329/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2022. Considera-se a data de publicação em 06/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14293/14294: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do Credenciamento nº 001/22 Edital nº 093/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guarantiguetá/SP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 5 de maio de 2022.

LIEBHERR

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP

AUTOS Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GEOSONDA S/A E OUTRO

LIEBHERR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (atual denominação social de **LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA.**), com sede na Rua Dr. Hans Liebherr nº 01, Vila Bela, Guaratinguetá/SP, CEP 12.522-635, inscrita no CNPJ sob o nº 44.021.095/0001-03, por seus procuradores legalmente constituídos, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GEOSONDA S/A e OUTRO**, em trâmite perante essa Vara, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar os seus dados bancários, para recebimento dos seus créditos, a saber:

Banco do Brasil
Agência 3358-8
Conta Corrente 3468-1

Além disso, requer que as futuras publicações sejam emitidas, exclusivamente, em nome do **Dr. José Benedito Lázaro da Silva, inscrito na OAB/SP sob o nº 119.933, com endereço profissional na Rua Dr. Hans Liebherr nº 01, Vila Bela, Guaratinguetá/SP, CEP 12.522-635**, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guaratinguetá, 30 de maio de 2022.

José Benedito Lázaro
da Silva
OAB/SP 119.933

Flávia Maria Santos
de Vasconcellos
OAB/SP 366.865

Rodrigo Fernandes
Silva
OAB/MG 83.418



POLOTTO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
Celia Biondo Polotto
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COTIA –SP.**

**Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

WILSON SANTANA GOMES, devidamente qualificado, nos autos da HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da Empresa **GEOSONDA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, vem expor e requerer o quanto segue.

Conforme petição para Habilitação do crédito trabalhista as fls. 10909/10912, esta subscritora reitera o número de sua conta para que seja efetuado o depósito do crédito de seu cliente, já devidamente habilitado nos autos e constante do quadro de credores.

Favorecida CELIA BIONDO POLOTTO
CPF/MF 288.283.628-71
BANCO DO BRASIL
AGENCIA 0825-7
CONTA CORRENTE 110.706-2
VALOR EM 16/04/2018: R\$ 66.200,00



POLOTTO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
Celia Biondo Polotto
Advogada

Conforme CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, fls. 10909, proferida em 03/12/2020, nos autos do processo de nº 1005458-15.2020.8.26.0152, para habilitação do valor do crédito trabalhista R\$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais) atualizado até 16/04/2018.

Sendo assim, requer de Vossa Excelência, que o síndico seja intimado e se manifeste no prazo legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ibiúna/SP, 02 de junho de 2022.

CELIA BIONDO POLOTTO
OAB/SP. 279.519



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

1. As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pelo Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de seguinte objeto: **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022** destinada à execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio às atividades de competência legal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487 e 13495.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, quanto às atividades de Coordenação; Obras de Ampliação e Melhoramentos, Conservação Especial de Pavimento e de Obras de Arte Especiais; Conservação de Rotina e Emergencial; Projetos e Monitoramento de Pavimento; Inspeção de Obras de Artes Especiais (OAE's); Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços executados pelas concessionárias de rodovias integrantes do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias de São Paulo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas CONCESSIONÁRIAS, dos encargos contidos nas cláusulas dos Contratos de Concessão de Exploração dos Sistemas Rodoviários (**Doc. 01**).

2. Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).³

3. Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**.

4. Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes**, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;




5. Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 6 de junho de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
PROCESSO ARTESP-PRC-2021/02131
LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA Rua Iguatemi, nº 105 – 2º Andar –
Auditório – Itaim Bibi – São Paulo/SP, designada para o dia 07/07/2022 às 10h30min.

A **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do Senhor **Milton Roberto Persoli**, RG nº **9.557.801-8** e CPF nº **043.058.288-98**, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada a **Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi – São Paulo - SP**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121/2008, pelo Decreto Estadual nº 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.artesp.sp.gov.br.

O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **execução de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio às atividades de competência legal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, quanto às atividades de Coordenação; Obras de Ampliação e Melhoramentos, Conservação Especial de Pavimento e de Obras de Arte Especiais; Conservação de Rotina e Emergencial; Projetos e Monitoramento de Pavimento; Inspeção de Obras de Artes Especiais (OAE's); Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho, com vistas à aferição da execução adequada dos serviços executados pelas concessionárias de rodovias integrantes do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias de São Paulo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, especificamente, do cumprimento, pelas CONCESSIONÁRIAS, dos encargos contidos nas cláusulas dos Contratos de Concessão de Exploração dos Sistemas Rodoviários, conforme as especificações**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Iguatemi, 105. Itaim Bibi. CEP: 01451-011. São Paulo. SP . Fone/Fax (11) 3465-2000



Assinado com senha por MILTON ROBERTO PERSOLI - Diretor Geral / DGR - 18/05/2022 às 16:56:30.
 Autenticado com senha por LUCIANA CHEOSORIM GOMES MAGALHÃES - Assistente de Regulação de Transporte / DGR-UGA/LIC-LICITAÇÃO - 18/05/2022 às 14:30:42.
 Documento Nº: 42108236-5430 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=42108236-5430>



Este documento é copia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.sp.gov.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas vigentes.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de **empregada por preço unitário**.

1.3. **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 101.166.396,14 (cento e um milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VIII**, deste Edital.

1.4. As empresas contratadas nas Concessões em decorrência do Programa Estadual de Desestatização e Parceria com a Iniciativa Privada são aqui identificadas como **CONCESSIONÁRIAS**, a seguir discriminadas:

- Malha Rodoviária do Lote 01 - CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A - AUTOBAN;
- Malha Rodoviária do Lote 03 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 06 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS;
- Malha Rodoviária do Lote 07 - CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 09 - TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 11 - RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 12 - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 13 - RODOVIAS DAS COLINAS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 16 - CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S/A - CART;
- Malha Rodoviária do Lote 19 - VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 20 - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A - SPVIAS;
- Malha Rodoviária do Lote 21 - CONCESSIONÁRIA RODOVIAS TIETÊ S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 22 - CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 23 - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A - ECOPISTAS;
- Malha Rodoviária do Lote 24 - CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL OESTE S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 25 - CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Iguatemi, 105. Itaim Bibi. CEP: 01451-011. São Paulo. SP . Fone/Fax (11) 3465-2000



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

- Malha Rodoviária do Lote 27 - CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DOS TAMOIOS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 28 - ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 29 - CONCESSIONÁRIA VIAPAULISTA S/A;
- Malha Rodoviária do Lote 30 - CONCESSIONÁRIA EIXO SP S/A;
- Malha Rodoviária do Lote **YY** - CONCESSIONÁRIA DO RODOANEL NORTE;
- Malha Rodoviária do lote **ZZ** - CONCESSIONÁRIA DO LOTE NOROESTE.

1.5. Para a execução dos serviços/atividades, objeto desta licitação, as rodovias pertencentes aos referidos 23 Lotes de Concessão foram ordenadas em 11 GRUPOS para efeito de Apoio à Supervisão / Fiscalização, segundo os limites de jurisdição administrativa das DRs - Divisões Regionais do DER-SP, e conforme detalhamento apresentado no ANEXO A - CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS GRUPOS, parte integrante do Edital.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável. Os licitantes poderão participar de quantos grupos desejarem, porém, deverão apresentar equipes distintas para cada grupo que concorrer.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.2.11. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.3. **Consórcios.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3.1. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual ficará obrigada a atender às condições de liderança fixadas no Edital;

2.3.2. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;



f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Unidade Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 2.3.2.

2.3.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3.4. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

2.3.5. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital;

2.3.6. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA, deverão ser apresentados separadamente, em 4 (quatro) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 -
 PROPOSTA TÉCNICA
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
 PROCESSO ARTESP-PRC-
 2021/02131
 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA
 LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 -
 PROPOSTA DE PREÇOS
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
 PROCESSO ARTESP-PRC-
 2021/02131
 (RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA
 LICITANTE)



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://rsat.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC.

ENVELOPE Nº 3 -
 HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
 PROCESSO ARTESP-PRC-
 2021/02131

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA
 LICITANTE)

ENVELOPE Nº 4 -
 GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
 PROCESSO ARTESP-PRC-
 2021/02131

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA
 LICITANTE)

3.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**;

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2**;

3.3. Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo da declaração exigidas no item 3.2.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa e de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.4. A apresentação da declaração complementar prevista no item 3.2.2 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Entrega das propostas. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.



3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, o ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
 CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
 DATA DA SESSÃO: 07/05/2022
 HORÁRIO: 10h30min

3.5.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.5.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco" caso não haja conteúdo.

3.5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.5.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

4. ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA deve conter a proposta técnica elaborada em conformidade com o **Anexo III** deste Edital, em papel timbrado da licitante e redigida em língua portuguesa (salvo quanto às sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

4.2 - Experiência Técnica da Proponente

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Iguatemi, 105. Itaim Bibi. CEP: 01451-011. São Paulo. SP . Fone/Fax (11) 3465-2000



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://tst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

A Experiência Técnica da PROPONENTE será avaliada mediante apresentação de atestado(s), em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter executado ou estar executando os seguintes serviços:

- A) Assessoramento ou apoio ao gerenciamento ou supervisão ou fiscalização: na execução de obras de implantação ou duplicação de rodovia;
- B) Assessoramento ou apoio ao gerenciamento ou supervisão ou fiscalização: de empreendimentos ou programas que compreendam planejamento, programação, coordenação e controle de obras, projetos, Conservação Especial, de Rotina e emergencial;
- C) Assessoramento ou apoio ao gerenciamento ou supervisão ou fiscalização na: execução de processos ambientais de obras rodoviárias;
- D) Assessoramento ou apoio ao gerenciamento ou supervisão ou fiscalização na: execução de serviços relativos a projetos e/ou inspeções de Obras de Artes Especiais.

Os atestados técnicos emitidos pela ARTESP serão aceitos com no mínimo o protocolo de solicitação da Certidão de Acervo Técnico junto ao órgão competente.

Para efeito de apresentação, a PROPONENTE deverá, em folha que antecede o conjunto de atestados, caracterizar a informação conforme segue:

Nº CAT	ITEM AVALIADO	LOCALIZAÇÃO (PÁGINA)

Obs.: É desejável que esteja grifado no atestado, com caneta tipo “marca texto”, a informação que caracteriza o item a ser avaliado.

No caso de Consórcio, para comprovação dos serviços, será aceito o somatório dos atestados em nome das empresas dele participantes.

Pontuação da Experiência Técnica da PROPONENTE (EP) - Máximo de 40,0 pontos

A Experiência Técnica da PROPONENTE será julgada através de atestado(s).

Será atribuída pontuação às PROPONENTES que apresentarem Atestados e Certidões, nos termos estabelecidos acima, deste Edital, sobre o desempenho da empresa, em serviços concluídos ou em andamento. Só serão considerados válidos atestados em nome da PROPONENTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrados na entidade profissional competente.

Deverá ser apresentado um total de até 10 (dez) atestados que evidenciem a participação efetiva da empresa nas atividades relacionadas aos itens “A”, “B”, “C” e “D”. Para cada atestado que comprove a experiência requerida em cada um dos itens, serão atribuídos



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://rsat.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

10 pontos. No caso de ser apresentado 01 (um) atestado que englobe 02 ou mais itens, o mesmo terá validade para pontuação em cada um dos itens.

O licitante poderá ser de apenas uma empresa ou reunidas em consórcio (mais de uma empresa).

No caso de consórcio, será considerada a somatória da experiência técnica das empresas participantes.

EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA PROPONENTE	
CRITÉRIO	TOTAL DE PONTOS
Comprovação de Execução dos serviços constantes do Item A	10,0
Comprovação de Execução dos serviços constantes do Item B	10,0
Comprovação de Execução dos serviços constantes do Item C	10,0
Comprovação de Execução dos serviços constantes do Item D	10,0
TOTAL	40,0

Critérios da Pontuação:

A Nota da Experiência Técnica da Proponente (EP) será dada pela fórmula:

$$EP = A + B + C + D$$

4.3 - Equipe Técnica

Para cada uma das atividades mencionadas a seguir, deverá ser indicado um profissional pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, no momento da assinatura do contrato, comprovando experiência nas referidas atividades através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão(es) de Acervo Técnico (CAT). Para o presente Edital, considera-se pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE aqueles profissionais que com ela possuam vínculo trabalhista, societário ou civil, podendo tal comprovação se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Para efeito de pontuação, a Equipe Técnica deverá contar com as seguintes funções e respectivas atividades:

- Para a função de Coordenação Geral: Engenheiro com experiência em planejamento e gestão de projetos e/ou empreendimentos viários e/ou rodoviários, envolvendo coordenação de equipes.
- Para a função de Responsável por Obras de Ampliação, Conservação Especial de Pavimento e de Obras de Arte Especiais, Conservação de Rotina e Emergencial: Engenheiro com experiência em supervisão e/ou fiscalização de obras de implantação e/ou ampliação, conservação especial de pavimento e de obras de arte especiais e conservação de rotina.



c) Para a função de Responsável por Projeto de Obras de Ampliação: Engenheiro com experiência na elaboração e/ou análise e/ou supervisão e/ou gerenciamento de projetos de obras viárias e/ou rodoviárias.

d) Para a função de Responsável por Projeto de Obras de Arte Especiais (OAE's): Engenheiro com experiência na elaboração e/ou análise e/ou supervisão e/ou gerenciamento de projetos de obras de arte especiais.

e) Para a função de Responsável por Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho: Profissional de nível superior com experiência em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de sistemas de transporte e/ou ambientais, que trate dos aspectos do meio físico, biótico e socioeconômico.

Pontuação da Equipe Técnica (ET) - Máximo de 20,0 pontos

Serão avaliados individualmente os profissionais que integram a Equipe Técnica da PROPONENTE quanto à experiência específica, seguindo o critério de pontuação abaixo. Caso a PROPONENTE se sagre vencedora em algum Grupo, os profissionais indicados para composição da Equipe Técnica deverão se manter nela durante a execução de todo o Contrato, ou, na impossibilidade de atendimento deste compromisso, serão substituídos por outros de igual qualificação. Nesse sentido, deverá fazer declaração conforme ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

4.3.1. EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA.

Deverá ser comprovada experiência em tempo de atuação nas atividades específicas por meio da apresentação dos atestados acima mencionados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT). A EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA deverá ser avaliada sob o ponto de vista da execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às que constituem o escopo das atividades a serem desempenhadas pelo profissional.

O tempo de atuação expresso nos atestados será somado, desde que esteja claro que o profissional indicado pela PROPONENTE, tenha executado serviços que façam parte do escopo das atividades que ele deverá realizar no âmbito da presente contratação. Não será considerada como tempo de atuação acumulada mais de uma atividade executada no mesmo período.



CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA PONTOS		
	> = 10 ANOS	> = 05 ANOS < 10 ANOS	< 05 ANOS
(a) Coordenador Geral	20	14	8
(b) Responsável(eis) por Obras de Ampliação, Conservação especial de pavimento e de Obras de Arte Especial, Conservação de Rotina e Emergencial	20	14	8
(c) Responsável(is) por Projeto de Obras de Ampliação	20	14	8
(d) Responsável(is) por Projetos de Obras de Arte Especiais (OAE's)	20	14	8
CATEGORIAS PROFISSIONAIS (Atividades)	EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA PONTOS		
	> = 05 ANOS	> = 03 ANOS < 05 ANOS	< 03 ANOS
(e) Responsável por Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho	20	14	8

NOTA FINAL: A nota final relativa à EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA será calculada a partir da média aritmética das notas individuais de cada profissional, obtendo-se no máximo 20 pontos conforme a seguinte fórmula:

$$ET = [(a) + (b) + (c) + (d) + (e)] / 5$$

4.4 - CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Visa estabelecer o nível de conhecimento por parte da PROPONENTE quanto aos serviços objeto da presente LICITAÇÃO.

Observe-se que os editais de licitação da concessão rodoviária dos lotes objeto dos serviços deste edital, constam do sítio eletrônico da ARTESP:

<http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/transparencia/contratos-de-concessao.aspx>.

A abordagem deverá ser apresentada separadamente pelos itens abaixo:

A) Conhecimento dos padrões exigidos, referentes à exploração do(s) sistema(s) rodoviário(s) concedidos, em relação às Obras de Ampliação e Melhoramentos, Conservação Especial de Pavimento e de Obras de Arte Especiais, Conservação de Rotina e Emergencial, a cargo da(s) CONCESSIONÁRIAS(s), bem como dos regulamentos e normas editadas pela ARTESP.

B) Conhecimento dos padrões e exigências, a cargo das Concessionárias, quanto a:



B.1) Projetos funcionais, executivos e documentação "As Built" de ampliação principal, outros melhoramentos e conservação especial, bem como quanto ao Monitoramento das condições dos Pavimentos.

B.2) Vistorias e diagnósticos das Obras de Arte Especiais;

B.3) Exigências ambientais, de saúde e segurança no trabalho estabelecidas na legislação vigente, do atendimento às determinações dos processos e licenciamento (licença prévia, licença de instalação, licença de operação, autorizações, outorgas etc.) e determinações de outros órgãos competentes; bem como quanto à Avaliação do Desempenho Ambiental da(s) concessionária(s).

C) Conhecimento dos Sistemas Existentes e/ou Remanescentes de rodovias objeto da presente LICITAÇÃO, estágio atual em que se encontram, em relação aos aspectos enfocados no presente Edital e as principais intervenções e ampliações a serem executadas pela(s) concessionária(s).

Para atendimento ao item C, o LICITANTE deverá acessar os respectivos editais, contratos e anexos de concessão dos lotes objeto dos serviços deste documento e seus anexos, no que se refere ao cronograma físico vigente das CONCESSIONÁRIAS com as obras em andamento e a previsão de obras a realizar. Cabe ressaltar que, durante a vigência contratual, os cronogramas físicos de obras de concessão poderão sofrer alterações como inclusões, exclusões, alterações de obras e datas marco, que deverão ser integradas no escopo do contrato, respeitada a legislação vigente.

A PROPONENTE deverá apresentar texto dissertativo, de livre formatação, envolvendo os itens e subitens acima descritos, com no máximo 30 (trinta) páginas por GRUPO de Apoio à Fiscalização, no formato A4, com textos redigidos em letra Arial, corpo 11, espaçamento entre linhas de 1,15, não sendo computadas as folhas de rosto e índices. Não será exigida a apresentação de planilhas, desenhos, gráficos e fotografias.

Para a apresentação de planilhas, desenhos, gráficos e fotografias, incluídos no número de páginas citado, poderão ser utilizados formatos múltiplos de A4 ou A3, sendo nesta hipótese os formatos A3 considerados como sendo duas páginas A4 para fins do limite fixado neste item.

Os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite definido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração, por parte da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO, para fins de atribuição da Nota da Proposta Técnica. As páginas serão examinadas na ordem sequencial e numérica de sua apresentação.

Pontuação do Conhecimento do Problema (NT 1) - Máximo 20,0 Pontos:

Itens (acima)	Nota Máxima
A	6
B	9 (B.1 = 3; B.2 = 3; B.3 = 3)
C	5
Total	20



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC.

Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC.

Critérios de Pontuação:

CONCEITOS	A	B	C
(i) Abordagem Completa	6,0	9,0	5,0
(ii) Abordagem Suficiente	4,0	6,0	3,0
(iii) Abordagem Limitada	2,0	3,0	1,5
(iv) Não abordado/erroneamente abordado	0,0	0,0	0,0

Critérios de Pontuação subitens B.1, B.2 e B.3

CONCEITOS	B.1	B.2	B.3
Abordagem Completa	3	3	3
Abordagem Suficiente	2	2	2
Abordagem Limitada	1	1	1
Não abordado / erroneamente abordado	0	0	0

Conceitos para os critérios de pontuação:

(i) Abordagem Completa: Licitante que apresente conhecimento sobre as exigências dos serviços contemplados nos tópicos A, B, B.1, B.2, B.3 e C de maneira correta e objetiva, com base na documentação do(s) Lote(s) de Concessão pertencente(s) ao Grupo em estudo (Edital, Contrato e seus anexos), e apresente conhecimento específico dos processos de fiscalização inerentes à ARTESP, apontando as suas impedâncias;

(ii) Abordagem Suficiente: Licitante que apresente conhecimento sobre as exigências dos serviços contemplados nos tópicos A, B, B.1, B.2, B.3 e C de maneira correta e objetiva, com base na documentação do(s) Lote(s) de Concessão pertencente(s) ao Grupo em estudo (Edital, Contrato e seus anexos);

(iii) Abordagem Limitada: Licitante que apresente conhecimento incompleto sobre as exigências dos serviços contemplados nos tópicos A, B, B.1, B.2, B.3 e C, com base na documentação do(s) Lote(s) de Concessão pertencente(s) ao Grupo em estudo (Edital, Contrato e seus anexos);

(iv) Não abordado / erroneamente abordado: Licitante que não apresente conhecimento e nem abordagem em qualquer um dos itens exigidos para os serviços contemplados nos tópicos A, B, B.1, B.2, B.3 e C.

A Nota "NT1" será dada pela fórmula: $NT1 = A + B + C$

Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem nota zero em qualquer quesito.

4.5 - Metodologia e Plano de Trabalho

Visa estabelecer como a PROPONENTE organizará e operará os serviços a serem realizados tendo em vista que as descrições dos serviços constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, dos equipamentos constantes do ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VISTORIAS DE CAMPO, e dos veículos constantes do QUADRO DETALHADO - ORÇAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS constituem referencial do mínimo a ser ofertado pelos licitantes.



A abordagem deverá ser apresentada separadamente pelos itens abaixo e para o GRUPO DE CONCESSÃO a que a PROPONENTE concorre:

A) Metodologia a ser desenvolvida e adotada para o cumprimento e sistematização das atividades de controle e execução dos serviços de Obras de Ampliação e Melhoramentos, Conservação Especial de Pavimento e de Obras de Arte Especiais, Conservação de Rotina e Emergencial, Projetos, Monitoramento de Pavimento, "As Built", Inspeção de Obras de Arte Especiais (OAE's), Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho;

B) Estrutura organizacional e operacional da CONTRATADA para a execução dos serviços de apoio à ARTESP, incluindo a descrição da logística e da infraestrutura de apoio à fiscalização a ser empregada para a realização dos trabalhos, incluindo equipamentos e materiais;

C) Sistema de Relatórios e seus modelos a serem apresentados pela CONTRATADA, abrangendo seus conteúdos e periodicidade;

D) Fluxograma das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, correspondentes às funções mencionadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

E) Dimensionamento da equipe técnica e sua adequação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA;

F) Programa Básico de Visitas Rotineiras para o perfeito cumprimento das atividades mencionadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

Independentemente do programa de visitas apresentado, a ARTESP poderá solicitar tantas visitas quantas se fizerem necessárias para pleno atendimento do objeto contratual.

O Plano Metodológico de Trabalho envolvendo os 06 (seis) temas supra descritos deverá estar contido em um número máximo de 30 (trinta) páginas por GRUPO, em formato A4, sendo a parte de textos redigida com letra Arial, corpo 11, espaçamento entre linhas de 1,15; não se computando as folhas de rosto e índices.

Para a apresentação de planilhas, desenhos e gráficos, incluídos no número de páginas citado, poderão ser utilizados formatos múltiplos de A4 ou A3, sendo nesta hipótese os formatos A3 considerados como sendo duas páginas A4 para fins do limite fixado neste item.

Para fins de atribuição de Nota da Proposta Técnica os textos contidos em páginas adicionais, que ultrapassem o limite definido, não serão objeto de qualquer análise ou consideração por parte da COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL.

As páginas serão examinadas na ordem sequencial e numérica de sua apresentação.

Pontuação do Plano de Trabalho (NT 2) - Máximo 20,0 Pontos:



Itens (acima)	Nota Máxima
A	5,50
B	5,00
C	2,50
D	3,00
E	2,50
F	1,50
Total	20,00

Critérios de Pontuação:

CONCEITOS	A	B	C	D	E	F
(i) Abordagem Completa	5,50	5,00	2,50	3,00	2,50	1,50
(ii) Abordagem Suficiente	4,00	3,50	1,75	2,00	1,75	1,00
(iii) Abordagem Limitada	2,50	2,25	1,25	1,50	1,25	0,50
(iv) Não abordado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conceitos para os critérios de pontuação:

(i) **Abordagem Completa:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições além das mínimas requeridas através do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com as condições estabelecidas, evidenciando, no entanto, além de conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados, proposições de inovações, de métodos de trabalho mais eficazes e eficientes, tanto no campo prático como no de conhecimentos teóricos, para a execução dos serviços objeto desta Licitação, com proposições que assegurem à ARTESP estarem sendo oferecidos serviços com qualidade que ultrapassem as expectativas iniciais, bem como, fornecer subsídios que aprimorem o modelo de fiscalização.

(ii) **Abordagem Suficiente:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas através do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, mas não apresentou proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível dos métodos de trabalho, ou um conhecimento diferencial dos problemas dos trechos que apontem para melhorias em relação às condições mínimas exigidas, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

(iii) **Abordagem Limitada:** Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a licitante apresentou as informações e proposições mínimas requeridas através do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, mas contendo omissões que, embora não caracterizem conhecimento insuficiente dos assuntos, sugerem que a licitante não tem conhecimento para satisfazer, adequadamente, as expectativas mínimas da ARTESP quanto à qualidade dos serviços que a licitante se propõe a prestar.



(iv) Não abordado: Nesta qualificação serão enquadrados os itens de avaliação para os quais a licitante não apresentou as informações e proposições mínimas requeridas através do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ou apresentou as informações e proposições com falhas, erros ou omissões que apontem para o conhecimento insuficiente dos assuntos, ou apresentou os conhecimentos necessários, mas em desacordo com as condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Critérios de Pontuação:

A Nota "NT2" será dada pela fórmula: $NT2 = A + B + C + D + E + F$

Serão desclassificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem nota zero em qualquer quesito.

4.6. Julgamento e Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA

Observando os itens e pontuação acima, será atribuída Nota da PROPOSTA TÉCNICA (NPT) pela COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA será calculada através da seguinte fórmula:

$$NPT = (NT\ 1 + NT\ 2 + EP + ET)$$

onde:

NPT = nota da PROPOSTA TÉCNICA

NT 1 = pontos obtidos no Conhecimento do Problema

NT 2 = pontos obtidos no Plano de Trabalho

EP = pontos obtidos na Experiência Técnica da Proponente

ET = pontos obtidos na Equipe Técnica

A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL - dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no Diário Oficial do Estado.

4.7. Desclassificação da Proposta Técnica. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.7.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

4.7.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.7.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Anexo I do Edital;

4.7.4. não atender, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Proposta Técnica deste Edital;

4.7.5. não comprovar devidamente a experiência requerida para o exercício das atividades, com apresentação de ART e/ou CAT.



4.7.6 formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo occlusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

4.8. Os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 4 – GARANTIA DE PROPOSTA serão devolvidos lacrados às licitantes desclassificadas no julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, ficando à disposição destas pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que serão destruídos.

4.9. Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, na mesma forma do estabelecido no item 8.9 deste edital.

5. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo IV.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

5.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;

5.1.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

5.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.1.2. Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo IV.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais;

5.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo IV.3**;

5.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo IV.4**;

5.1.5. Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do **Anexo IV.5**;

5.1.6. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo IV.6**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.2. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 5.1.2 e 5.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (“*.xls*” ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW, DVD ou *pen drive*), que integrará o conteúdo do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.



5.2.1. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em formato eletrônico, prevalecerão os textos impressos.

5.2.2. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

5.3. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.4. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à atividade de apoio; margem de lucro da proponente, locações de, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.5. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo IV.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

5.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.6. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.7. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.8. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

5.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://tst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.8.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.9 - Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS

5.9.1. **Análise das Propostas de Preço.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

5.9.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.9.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.9.4. Na hipótese de os custos unitários propostos pelas licitantes superarem os valores indicados na Planilha Orçamentária Detalhada (Anexo VIII), deverão ser apresentados no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação, o demonstrativo da composição de todos os valores que compõem os itens afetados, com indicação dos encargos sociais e do BDI, e as justificativas técnicas que comprovem a compatibilidade e a coerência dos preços dos insumos e salários com os de mercado, bem assim que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objetivo licitado.

5.9.5. **Desclassificação da Proposta de Preços.** Será desclassificada a proposta que:

- 5.9.5.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.9.5.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.9.5.3. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do Anexo IV.6;
- 5.9.5.4. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;
- 5.9.5.5. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na Planilha Orçamentária Detalhada, que integra este Edital como Anexo VIII;



5.9.5.6. apresentar preços unitários ou total simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

5.9.5.7. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.9.6. Nas hipóteses de itens 5.9.5.6 e 5.9.5.7 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.9.7. O ENVELOPE Nº 3 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será devolvido lacrado às licitantes desclassificadas no julgamento da PROPOSTA DE PREÇO, ficando à disposição destas pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o que serão destruídos.

5.9.8. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.

5.9.9. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.9.10. **Classificação das Propostas de Preços.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, após decidir, motivadamente, sobre a justificativa a que se refere o subitem 5.9.4 deste Edital, se dor o caso.

5.9.11. **Nota da Proposta de Preços.** A seguir, a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO – CJL procederá ao cálculo da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS – NPP de cada PROPONENTE, através da aplicação da fórmula:

$$NPP = 100 \times N1 / N2$$

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços

$$N1 = (Vo + M) / 2$$

Vo = Valor do QUADRO DETALHADO - ORÇAMENTO REFERENCIAL DE PREÇOS

M = Média aritmética dos valores das PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas pelas PROPONENTES que não forem desclassificadas conforme subitem 5.9.5.

N2 = Valor da PROPOSTA DE PREÇOS considerada.

5.9.12. Na avaliação serão também considerados:



5.9.12.1. As notas NPP serão arredondadas até centésimos, de acordo com a NBR-5891, da ABNT;

5.9.12.2. O quociente N1/N2 tem seu valor limitado a 1,0 (um inteiro);

5.9.12.3. A Nota NPP atribuída à Proposta de Preços é limitada a 100,0 (cem) pontos.

5.9.13. A COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL dará ciência dos resultados aos interessados em publicação no Diário Oficial do Estado.

6. ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO

6.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;



g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela PROPONENTE, como empresa isolada. No caso de consórcio, todas as empresas deverão fazê-lo, exceto para o item “e”.

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Liquidez Corrente > = 1,0

Onde Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Liquidez Geral > = 1,0

Onde Liquidez Geral = (ativo circulante + Realizável a longo prazo) / (passivo circulante + Exigível a longo prazo)

Solvência Geral > = 1,0

Onde Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)



Endividamento <= 0,75

Onde Endividamento = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo Total)

c.1) O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente às exigências deste Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e o representante legal da empresa.

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, e, no caso de consórcios, equivalente a 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação, salvo se compostos apenas por micro e pequenas empresas, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

d.1) Tais valores poderão ser atualizados para a data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pela variação do IGP-DI-FGV ou qualquer outro índice que porventura venha a substituí-lo;

e) Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, relativamente a cada um dos Grupos a respeito dos quais sejam apresentadas propostas, ou seja:

R\$ 96.251,09 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos), GRUPO 01;

R\$ 97.388,63 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), GRUPO 02;

R\$ 84.480,13 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e treze centavos), GRUPO 03;

R\$ 118.593,53 (cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), GRUPO 04;

R\$ 84.903,60 (oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e sessenta centavos), GRUPO 05;

R\$ 83.614,57 (oitenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), GRUPO 06;

R\$ 60.223,46 (sessenta mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), GRUPO 07;

R\$ 121.884,93 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), GRUPO 08;

R\$ 87.759,44 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), GRUPO 09;



R\$ 79.150,00 (setenta e nove mil e cento e cinquenta reais), GRUPO 10;

R\$ 97.414,60 (noventa e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos), GRUPO 11.

e.1) A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação. O ENVELOPE Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo licitante na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

e.2) Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta (item 5.5.1 do Edital), o licitante deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

e.3) Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.

e.4) A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame

e.5) A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em benefício da ARTESP.

e.6) É de integral responsabilidade da PROPONENTE a prova de suficiência da Garantia da Proposta prestada para os fins desta LICITAÇÃO.

e.7) A Garantia da Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser feita através de depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 1897-X (Agência de atendimento Órgãos de Governo), Conta Corrente nº 500.188-9, de titularidade da ARTESP, CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

e.8) Quando a Garantia da Proposta for representada por Títulos da Dívida Pública Federal, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

e.9) A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

e.10) A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://rsaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC.

ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA22700633662

e.11) A Garantia da Proposta será executada incondicionalmente e no integral valor fixado acima (1% do valor estimado para contratação), se a PROPONENTE: (i) solicitar a retirada de sua Proposta de Preço durante o período de validade da mesma; (ii) sendo vencedora, deixar de assinar o Contrato, seja por falta de atendimento às disposições pré-contratuais ou por desistência.

e.12) Tal previsão de perda do valor integral da garantia da proposta não têm caráter indenizatório, mas sim de penalidade, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas pela proponente durante o certame.

e.13) A Garantia da Proposta deverá garantir, ademais, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pela PROPONENTE, em virtude de eventual descumprimento das regras desta LICITAÇÃO.

e.14) A Garantia da Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

6.1.4. Qualificação técnica

A PROPONENTE deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) no caso de consórcio, todas as empresas consorciadas deverão apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

c) registro atualizado na entidade profissional competente dos profissionais indicados para compor sua Equipe Técnica, nos termos do item 4.3.

d) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **Anexo IX.1**.

d.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

d.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.



d.4) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

d.5) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IX.2** do Edital.

6.1.5. Declarações e outras comprovações

6.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

6.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

6.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

6.2.1.1. Excetua-se da regra prevista no item 6.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

6.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

6.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.



Este documento é copia do original e assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA22700673962. Para conferir o original, acesse o site <https://tesaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC.

6.2.4. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 6.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. **Itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO.

7. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA, os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os ENVELOPES Nº 3 – HABILITAÇÃO e os ENVELOPES Nº 4 - GARANTIA DE PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

7.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário, bem como, em caso de consórcio, o compromisso público ou particular de constituição, conforme subitem 2.3.2. do Edital, de maneira a permitir à Administração a identificação imediata das empresas que compõem os consórcios licitantes.

7.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

7.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 7.1.1 a 7.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO e os ENVELOPES Nº 4 - GARANTIA DA PROPOSTA serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

8.2. **Análise da Proposta de Preços.** Em seguida à classificação das propostas técnicas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso em face do julgamento realizado ou, em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos, os ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS serão abertos e rubricados, procedendo a Comissão Julgadora da Licitação à avaliação nos termos expostos no item 5 e respectivos subitens do Edital.

8.3. **Classificação das Propostas Técnicas e de Preço.** A Comissão Julgadora da Licitação, considerando a pontuação das Propostas Técnicas e de Preços, nos termos dos itens 4 e 5 do Edital, atribuirá a Nota Final (NF) às licitantes, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$NF = (70 NPT + 30 NPP) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA

NPP = Nota da PROPOSTA DE PREÇOS

8.3.1. Para efeito da pontuação final adotar-se-á o resultado do cálculo, sem arredondamento, em sua segunda casa decimal.

8.4. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de NF, a partir da maior NF, proposta esta que será considerada a primeira classificada.

8.5. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e sejam detentoras de proposta com NF igual ou até 10% (dez por cento) inferior à NF da proposta melhor classificada de que trata o item 8.4.



8.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do item 8.5 detentora de proposta com maior NF será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para exercer o direito de apresentar preço inferior ao da melhor classificada de forma que alcance NF superior à da melhor classificada.

8.5.2. Caso haja empate entre as microempresas ou empresas de pequeno porte nas condições do item 8.5, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 8.5.1.

8.5.3. Não havendo o exercício do direito de desempate por parte do licitante que preencha as condições do item 8.5.1, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.5, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.5.4. O exercício do direito de preferência de que trata o item 8.5 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderá ser exercido pelo licitante ausente.

8.5.5. Não haverá direito de preferência quando a proposta melhor classificada, segundo a lista de classificação do item 8.4, houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

8.5.6. Havendo o exercício do direito de preferência na que alude o item 8.5, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do item 8.4 e considerando o referido exercício.

8.5.7. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação do item 8.4.

8.5.8. Sempre que uma proposta não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.5., se for o caso.

8.6. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

8.6.1. produzidos no País;

8.6.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.6.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



8.7. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

8.8. **Licitação fraccassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

8.9. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

8.10. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

9.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

9.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

9.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

9.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



9.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

9.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 9.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

9.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 6 deste Edital.

9.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

9.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

9.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

9.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

9.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e



trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

9.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 9.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

10. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, atingir a maior Nota Final.

10.2. A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

10.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 8.5 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

10.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

10.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 10.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

10.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

10.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.



10.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

10.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

10.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

11.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

11.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.



11.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.4.1. a apresentação do documento de que trata o item 6.1.4, “a”, deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

11.4.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 6.1.5 deste Edital;

11.4.3. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 9.5 deste Edital.

11.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 11.2 a 11.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

12.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do item 11.5, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

12.1.2. Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2. **Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

12.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



12.2.3. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 12.3 do Edital.

12.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 12.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 13 deste Edital; e
- 12.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- 12.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 12.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante;
- 12.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

12.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

12.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

13.1.2. Multa, nos termos da Cláusula Décima Sétima do contrato e do **Anexo VII** deste Edital;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1.3.

13.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

13.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

13.4. **Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13.6. **Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



Este documento é copia do original e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://rsat.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 97E40CC. ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/06/2022 às 19:08, sob o número WCOA2270063362

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: **serviços específicos de engenharia e contratação de consultores.**

14.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

14.1.2. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

14.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

14.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

14.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

14.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

14.2.1.1 Devido à especificidade dos serviços de engenharia, subdividas em várias especialidades da engenharia, como pavimento, geometria, drenagem, geotecnia, meio ambiente, obras de arte, etc., deverá ser especificada a modalidade para a autorização da CONTRATANTE.

14.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

14.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

14.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 14.2.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

14.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.



14.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 14.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

16. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada aos e-mails: lcteixeira@artesp.sp.gov.br, andrea.paradela@artesp.sp.gov.br e gklazarini@artesp.sp.gov.br, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

16.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

16.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço **eletrônico na Internet: www.artesp.sp.gov.br** e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

16.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

17.1. **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 16.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.



17.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 16.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

17.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

18.3 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

18.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

18.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

18.5.1. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

18.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO A - Caracterização e abrangência dos Grupos de Apoio à Fiscalização;

ANEXO B - Manual de Atividade de Fiscalização para o Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços – Funções de Conservação;

ANEXO C - Manual de Atividade de Fiscalização para o Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços – Funções de Ampliação;

ANEXO D - Especificação dos Equipamentos e Sistemas de Vistorias de Campo;

ANEXO E - Modelo de Declaração de Manutenção de Equipe Técnica;

ANEXO F - Quadros (Relação) de Inspeção de Obras de Artes Especiais

ANEXO G - ET-00.000.000-0-C21/002 - REVISÃO 1



ANEXO II - Declarações complementares

ANEXO II.1 - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III - Modelos para o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO III.1 - Modelo de Quadro Resumo - Experiência da Equipe Técnica;

ANEXO III.2 - Modelo de Quadro Resumo – Conhecimento do Problema;

ANEXO III.3 - Modelo de Quadro Resumo – Plano de Trabalho;

ANEXO III.4 - Modelo de Quadro Resumo – Experiência Técnica da Proponente;

ANEXO IV - Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV.1 - Modelo de proposta;

ANEXO IV.2 - Modelo de Planilha de Preços Unitários e Totais;

ANEXO IV.3 - Cronograma físico-financeiro;

ANEXO IV.4 - Demonstrativo da composição do BDI;

ANEXO IV.5 - Demonstrativo dos encargos sociais;

ANEXO IV.6 - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V - Modelos de Declarações para o ENVELOPE Nº 3 - HABILITAÇÃO;

ANEXO V.1 - Declaração a que se refere o item 6.1.5.1 do Edital;

ANEXO VI - Minuta do contrato;

ANEXO VII - Cópia da Resolução SGG-68, de 27-10-99;

ANEXO VIII - Planilha orçamentária detalhada;

São Paulo, 18 de maio de 2022.

MILTON ROBERTO PERSOLI
 Diretor Geral





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 07/06/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fl. 14326/14328: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se.

Cotia, 07 de junho de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Aginaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14326/14328: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14326/14328: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ARTESP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 9 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE COTIA/SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, expor e requerer o que segue.

1. Em razão da competência exclusiva deste d. Juízo recuperacional para deliberar sobre o patrimônio das Recuperandas, conforme determinado na LFRE e sedimentado na firme jurisprudência do C. STJ, as Recuperandas vêm informar a existência de

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040

+55 (11) 2665-8181

www.ndn.adv.br



grave dano que, se efetivado, ensejará em enorme prejuízo ao bom andamento desta Recuperação judicial.

2. Isso porque, o d. juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, a pedido do credor Sheikan Ancor Jet Comercial e Industrial Ltda, deferiu no bojo do cumprimento de sentença nº 0001407-42.2022.8.26.0011, o bloqueio de R\$ 207.853,56 nas contas da Recuperanda Geosonda, conforme se extrai da r. decisão de fls. 88 daqueles autos, mesmo ciente da presente Recuperação Judicial. Ato contínuo, foi dado ciência às partes às fls. 94, sobre o bloqueio de ativos financeiros da Recuperanda Geosonda no valor de R\$ 1.624,05, conforme extratos bancários anexos (**Doc. 01**) e discriminado abaixo:

BLOQUEIO SHEIKAN		
DATA	BANCO	VALOR
05/05/2022	BRABESCO	R\$ 167,53
05/05/2022	ABC	R\$ 0,00
06/06/2022	BRABESCO	R\$ 476,61
06/06/2022	ABC	R\$ 0,00
08/06/2022	BRABESCO	R\$ 979,91
08/06/2022	ABC	R\$ 0,00
		R\$ 1.624,05

3. Na ocasião, a Recuperanda Geosonda se manifestou às fls. 99/103, reiterando a necessidade de desbloqueio, posto que o único juízo competente para efetivar medidas constritivas, é este d. Juízo da 1ª vara de Cotia/SP (**Doc. 02**). Contudo, o juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros rejeitou a manifestação de fls. 99/103 da Recuperanda, bem como, determinou nova pesquisa de ativos em face da Recuperanda até o valor de R\$ 207.853,56 (**Doc. 03**).

4. Como se não bastasse isso, o d. Juízo, de maneira totalmente desproporcional e sem se atentar ao caos que poderá causar a recuperação judicial, deferiu às fls. 132 do cumprimento de sentença nº 0001407-42.2022.8.26.0011, a penhora do

faturamento líquido de 30% da Recuperanda até o limite do crédito perseguido, qual seja, R\$ 207.853,56 (**Doc. 04**):

Vistos.

Determino providencias no sentido de bloquear 30% do faturamento líquido mensal em nome da parte supra indicada, transferindo para conta judicial a ser aberta no Portal de Custas (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp>), vinculada aos autos e partes acima mencionadas, até o valor do débito, que importa em **R\$ 207.853,56**, comunicando posteriormente a este Juízo.

A, liberado nos autos em 03/06/2022, às 10h00, informo o processo 000.14

5. No entanto, conforme se explanará adiante, a pretensão não merece guarida, pois, além da penhora do faturamento de uma empresa ser o meio mais gravoso que se tem para a satisfação de um crédito, o juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros não possui competência para dilapidar o patrimônio das Recuperandas, revelando-se indevida qualquer constrição patrimonial que venha a comprometer a cadeia produtiva e a trazer consequências negativas ao faturamento.

6. Como se sabe, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e dos interesses dos credores, com o propósito de sempre preservar a empresa (art. 47, da Lei 11.101-2005)¹.

7. Destarte, é curial a observância que o faturamento da empresa é ao fim e ao cabo, destinado ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e despesas ordinárias, e portanto, o **faturamento é flagrantemente essencial** para que a empresa recuperanda consiga se reestruturar, não sendo viável, ao contrário do alegado pelo Sheikan Ancor Jet Comercial e Industrial Ltda, que ela venha a sofrer o comprometimento sequer de uma ínfima porcentagem de seus proventos — e esse é exatamente o caso das

¹ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Recuperandas, conforme se detalhará na sequência.

8. Nesse diapasão, conforme se extrai do incidente nº 0009976-07.2016.8.26.0152 às fls. 5.327, o último RMA apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial demonstrou que as Recuperandas já estão pagando os seus credores trabalhistas, sendo certo que a penhora de 30% do faturamento causará grande impacto negativo da penhora para o fluxo de caixa, pagamento do plano, especialmente os credores trabalhistas, e cumprimento das obrigações cotidianas da empresa, o que evidencia um grave prejuízo para o cumprimento do PRJ, posto que se encontra em pleno cumprimento.

9. Outrossim, vale destacar que, a referida medida é desproporcional, posto que já foi deferido bloqueio e que se trata de medida drástica e excessivamente onerosa às Recuperandas, violando o princípio da menor onerosidade

10. Assim, sempre com o devido respeito, a referida r. decisão merece ser **imediatamente** obstada por este d. Juízo, posto que este d. Juízo é o único competente para deliberar sobre atos constritivos contra as Recuperandas, e que a penhora do faturamento líquido de 30% da Recuperanda gerará um transtorno enorme ao dia a dia da empresa, bem como prejudicará o pagamento dos seus credores e cumprimento das obrigações cotidianas.

11. Inclusive, o C. STJ já reconheceu a competência de Vossa Excelência para deliberar sobre atos constritivos contra as Recuperandas, inclusive, em momento posterior à Recuperação Judicial, conforme restou sedimentado no Conflito De Competência nº 182507 - SP (2021/0287312-3) (Doc. 05):

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCP. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



12. No mesmo acórdão, restou entendido que *“Anote-se que a Segunda Seção desta Corte, excepcionalmente, tem entendido que mesmo o controle dos atos de constrição patrimonial relativos a determinados créditos extraconcursais, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, deve prosseguir no Juízo universal, embora, em tese, estes não se submetam às mesmas regras de satisfação dos créditos concursais.”* (c/g.n)

13. Portanto, com ainda maior razão, que a penhora de valores pertencentes às Recuperandas, sobretudo, destinados para que as empresas recuperandas consigam se reestruturar, não sendo viável, ao contrário do alegado pelo credor, que ela venha a sofrer o comprometimento sequer de uma ínfima porcentagem de seus proventos – e esse é exatamente o caso da Recuperanda.

14. E ainda que assim não fosse, cumpre destacar que, como bem definido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça em recentíssimos julgados, fixou-se a competência do Juízo Recuperacional como sendo o Juízo Universal, **pois a partir do deferimento do pedido de recuperação judicial o juízo que a defere se torna competente absoluta e exclusivamente para distribuir o patrimônio das Recuperandas aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.**

15. Como é cediço, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, todos e quaisquer atos que versem sobre o patrimônio da empresa em recuperação e, em especial quaisquer atos de constrição e expropriação de patrimônio, deverão ser tomados **única e exclusivamente pelo Juízo da Recuperação Judicial.**

16. É também pacífica a jurisprudência deste **Col. Superior Tribunal de Justiça** no sentido de que, compete ao juízo em que se processa a recuperação judicial, deliberar sobre todos os atos constitutivos em face da Recuperanda, ainda que se trate de crédito extraconcursal:

PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. CONSTRIÇÃO INDIRETA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 1. Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.**
- 2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.**
- 3. Declarada a incompetência do Juízo laboral para prosseguir com a execução e reconhecida a competência do Juízo da recuperação, caso seja de seu interesse, incumbe ao credor-exequente diligenciar junto a este, no intento de satisfazer e viabilizar sua pretensão executória.**
- 4. Agravo interno não provido.² (c/g.n)**

17. No mesmo sentido, o E. TJSP reconhece a competência do juízo em que se processa a Recuperação Judicial, para deliberar sobre a essencialidade dos bens da Recuperanda, em atenção a preservação dos interesses dos credores e do pleno cumprimento do PRJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMBASADA EM CONTRATO DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO – EMPRESA AGRAVANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INSURGÊNCIA EM FACE DA DECISÃO NO SENTIDO DE QUE EVENTUAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS NÃO SE SUJEITAM AO CRIVO DO JUÍZO RECUPERACIONAL – DESCABIMENTO – crédito que é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial da empresa devedora principal, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 1º 11.101/05 – competência, entretanto, do juízo da recuperação para deliberar sobre atos constitutivos do patrimônio da empresa recuperanda – precedentes – eventual constrição a ser submetida à apreciação do juízo recuperacional (Vara Cível da comarca de Sertãoópolis-PR) – medida que visa salvaguardar o direito dos demais credores da agravante e o regular cumprimento da recuperação – necessidade de ser avaliada a essencialidade do bem para a continuidade da

² PET no CC 175.484/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2021, DJe 20/04/2021

***atividade econômica e para o cumprimento do plano de recuperação judicial
– decisão reformada – agravo provido. (c/g.n.)***

18. Percebe-se, portanto, em virtude do entendimento jurisprudencial, que o Juízo competente para tratar de questões relativas à constrição do patrimônio de empresa em recuperação é este d. Juízo em que tramita a Recuperação Judicial, não cabendo ao Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros autorizar prática de atos constitutivos, especialmente de penhora de faturamento.

19. Portanto, é certo que da o juízo da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros não possui competência para penhorar ativos financeiros da empresa e, tampouco o faturamento da Recuperanda Geosonda, sem que antes haja efetiva apreciação do pleito por este Juízo Recuperacional.

20. Diante de todo o exposto, as Recuperandas requerem o pronunciamento deste D. Juízo Recuperacional, em estrito cumprimento ao entendimento do Col. STJ, E. TJSP, e com base nos princípios da LFRE (art. 47), visando seja obstada a penhora do faturamento líquido de 30% da Recuperanda Geosonda e liberado os valores bloqueados, de modo que D. Juízo expeça ofício ao juiz da 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, para comunicá-lo sobre a sua incompetência para deliberar sobre atos constitutivos e também a respeito da impossibilidade da penhora do faturamento da Recuperanda, em razão dos enormes prejuízos que causará a Recuperanda, especialmente ao cumprimento do PRJ – pagamento dos credores trabalhistas, obrigações cotidianas e fluxo de caixa, bem como seja cessado todo e qualquer bloqueio reiterado nas contas bancárias da empresa, além de informá-lo que, antes de deliberar sobre quaisquer ato contra a Recuperanda, o juízo deverá, previamente, consultar este D. Juízo sobre a possibilidade e impactos que tal medida poderá causar.

21. Por fim, requer-se que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas em nome de **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, sob pena de nulidade.




Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2022.


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73
 Nome do usuário: TIAGO FERNANDES DE LIMA
 Data da operação: 09/06/2022 - 08h46

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03391 0093037-7	0,00	1.624,05	1.624,05

Extrato de: Ag: 03391 | CC: 0093037-7

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
06/06/2022	SALDO ANTERIOR				0,00
08/06/2022	TED DEVOLVIDA*		775,00		775,00
	02-AG.OU CTA DEST. INVALIDA	4816203			
	RECEBIMENTO TED D		277.000,00		277.775,00
	REMET.GEOSONDA S/A	4764339			
	TRANSFERENCIA PIX		10,00		277.785,00
	REMT: Tiago Fernandes De Lima	1122211			
	PAGFOR C/C R TIME SD L	339108		-95.915,02	181.869,98
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			-1.668,42	180.201,56
	PGIT - COD.BARRAS-PMSP5701	9115701			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			-3.979,33	176.222,23
	PGIT - COD.BARRAS-PMSP5701	9115701			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			-116,65	176.105,58
	PGIT - COD.BARRAS-ENEL0048	9130048			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			-330,36	175.775,22
	PGIT - COD.BARRAS-CLARO0162	9140162			
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO			-1.098,47	174.676,75
	PGIT - COD.BARRAS-FGTS/GRF0180	9150180			
	TARIFA MANUTENCAO C/C			-60,95	174.615,80
	TAR.MANUT.C/C	10622			
	TAR CC REAL TIME PAGFOR	339108		-32,48	174.583,32
	TAR SERV TED STR PAGFOR	339108		-274,05	174.309,27
	PAGFOR TED STR SD DISP	339108		-152.432,43	21.876,84
	PFOR.TED STR M.TIT.SD.L*	339108		-20.896,93	979,91
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL			-979,91	0,00
	OFICIO 20220005986666-00006	39240			
Total			277.785,00	-277.785,00	0,00

Os dados acima têm como base 09/06/2022 às 08h46 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 09/06/2022 às 08h46 e estão sujeitos a alterações.

DADOS CLIENTE E CONTA

DOCUMENTO: 60.681.749/0001-73
 NOME CLIENTE: GEOSONDA SA
 BANCO: 0246 - BANCO ABC BRASIL
 AGÊNCIA: 0001-9
 CONTA: 0066081825

TOTAL DOS SALDOS (R\$) em 04/05/2022 às 08:37	*Valor inclui limites disponíveis
Saldo da Conta Corrente	0,00
Saldo Bloqueado	0,00
CPMF	0,00
Valor Bloqueado	207.853,56
Saldo Aplicado	0,00
Saldo Total Disponível*	-207.853,56

PERÍODO DEMONSTRATIVO: 29/04/2022 a 04/05/2022

EMITIDO EM: 04/05/2022 às 08:37

EXTRATO CONSOLIDADO

Data	Qtde.registros	Histórico	Operação	Valor (R\$)	Saldo Diário (R\$)
03/05/2022	-	SALDO ANTERIOR	-	-	500,00
03/05/2022	1	TARIFA MANUTENCAO CC	Débito (-)	-500,00	

Os saldos e lançamentos apresentados acima são baseados nas informações disponíveis e atualizadas até 04/05/2022 às 08:37. As informações poderão sofrer alterações em função de novos lançamentos.

Gerado em: 04/05/2022 às 08:37 Versão: 2.0.0.0

Canal: Internet Banking

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2022 às 20:35, sob o número WCOAZ2700701500. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 98555F40.

DADOS CLIENTE E CONTA

DOCUMENTO: 60.681.749/0001-73
 NOME CLIENTE: GEOSONDA SA
 BANCO: 0246 - BANCO ABC BRASIL
 AGÊNCIA: 0001-9
 CONTA: 0066081825

TOTAL DOS SALDOS (R\$) em 09/06/2022 às 08:49	*Valor inclui limites disponíveis
Saldo da Conta Corrente	78,13
Saldo Bloqueado	0,00
CPMF	0,00
Valor Bloqueado	207.376,95
Saldo Aplicado	0,00
Saldo Total Disponível*	-207.298,82

PERÍODO DEMONSTRATIVO: 04/06/2022 a 09/06/2022

EMITIDO EM: 09/06/2022 às 08:49

EXTRATO CONSOLIDADO

Data	Qtde.registros	Histórico	Operação	Valor (R\$)	Saldo Diário (R\$)
06/06/2022	-	SALDO ANTERIOR	-	-	77,43
06/06/2022	1	BONIFICACAO PELA PREFERENCIA	Crédito (+)	0,70	78,13

Os saldos e lançamentos apresentados acima são baseados nas informações disponíveis e atualizadas até 09/06/2022 às 08:49. As informações poderão sofrer alterações em função de novos lançamentos.

Gerado em: 09/06/2022 às 08:49 Versão: 2.0.0.0

Canal: Internet Banking

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73
 Nome do usuário: TIAGO FERNANDES DE LIMA
 Data da operação: 07/06/2022 - 08h58

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03391 0093037-7	0,00	167,53	167,53

Extrato de: Ag: 03391 | CC: 0093037-7

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/06/2022	SALDO ANTERIOR				476,61
06/06/2022	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL OFICIO 20220005854074-00007	39240		-476,61	0,00
Total			0,00	-476,61	0,00

Os dados acima têm como base 07/06/2022 às 08h58 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 07/06/2022 às 08h58 e estão sujeitos a alterações.

DADOS CLIENTE E CONTA

DOCUMENTO: 60.681.749/0001-73
NOME CLIENTE: GEOSONDA SA
BANCO: 0246 - BANCO ABC BRASIL
AGÊNCIA: 0001-9
CONTA: 0066081825

TOTAL DOS SALDOS (R\$) em 07/06/2022 às 09:00	*Valor inclui limites disponíveis
Saldo da Conta Corrente	78,13
Saldo Bloqueado	0,00
CPMF	0,00
Valor Bloqueado	207.853,56
Saldo Aplicado	0,00
Saldo Total Disponível*	-207.775,43

PERÍODO DEMONSTRATIVO: 02/06/2022 a 07/06/2022

EMITIDO EM: 07/06/2022 às 09:00

EXTRATO CONSOLIDADO

Data	Qtde.registros	Histórico	Operação	Valor (R\$)	Saldo Diário (R\$)
02/06/2022	-	SALDO ANTERIOR	-	-	577,43
02/06/2022	1	TARIFA MANUTENCAO CC	Débito (-)	-500,00	77,43
06/06/2022	1	BONIFICACAO PELA PREFERENCIA	Crédito (+)	0,70	78,13

Os saldos e lançamentos apresentados acima são baseados nas informações disponíveis e atualizadas até 07/06/2022 às 09:00. As informações poderão sofrer alterações em função de novos lançamentos.

Gerado em: 07/06/2022 às 09:00 Versão: 2.0.0.0

Canal: Internet Banking

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/06/2022 às 20:35, sob o número WCOAZ2700701500. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9855F40.

**Extrato (Últimos Lançamentos)**

Geosonda S/A | CNPJ: 060.681.749/0001-73
 Nome do usuário: TIAGO FERNANDES DE LIMA
 Data da operação: 04/05/2022 - 08h34

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Total Bloqueado (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03391 0093037-7	0,00	167,53	167,53

Extrato de: Ag: 03391 | CC: 0093037-7

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/05/2022	SALDO ANTERIOR				805,81
03/05/2022	PAGFOR C/C R TIME SD L	339103		-320,00	485,81
	TAR CC REAL TIME PAGFOR	339103		-2,03	483,78
	TAR SERV TED STR PAGFOR	339103		-10,15	473,63
	PAGFOR TED STR SD DISP	339103		-100,00	373,63
	PFOR TIT BRADESCO SD L	427203		-206,10	167,53
	BLOQUEIO-ORDEM JUDICIAL	39240		-167,53	0,00
	OFICIO 20220004292457-00008				
Total			0,00	-805,81	0,00

Os dados acima têm como base 04/05/2022 às 08h34 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: 10/05/2022

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
10/05/2022	PAGTO ELETRON COBRANCA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERA	358		-2.834,04
Total do Dia			0,00	-2.834,04

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 04/05/2022 às 08h34 e estão sujeitos a alterações.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL XI PINHEIROS – SÃO PAULO/SP.

PROC ORIGEM Nº. 1009197-31.2020.8.26.0011
CUMP SENT Nº. 0001407-42.2022.8.26.0011
EXEQUENTE: SHEIKAN ANCOR JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
EXECUTADA: GEOSONDA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GEOSONDA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada por meio de seus advogados (*mandato incluso*), que ao final subscrevem, **vem**, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move a empresa **SHEIKAN ANCOR JET COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**, em estrito atendimento ao comando judicial exarado, **MANIFESTAR-SE** em razão dos fatos de direito a seguir descritos.

I. DA CONSTRUÇÃO REALIZADA

Às fls. 94 foi dada ciência às partes quanto ao bloqueio de ativos financeiros efetivado, pelo que resultou na construção de R\$167,53 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) das contas da ora executada, abrindo-se prazo em sequência para manifestação desta acerca do realizado.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007402-88.2022.8.26.0052 e código 9865952B.

Pois bem. Como já havia sido trazido a estes autos, a executada está em recuperação judicial, com plano já aprovado, homologado e em pleno cumprimento de suas obrigações recuperacionais (*1ª. Vara Cível de Cotia/SP, sob número 1007732-88.2016.8.26.0152, distribuído em 21/09/2016, com deferimento em 31/10/2016, o qual fora aprovado em Assembleia Geral de Credores em 04/02/2021, com consequente homologação pelo juízo recuperacional [Sentença de Homologação + Certidão de Objeto e Pé atualizada em anexo]*).

Desde então a executada tem envidado todos os seus esforços para cumprimento de tais obrigações, e ainda manter em dia suas obrigações correntes, entre elas, o pagamento de salário e outros.

Portanto, é evidente que, todo o valor que entra para a empresa é destinado para o adimplemento de suas obrigações, de modo que, qualquer ato de constrição afetará frontalmente toda a logística financeira desenhada para o atingimento de tal objetivo.

É neste sentido que há diversas decisões em outros processos da executada pelas quais se direcionou a controvérsia da matéria da possibilidade de constrição para o juiz universal, e isto pela aplicação da *vis attractiva*.

Nem se cogita ser diferente. Ora, com o deferimento da recuperação judicial e consequente aprovação do plano, há de se sopesar qualquer ato que possa afetar o cumprimento do plano aprovado pelos credores e homologado pelo próprio judiciário, sob pena de se esvaziar por completo os desígnios do instituto da recuperação judicial. É o que assevera o

Fls. 119/121: embora os créditos aqui exigidos não se sujeitem ao plano de recuperação judicial, **é inegável que eventual constrição de bens é matéria da competência do MM. Juízo da Recuperação, conforme bem ponderado pelo Ministério Público em seus pareceres de fls. 91/92 e 125.**

**PROCESSO DIGITAL NO. 0004927-68.2021.8.26.0100
EXEQUENTE: TRANSPORTES SIVICAL**

EXECUTADO: GEOSONDA S/A

Grifo nosso

Neste sentido, o Ministério Público de São Paulo:

Quanto à recuperação judicial, razão assiste à executada, devendo os pedidos de constrição de bens se sujeitarem à análise prévia do juízo recuperacional. Nesse sentido “Ementa: Agravo de Instrumento Cumprimento de sentença Compra e venda de imóvel Executada em regime de Recuperação Judicial Determinação de penhora de imóvel da devedora Inadmissibilidade Pleito que deve ser submetido ao E. Juízo Recuperacional Precedentes do Colendo STJ e desta E. Corte Decisão reformada Agravo provido, com determinação.” (TJSP, 5ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. A.C.Mathias Coltro, Agravo de Instrumento nº 2159022-02.2019.8.26.0000, j. 11/09/2019, publicado em 13/09/2019)
Processo Digital nº: **1001214-44.2021.8.26.0011**
Classe – Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**
Requerente: **Intermédica Sistema de Saúde S.A.**
Requerido: **Geosonda S/A**

Grifo nosso

Ainda, acórdão advindo do Superior Tribunal de Justiça (STJ), também em processo da própria Requerida:

Em regra, uma vez **iniciada a recuperação judicial** e apresentado o plano, **é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação,** mesmo após transcorrido o precitado prazo de 180 dias de suspensão (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 174612 - SP (2020/0228282-7)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO

SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO 1A VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA – SP SUSCITADO : JUÍZO DE

DIREITO DA 54A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
– SP

Grifo nosso

Excelência, com a consideração e respeito devidos à decisão, mas agir em contrário ao entendimento trazido acima, seria impor por meio do próprio judiciário impossibilidade de cumprimento de obrigação pactuada aos olhos do próprio judiciário.

II. DA PROPOSTA FEITA DENTRO DO FLUXO DE CAIXA DA EXECUTADA

Excelência, de rigor trazer ainda a estes a informação de que fora feita proposta de acordo à exequente dentro de suas possibilidades, antes mesmo da constrição se realizar, nos moldes: pagamento de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em 20 parcelas fixas de R\$10.000,00 (dez mil reais), proposta esta não aceita pela exequente por não ser atrativa.

A exequente não é, por óbvio, obrigada a aceitar proposta nenhuma, mas, ao que parece, a referida proposta é razoável, ainda mais para uma empresa que está em franco processo de recuperação judicial, tendo de enfrentar inúmeras dificuldades para poder cumprir com suas obrigações.

III. DOS PEDIDOS

Uti Supra, requer-se cordialmente de Vossa Excelência: (I) Seja remetido o presente processo ao Juízo Universal para a análise e deliberação a respeito de qualquer eventual ato de constrição sobre os ativos da empresa GEOSONDA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL tendo em vista seu processo de recuperação judicial com plano de recuperação já aprovado, homologado e em pleno cumprimento, sob pena de gerar graves prejuízos à Requerida quanto ao cumprimento de seu plano de recuperação; OU (II) Seja remetida a matéria sobre

possibilidade de constrição em empresas em recuperação judicial ao I. Ministério Público para vista e parecer.

Nestes termos pede, cordialmente, deferimento.

Cotia, 19 de maio de 2022.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS

OAB/SP 249.967

LUCAS DOS SANTOS

OAB/SP 432.746



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:
 (11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**

Eu, (*Paulo de Oliveira Marques*), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Processo nº: **0001407-42.2022.8.26.0011 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Sheikan Ancor Jet Comercial e Industrial Ltda**
 Executado: **Geosonda S/A**

Vistos.

Ante a discordância da parte exequente quanto a proposta de acordo apresentada, prossiga-se.

Não é o caso de remessa dos autos ao Juízo da Recuperação judicial para análise de eventuais medidas constritivas, como requer a executada.

A controvérsia instaurada, consiste em estabelecer qual o momento em que o crédito foi constituído para determinar a sua sujeição ou não à recuperação judicial.

O art. 49, da Lei 11.101/05 dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Pois bem, compulsando os autos principais, noto que o crédito da exequente foi constituído em 25/02/2022 (certidão fls. 315 - autos principais), data do trânsito em julgado do V. Acórdão e o pedido de recuperação judicial da executada foi distribuído em 21/09/2016 e o seu respectivo processamento em 31/10/2016, conforme documento acostado neste incidente a fl. 55/72.

Com efeito, no momento da distribuição do pedido de recuperação sequer havia a existência de um crédito, o que somente ocorreu com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Dessa sorte, nota-se que o crédito da exequente se constituiu após o pedido de recuperação judicial.

Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência:

Agravo de Instrumento nº 2103729-81.2018.8.26.0000 - DECISÃO QUE MANTÉM O CURSO DA EXECUÇÃO SINGULAR ADMISSIBILIDADE CRÉDITO EM EXECUÇÃO INEXISTENTE À ÉPOCA EM QUE DEFERIDA A RECUPERAÇÃO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E INÍCIO DA FASE DE CUMPRIMENTO SOMENTE DEPOIS DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO - CRÉDITO AINDA INEXISTENTE E ILÍQUIDO - SUSPENSÃO DAS AÇÕES EM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala A4/A5, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone:
(11) 3815-0146, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

ANDAMENTO QUE NÃO ALCANÇA A PRESENTE DEMANDA PRECEDENTES DA CÂMARA - NEGARAM PROVIMENTO. (Rel. ALEXANDRE COELHO, j. 09/08/2018)

Agravo de Instrumento nº 2173471-96.2018.8.26.0000 - Ação de indenização - Cumprimento de sentença Indeferimento de extinção e de que o crédito seja habilitado pelo exequente nos autos da recuperação judicial que pleiteou - Crédito extraconcursal, constituído após o pedido de recuperação judicial - Quando distribuído o pedido de recuperação, não havia liquidação do crédito. Crédito não sujeito aos efeitos do plano de recuperação. Artigo 49 da Lei 11.101/05. Porém, a jurisprudência do C. STJ tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. Insurgência que deve ser dirigida ao juízo da recuperação, que vinculará o juízo da execução. Recurso desprovido, com observação. (Rel. SILVÉRIO DA SILVA, j. 27/09/2018)

Ante o exposto, rejeito os pedidos de fl. 43/53 e fl. 99/103.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, requerendo o que for de Direito, no prazo de 05 dias.

Int.

São Paulo, data supra.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA
JUIZ(A) DE DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
1ª VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala A4/A5 - Vila Madalena
 CEP: 05435-040 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3815-0146 - E-mail: pinheiros1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0001407-42.2022.8.26.0011**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**
 Exequente: **Sheikan Ancor Jet Comercial e Industrial Ltda, CPF/CNPJ da Parte Ativa**
Selecionada << Informação indisponível >>
 Executado: **Geosonda S/A, 60.681.749/0001-73**

Parte executada: GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO HENRIQUE RIBEIRO GARCIA**

Vistos.

Determino providencias no sentido de bloquear 30% do faturamento líquido mensal em nome da parte supra indicada, transferindo para conta judicial a ser aberta no Portal de Custas (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp>), vinculada aos autos e partes acima mencionadas, até o valor do débito, que importa em **R\$ 207.853,56**, comunicando posteriormente a este Juízo.

Este despacho servirá de ofício, devendo ser encaminhado pela parte exequente.

Respostas deverão ser encaminhadas ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pinheiros1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Int.

São Paulo, 03 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

SAFRAPAY – BANCO SAFRA S.A., MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA; STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A; GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CIELO S.A.; PAGSEGURO INTERNET S/A; PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PAGAMENTOS; MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA; VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 182507 - SP (2021/0287312-3)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE : GEOSONDA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES NOTARI - SP273385
 TIAGO ARANHA D ALVIA E OUTRO(S) - SP335730
 MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - SP304775
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE COTIA - SP
SUSCITADO : JUÍZO DA 67A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
INTERES. : WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADOS : JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA - SP125969
 AKAUE KIN MENEZES AMARAL - SP339323

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPD**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência em que é suscitante GEOSONDA S.A. - em recuperação judicial (GEOSONDA), apontando como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP, Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152 (JUÍZO DA RECUPERAÇÃO) e o JUÍZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Reclamação Trabalhista nº 1001951.67.2016.5.02.0067 (JUÍZO TRABALHISTA).

De acordo com os autos a suscitante apresentou ao Juízo cível plano de recuperação, cujo processamento foi autorizado.

Na Justiça trabalhista, em ação proposta por WELLINGTON DA SILVA DE SOUZA, houve a continuidade da execução conforme noticiado na inicial.

No presente conflito GEOSONDA aduziu que a Justiça trabalhista não possui essa competência, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

O pedido de concessão da medida liminar foi indeferido, porém, invocando o poder geral de cautela, inerente a todo magistrado, foi determinado que o valor eventualmente bloqueado ou arrecadado não fosse levantado pelo reclamante trabalhista até a apreciação do mérito do presente conflito (e-STJ, fls. 919/920).

Solicitadas informações, foram elas prestadas às e-STJ, fls. 926/929 e 930/934.

O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do juízo do soerguimento (e-STJ, fls. 1.091/1.094).

É o relatório.

DECIDO.

Conheço do conflito com fundamento no artigo 105, I, "d", da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

De acordo com o art. 6º da Lei nº 11.101/05, o deferimento da recuperação judicial suspende o curso de todas as ações e execuções ajuizadas contra o devedor.

Esta norma consagra o princípio da universalidade do juízo da falência e da recuperação judicial, pelo qual todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação judicial são atraídas pelo juízo universal.

Este é o entendimento pacificado da Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/05. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2-DF). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos

princípios da fungibilidade e economia processuais.

2. O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao procedimento em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4.6.2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.

[...]

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

(EDcl no CC nº 98.463/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, julgado aos 8/9/2010, DJe de 16/9/2010 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUCESSÃO DOS ÔNUS E OBRIGAÇÕES NA ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IN CASU, COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - AGRAVO IMPROVIDO.

(CC nº 93.778/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, Segunda Seção, julgado aos 14/10/2009, DJe de 9/12/2009 - sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA ARREMATANTE DA UNIDADE PRODUTIVA DA VARIG S/A EM FACE DE JUÍZOS DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.

2. O Juízo universal é o competente para a execução dos créditos apurados nas ações trabalhistas propostas em face da Varig S/A e da VRG Linhas Aéreas S/A (arrematante da UPV), sobretudo porque, no que se refere à arrematação judicial da UPV, ficou consignado em edital, nos termos da Lei 11.101/05, que sua transmissão não acarretaria a assunção de seu passivo.

3. Competência do Juízo da Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para o prosseguimentos das execuções trabalhistas.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC nº 122.412/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Segunda Seção, julgado aos 9/10/2013, DJe de 16/10/2013)

O art. 49 da Lei 11.101/2005 prevê que *estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*, o que conduz à conclusão de que a submissão de um determinado crédito à recuperação judicial não depende de provimento judicial anterior ou contemporâneo ao pedido, bastando que se refira a obrigações contraídas anteriormente ao pedido.

Outrossim, de acordo com o art. 59 da Lei 11.101/05, a aprovação do plano de recuperação judicial implica novação das antigas obrigações do devedor que, extintas, são substituídas por aquelas previstas no indigitado plano.

Assim, esta Corte tem decidido que o crédito derivado de atos praticados em período anterior ao pedido de recuperação judicial, concursal, portanto, deve se submeter à forma de satisfação preconizada perante o Juízo universal, a despeito de a decisão condenatória eventualmente ter sido proferida e/ou transitada em julgado em momento posterior. Confira-se:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.1.01/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível.

2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§

1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.1.01/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença de liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo.

3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1.634.046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 25/4/2017, DJe 18/5/2017)

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça considera ser da competência precípua do Juízo singular apenas a apreciação e julgamento das ações versando sobre apuração de créditos requeridos em face de empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, mas que, ultrapassada, a fase de apuração, os valores, ainda que relativos a anteriores depósitos recursais ou penhoras, deverão ser habilitados, conquanto de forma retardatária, no Juízo Universal da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Com efeito, o crédito líquido concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005) não habilitado em tempo deverá ser recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da recuperação judicial estabelecer, em harmonia com o plano de soerguimento, a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas (art. 6º da Lei 11.101/2005).

Confira-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por OSCAR TUBINO, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e Patrimônio da Comarca de Curitiba, em 21/10/2021 às 10:05:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2020702-88.2021.8.26.0062 e código 9965889A.

recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.

3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.

4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de créditos submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial.

5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP.

(CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, j. 14/9/2011, DJe 26/9/2011)

Anote-se que a Segunda Seção desta Corte, excepcionalmente, tem entendido que mesmo o controle dos atos de constrição patrimonial relativos a determinados créditos extraconcursais, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, deve prosseguir no Juízo universal, embora, em tese, estes não se submetam às mesmas regras de satisfação dos créditos concursais. Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por RAUL ARAÚJO em 21/10/2021 às 10:05:28. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirDocumento.do, informe o processo 2020702-88.2021.8.26.0062 e código 996588A.

- 2. *Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.*
- 3. *Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.*
- 4. *Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.*
(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 24/8/2016, DJe 31/8/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA. ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ.

- 1. *Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).*
- 2. *Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.*
- 3. *Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.*
(CC 129.720/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO BUZZI, Segunda Seção, DJe 20/11/2015)

De fato, a Lei 11.101/2005, com as devidas ressalvas, prevê que o *deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (art. 6º); que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49); que a aprovação do plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido (art. 59); que os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial (...), serão considerados extraconcursais (art. 67) e que serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (...) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial (art. 84).*

A análise combinada dos dispositivos da Lei 11.101/2005 acima assinalados e dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria,

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por OSCAR TUBI, pelo site do sistema de processamento de documentos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2020702-88.2022.8.26.0062 e código 9965889A.

impõe concluir, regra geral: **(1)** que os créditos que se refiram a obrigações contraídas anteriormente ao pedido de recuperação judicial são classificados como concursais e são submetidos, portanto, aos rigores do respectivo procedimento (arts. 49 e 59); e, **(2)** que os créditos que se refiram a obrigações contraídas posteriormente ao pedido de recuperação judicial são considerados como extraconcursais, cuja satisfação, considerando que todas as execuções em face do devedor ficam suspensas (art. 6º), deve ser, a princípio, dirigida pelo Juízo universal, embora em virtude da especial natureza os assinalados créditos possam não se submeter ao mesmo regime de pagamento dos demais (arts. 67 e 84).

A concentração de ações no juízo do soerguimento ocorre para preservar o plano de recuperação ou o procedimento de falência da empresa, cabendo àquele juízo distribuir os créditos de modo a respeitar as classes de credores e possibilitar a continuidade da atividade empresarial ou a preservação e otimização do uso produtivo do patrimônio da empresa falida, conforme previsto nos arts. 47 e 75 da Lei nº 11.101/051.

Em regra, uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo recuperacional, sob pena de esvaziamento dos propósitos da recuperação, mesmo após transcorrido o precatado prazo de 180 dias de suspensão (art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005).

Assim, o prazo legal de 180 dias para o cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação há de ser flexível porque seu simples decurso não enseja a retomada automática das execuções individuais.

A propósito, vale conferir os seguintes julgados:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

- 1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.*
- 2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.*
- 3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência*

Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por OSCAR TUBI, pelo site do sistema. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2023702-88.2022.8.26.0062 e código 996588AE.

do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA. (CC 121.207/BA, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, j. 8/3/2017, DJe 13/3/2017 - sem destaques no original)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DE DIREITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICO-PRODUTIVAS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Aplica-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 para efeito de permanência, com a empresa recuperanda, dos bens objeto da ação de busca e apreensão, quando se destinarem ao regular desenvolvimento das essenciais atividades econômico-produtivas.

3. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 127.629/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, j. 23/4/2014, DJe 25/4/2014 - sem destaques no original)

Nessas condições, **CONHEÇO** do conflito e declaro competente o **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COTIA/SP** para verificar a essencialidade dos bens sujeitos a constrição.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2021.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA MEIRELLES PEDRENO**

Vistos.

Fls. 14.376/14.383: Diante do informado pela recuperanda, e, ante a já reconhecida competência deste juízo para créditos constituídos após o processamento da recuperação judicial, oficie-se, com urgência, ao juízo da 1a. Vara Cível do Foro Regional de Pinheiro, para que cessem imediatamente os atos de constrição em face da recuperanda Geosonda nos autos do cumprimento de sentença n. 1407-42.2022.8.26.0011, servindo a presente decisão como conflito positivo de competência.

Sem prejuízo, traga a recuperanda certidão de objeto e pé do processo acima referido.

Intime-se.

Cotia, 15 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleidson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 14.376/14.383: Diante do informado pela recuperanda, e, ante a já reconhecida competência deste juízo para créditos constituídos após o processamento da recuperação judicial, oficie-se, com urgência, ao juízo da 1a. Vara Cível do Foro Regional de Pinheiro, para que cessem imediatamente os atos de constrição em face da recuperanda Geosonda nos autos do cumprimento de sentença n. 1407-42.2022.8.26.0011, servindo a presente decisão como conflito positivo de competência. Sem prejuízo, traga a recuperanda certidão de objeto e pé do processo acima referido. Intime-se."

Cotia, 16 de junho de 2022.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – SP.

PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **DEZEMBRO DE 2021** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como está disponível na aba de "Informação Processual" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 14.376/14.383: Diante do informado pela recuperanda, e, ante a já reconhecida competência deste juízo para créditos constituídos após o processamento da recuperação judicial, oficie-se, com urgência, ao juízo da 1a. Vara Cível do Foro Regional de Pinheiro, para que cessem imediatamente os atos de constrição em face da recuperanda Geosonda nos autos do cumprimento de sentença n. 1407-42.2022.8.26.0011, servindo a presente decisão como conflito positivo de competência. Sem prejuízo, traga a recuperanda certidão de objeto e pé do processo acima referido. Intime-se."

Cotia, 21 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

URGENTE

Cotia, 21 de junho de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a cessação imediata dos atos de constrição em face da recuperanda Geosonda Sa, nos autos do cumprimento de sentença de nº 0001407-42.2022.8.26.0011 – 1ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros.

Solicito os bons préstimos de encaminhar a resposta ao e-mail institucional: cotia1cv@tjsp.jus.br, informando o número do processo supramencionado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão "on-line", devendo a parte providenciar o protocolo e a juntada nos autos no prazo de 15(quinze) dias.

Nada Mais. Cotia, 22 de junho de 2022. Eu, ____, Cristiane Maria Oliveira Tucci da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0487/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E

Aginaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão "on-line", devendo a parte providenciar o protocolo e a juntada nos autos no prazo de 15(quinze) dias."

Cotia, 22 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Rosely Cristina Marques Cruz (OAB 162352/MG)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)

Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Ofício disponível para impressão "on-line", devendo a parte providenciar o protocolo e a juntada nos autos no prazo de 15(quinze) dias."

Cotia, 23 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rogério Nogueira, Escrivão Judicial II do Cartório da 1º Vara Cível do Foro de Cotia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 57.455.920,27

REQUERENTE(S):

GEOSONDA S/A, CNPJ 60.681.749/0001-73, Iris Memberg, 524, 11o. Andar, Vila Jovina, CEP 06705-150, Cotia - SP

CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 09.077.203/0001-50, Rua Martiniano Lemos Leite, 680, Vila Jovina, CEP 06405-150, Cotia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela empresa GEOSONDA S.A para requerer o devido processamento nos termos do artigo 52 da lei Federal n. 11.101/2005.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 31/10/2016 – fls. 766/768 - Vistos.1 - Analisando o que foi constatado na perícia prévia, não se verifica o alegado grupo econômico entre a Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda e os demais requerentes. Com efeito, verificou o perito que a Salider, embora possua diversos objetos sociais, é, na verdade um haras (nome fantasia Haras Santa Luzia de Água Branca), onde são criados, comprados e vendidos cavalos de raça. Portanto, não faz parte de cadeia produtiva dos demais requerentes e nem possui atividade afim. Possui, também, funcionários próprios e sua atividade se concentra no Município de Capela do Alto. Em suma, são pessoas jurídicas diversas, com personalidade, funcionários e estabelecimentos próprios e situados em comarcas diversas. Não há que se falar, portanto, em grupo econômico na acepção pretendida pelas requerentes e muito menos em litisconsórcio ativo necessário. O litisconsórcio ativo em recuperação judicial é sempre facultativo, pois a recuperação judicial de um não enseja necessariamente a recuperação judicial de outra pessoa jurídica, tal como a viabilidade de recuperação de um não se dá da mesma forma que o outro, ainda que seja composta pelos mesmos sócios, na medida em que a recuperação judicial é requerida pela sociedade empresária, não tendo como parâmetro a pessoa dos sócios. Excepcionalmente, pode-se admitir o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, desde que não haja impedimento para o regular processamento. E, no caso dos autos, é inviável o processamento na forma requerida. Em primeiro lugar, há diversidade de funcionários que somente dificultarão o regular processamento em conjunto pretendido, notadamente quanto a credores trabalhistas dos requerentes situados em outras comarcas. Em segundo lugar, há um óbice intransponível. O artigo 3º da Lei 11.101/05 estabelece como o juízo competente para o processamento da recuperação judicial "o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil." É evidentemente, ante a diversidade dos requerentes que se situam em comarcas diversas, inviável a fixação do estabelecimento principal como se fossem um só, quando na verdade não são, como acima já mencionado. Autorizar o processamento de tal forma viola a regra da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

competência absoluta, ainda mais se considerar que a grande parte dos credores trabalhistas são oriundos dos requerentes situados fora da comarca como pode se verificar da emenda à inicial. Outrossim, não constatou o perito nenhum débito da Salider que justifique a necessidade de recuperação judicial. O fato de serem avalistas um dos outro, em razão de terem mesmos sócios, por si só não justifica a recuperação judicial também da Salider. É dever do juízo zelar pelo correto processamento e também pelos interesses dos credores (e não só dos devedores) para que não sejam prejudicados com manobras que dificultem a fiscalização pelos credores e o adimplemento dos débitos, caso processada e concedida a recuperação judicial. Assim, indefiro o pedido de recuperação judicial da Salider Empreendimentos Engenharia e Comércio Ltda em litisconsórcio nesse juízo. 2 - Quanto a Geosonda S/A e CVS Administração de Bens e Participações Ltda, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial o Sr. Maurício Galvão de Andrade, o qual deverá ser intimado para manifestar se aceita o encargo, indicação de eventual auxiliar e as providências a serem adotadas e parâmetro e formas de remuneração e sua estimativa, nos termos do artigo 24 da Lei 11.101/05. Deverá também indicar o canal de comunicação direto com os credores para fins de habilitações de crédito com o objetivo de publicação junto com o edital para o conhecimento dos interessados. Ainda com base nos artigos 52 e 53 da Lei 11.101/05, determino a observação e cumprimento das seguintes providências: a) dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69; b) a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, pelo prazo improrrogável de 180 dias, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49; c) a devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, bem como o plano de recuperação em 60 dias; d) a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Sem prejuízo, expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.202/2005, que deve necessariamente conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei e comunique-se a JUCESP para a anotação de que trata o artigo 69.3 - Fls. 737/741: Quanto à aplicação ou não do art. 219 do Código de Processo Civil, o art. 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos. E não há nenhum óbice para que os prazos previstos na Lei 11.101/05 passem a ser contados em dias úteis, conforme a alteração realizada pelo novo Código de Processo Civil. Trata-se de prazo processual que deve observar a forma de contagem prevista no código processual. Assim, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da AGC. O prazo da suspensão das ações e execuções será de 180 dias úteis, por se tratar de prazo correlato ao procedimento da recuperação para a aprovação ou não do plano de recuperação judicial. 4 - Por fim, quanto aos pedidos "f" a "h", não cabe a determinação genérica a todos credores e bancos, pois a lei impõe a suspensão apenas das ações e execuções. Indefiro, pois, tais pedidos, devendo os requerentes, diante de conduta de fornecedores, prestadores de serviço ou bancos que inviabilizem a sua atividade econômica, requerer o quê de direito em ação própria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 2491-2529 - Apresentação do plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2727 - 04/04/2017 - " Vistos. Sobre o plano de recuperação manifeste-se o Administrador Judicial.

Fls. 3388 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 27/11/2017 (1ª convocação) e 04/12/2017 (2ª convocação).

Fls. 5031/5032 - Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 30/01/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5235/5255 – Por Unanimidade os credores concordaram com a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 27/03/2018, conforme Ata juntada.

Fls. 5319 – Foi deferido tendo como credor o Banco Safra, direito de voto de acordo com a natureza e valor determinados na impugnação ao crédito.

Fls. 5355 – Em continuação da 2ª convocação (realizada em 27/03/2018, às 11:00h), após deliberação pelos credores, restou novamente suspensa, ficando agendada a continuidade dos trabalhos para 17/04/2018, no mesmo horário e local. A suspensão foi aprovada por 88,29% dos presentes.

Fls. 5379/5385 – Petição da recuperanda requerendo o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão dos autos da carta precatória de nº 1000811-45.2018.8.26.0152.

Fls. 5405 – Decisão dizendo que já se resolveu a questão da busca e apreensão.

Fls. 5424/5425 – Assembléia do dia 17/04/2018, votaram no plano de recuperação judicial e da apuração dos votos se obteve o seguinte resultado: 1- Classe I – Trabalhistas (Presentes 152 credores – Total R\$1.070.234,16 – **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); 2- Classe II – Garantia Real (Presentes 01 Credor – Total R\$3.261.242,99 - **100% de REJEIÇÃO por crédito; 100% por credor**); 3- Classe III – Quirografários (Presentes 22 credores - Total R\$21.611.097,97 – **75,39% de APROVAÇÃO por crédito; 63,64% por credor**); 4- Classe IV - ME e EPP (Presentes 09 credores – Total R\$1.850.464,67, **100% de APROVAÇÃO por crédito; 100% por credor**); Total de Credores: Aprovação: Credores por valor do crédito: 69,13%, Credores "por cabeça": 95,11%. O Administrador Judicial opina e recomenda pela concessão da Recuperação Judicial e pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 5447/5463 – Petição da Recuperanda requerendo a homologação do Plano aprovado na AGC, concedendo, assim, a recuperação judicial do Grupo Geosonda.

Fls. 5587/5590 – Sentença concedendo a recuperação judicial à empresa GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 17/04/18, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.

Fls. 5608/5612 – Petição da Recuperanda requerendo a imediata baixa na CDNT referente ao débito aqui discutido.

Fls. 5624/5625 – Despacho deferindo o pedido para que haja exclusão do débito trabalhista ora discutido junto ao cadastro CDNT, oficiando-se a 6ª Vara do Trabalho de Niterói para que assim o proceda.

Fls. 5645 – Petição do Administrador Judicial informando que no incidente processual de nº 0009976-07.2016.8.26.0152, foi disponibilizada aos credores e demais interessados o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS referente ao mês de Abril de 2018.

Despacho de Fls. 5676, 25/06/2018 - "Defiro a reabertura do prazo por 30 dias, conforme requerido pelo administrador judicial. Int." (Adesão a condição de "credor fomentador" e, opina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para que o início do prazo seja computador a partir de sua publicação).

Cópia do Agravo interposto por Banco do Brasil às fls. 5680/5729, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, às fls. 5743/5765.

Despacho de fls. 5805 datado de 05/07/2018 – Ante a manifestação judicial, defiro a substituição processual. Anote-se. Int. (Dos Bancos Santander e Santander Leasing para constar como credora Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA).

Pedido de Homologação às fls. 5806 (João Batista Evangelista Mendes), referente ao acordo homologado pela Justiça do Trabalho de Cotia.

Despacho de fls. 5809 de 10/07/2018: "Vistos. Fls. 5806/5808: Deve o requerente proceder habilitação de crédito, se for crédito sujeito á recuperação judicial, em inidente próprio, com peças do processo como termo de acordo, cálculo do débito com valores que compõem o valor do acordo, trânsito em julgado e outros, e não por meio de simples petição nesses autos. Int."

Despacho de fls. 5939 de 23/08/2018 - "Vistos. Fls. 5.890/5.897: Indefiro o pedido. Qualquer pedido de levantamento da constrição deve ser feito ao juízo em que realizado, não cabendo ao juízo da recuperação decidir acerca das questões de outros processos. O simples fato de estar em recuperação judicial, não torna a recuperanda imune de ações judiciais e diversamente da falência, não há que se falar em juízo universal. Ademais, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial está em grau recursal, sem notícia da confirmação ou não da decisão. Int"

Fls. 6012/6056: Petição da recuperanda apresentando um novo plano de recuperação.

Fls. 6063/6065: Objeção do plano de recuperação (Laércio Aparecido da Silva)

Fls. 6087/6090: Objeção do plano de recuperação (Banco do Brasil)

Fls. 6091/6093: Petição do administrador juntando novo edital, mediante o novo plano de recuperação.

Fls. 6108/6110: Objeção do plano de recuperação (José Adriano dos Santos)

Fls. 6111/6120: Objeção do plano de recuperação (Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA)

Despacho fls. 6121 de 30/10/2018: "Vistos. Considerando que em razão do provimento parcial, foi determinada a apresentação de novo plano de recuperação, que foi apresentado às fls. 6.014/6.056, deve ser publicado o edital do art. 53, PU, da Lei 11.101/05. Deve também a recuperanda providenciar a assinatura dos representantes legais no plano, já que à fl. 6.056 está em branco. Após, com a regularização e a publicação do edital, cuja minuta foi apresentada pelo administrador judicial à fl. 6093, inciará o prazo para a apresentação da objeção, deixando-se de conhecer as objeções até agora apresentadas, que deverão ser apresentadas após a publicação do edital ou por meio de petição ratificando-a. Fls. 6.079/6.081 e 6097/6101: Não estando mais no período de suspensão e não se tratando de crédito objeto de recuperação judicial, indefiro o pedido de impedir a busca e apreensão do maquinário. Ademais, não se verifica a alegada essencialidade dos maquinários. Int."

Fls. 6128/6130: Novo Edital feito e publicado.

Fls. 6131/6134: Objeção do novo plano de recuperação (Banco Bradesco SA)

Fls. 6270: Retificação da objeção de fls. 6108/6110

Despacho fls. 6273 de 13/11/2018: "Vistos. Como já deferido à fl. 4654, considerando que 80% dos contratos é celebrado com o Poder Público e com o objetivo de viabilizar a continuidade da empresa, defiro o pedido de dispensa de apresentação das certidões negativas de recuperação judicial nas licitações que a recuperanda participar. Não cabe, todavia, a dispensa genérica de qualquer certidão impeditiva, devendo a recuperanda cumprir os demais requisitos prescritos na licitação. Int."

Fls. 6275/6277: Embargos de Declaração, referente às fls. 6191/6195.

Despacho fls. 6278 de 14/11/2018: "Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Os débitos tributários não ficam sujeitos à recuperação judicial e o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processamento da recuperação judicial não isenta a recuperanda do dever de adimplir com as suas obrigações fiscais. Portanto, não cabe a esse juízo da recuperação obrigar o ente contratante a isentar a recuperanda de apresentar as certidões negativa de débitos tributários. Int."

Fls. 6279: Retificação da objeção de fls. 6111/6120.

Fls. 6287/6290: Objeção do plano de recuperação (Banco do Bradesco)

Fls. 6297: Petição do administrador informando a disponibilização aos credores e demais interessados sobre o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente ao mês de Agosto/2018.

FLS. 6309/6311: Objeção ao plano de recuperação judicial (Pantálica Consultoria Estratégica LTDA)

Fls. 6319/6324: Objeção ao plano de recuperação judicial (Chimera Capital Partners Consultoria Empresarial LTDA)

Fls. 6326/6334: Manifestação da Recuperanda sobre as objeções dos planos de Recuperação Judicial do Bradesco

Fls. 6335/6347: Objeção ao plano de recuperação judicial (Banco Safra SA)

Decisão fls. 6456: "Vistos. Fls. 6382/6385 e 6363/6368: Cumpra-se a tutela antecipada em grau recursal quanto à dispensa de certidões, inclusive quanto ao contrato com DERSA que se insere na mesma situação. Int."

Fls. 6457: Petição da administradora informando a disponibilidade do relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de setembro e outubro de 2018.

Fls. 6463: Petição da administradora sugerindo e recomendando para que se intime as recuperandas para indicarem as datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores (considerando as objeções apresentadas às fls. 6270, 6274, 6279, 6287/6290, 6309/6311, 6319/6324 e 6335/6347)

Fls. 6495/6475: Petição da recuperanda manifestando referente a objeção de fls. 6309/6310

Fls. 6490/6494: Petição da Recuperanda requerendo a dispensa de apresentação das certidões negativas de débitos.

Decisão de 08/02/2019 – Foi deferida a tutela recursal, dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos (CND) Fiscais e de Recuperação Judicial, para se habilitares nas Concorrências CP01/2019, CP02/2019, CP03/2019, CP04/2019, CP05/2019, CP06/2019, CP07/2019 e CP08/2019 junto a Prefeitura de Niterói/RJ

Situação atual em 18/02/2019 - Deferida a dispensa de certidões negativas junto ao contrato 08.1.0.00.00912/2017(DNIT) e contrato 004/2015 (GEO-RIO).

Fls. 6894/6899: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com os contratos de nº 08.1.0.00.00912/2017 e 004/2015

Fls. 6942: Decisão de 18/02/2019: Vistos. Fls. 6894/6899: Nos termos da decisão anterior e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação aos contratos mencionados. Expeça-se o necessário. Indefiro a dispensa genérica, expressamente vedada no acórdão. Considerando o prazo já decorrido, informe a data da Assembleia. Int.

Fls. 6956; Petição da recuperanda indicando as datas para convocação da Assembléia Geral de Credores, quais serjam 15/04/2019 e 22/04/2019.

Fls. 7079/7081: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão fls. 7091: Vistos. Fl. 6.956: Ciente das datas. Informe o local da assembleia com urgência. Fls. 7079/7081: Conforme já autorizado, defiro a dispensa de apresentação de CND para o recebimento dos valores em aberto junto ao Contrato nº 08.1.0.00.00912/2017, firmado com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT. Int.

Petição da administradora às fls. 7238 informando o relatório mensal de atividades das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recuperandas, referente aos meses de Novembro de Dezembro de 2018

Fls. 7240/7243: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND para recebimento dos valores em abertos, juntamente com o contrato de nº 08.1.0.00.00912/2017

Decisão às fls. 7250 de 25/03/2019: Vistos. Fl. 7238: Ciência às recuperandas e aos credores. Fl. 7239: Indefiro o prazo de 10 (dez) dias, ante a proximidade da data. Informe o local com urgência em 48 horas. Int.

Despacho às fls. 7251 de 27/03/2019: Vistos. Não informado até o momento o local da assembleia, inviável a publicação do edital com antecedência de 15 dias, de modo que fica prejudicada a segunda parte da decisão de fl. 7.250. Determino, pois, à recuperanda a designação de nova data e local de assembleia em 48 horas. O pedido de fls. 7.240/7.243 só será apreciado após o cumprimento da

determinação acima, pois injustificável a conduta da recuperanda na demora para informar o local da assembleia, além de ser mais urgente, ante o tempo já decorrido, a discussão e votação do aditamento do plano de recuperação judicial do que o pleito acima. Publique-se com urgência essa decisão. Int.

Fls. 7254/7258: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de apresentação da CND

Fls. 7263/7264: Petição da recuperanda juntando o correto edital de convocação da Assembléia Geral de credores com as datas de 24/04/2019 e 08/05/2019.

Decisão fls. 7266 de 01/04/2019: Vistos. Fls. 7.263/7.265: Publiquem-se os editais das assembleias designadas. Recolha as custas, já que os comprovantes não acompanharam as petições. Após o cumprimento quanto ao recolhimento das custas, expeça-se o ofício, comunicando das dispensas de apresentação da CND a DNIT e DERSA, conforme o acórdão de fls. 7222/7237 e decisões de fls. 6.456, 6.851, 6.942, 7.091 Indefiro a aplicação de multa diária, por não serem partes. Int.

Decisão fls. 7294: Vistos. Fls. 7.283/7.285: Defiro a expedição de ofício a DNIT e a DERSA, conforme requerido à fl. 7.284. Fls. 7286/7287: para não prejudicar a viabilidade da empresa e considerando que o fato de estar em recuperação judicial não prejudica as novas contratações, defiro o pedido de dispensa de apresentação da CND e determinando a participação mesmo com a inscrição de recuperação judicial no CADIN. Fls. 7.289/7.293: Anotem-se. Int.

Fls. 7321: Petição da administradora informando que a Assembleia restou prejudicada em razão da ausência do quórum mínimo determinado.

Fls. 7371: Petição da administradora informando que a 2ª convocação da Assembléia restou suspensa, tendo como data para continuidade dos trabalhos 11/07/2019, no mesmo horário e local.

Fls. 7437/7443: Petição da recuperanda requerendo a expedição de ofício para 69ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Decisão Fls. 7465 de 23/05/2019: Vistos. Na certidão de fl. 7463/7464, consta a determinação de habilitação do crédito. Informe o administrador se o crédito já está habilitado. Incumbe à recuperanda requerer à própria Justiça do Trabalho a suspensão da execução e o pagamento do crédito trabalhista por meio de habilitação de crédito e exercer o direito de recurso, caso negado o seu pedido. Indefiro, portanto, o pedido para suspender a execução trabalhista e ou para revogar a decisão ali tomada. Com a informação do administrador quanto à habilitação, poderá ser oficiado ao juízo trabalhista sobre a habilitação já realizada ou da necessidade de habilitação de crédito.

Int.

Fls. 7482: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal de atividades de recuperandas referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019

Fls. 7483/7489: Embargos de Declaração da recuperanda

Decisão fls. 7490 de 05/06/2019; Vistos. Fl. 7466: Anote-se. Fls. 7472/7478: Ciência à recuperanda. Fls. 7483/7489: Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8032/8034: Petição do Banco do Brasil apresentando sua objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8133: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente aos meses de Março e Abril de 2019

Decisão fls. 8134/8136 de 02/07/2019: Vistos. Fls. 8084/8088: Cuida-se de pedido da empresa recuperanda para que seja imediatamente suspensa a publicidade da penalidade que lhe foi imposta pelo DNIT, com a retirada do apontamento no Portal da Transparência/CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), a fim de preservar a consecução de sua atividade empresarial e evitar prejuízos em contratações junto à Administração Pública. DECIDO. O contrato realizado entre a empresa recuperanda e o DNIT (fls. 8099/8119), por razões desconhecidas deste juízo, não obteve o intento almejado e, em vista disso, foi a recuperanda penalizada administrativamente pela 1a. Instância (fls. 8099/8110) e pela 2a. Instância (fls. 8111/8119), às penas de multa no valor de R\$ 3.350.195,16 e impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 1 ano. Com o intuito de dar publicidade à relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, criou-se no âmbito estadual e federal sítios eletrônicos para a inserção de tais dados – no qual consta inserido impedimento para licitar em detrimento da recuperanda (fls. 8121/8126). O apontamento foi realizado pelo DNIT, vinculado ao Governo Federal. É certo que a sanção aplicada – cuja correição não é objeto de análise deste juízo – como vem sendo decidido pelos Tribunais pátrios, pode ultrapassar a esfera do ente que teve sua contratação frustrada pela empresa licitante. Ademais, a divulgação da informação em tal portal tem caráter meramente informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações: *"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência."* (STJ, [MS 21.750-DF](#), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)

Ademais, a sanção transitou em julgado administrativamente em 29/08/2018 (fls. 8121), sem que o interessado tenha discutido sua legalidade, até o momento, junto ao juízo competente, sendo certo que não cabe a este juízo da recuperação judicial rever penalidade arbitrada por órgão da Administração Pública Federal. Em vista do exposto, **indefiro o pedido feito pelas**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)
 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

recuperandas. Intimem-se.

Fls. 8137/8138: Petição de José Adriano dos Santos apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e aditivo

Fls. 8142/8144: Petição de Chimera Capital requerendo o imediato cancelamento da AGC convocada para 11/07/2019

Fls. 8175: Petição da administradora informando que a assembléia do dia 11/07/2019, às 10:00 restou infrutífera, tendo como uma nova data para o dia 22/08/2019

Decisão fls. 8195 de 15/07/2019: Vistos. Fls. 8175/8190: Ciente da suspensão e da designação de assembleia para 22.08.19. Fls. 8142/8144: prejudicado o pedido de cancelamento da assembleia de 11.07.19. Fls. 8137/8138 e 8145/8146: Diga a recuperanda em 10 dias. Após, vista ao administrador judicial. Int.

Fls. 8216/8221: Embargos de declaração apresentado pela recuperanda

Decisão fls. 8222 de 16/07/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int

Fls. 8260 e fls. 8267: Petição da administradora informando sobre o relatório mensal referente ao mês de Março de 2019 e informar que a assembléia restou infrutífera, tendo como uma nova data dia 21/10/2019

Fls. 8313: Manifestação do MP: Meritíssimo Juiz: À esteira da manifestação prolatada pelo administrador judicial, anote-se que a análise de um expert que dirima a dúvida acerca da essencialidade dos equipamentos é imprescindível. Assim, nada tem a opor o Ministério Público quanto ao pedido de nomeação de perito para que dirima os questionamentos elencados às fls. 8.287. Demais disso, requer-se a intimação das recuperandas a fim de que esclareçam o quanto disposto pelo administrador judicial às fls. 8.288. Após, requer-se a abertura de vista ao MP, nos termos do artigo 179, inciso I, do CPC.

Decisão fls. 8317 de 05/09/2019: Vistos. Quanto à questão da busca e apreensão de maquinários, já decidiu esse juízo de que não cabe a esse juízo proibir o exercício do direito do credor de reaver o bem de sua propriedade. Conforme decidido à fl. 5.405, o prazo de suspensão já decorreu há muito tempo, não cabendo mais a discussão de se tratar ou não de máquina essencial para a atividade da recuperanda, até porque noticiou o administrador que a recuperanda colocou como ativo do plano de recuperação a venda de maquinários, de forma inadmissível por não ter a propriedade plena, o que indica a falta de caráter essencial dos maquinários. Ademais, o que se coíbe é a inviabilização da atividade econômica da recuperanda e não mera diminuição do seu potencial, com a apreensão de um dos maquinários. Portanto, desnecessária a perícia. Dê-se ciência ao Banco Bradesco da manifestação de fls. 8286/8302, devendo requerer o quê de direito ao juízo em que tramita a ação. Int.

Fls. 8421/8427: Embargos de declaração da recuperanda

Decisão de fls. 8430 de 20/09/2019: Vistos. Rejeito os embargos de declaração, pois não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, devendo manifestar a sua pretensão infringente pelo recurso adequado. Int.

Fls. 8493/8494: Petição da recuperanda juntando novas condições do aditivo ao plano de recuperação judicial

Fls. 8504/8505: Petição do Banco do Brasil apresentando objeção ao plano de recuperação judicial

Fls. 8507; Petição do Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Fls. 8517: Petição da administradora informando o relatório mensal de Junho e Agosto de 2019

Fls. 8523: Petição da administradora informando que a assembléia restou suspensa, com uma nova data para o dia 20/01/2020

Decisão fls. 8539 de 21/10/2019: Vistos. Ciente da suspensão votada na assembleia e a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designação de nova data para 20.01.20. Quanto ao aditivo, mais especificamente a cláusula que limita a preferência do crédito trabalhista a 150 salários mínimos, reitero a decisão de fl. 2890 de que é contrário à legislação. Portanto, nesse ponto, o aditivo não é recebido. Quanto aos demais pontos e às objeções apresentadas, devem ser discutidos em assembleia. Por fim, ciência aos credores Cristiano Laurini da Silva e fabio Osvaldo dos santos quanto à informação do administrador judicial de que já constam os créditos na relação de credores, devendo em caso de impugnação, discutir pela via própria em apenso aos autos principais. Int.

Fls. 8551/8561: Petição do Banco Safra apresentando a objeção.

Despacho fls. 8571 de 22/11/2019: Vistos. As objeções apresentadas contra o plano de Recuperação Judicial deverão ser objeto de futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, já designada para o próximo dia 20/01/2020. Aguarde-se, pois, a realização da aludida Assembleia. Int.

Fls. 8572/8579: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8682 de 29/11/2019; Vistos. Fl. 8572/8579: Nos termos das decisões anteriores proferidas por este Juízo e conforme julgado no AgI 2247818-03.2018.8.26.0000, defiro a dispensa apenas com relação a concorrência número 004/DAEE/2019/DLC (Processo número DAEE/2796282/2019).Expeça-se o necessário, urgência. Int.

Fls. 8686/8690: Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como de certidão de recuperação judicial e falência

Decisão fls. 8871 de 04/12/2019: Vistos. Estendo os efeitos da decisão de fl. 8682 para deferir os pedidos contidos no petítório de fl. 8686/8690, deferindo a dispensa das certidões com relação a participação da recuperanda na TOMADA DE PREÇOS GSA N° 01/2019, PROCESSO SAA N° 00834/2019, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0580002/2019, promovida pelo Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, Estado de São Paulo, expedindo-se o necessário. Int.

Fls 8881/8972: Acórdão juntado – Negando o seguimento ao seu processamento, pois perdeu seu objeto

Fls. 8978: Petição da administradora informando o relatório mensal de atividades das recuperandas dos meses de Setembro e Outubro de 2019;

Fls. 8983/8987 – Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência

Fls. 9088 – Decisão: "Vistos. Fls. 8983/8987: Defiro o pedido de dispensa de certidões. Expeça-se o necessário. Int."

Fls. 9093/9094 – Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado;

Fls. 9158 - Petição da recuperanda juntando o plano de recuperação judicial consolidado modificativo;

Fls. 9223/9225 – Petição da administradora, informando que a Assembléia Geral de Credores realizada em 20/01/2020, votou e aprovou o Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 9252 - Petição da administradora juntado as declarações de reserva de direitos apresentadas por escrito pelos credores Banrisul;

Fls. 9257 – Petição de habilitação de Engespa – Engenharia de Fundações – Eireli;

Fls. 9271 - Petição da administradora juntando o plano de recuperação judicial aprovado com modificações;

Fls. 9335/9339 - Petição da recuperanda requerendo a dispensa de certidão de recuperação judicial e falência;

Fls. 9428 – Decisão - "Fls. 9335/9339: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Expeça-se o necessário. Após tornem conclusos para a apreciação do pedido de homologação do plano de recuperação judicial. Int.";

Fls. 9434/9439 – Petição da recuperanda requerendo a homologação do plano de recuperação judicial consolidado, juntado às fls. 9272/9332, e, por consequência, seja concedida a recuperação judicial da Geosonda SA, dispensando a recuperanda de apresentaresm certidão de regularidade fiscal.

Sentença 04/02/2020 – Tópico final: "Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial **GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/19, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima. Cumpra a serventia as determinações acima feitas e encaminhem-se as informações em anexo com as cópias mencionadas. P.R.I.C.

Acórdão juntado 05/02/2020 – Comunicando decisão no CC169240 SP

Petição da recuperanda 06/02/2020 requerendo a dispensa de certidões para participação em concorrência pública nº 001/SGAF/2020, promovido pela Prefeitura de São José dos Campos/SP
Despacho 06/02/2020 - "Vistos. Fls. 9519/9522: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões, expedindo-se o necessário. No mais, cumpra-se a sentença de fls. 9519/9522. Int"

Petição do Banco Safra SA 19/02/2020 apresentando a objeção ao plano de recuperação judicial.

Despacho de 20/02/2020 - "Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Manifestem-se as recuperandas e o Administrador Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Petição da recuperanda requerendo ofício para liberação de todos os ativos financeiros, na Vara Trabalhista.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao processo 01-002.139/20.96
Decisão 09/03/2020: Vistos. Fls. 9599/9601 e 9607/9623: Deixo de conhecer da petição e da objeção, ante a a homologação da deliberação da assembleia e a concessão de recuperação judicial às fls. 9519/9522. Fls. 9680/9703: Ante a urgência do pedido, defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Fls. 9629/9669: Sobre o pedido de liberação de valores bloqueados pela justiça trabalhista, diga o administrador judicial, inclusive se o crédito trabalhista é ou não objeto da recuperação judicial. Após, ao Ministério Público. Int.

Petição da administradora 10/03/2020: informando o relatório mensal de Novembro e Dezembro de 2019

Decisão 20/03/2020: Vistos. Fl. 9724: Retifico o erro material na sentença de fls. 9519/9522 para substituir 20.01.19 para 20.01.20 da seguinte forma: "*Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial GEOSONDA S/A e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei, e do plano aprovado pela Assembléia Geral de Credores. Homologo, ainda, a deliberação assemblear dos credores de 20/01/20, com as conseqüentes alterações do plano devidamente aprovadas pelos credores, com a ressalva de anulação das cláusulas de extinção das garantias e de que não poderá haver venda de ativos sem aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos da fundamentação acima.*" Fls. 9725/9754: Ciente do agravo, mantenho a decisão agravada. Int.

Embargos de declaração de José Adriano dos Santos em 21/03/2020

Despacho 30/03/2020: Vistos. Nos termos do artigo 1023, § 2º do CPC, intime-se a recuperanda para se manifestar sobre os embargos de declaração, em 05 dias. Após, ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

administrador judicial. Int.

Petição da recuperanda 06/04/2020 pedindo dispensa na certidão referente ao processo administrativo 14203/2020

Decisão 07/04/2020: Vistos. Fls. 9762/9768: Não vislumbro nenhum risco à recuperação judicial com a mera determinação de expedição de certidão de habilitação de crédito ou com a indagação do juízo se já houve o pagamento do crédito, bastando à recuperanda informar o juízo trabalhista de necessidade de habilitação do crédito. Consigna-se que a definição da competência do juízo da recuperação judicial não é universal, mas apenas quando há risco à recuperação judicial, o que não existe no caso dos autos. Fls. 9781/9803: Defiro a dispensa das certidões. Expeça-se o necessário. Quanto aos embargos de declaração, cumpra-se o despacho de fl. 9761. Int.

Petição da administradora 13/04/2020 juntando relatório mensal de Janeiro e Fevereiro de 2020

Petição da recuperanda 22/06/2020 pedindo dispensa na certidão referente a concorrência 10.006/2020

Decisão 23/06/2020: Vistos. Fls. 9933/9945: Ciente da cessão de crédito pela recuperanda e dos esclarecimentos de fls. 9968/9970. Fls. 10.006/10.010: Para viabilizar a participação da recuperanda no procedimento licitatório, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. Fls. 10.082/ 1.0094: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Int.

Petição da administradora 17/09/2020 juntando relatório mensal de Março/2020

Despacho 18/09/2020: Vistos. FL. 10249: Ciência às recuperandas e Administrador Judicial. Fl. 10250/10251: Atenda a Serventia. No mais, tendo em vista a concessão de efeito suspensivo, aguarde-se a decisão nos autos do agravo de instrumento. Int.

Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 219/2020 e concorrência 2020.08.10.02

Decisão 29/09/2020 - Vistos. Fls. 10.264/10.323 e 10.337/ 10.406: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 10260, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento. Int.

Petição do administrador 10508 do dia 13/10/2020 informando o relatório mensal de maio a julho de 2020;

Petição do Banco Bradesco a fls. 10513 datado de 19/10/2020 informando Cessão de Crédito firmado com FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Decisão 28/10/2020: Vistos. Fls. 10498/10499: Não havendo oposição, defiro a substituição processual. Fl. 10513/10520: Ciência à recuperanda sobre a cessão. Anote-se a substituição processual. Fl. 10524: Digam a recuperanda e o administrador judicial em 5 dias sobre a manifestação do credor Luciano Benedito dos Santos de que não está recebendo o pagamento.

Fl. 10527: Ciência à recuperanda dos dados do credor. Fls. 10529/10531: Deve proceder à habilitação de crédito em incidente próprio. Fl. 10533: Atenda a serventia. Int.

Petição da recuperanda fls. 10646/10650 datado de 30/10/2020 requerendo dispensa nas certidões referente ao pregão eletrônico 0411/2020-21;

Decisão 04/11/2020: Vistos. Fls. 10.646/10650: Para viabilizar a participação da recuperanda nos procedimentos licitatórios, defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 10534, no tocante a manifestação das partes e cumprimento pela serventia, como determinado. Int.;

Decisão 19/11/2020: Vistos. Fl. 10757/ 10845: Com razão tanto o administrador judicial bem como o Ministério Público, o crédito da empresa Pronto Construções e Terraplanagem Ltda foi constituído posteriormente ao presente pedido de recuperação judicial, de modo que deverá referido credor buscar a sua satisfação pela via própria, de modo que indefiro o pedido de habilitação. Fl. 10872: Diga a recuperanda bem como o administrador judicial, no prazo comum de 5 dias. Fl. 10875: Indefiro, pois os depósitos estão sendo feitos na conta indicada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

credor Luciano Benedito dos Santos. Int.;

Petição da recuperanda fls. 10904/10907 requerendo dispensa nas certidões referente ao contrato 004/2015 e Processo 06/100.772/2014

Decisão 03/12/2020: Vistos. Não escoado ainda o prazo de carência para pagamento dos créditos quirografários, indefiro o pedido da HR Equipamentos Ltda. Fls. 10886/10899: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial. Fls. 10904/10907: Defiro a dispensa de certidões para o mencionado contrato. Expeça-se o necessário. Int.;

Decisão 18/12/2020: Vistos. Fls. 10914 e 10924: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 10925/10937: Anote-se o efeito suspensivo. Int.

Petição do administrador 10957 do dia 18/01/2021 informando o relatório mensal de Agosto e Setembro de 2020;

Petição da recuperanda fls. 10969/10973 requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de concorrência internacional 22/20- DLC;

Decisão 27/01/2020: Vistos. Fls. 10939/10940, 10958/10959 e 10961/10962: Diga a recuperanda em 5 dias. Após, ao administrador judicial. Fls. 10943/10944, 10956, 10966: Ciência dos dados bancários informados. Fls. 10969/11023: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;

Fls. 11046: Petição da administradora informando o relatório mensal de Outubro e Novembro de 2020;

Fls. 11056/11060: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões para participar certame promovido pela Acciona Construcción SA;

Fls. 11080 – Decisão: Vistos. Fls. 11028/11029 e 11051: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 11056/11060: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;

Fls. 11187 – Decisão: Vistos. Fls. 11106/11186: Digam o administrador judicial e Ministério Público sobre a manifestação da recuperanda de venda da frota de veículos. Sobre os esclarecimentos do administrador judicial de fls. 11097/11101 e da recuperanda às fls. 11025/11026 e 11091/11095, dê-se ciência aos credores. Fl. 11096: Ciência à recuperanda e ao administrador judicial sobre os dados bancários do credor. Int.;

Fls. 11237: Despacho: Vistos. Fls. 11234/11236: Providencie o Administrador ao envio da informação solicitada, quanto ao pagamento do crédito, ao e-mail indicando com cópia deste despacho, comprovando-se. Nos termos do despacho de fl. 11225, abra-se vista ao Ministério Público. Após tornem-se estes autos. Int.;

Fls. 11242/11243: Petição do administrador informando que já se manifestou às fls. 11106/11108 e fls. 11196/11197;

Fls. 11255: Decisão: Vistos. Não havendo prejuízo à recuperação judicial a venda de veículos usados e ante a concordância do administrador judicial e do Ministério Público, não há óbice para a venda dos veículos, que se trata de ato de gestão da recuperanda. Fls. 11192, 11226, 11251/11253: Digam a recuperanda e o administrador judicial. Int.;

Fls. 11265/11269 – Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente a Concorrência nº 046/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividido em 14 lotes para a fase 1, Concorrência nº 047/2021, contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio a diretoria de operações do der/sp no gerenciamento e acompanhamento do programa de obras do departamento, Concorrência nº 063/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais, dividido em 13 lotes para a fase 2;

Fls. 11791: Decisão: Vistos. Fls. 11265/11269: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11) 4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

11259/11264: Ciência à recuperanda e ao administrador. Int.;

Fls. 11792/11794 – Manifestação do administrador;

Fls. 11795/11797 – Manifestação da recuperanda;

Fls. 11798/11802: Petição da recuperanda requerendo dispensa nas certidões referente ao edital de credenciamento nº 01/SMSUB/COGEL/2021 – contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento para desenvolvimento de projetos e levantamento de custos para serviços e obras nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia;

Fls. 11907 – Decisão: Vistos. Fls. 11798/11802: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Fls. 11902/11906: Ciência à recuperanda e ao administrador. Quanto aos demais credores, dê-se ciência à manifestação da recuperanda e do administrador judicial de fls. 11792/11797. Int.;

Fls. 11913/11916: Manifestação do administrador;

Fls. 11917/11920: Manifestação da recuperanda;

Fls. 11946 – Despacho: Vistos. Fk, 11913/11916: Sobre o pedido de arbitramento dos honorários solicitados pelo administrador judicial, digam as recuperandas no prazo de 5 dias. Fl. 11917/11920, Fl. 11931/11932 e fl. 11936/11940: Ouça-se o administrador judicial. Int.;

Fls. 12045: Manifestação do administrador;

Fls. 12046/12049: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços.

Fls. 12275: Decisão - Vistos. Fl. 11.913/11.916: Considerando a concordância das recuperandas manifestada a fl. 12268/12269, bem como do órgão do "parquet, , arbitro os honorários do Administrador Judicial no montante de R\$ 28.858,94 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com vencimento a partir de Janeiro do corrente, com duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo de posterior renovação, com nova vista às partes. Cientifique-se o Administrador Judicial. Fl. 11917/11920: Defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, para suspensão dos apontamentos em nome das recuperandas, visando a manutenção da atividade comercial das mesmas. Expeça-se o necessário. Fl. 11931/11932: Deverá o credor Carlos Eduardo M Poitena manejar a competente habilitação de crédito, distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial, para a correta apuração do crédito com a correção e juros de mora. Fl. 11936/11937: Anote-se, para intimações. Fl. 11947/11951 e fl. 12046/12049: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.

Fls. 12285: Despacho: Vistos. Fls. 12276/12278: Informe à Vara do Trabalho que os depósitos judiciais nesta Vara são realizados por meio do Portal de Custas (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/inicial>), no menu "Depósito Judicial", indicando-se o número do processo, e que não possuímos convênio com a CEF. Caso não se consiga cumprir conforme acima especificado, sugerimos que se seja oficiado à CEF para que cumpra conforme acima especificado. Int.

Fls. 12354 – Petição do administrador informando o relatório mensal de atividades das recuperandas, referente aos mês de Dezembro/2020;

Vistos.

Fls. 12338/12342: Digam a recuperanda e o administrador judicial.

Após, ao MP.

Fls. 12388: Decisão - Fls. 12359/12363: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 12406 – Despacho - Vistos. Fls. 12391/12397: Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 12388, certificando oportunamente. Após tornem-se estes autos para decisão. Int.

Fl. 12689. Vistos. Fls 12564/12566: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se. Aguarde-se a manifestação da recuperanda sobre a publicação de fls. 12684/12686. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Int.

Fls. 12723/12726: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA Nº 001/21/SIURB – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SIURB, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DIVIDIDO EM TRÊS LOTES);.

Fls. 12826: Decisão: Vistos. 1. Fl. 12723/12726: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. 2. Intime-se o administrador, com urgência, para que no prazo de 48 horas informe ao Juízo se esta habilitado o crédito de Lino Conceição Pereira. 3. Com a juntada da informação, tornem os autos conclusos imediatamente para prestação de informações requisitadas pelo C. STJ a fl. 12822/12825. 4. Int.

Fls. 12836/12838: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001054-9 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA CIVIL E AGRONOMIA);

Fls. 12936: Decisão: Vistos.

Fl. 12830: Diga a recuperanda, no prazo de 5 dias.

Fl. 12835: Presto as informações que me foram requisitadas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme segue. Providencie a serventia o devido encaminhamento por e-mail institucional do cartório, juntamente com as cópias mencionadas no ofício.

Fl. 12836/12838: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial. Expeça-se o necessário. Int.

Fls. 13078/13079: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONTRATO Nº 46301/2021-DLC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA RUA FIORI POLACHINI – JARDIM VILA GALVÃO – GUARULHOS/SP);

Fls. 13088: Petição da administradora sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda do mês de Julho/2021;

Fls. 13089/13090: Petição da recuperanda requerendo o levantamento da quantia de R\$136.995,78, para despesas ordinárias;

Fls. 13105: Decisão - Vistos.

Fls. 12948/13075: Deve ser juntado na impugnação de crédito e não nesses autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 13078/13079: Defiro a dispensa de certidões. Expeça-se o necessário com urgência.

Fls. 13089/13092: Sobre o pedido de levantamento de depósito, digam o administrador judicial e o Ministério Público. Fls. 13095/13104: Ciência ao credor Banco do Brasil quanto aos comprovantes de pagamentos. Int.;

Fls. 13130/13131: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços;

Fls. 13169: Decisão - Vistos. Fl. 13.130/13.131: Conforme aqui já autorizado em outras licitações, defiro a dispensa das certidões negativas de recuperação judicial.

Servirá o presente despacho como OFÍCIO, devendo a parte interessada protocolar e comprovar nestes autos, em 15 dias. A resposta deverá ser enviada ao e-mail desta unidade (cotia1cv@tjsp.jus.br). Int;

Fls. 13184/13185 e 13226/13227: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (Concorrência pública 09/2021 – CPL 246/2021 - destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de supervisão técnica, ambiental e gestão social de projetos e obras de infraestrutura urbana do programa de mobilidade e desenvolvimento urbano de Sorocaba “Desenvolve Sorocaba” – financiamento FONPLATA – NDB);

Fls. 13262: Decisão - Vistos. Fls. 13226/13227: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 09.2021 – CPL 246/2021. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Int.;

Fls. 13274/13275 e 13287/13288: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-756/21-REV.5, destinada à contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção do EMPREENDIMENTO BOTECO PRAIA DC 360º e CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 383/2021 destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais);

Fls. 13487: Decisão - Vistos. Considerando a manifestação favorável do administrador judicial lançada no petitório de fl. 13181/13183, defiro o pedido de levantamento da quantia de R\$ 136.995,78 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), deduzido pela recuperanda no petitório de fl. 13089/13090, expedindo-se o MLE apresentado a fl. 13093. Quanto a venda do maquinário, atenda a recuperanda o solicitado pelo administrador judicial que também contou com a concordância do órgão do órgão do "parquet" (fl. 13269).

Fls. 13.274/13.275: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-756/21-REV.5. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Int;

Fls. 13495: Decisão - Vistos. Fls. 13287/13288: Conforme já decidido em outras oportunidades,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 383/2021/ECO. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13509/13510: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 423/2021 destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na supervisão e acompanhamento das obras do novo programa de vicinais);

Fls. 13707: Decisão - Vistos. Fls. 13509/13510: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 423/2021/ECO. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13719: Petição da administradora sobre o relatório mensal das atividades da recuperanda do mês de Agosto/2021;

Fls. 13742: Decisão - Vistos. Ante a juntada da procuração atualizada (fl. 13733/137340, cumpra a serventia a decisão de fl. 13487, no tocante a expedição do MLE. Após, intime-se o administrador para se manifeste sobre os documentos juntados pela recuperanda a fl. 13720/13734, no prazo de 05 dias. Por último, ouça-se o MP. Int.;

Fls. 13743/13744: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-146/22-REV.1; GS-147/22-REV.1 e GS-148/22-REV.1, destinadas à contratação de empresa especializada em engenharia para obra de construção dos EMPREENDIMENTOS ARTEM, LUMEN e METRIA);

Fls. 13777: Decisão - Vistos. Fls. 13743/13776: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório – PROPOSTA DE PREÇOS Nº GS-146/22-REV.1; GS-147/22-REV.1 e GS-148/22 - REV.1. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se. No mais, cumpra-se a decisão de fl. 13742. Int.;

Fls. 13794: Decisão - Vistos. 1) Fl. 13787: Exclua-se. 2) Requereu a recuperanda às fls. 13.118/13.120 a autorização para a venda de uma Perfuratriz CMV TH-14, que não está mais sendo utilizada no desenvolvimento da atividade empresarial, tendo recebido uma proposta de compra no valor de R\$ 750.000,00, valor que será utilizado para alavancagem do fluxo de caixa, manutenção do pagamento da folha salarial e pagamento dos credores e das obrigações cotidianas. À fl. 13.731, o engenheiro da recuperanda atestou que o maquinário tornou-se obsoleto e que não mais desempenha função essencial para a atividade da recuperanda, causando apenas custos de manutenção. O administrador judicial e o Ministério Público concordaram com o pedido de alienação (fls. 13.788/13.789 e 13.792). Considerando que não se trata de bem essencial, já que não está mais em uso, bem como a proposta de compra de fl. 13.121 com valor superior à avaliação feita no plano de recuperação judicial, é do interesse da recuperação judicial a sua alienação para o pagamento dos credores e a continuidade da atividade da recuperanda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, nos termos do art. 66, §1º, da Lei 11.101/05, em 5 dias, manifestem-se os credores ao administrador judicial se há interesse na assembleia geral para deliberar sobre a realização da venda e, em caso positivo, ocorrerá às custas dos credores (art. 66, §2º, Lei 11.101/05). 48 horas após o fim do prazo acima, deverá o administrador judicial apresentar o relatório com as manifestações para os fins do art. 66, §1º, II, da Lei 11.101/05. Int.

Fls. 13823/13824: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA Nº 10.002/2022, destinada a contratação de empresa especializada para execução/implantação de obras de prevenção de riscos; contenção de encostas no município de São Bernardo do Campo;

Fls. 13853: Decisão - Vistos. Fl. 13814/13815: Diga a recuperanda. Fl. 13819/13821: Quanto a manifestação do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 13794 inclusive, no que tange ao relatório a ser apresentado pelo administrador. Fls. 13823/13824: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório –CONCORRÊNCIA Nº 10.002/2022. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.;

Fls. 13854/13855: Expedido MLE em favor da Geosonda, referente a decisão de fls. 13487, no valor de R\$139.048,67;

Fls. 13886/13888: Petição do administrador entendendo que os credores aprovaram a venda pretendida do maquinário Perfuratriz CVM TH-14, atendendo ao quanto disposto no artigo 66, da Lei n.º 11.10/05, faltando apenas a chancela do Juízo;

Fls. 13892/13894: Petição da recuperanda reiterando o pedido de autorização expressa de venda da máquina Perfuratriz CMV-TH 14, e ressaltam que prestarão contas dos valores envolvidos na operação, em estrito cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial;

Fls. 13896: Petição do administrador judicial informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente ao mês de setembro/2021;

Fls. 13911: Decisão - Vistos. Fls. 13819/13821: Mantenho a decisão que autorizou a venda. Eventual discordância deveria ser discutida em assembleia própria, mas o Banco do Estado do Rio Grande do Sul não manifestou o interesse na instalação de assembleia. No mais, considerando que apenas a BV Financeira manifestou-se favoravelmente pela instalação de assembleia, informe o administrador judicial qual o percentual do crédito da recuperação judicial da BV Financeira, se ultrapassa ou não 15% do valor total. Int;

Fls. 13924: Decisão - Vistos. Considerando que o crédito do único interessado na instalação da assembleia não alcança 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 66, §1º, I, da Lei 11.101/05, desnecessária a instalação de assembleia. Assim, fica ratificada a autorização concedida na decisão de fl. 13794, considerando que a proposta é maior do que o valor de mercado. Int;

Fls. 13931/13932: Petição do administrador judicial informando o relatório mensal de atividades das recuperandas referente ao mês de outubro/2021 e novembro/2021;

Fls. 13933/13934: Petição da recuperanda requerendo dispensa de certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de Certidão de Recuperação Judicial e Falência e qualquer outra que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para firmar o contrato de prestação de serviços (CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO Nº 037/2022, destinada a contratação de obras e serviços de correção e proteção de taludes, recuperação de pista e melhorias em trecho da SP 050 – rodovia Monteiro Lobato, dividido em 03 lotes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Fls. 14133: Decisão - Vistos. Fls. 13933/13934: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório –CONCORRÊNCIA MENOR PREÇO Nº 037/2022 protocolo DER 1135802/2021. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se. Fl. 14121: Intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 5 dias. Int;

Fls. 14158: Petição do administrador judicial não se opondo quanto ao pedido de habilitação nos autos do credor IOB;

Fls. 14166/14167: Petição da recuperanda pedindo dispensa de certidões negativas dos Tributos Municipais, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos trabalhistas;

Fls. 14170: "Vistos. Fl. 14.158: Habilite-se nestes autos, cadastrando-se. Fls. 14.166/14.167: Defiro a expedição do ofício para dispensa das certidões exigidas pela Caufesp para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, Intime-se o administrador para que se manifeste sobre fl. 14.169. Int.";

Fls. 14174/14175: Petição da recuperanda pedindo dispensa de certidões especialmente referente a concorrência nº 11/2022 – DLC;

Fls. 14280: "Vistos. Fls. 14174/14175: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do processo Licitatório promovido pelo Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria da Fazenda de Guarulhos - DLC – CONCORRÊNCIA Nº 211/22 - DLC – Processo Administrativo nº 371/22. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.";

Fls. 14293/14294: Petição da recuperanda pedindo dispensa de certidões especialmente referente ao objeto: credenciamento nº 001/22 – edital nº 093/2022;

Fls. 14314: "Vistos. Fl. 14293/14294: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar do Credenciamento nº 001/22 – Edital nº 093/2022 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guarantiguetá/SP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.";

Fls. 14326/14327: Petição da recuperanda pedindo dispensa de certidões especialmente referente a concorrência nº 003/2022;

Fls. 14369: "Vistos. Fl. 14326/14328: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se.";

Fls. 14376/14383: Petição da recuperanda pedindo para oficial ao Foro Regional de Pinheiros para desbloqueio dos ativos da recuperanda;

Fls. 14.376/14.383: "Vistos. Diante do informado pela recuperanda, e, ante a já reconhecida competência deste juízo para créditos constituídos após o processamento da recuperação judicial, oficie-se, com urgência, ao juízo da 1a. Vara Cível do Foro Regional de Pinheiro, para que cessem imediatamente os atos de constrição em face da recuperanda Geosonda nos autos do cumprimento de sentença n. 1407-42.2022.8.26.0011, servindo a presente decisão como conflito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: (11)

4703-2725, Cotia-SP - E-mail: cotialcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

positivo de competência. Sem prejuízo, traga a recuperanda certidão de objeto e pé do processo acima referido. Intime-se.";

Fls. 14411: Petição do administrador judicial apresentando o relatório mensal de dezembro/2021;

Autos aguardando a recuperanda trazer a certidão de objeto e pé. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Cotia, 23 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL – COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178.930, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representando a Sociedade de Advogados “Cruz, Gregolin e Amaral *by Neolaw*”, informar que a partir da data deste peticionamento, estão revogados os seus poderes para representar a Autora **AÇO TUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, nos exatos termos do “Termo de Revogação de Mandato” anexo.

Por fim, requer que todas as publicações/intimações vindouras, atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome das Dras. **Heloísa Branda Penteado Gripp**, OAB/SP nº 263.627 e **Larissa Bassi Pultz**, OAB/SP nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, 465, Cumbica, Guarulhos/SP. E-mail: grupojuridico@acotubo.com.br, sob pena de nulidade dos atos praticados sem a observância desse requerimento, nos termos do §2º do art. 272¹ do Novo Código de Processo Civil.

¹ Art. 272. (...) - §2º **Sob pena de nulidade**, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.



Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2022.

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ
OAB-SP nº 178.930





+55 (11) 4304-9760
 contato@cga.net.br
 Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
 8º andar - São Paulo - SP

TERMO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 43.919.968/0001-29, com sede localizada na Cidade Industrial Satélite de Cumbica, Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Majestic, nº 465, CEP: 07221-060, por meio de suas procuradoras, Dra. **HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.627 e Dra. **LARISSA BASSI PULTZ**, inscrita na OAB/SP sob o nº 355.160, ambas, com escritório na Rua Majestic, nº 465, Cumbica, Guarulhos/SP, E-mail: grupojuridico@acotubo.bom.br, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, **REVOGAM E TORNAM SEM EFEITO**, as procurações outorgadas que nomearam os advogados pertencentes ao escritório **CRUZ, GREGOLIN E AMARAL**, sociedade de advogados inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob número 12.935 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 13.057.250/0001-00, com sede na cidade de São Paulo – SP, localizada na Avenida Paulista, nº 1499, 10º andar, CEP: 01311-200, para representá-la na prática de todos os atos necessários nas ações judiciais abaixo elencadas, ficando as mesmas canceladas em definitivo, sem reserva de poderes a partir desta data. **Por força deste termo, os antigos patronos deverão ser excluídos dos cadastros processuais, visto que, conforme acordo comercial firmado entre as partes, estes não farão jus ao recebimento de honorários sucumbenciais dos casos revogados, ainda que parciais.**

Abaixo, segue a relação de processos submetidos a este instrumento revogatório:

0016511-19.2004.8.21.0052	3343091-81.2005.8.21.0001	0031365-76.2004.8.24.0038
3085320.09.2010.8.13.0024	0000288-12.2004.8.24.0018	0030341-13.2004.8.24.0038
1001038-52.2019.8.26.0038	2628149-72.2004.8.13.0024	0039224-46.2004.8.24.0038
0055356-22.2002.8.26.0224	5000999-17.2014.8.24.0038	0039223-61.2004.8.24.0038
0000157-90.2003.8.26.0511	5001458-82.2015.8.24.0038	0019876-10.2004.8.26.0451
0151511-39.2003.8.21.0015	0021095-90.2004.8.24.0038	0008507-10.2005.8.24.0008

DS
 HBPG

DS
 LBP





+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0004864-87.2005.8.16.0001	0006035-24.2008.8.26.0445	0171708-04.2009.8.19.0001
0008473-44.2006.8.16.0001	0018428-26.2008.8.19.0202	0330272-80.2009.8.26.0100
0007395-10.2006.8.16.0035	0002996-28.2008.8.24.0072	6928197-11.2009.8.13.0024
0651291-84.2000.8.26.0100	0188041-64.2008.8.26.0100	0074661-89.2009.8.21.0028
0001196-06.2006.8.16.0056	0002343-71.2006.8.24.0015	0027414-16.2009.8.24.0033
0004868-88.2006.8.19.0007	0001621-77.2008.8.16.0148	0077981-50.2009.8.21.0028
0002860-59.2006.8.16.0028	0000995-92.2008.8.16.0169	6536926-94.2009.8.13.0702
0001919-56.2006.8.24.0103	0013954-70.2008.8.26.0152	0074631-33.2009.8.21.0035
0002517-29.2006.8.19.0077	4554025-74.2008.8.13.0079	0188511-09.2009.8.21.0033
0242337-07.2006.8.26.0100	0000707-30.2008.8.02.0042	0000050-38.2010.8.26.0596
0020946-51.2006.8.20.0001	0033690-50.2008.8.26.0451	0129634.91.2010.8.13.0024
0002267-63.2007.8.16.0038	605394-12.2008.8.09.0137	0065709.53.2010.8.13.0079
0022441-26.2006.8.21.0156	0250084-37.2008.8.26.0100	0002853-27.2010.8.26.0100
0015801-66.2007.8.21.0028	0026276-35.2009.8.16.0001	1029932-51.2016.8.26.0100
0008765-06.2007.8.26.0554	0215211-56.2009.8.21.5001	0002965-41.2010.8.05.0080
4813767-51.2007.8.13.0024	0011081-48.2009.8.21.0008	0086275.23.2010.8.13.0079
3488714-90.2007.8.13.0079	0638369-09.2009.8.13.0148	0000380-37.2010.8.26.0466
0287220.55.2007.8.13.0459	0457045-87.2009.8.13.0180	0009935-26.2010.8.13.0180
0009142-40.2007.8.26.0533	0004102-81.2009.8.19.0087	0024179-35.2010.8.19.0004
0122812-95.2007.8.13.0540	0003315-47.2009.8.05.0150	0120193-71.2010.8.13.0223
0006622-46.2007.8.24.0054	0032281-36.2009.8.21.0033	0368996-48.2010.8.13.0079
0000200-81.2003.8.24.0026	0000922-86.2009.8.26.0370	0046114-27.2010.8.16.0001
0026661-60.2007.8.21.0050	0007021-09.2009.8.21.0145	0130491-27.2010.8.21.0021
0037211-78.2007.8.21.0062	0017551-13.2009.8.19.0021	0057964-39.2010.8.16.0014
0622958-89.2008.8.13.0687	0012404-45.2009.8.16.0035	0157641-22.2010.8.21.0008
0000179-35.2008.8.16.0194	0001066-63.2009.8.16.0071	0081339-17.2010.8.05.0001
0012686-20.2008.8.16.0035	0151873-29.2009.8.26.0100	0081337-47.2010.8.05.0001
0077981-47.2008.8.21.0008	0001906-59.2009.8.26.0115	0575442-83.2010.8.13.0079
0157673-73.2008.8.19.0001	0001906-59.2009.8.26.0115	0022720-62.2010.8.19.0209
0029821-52.2008.8.19.0038	0003333-28.2009.8.17.1090	0039858-97.2010.8.13.0180



DS
HBPG

DS
LBP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A.2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0025430-38.2010.8.24.0008	0004866-39.2012.8.26.0161	0052322-91.2012.8.13.0372
0009453-50.2010.8.16.0130	0010804-86.2012.8.16.0001	0001073-93.2013.8.24.0038
3017941-98.2010.8.21.0001	0001200-48.2012.8.05.0150	0018379-26.2012.8.21.0028
0000541-18.2011.8.05.0039	0019318-43.2012.8.26.0100	0018852-88.2012.8.21.0035
0012338.48.2011.8.13.0045	0018462-28.2012.8.24.0038	0301672-98.2013.8.05.0001
0000199-23.2011.8.16.0161	0030479-35.2012.8.16.0001	0010198-40.2013.8.19.0001
0002262-05.2011.8.05.0039	0030480-20.2012.8.16.0001	0000088-49.2013.8.26.0045
0001647-40.2011.8.26.0650	0005310-62.2012.8.16.0028	0000632-69.2013.8.24.0020
0003129-55.2011.8.06.0108	0009041-82.2012.8.19.0028	2836232-15.2012.8.13.0024
5000334-20.2011.8.21.0028	5000299-36.2017.8.24.0038	0001305-07.2013.8.05.0080
0017697-59.2011.8.26.0451	5000299-36.2017.8.24.0038	0000617-61.2013.8.26.0597
2216943-26.2011.8.19.0021	0131210-28.2012.8.20.0001	0000616-76.2013.8.26.0597
0244453-13.2011.8.13.0313	0182410-92.2012.8.19.0004	0000904-34.2013.8.08.0012
0097426-14.2011.8.05.0001	0006798-35.2012.8.26.0655	0003973-85.2013.8.16.0001
5000898-26.2011.8.21.0019	0015598-20.2012.8.26.0019	0003964-26.2013.8.16.0001
0012680-10.2011.8.26.0009	0014623-36.2012.8.26.0362	0014408.27.2013.8.13.0317
0008850-36-2011.8.21.5001	0638758-02.2012.8.13.0079	0051911-56.2009.8.21.0008
0203492-27.2011.8.26.0100	2999287.45.2012.8.13.0024	0013573-48.2013.8.26.0100
0013267-33.2011.8.21.0086	0068916-21.2012.8.26.0114	0001491-45.2013.8.21.0028
0052597-54.2011.8.26.0100	2997026-10.2012.8.13.0024	0001037-15.2013.8.16.0025
0053907-95.2011.8.26.0100	0010115-24.2012.8.21.0156	0001154-53.2013.8.26.0663
0007882-97.2011.8.05.0103	0096027-39.2012.8.13.0567	0000450-83.2013.8.16.0189
0033232-25.2011.8.26.0161	0094829-45.2012.8.19.0002	0319938-36.2013.8.05.0001
0008328-78.2008.8.24.0038	0008344-54.2012.8.16.0025	0322546-07.2013.8.05.0001
0000621-22.2012.8.26.0278	0015852-81.2012.8.26.0604	0003281-73.2013.8.26.0077
0000421-28.2012.8.21.0060	0020804-11.2012.8.05.0274	0006410-07.2013.8.21.0019
0032547-71.2012.8.19.0001	0068152-71.2012.8.24.0023	0500135-22.2013.8.24.0012
0000311-90.2012.8.26.0318	0068154-41.2012.8.24.0023	0501107-11.2013.8.24.0038
0003200-69.2012.8.16.0035	0017901-56.2012.8.26.0132	0001759-32.2013.8.16.0160
0020171-22.2012.8.13.0324	0005094-24.2012.8.24.0014	0200789-81.2013.8.13.0079

DS HBPG LBP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0006406-67.2013.8.21.0019	0500098-04.2014.8.05.0201	0008348-96.2014.8.16.0033
0000425-93.2013.8.05.0054	0500011-04.2014.8.05.0054	0026787-57.2014.8.16.0001
0014768-53.2013.8.16.0001	0001329-53.2014.8.26.0197	0022813-17.2014.8.21.0019
0014764-16.2013.8.16.0001	0500105-43.2014.8.05.0250	5000145-23.2014.8.24.0038
1653446-83.2013.8.13.0024	0000653-11.2014.8.19.0065	1010497-73.2014.8.26.0161
0108855-40.2013.8.09.0051	0003326-57.2014.8.16.0033	0009925-27.2014.8.16.0028
0016597-56.2013.8.26.0562	0009970-20.2014.8.21.0019	1031827-34.2014.8.26.0224
3000301-02.2013.8.26.0272	5002425-41.2014.8.21.0008	0034718-64.2014.8.08.0024
0035801-72.2013.8.17.0001	0271860.08.2014.8.13.0145	0197276-27.2014.8.13.0223
4000630-20.2013.8.26.0038	0003241-84.2014.8.26.0650	0001732-14.2014.8.21.0083
0018698-90.2013.8.26.0554	0008702-18.2014.8.16.0035	0661582.81.2014.8.13.0079
0035512-04.2013.8.21.0010	1037066-03.2014.8.26.0100	1108062-26.2014.8.26.0100
0005306-12.2013.8.26.0319	0012124-98.2014.8.19.0008	1008559-93.2014.8.26.0597
0011912-94.2013.8.21.0028	0004424-98.2019.8.19.0007	0300315-59.2015.8.24.0074
0011912-94.2013.8.21.0028	0003420-21.2014.8.21.0015	0156354-34.2014.8.13.0290
0643285-60.2013.8.13.0079	0468795.96.2014.8.13.0702	9892139-84.2009.8.13.0079
0007222-62.2013.8.21.0047	0004425-47.2014.8.16.0038	0003881-53.2015.8.26.0650
0168050-17.2013.8.13.0027	1013301-27.2014.8.26.0577	0093715-69.2015.8.19.0001
0415941.86.2013.8.09.0051	1013279-88.2014.8.26.0602	0801050-33.2015.8.12.0021
0053231-64.2013.8.16.0001	0217997-42.2014.8.09.0051	0802324-32.2015.8.12.0021
0010597-98.2013.8.16.0083	1000634-52.2019.8.26.0506	6011190-21.2015.8.13.0024
0006609-03.2013.8.21.0060	0015333-58.2014.8.08.0048	1030812-77.2015.8.26.0100
0013841-06.2013.8.16.0028	0400023-10.2014.8.13.0079	0000694-85.2015.8.16.0142
4005133-27.2013.8.26.0348	0157527-24.2014.8.13.0313	1002139-25.2015.8.26.0278
0002232-78.2013.8.16.0140	0135840.98.2014.8.13.0245	6001661-07.2015.8.13.0079
0449211-42.2013.8.09.0006	0530254-90.2014.8.05.0001	1002837-23.2015.8.26.0604
5436272-84.2018.8.09.0000	0501679-13.2014.8.05.0150	1014309-94.2015.8.26.0224
0002933-05.2014.8.17.0810	0028900-73.2014.8.19.0203	0017360-89.2015.8.19.0042
0000662-53.2014.8.16.0033	1003454-66.2014.8.26.0038	1050924-67.2015.8.26.0100
0000579-73.2014.8.26.0125	0001957-79.2014.8.16.0113	0014707-23.2015.8.21.0022

DS
ABPG

DS
LBP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0003483-33.2015.8.26.0157	0002277-30.2015.8.19.0043	0494824-53.2015.8.19.0001
0005108-28.2015.8.26.0505	1099671-48.2015.8.26.0100	0579058-27.2016.8.13.0024
0003932-75.2015.8.21.0077	0006707-56.2015.8.21.0047	1000999-42.2016.8.26.0529
0023305-02.2015.8.21.0010	0037435-03.2015.8.21.0008	0008483-71.2016.8.21.0010
0005755-79.2015.8.21.0014	0006629-69.2015.8.21.0077	0012637-14.2016.4.01.3700
0028971-81.2015.8.21.0010	0046354-55.2015.8.11.0041	0029562-09.2016.8.13.0470
1020468-92.2015.8.26.0114	0002717-28.2015.8.21.0089	0029570-83.2016.8.13.0470
0028067-61.2015.8.21.0010	0058617-22.2015.8.13.0411	0006370-07.2016.8.08.0011
1004365-83.2015.8.26.0510	0058625-96.2015.8.13.0411	0007388-94.2016.8.21.0013
0007114-79.2015.8.21.0009	0029941-31.2015.8.13.0325	0005007-68.2016.8.21.0028
0261138-18.2015.8.09.0006	0012603-44.2015.8.13.0422	5009843-58.2016.8.13.0145
0313836-82.2015.8.24.0038	0012807-07.2015.8.21.0086	5075684-72.2016.8.13.0024
0017294-26.2015.8.13.0447	0024926-62.2015.8.21.0033	0003812-98.2016.8.16.0024
0007236-60.2015.8.21.0052	0013585-33.2015.8.21.0035	0009370-76.2016.8.21.0003
0301194-76.2015.8.24.0103	0439201-04.2015.8.19.0001	1027443-57.2016.8.26.0224
0005649-44.2015.8.26.0543	5001387-19.2015.8.13.0707	0281731.19.2016.8.09.0011
0306176-43.2015.8.24.0036	0013792-32.2015.8.21.0035	0002733-05.2013.8.26.0156
1009365-44.2015.8.26.0161	0019170-10.2015.8.19.0007	0005612-15.2016.8.26.0597
0011595-07.2015.8.21.0035	0039877-97.2015.8.21.0021	1089203-88.2016.8.26.0100
1083770-40.2015.8.26.0100	1030516-79.2015.8.26.0577	0018253-08.2016.8.16.0017
0007935-75.2015.8.21.0141	0503357-29.2015.8.05.0150	1093571-43.2016.8.26.0100
5000248-50.2015.8.21.0144	6009057-94.2015.8.13.0027	0028201-54.2016.8.21.0010
0004301-56.2015.8.21.0049	6146571-98.2015.8.13.0024	0028254-53.2016.8.08.0024
0026021-63.2015.8.21.0022	1007992-28.2015.8.26.0597	0016246-47.2016.8.21.0003
6008670-20.2015.8.13.0079	0027074-78.2015.8.16.0035	1007732-88.2016.8.26.0152
6008673-72.2015.8.13.0079	0023307-69.2015.8.21.0010	1012188-62.2016.8.26.0320
6085940-91.2015.8.13.0024	1003856-87.2016.8.26.0100	0029741-24.2016.8.19.0001
6085852-53.2015.8.13.0024	1000367-04.2016.8.26.0048	1001582-16.2016.8.26.0080
5003030-40.2015.8.13.0245	1000219-33.2016.8.26.0358	0026974-40.2016.8.16.0019
6085906-19.2015.8.13.0024	0000453-30.2016.8.21.0048	0011940-29.2016.8.21.0005



DS
HBPG

DS
LBP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A.2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0040748-68.2016.8.19.0209	0305226-72.2017.8.24.0033	0025182-88.2017.8.21.0015
0036878-30.2016.8.19.0204	1006301-58.2017.8.26.0451	0028214-84.2017.8.16.0001
0311843-82.2016.8.24.0033	1010281-23.2017.8.26.0577	0302207-71.2017.8.24.0061
5011848-34.2016.8.13.0701	0023507-29.2017.8.19.0021	5151716-84.2017.8.13.0024
0024259-57.2016.8.08.0048	0003360-61.2017.8.21.0009	5013381-76.2017.8.13.0027
0002070-16.2014.8.21.0009	0001889-41.2017.8.21.1001	0028921-52.2017.8.16.0001
5019972-03.2016.8.13.0702	0005044-33.2017.8.21.0005	5011230-55.2017.8.13.0701
5003941-60.2016.8.13.0134	1003765-22.2017.8.26.0048	0010290-69.2017.8.19.0068
5000684-90.2016.8.13.0016	0009915-37.2017.8.08.0048	0013899-88.2017.8.14.0039
0040680-18.2016.8.19.0210	5000035-58.2017.8.21.0052	1040913-24.2017.8.26.0224
0138346-53.2016.8.13.0188	0309943-15.2017.8.24.0038	0024636-76.2019.8.26.0224
0037937-17.2016.8.08.0024	0001444-33.2017.8.21.0060	0317486-62.2017.8.24.0008
0014251-97.2016.8.21.0035	6928197-11.2009.8.13.0024	0293736-90.2017.8.19.0001
0320563-16.2016.8.24.0008	5001234-05.2017.8.13.0290	5002390-98.2017.8.13.0687
0302182-53.2016.8.24.0074	1011062-39.2017.8.26.0482	0141119-11.2017.8.13.0035
5006382-69.2016.8.13.0245	0802789-69.2013.8.12.0002	5014502-42.2017.8.13.0027
0021114-08.2016.8.21.0023	1001181-39.2017.8.26.0514	1012778-05.2017.8.26.0320
0431272-80.2016.8.19.0001	1069936-96.2017.8.26.0100	0006227-86.2017.8.21.5001
0422521.53.2016.8.09.0011	1069420-76.2017.8.26.0100	0036596-71.2017.8.21.0019
0007817-35.2016.8.21.5001	1069420-76.2017.8.26.0100	0010887-11.2017.8.21.0059
0004839-16.2017.8.21.0001	0004087-79.2017.8.21.5001	0007730-72.2017.8.16.0090
0024643-24.2017.8.19.0001	0032299-59.2017.8.16.0019	0007743-50.2017.8.21.0052
1008468-34.2017.8.26.0100	5007934-67.2017.8.13.0105	0014610-57.2017.8.16.0033
0303059-60.2017.8.24.0008	0024081-69.2017.8.26.0114	0007766-17.2017.8.16.0090
0618261-22.2013.8.04.0001	0005364-33.2017.8.21.5001	0071561-26.2017.8.19.0021
0008226-26.2017.8.13.0045	1012124-95.2017.8.26.0068	5008958-88.2017.8.13.0313
0301279-37.2017.8.24.0024	5006809-22.2017.8.13.0313	0036834.05.2017.8.13.0378
0501299-27.2017.8.05.0039	0123155-31.2017.8.13.0188	0932956-80.1996.8.26.0100
0002585-22.2017.8.21.0017	0010592-17.2017.8.16.0025	0700599-70.1992.8.26.0100
0007530-90.2017.8.16.0017	0127271-80.2017.8.13.0188	0529056-57.1996.8.26.0100



DS
HBPG

DS
LBP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0016172-26.2017.8.19.0031	0003815-28.2018.8.13.0166	0019761.81.2018.8.13.0411
5003331-88.2017.8.16.0000	0007068-82.2018.8.21.0010	0501298-54.2018.8.05.0250
0016030-97.2017.8.16.0033	0005047-92.2018.8.13.0710	0002202-05.2018.8.16.0193
0003054-14.2017.8.16.0080	0002512-06.2018.8.16.0033	0002201-20.2018.8.16.0193
5180161-15.2017.8.13.0024	0007905.28.2018.8.13.0474	1019551-68.2018.8.26.0114
5009487-10.2017.8.13.0313	0014274-76.2018.8.16.0014	0012841-93.2018.8.13.0378
5180329-17.2017.8.13.0024	5000801-64.2018.8.13.0290	0000851-20.2018.8.25.0072
5008130-71.2017.8.13.0223	0003881-42.2018.8.19.0036	0023894-10.2018.8.19.0021
0014179-47.2017.8.16.0025	0000490-77.2018.8.21.0051	0011566-92.2018.8.16.0001
0000458-79.2018.8.19.0002	0008443-06.2018.8.13.0378	0304478-36.2018.8.24.0023
0001177-50.2018.8.19.0038	0007932-88.2018.8.16.0001	0301187-72.2018.8.24.0073
0049482-06.2003.8.26.0100	5005725-34.2018.8.13.0027	0015288-75.2018.8.21.0008
0604775-11.1997.8.26.0100	0009911-31.2018.8.16.0019	0016297-66.2018.8.21.0010
0000156-18.2018.8.08.0047	0012633-08.2018.8.19.0002	0002801-24.2018.8.16.0037
0000460-37.2018.8.16.0033	5002033-32.2018.8.13.0672	5064347-18.2018.8.13.0024
0000079-14.2018.8.08.0013	0001636-76.2018.8.21.0109	5014664-15.2018.8.13.0702
5001482-85.2018.8.13.0079	0300506-59.2018.8.24.0055	0017757-63.2018.8.19.0004
0000743-91.2018.8.21.0010	5162958-33.2018.8.09.0051	0019108-84.2018.8.13.0474
0001252-88.2018.8.16.0033	0300996-09.2018.8.24.0079	0015102-31.2018.8.08.0035
5013923-69.2018.8.13.0024	0504358-44.2018.8.05.0150	0032192-63.2018.8.13.0148
5894462-90.2020.8.13.0000	5010181-65.2018.8.13.0079	0009820-37.2018.8.21.0039
0001499-66.2018.8.16.0034	0300330-35.2018.8.24.0070	0027038-51.2018.8.13.0411
0702817-94.2018.8.07.0001	0301820-77.2018.8.24.0075	5002141-53.2018.8.13.0707
0014827-44.2018.8.13.0035	0002188-22.2018.8.08.0006	5009884-20.2018.8.13.0027
0500551-07.2018.8.05.0250	0008065-11.2018.8.08.0048	1000712-97.2018.8.26.0080
5004767-86.2018.8.13.0079	0009901-24.2018.8.19.0206	0011765-66.2018.8.16.0017
5082189-38.2018.8.09.0051	0003868-38.2018.8.16.0194	0122125-95.2018.8.13.0035
0302911-15.2018.8.24.0008	0000564-70.2018.8.08.0059	0023131-66.2018.8.19.0002
0500589-19.2018.8.05.0250	0001905-86.2018.8.21.5001	1008857-03.2018.8.26.0482
0500590-04.2018.8.05.0250	0005151-71.2018.8.16.0170	0007159-41.2018.8.21.0086



DS HBPG DS LBP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0506273-47.2018.8.05.0080	1014633-60.2018.8.26.0004	0446196-38.2012.8.19.0001
0015859-82.2018.8.19.0014	0567636-78.2018.8.05.0001	0001128-49.2011.8.19.0007
0020177-66.2018.8.21.0010	1049796-62.2018.8.26.0114	0004593-74.2008.8.16.0033
0007389-83.2018.8.21.0086	0019252-70.2018.8.19.0028	0110291-54.2010.8.21.0035
0836361-59.2018.8.14.0301	1004942-24.2018.8.26.0650	0034648-08.2019.8.17.2001
0800582-58.2018.8.14.0005	1000239-02.2019.8.26.0008	1057756-77.2019.8.26.0100
0137235-74.2018.8.19.0001	1000154-62.2019.8.26.0510	0007743-09.2019.8.16.0185
0004411-41.2018.8.21.0052	1000222-69.2019.8.26.0006	0096746-79.2008.8.19.0054
0011515-26.2019.8.24.0033	5014741-14.2019.8.09.0051	0006933-12.2019.8.16.0160
0141112-22.2018.8.19.0001	1000072-81.2019.8.26.0655	0012849-80.2019.8.24.0038
0306657-40.2018.8.24.0023	1001043-98.2019.8.26.0224	5003887-89.2019.8.13.0134
0007877-41.2018.8.16.0033	1000339-29.2019.8.26.0566	0027722-55.2019.8.26.0224
0044798-56.2018.8.16.0014	0001626-64.2019.8.19.0202	5028154-96.2019.8.13.0079
1002189-26.2018.8.26.0220	5001746-68.2019.8.13.0079	5001075-21.2019.8.13.0378
0003282-15.2018.8.26.0358	0803254-28.2019.8.10.0001	0326319-50.2019.8.05.0001
0028674-44.2018.8.19.0004	1001842-44.2019.8.26.0224	0028664-03.2019.8.17.2370
0179008-02.2018.8.19.0001	1001842-44.2019.8.26.0224	1007959-46.2017.8.26.0604
0808320-98.2018.8.20.5124	1005411-92.2019.8.26.0114	0001349-84.2019.8.17.2730
1000686-37.2018.8.26.0424	0300302-35.2019.8.24.0037	0705975-84.2019.8.07.0014
0038321-69.2018.8.19.0002	1000524-33.2019.8.26.0157	0009671-28.2019.8.06.0167
0153920-22.2018.8.06.0001	1009222-48.2019.8.26.0506	0067173-68.2019.8.13.0024
0153959-19.2018.8.06.0001	1001979-35.2019.8.26.0609	0067644-28.2019.8.19.0021
0194044-84.2018.8.19.0001	0044942-94.2019.8.21.0001	5009476-20.2019.8.13.0245
0156232-68.2018.8.06.0001	0002876-94.2016.8.07.0001	5002932-53.2019.8.13.0362
0008727-29.2018.8.19.0028	0002250-29.2014.8.19.0028	0067168-21.2019.8.17.2001
0510836-84.2018.8.05.0080	2219124-24.2018.8.26.0000	1041985-75.2019.8.26.0224
1006477-50.2018.8.26.0597	0015093-39.2013.8.26.0554	1110310-86.2019.8.26.0100
0209301-60.2007.8.21.0008	1003917-64.2018.8.26.0362	0193820-75.2019.8.06.0001
1004380-51.2018.8.26.0347	0004079-68.2015.8.26.0431	5008716-72.2019.8.13.0471
1003457-59.2018.8.26.0368	5000853-74.2019.8.21.0008	5000579-37.2019.8.21.0097



DS
HBPG

DS
LBP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A.2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

4033371-77.2019.8.24.0000	8086462-05.2020.8.05.0001	5138442-48.2020.8.13.0024
0004615-64.2010.8.16.0033	0800619-50.2020.8.19.0046	5151716-84.2017.8.13.0024
0009034-59.2012.8.16.0033	0801884-40.2020.8.20.5129	0457045-87.2009.8.13.0180
8000688-61.2020.8.05.0080	8003022-66.2020.8.05.0113	0003187-46.2021.8.16.0038
0000329-57.2020.8.16.0109	0025048-11.2012.8.13.0710	5000780-48.2021.8.21.0068
5000586-58.2020.8.13.0245	1032171-05.2020.8.26.0224	5002290-42.2021.8.21.0086
0016581-26.2007.8.21.0086	1032182-34.2020.8.26.0224	5037699-43.2021.8.21.0001
1002352-31.2020.8.26.0577	5014604-59.2020.8.13.0027	5001025-08.2021.8.13.0351
5000759-82.2020.8.13.0342	0038175-93.2010.8.16.0001	1013859-71.2021.8.26.0506
0006040-18.2020.8.16.0182	0204852-80.2020.8.19.0001	5002840-44.2021.8.13.0188
0001027-82.2020.8.16.0038	0260227-29.2020.8.06.0001	;5252665-07.2021.8.09.0051
0007324-96.2020.8.19.0014	1035418-21.2020.8.26.0506	5001066-44.2021.8.21.0159
5006262-35.2020.8.24.0033	5022427-16.2020.8.21.0010	5252907-81.2021.8.09.0142
0007673-10.2009.8.26.0655	0032073-88.2016.8.16.0019	5252840-19.2021.8.09.0142
0074119-06.2012.8.26.0100	5155826-24.2020.8.13.0024	1007121-19.2014.8.26.0278
0000320-61.2011.8.26.0100	5155815-92.2020.8.13.0024	8008372-03.2021.8.05.0080
0148763-22.2009.8.26.0100	5028635-25.2020.8.13.0079	0005357-06.2021.8.16.0130
0090832-18.2016.8.19.0001	0051038-45.2020.8.19.0002	1409337-86.2021.8.12.0000
1026974-06.2019.8.26.0224	0001911-59.2020.8.17.2730	1282204-40.2013.8.13.0024
0007190-67.2010.8.26.0453	0009706-57.2013.8.21.0077	5009207-29.2021.8.24.0075
0016509-02.2012.8.26.0320	0005835-77.2020.8.16.0185	0248791-47.2019.8.19.0001
0147100-97.2016.8.19.0001	5025506-03.2020.8.21.0010	0006010-42.2020.8.16.0033
0000601-52.2011.8.26.0347	5025543-30.2020.8.21.0010	0006337-38.2015.8.24.0033
1007148-76.2015.8.26.0048	0020779-86.2020.8.19.0028	0006847-89.2011.8.21.0028
5000299-08.2011.8.21.0013	5022826-51.2020.8.21.0008	0006646-75.2021.8.16.0064
0000064-54.2010.8.16.0158	5012826-07.2020.8.21.0003	5023833-09.2021.8.13.0027
0753012-79.2010.8.13.0287	1005117-47.2020.8.26.0650	0000283-77.2022.8.19.0024
0018892-38.2020.8.16.0000	0002152-21.2021.8.19.0021	0000096-14.2022.8.16.0037
1007386-55.2020.8.26.0037	0001649-36.2021.8.19.0203	0001340-38.2022.8.16.0017
5429107-17.2020.8.09.0064	1000813-34.2021.8.26.0047	0001469-91.2022.8.16.0001

DS
ABPG

DS
LBP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.



+55 (11) 4304-9760
contato@cga.net.br
Av. Brig. Faria Lima, 1461 Torre Sul
8º andar - São Paulo - SP

0028786-21.2009.8.16.0001	8000570-10.2022.8.05.0244	0092682-97.2022.8.19.0001
5004952-07.2022.8.13.0105	0811567-46.2022.8.15.2001	5000608-62.2022.8.21.0136
5007299-03.2022.8.08.0024	0067627-49.2018.8.13.0035	0007831-12.2022.8.16.0001
8002849-73.2022.8.05.0274	0009790-31.2022.8.19.0002	0226592-86.2022.8.06.0001

São Paulo, 22 de junho de 2022.

DocuSigned by:

Helois Branda Penteado Gripp

2B112640E4FE421...

HELOÍSA BRANDA PENTEADO GRIPP

DocuSigned by:

Larissa Bassi Pultz

A69F4435BE924A8...

LARISSA BASSI PULTZ



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8E0087048E04DCDAC503CD7881FA1B5		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: Termo de revogação de mandato - atual.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 10	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 18	Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi
Assinatura guiada: Ativado		Rua MAJESTIC 465 - Cidade Industrial Satélite de
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		São Paulo - BL. 1
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		GUARULHOS, SP 07221-060
		iracema.lippi@acotubo.com.br
		Endereço IP: 187.22.140.113

Rastreamento de registros

Status: Original 23/06/2022 11:39:55	Portador: Iracema Medeiros Zamarrenho Lippi iracema.lippi@acotubo.com.br	Local: DocuSign
---	---	-----------------

Eventos do signatário

Heloisa Branda Penteado Gripp
heloisa.gripp@acotubo.com.br
GERENTE JURÍDICA
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Heloisa Branda Penteado Gripp
2B112640E4FE421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
heloisa.gripp@acotubo.com.br
Usando endereço IP: 189.108.38.194

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2022 11:43:48
Visualizado: 23/06/2022 11:49:24
Assinado: 23/06/2022 11:49:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Larissa Bassi Pultz
larissabassi@acotubo.com.br
ADVOGADO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Larissa Bassi Pultz
A69F4435BE924A8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para
larissabassi@acotubo.com.br
Usando endereço IP: 177.81.190.67

Enviado: 23/06/2022 11:43:49
Visualizado: 23/06/2022 13:37:17
Assinado: 23/06/2022 13:37:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/06/2022 13:37:17
ID: a12e6c1c-147b-48c6-8681-5b88191e0ea9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 17:52, sob o número WCOA22700802985. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007732-88.2016.8.26.0152 e código 9A2052C.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2022 11:43:49
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48
Concluído	Segurança verificada	23/06/2022 13:37:48

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: amanda.costa@acotubo.com.br

To advise AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to amanda.costa@acotubo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA during the course of your relationship with AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA – SP.

**PROCESSO Nº 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS** referente ao mês de **JANEIRO DE 2022** foi disponibilizado aos credores e demais interessados no **Incidente Processual nº 0009976-07.2016.8.26.0152**, bem como está disponível na aba de "Informação Processual" em nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2022.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349.406



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487 e 13495.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



1. As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP, de seguinte objeto: **PORTARIA N° 006/2022** destinada à EMPRESAS que pretendam firmar contratos com as organizações da sociedade civil – OSCs, interessadas em construir empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do Programa Pode Entrar, instituído pela PMSP, através da Lei 17.638/2021 (**Doc. 01**).
2. Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).³
3. Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório **PORTARIA N° 006/2022**.
4. Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes**, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;





5. Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP 304.775, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 8 de julho de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PORTARIA N° 006/2022 - Estabelece procedimentos para a inscrição no Cadastro da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e disciplina o funcionamento do sistema.

Na qualidade de Diretor Presidente da **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, no uso de minhas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir o **CADASTRO** das empresas para possibilitar firmarem contratos com as organizações da sociedade civil – OSCs, interessadas em construir empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do Programa Pode Entrar, instituído pela PMSP, através da Lei 17.638/2021.

RESOLVE:

Aprovar **regulamento** para inscrição no **CADASTRO DAS EMPRESAS** que pretendam firmar contratos com as organizações da sociedade civil – OSCs, interessadas em construir empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do Programa Pode Entrar, nos termos que abaixo seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Entende-se por inscrição no **Registro Cadastral**, o ato pelo qual a COHAB-SP, mediante o procedimento estabelecido nesta Portaria, admite determinada empresa individual, sociedade civil, sociedade anônima, entidades sem fins lucrativos, assessorias técnicas, assessorias contábeis, assessorias sociais, projetista, empresas construtoras ou mediante cooperação com universidades públicas ou privadas, como inscritas no Cadastro da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP em uma das categorias relacionados nesta Portaria;
- 1.2.** O **CADASTRO** tem como objetivo selecionar previamente empresas qualificadas nos termos da presente portaria, para firmarem contratos com as organizações da sociedade civil – OSCs de prestação de serviços no âmbito do Programa Pode Entrar.
- 1.3.** Por determinação do Diretor Presidente mediante portaria específica, será instituída a **Comissão de Análise de Cadastro – CAC** que compreenderá membros de cada diretoria da COHAB-SP dentro de suas respectivas competências;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente cadastramento as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o os serviços a serem contratados pelas entidades.
- 2.2.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes nesta Portaria.
- 2.3.** Será vedada a participação de empresas:
 - 2.3.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
 - 2.3.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
 - 2.3.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.3.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.4. Aplica-se a vedação prevista no item 2.3. a empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.
- 2.5. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 2.6. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes nesta portaria, das condições gerais e específicas para o Cadastro.

3. DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente Cadastramento poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representar a empresa, através do email copel@cohab.sp.gov.br.
- 3.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.

4. DO PROCESSAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

- 4.1. A documentação exigida para o cadastramento deverá ser inserida no site da COHAB-SP, através do link <https://podeentrar.cohab.sp.gov.br/entidades/login-empresa>.
- 4.2. Para se inscrever no CADASTRO em sua CATEGORIA, o interessado deverá encaminhar solicitação, conforme MODELO - SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS DA COHAB-SP, devidamente acompanhada da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO solicitada nesta Portaria.
- 4.3. A documentação para fins de cadastro deverá ser apresentada conforme requisitos abaixo definidos:
 - 4.3.1. Serão aceitos somente arquivos no formato “pdf” pesquisável;
 - 4.3.2. As folhas devem ser do tamanho A4 ou Ofício;
 - 4.3.3. OS documentos deverão ser salvos individualmente por arquivos, devendo cada arquivo conter a íntegra do documento.
 - 4.3.4. O representante legal da empresa, deverá assinar a declaração constante do modelo - SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS DA COHAB-SP,



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

declarando ser de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos apresentados em meio eletrônico.

- 4.3.5. Deverão ser escaneados os documentos originais ou devidamente autenticados.
- 4.3.6. Após a apresentação do material será fornecido o protocolo de solicitação de inscrição cadastral.
- 4.4. Caberá à Comissão de Análise de Cadastro – CAC:
 - 4.4.1. A responsabilidade pela organização, formação e manutenção do registro cadastral.
 - 4.4.2. A análise e aprovação da solicitação de inscrição e dos documentos apresentados;
- 4.5. A Comissão de Análise de Cadastro – CAC poderá, em qualquer fase do processo de cadastramento, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais da documentação apresentada.
- 4.6. O não atendimento a pedidos de esclarecimentos ou para complementação de dados ou informações, no prazo estipulado pela Comissão de Análise de Cadastro – CAC, acarretará a não apreciação do pedido de inscrição, com o conseqüente indeferimento por abandono;
- 4.7. As decisões proferidas pela Comissão de Análise de Cadastro – CAC serão divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
- 4.8. Das decisões da Comissão de Análise de Cadastro – CAC de deferimento ou indeferimento do pedido de cadastro, caberá interposição de recurso, dirigido ao Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação do D.O.C.
- 4.9. O Registro Cadastral – RC da empresa que deixar de satisfazer as exigências constantes desta Portaria poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, por decisão fundamentada da Comissão de Análise de Cadastro – CAC.
- 4.10. Os representantes legais das empresas respondem sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, sendo que o interessado deverá de imediato comunicar à Comissão de Análise de Cadastro, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais da empresa, seja ela financeira, administrativa, jurídica ou técnica, ocorrida durante a validade da inscrição, que possa modificar a situação cadastral.
- 4.11. Ao interessado não caberá indenização, seja a que título for, pelo indeferimento do pedido de inscrição, suspensão ou cancelamento do registro cadastral.
- 4.12. O deferimento do Registro Cadastral não gera direito a contratação da cadastrada empresa.

5. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

- 5.1. A Comissão de Análise de Cadastro – CAC expedirá Certificado de Registro Cadastral (CRC), do qual constarão as seguintes informações:
 - a) Razão Social;
 - b) CNPJ;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- c) Endereço;
- d) Telefone;
- e) E-mail;
- f) Nome do(s) Responsável (is) Técnico(s), conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente (CAU, CREA, CRAS, CRC);
- g) Nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) Acervo(s) Técnico(s) e registro no órgão competente;
- h) Categoria da Inscrição Cadastral;
- i) Validade do Certificado de Registro Cadastral;
- j) Assinatura do Responsável pela CAC.

6. DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

- 6.1.** O Registro Cadastral – RC será válido pelo prazo máximo de **até 01 (um) ano**, com vigência a partir da data da publicação do deferimento da inscrição.
- 6.2.** O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral a ser concedido a empresa solicitante do cadastramento estará vinculado obrigatoriamente à vigência do(s) Contrato(s) de Trabalho e/ou Contrato(s) de Prestação de Serviços Técnicos firmado(s) entre a empresa interessada e o(s) profissional(is) detentor(es) do acervo técnico, sobre o qual embasou-se a Comissão de Análise de Cadastro – CAC para classificar a inscrição cadastral.
- 6.2.1.** Em caso de Aditamento Contratual, a empresa interessada poderá solicitar a renovação do Certificado de Registro Cadastral, conforme disposto no item 7 desta Portaria, anteriormente ao vencimento do prazo de validade informado no Certificado de Registro Cadastral emitido.
- 6.2.2.** O Certificado de Registro Cadastral somente poderá ser renovado, se o prazo de validade for inferior àquele mencionado no item 6.1. desta Portaria e pelo período restante até que se complete 01 (um) ano da data do ato de deferimento da inscrição, devendo ser atendido os seguintes requisitos:
- a) Comprovar o desenquadramento na situação prevista no item 6.2 que ensejou a vigência do Certificado de Registro Cadastral em período inferior àquele mencionado no item 6.1 desta Portaria;
 - b) Atualizar o(s) documento(s) cujo(s) prazo(s) de validade esteja(m) vencido(s);
 - c) Atualizar a relação de equipe técnica e a declaração de equipamentos;
 - d) Apresentar novos documentos em caso de alterações financeiras, administrativas ou técnicas que possam modificar a classificação da empresa;
 - e) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 6.3.** Vencido o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral da empresa, o processo administrativo correspondente será arquivado.
- 6.4.** A empresa deverá manter seu cadastro válido durante todo período em que permanecer com vínculo contratual com a entidade.

7. DA SOLICITAÇÃO DE NOVO REGISTRO CADASTRAL

- 7.1.** Vencido o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, em havendo interesse em manter-se cadastrada, a empresa interessada deverá solicitar novo cadastramento, mediante novo procedimento cadastral, instruído com toda a documentação necessária à inscrição, exigida no presente regulamento,



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

após o que será autuado novo processo, ocasião em que será procedida nova análise de toda a documentação apresentada.

8. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E INDEFERIMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

- 8.1.** Sob pena de cancelamento no Registro Cadastral, além das demais sanções legais cabíveis, o desligamento do(s) profissional(is) detentor(es) dos atestados e respectivas CAT's mencionados Regulamento, do quadro técnico da empresa, deverá ser de imediato comunicado à Comissão de Análise de Cadastro – CAC, ocasião em que deverá(ao) ser indicado(s), em substituição, outro(s) profissional(is), integrante(s) de seu quadro permanente, atendidas as exigências do dispositivo mencionado.
- 8.2.** O Registro Cadastral será suspenso, após permitida ampla defesa ao cadastrado, embasado em relatório circunstanciado elaborado pela área interessada, nos seguintes casos:
- a) Não comprovação da autenticidade e veracidade da documentação apresentada;
 - b) Deixar de satisfazer, momentaneamente, as exigências constantes deste Regulamento;
 - c) Inexecução total ou parcial de contratos firmados em decorrência do Cadastro tratado nesta Portaria;
 - d) Avaliação que demonstre desempenho insuficiente da empresa no cumprimento dos contratos;
 - e) Prática de atos ilícitos;
 - f) Suspensão de participação em procedimentos de contratação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal. Neste caso, o prazo da suspensão será equivalente ao da pena imposta;
- 8.3.** O Registro Cadastral será cancelado, após permitida ampla defesa ao cadastrado, embasado em relatório circunstanciado da área interessada, nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, concordata, insolvência civil ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa cadastrada;
 - b) Dissolução da sociedade;
 - c) Declaração de inidoneidade;
 - d) Prática de ato ilícito lesivo aos interesses da COHAB-SP.
 - e) Deixar de satisfazer as exigências constantes deste Regulamento;

9. DAS CATEGORIAS CADASTRAIS

- 9.1.** O Cadastro da COHAB-SP para prestação de serviços e obras possui as seguintes **CATEGORIAS e GRUPOS**:
- 9.1.1. CATEGORIA 1: ASSESSORIA TÉCNICA;**
 - 9.1.2. CATEGORIA 2: ASSESSORIA CONTÁBIL;**
 - 9.1.3. CATEGORIA 3: PROJETOS TÉCNICOS;**
 - 9.1.4. CATEGORIA 4: ASSESSORIA DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL;**
 - 9.1.5. CATEGORIA 5: CONSTRUTORA**
- 9.2.** Assessoria Técnica entidade dotada de personalidade jurídica, com comprovada **capacidade técnica** e experiência nos serviços objeto desta Instrução Normativa, que realiza o apoio à associação ou cooperativa habitacional, podendo ser responsável pela elaboração dos projetos e acompanhamento da execução do empreendimento, devidamente cadastrada na COHAB-SP;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.** Assessoria de Trabalho Técnico Social: empresa ou instituição com comprovada experiência na área de trabalho social, que realizará o apoio às entidades nos empreendimentos em regime de cogestão e autogestão nos termos do Anexo “Diretrizes do Plano de Trabalho Técnico Social, devidamente cadastrada na COHAB-SP;
- 9.4. Empresa de elaboração de Projeto técnico:** empresa do ramo de engenharia/arquitetura responsável pela elaboração de projetos técnicos.
- 9.5. Assessoria Contábil:** empresa de assessoria contábil responsável pela elaboração dos relatórios de prestação de contas, obrigatória no regime de autogestão, devidamente cadastrada na COHAB-SP;
- 9.6. Empresa Construtora Cadastrada na COHAB-SP:** empresas que atuam no ramo da construção civil, contratadas para executar as obras no regime de cogestão;

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada em conformidade com o disposto no **item 4.2.** desta Portaria

10.2. A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** será constituída por:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
- b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**
- c) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
- d) **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

10.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, as empresas enquadradas em qualquer das **CATEGORIAS** listadas no item 9.1. desta Portaria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 10.3.1.1.** Cédula de Identidade do titular da empresa individual, dos sócios das sociedades empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;
- 10.3.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.3.1.5.** Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- 10.3.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.4. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Para fins de comprovação de sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** as empresas enquadradas em qualquer das **CATEGORIAS** listadas no item 9.1. desta Portaria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

10.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.4.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.4.1.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

10.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

10.4.1.5.1. A Empresa com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **MODELO – Declaração de Empresa Não Cadastrada junto a PMSP, presente na plataforma digital**.

10.4.1.6. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4.2. A Empresa poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

10.4.2.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

10.4.2.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

10.4.3. Precedendo as contratações as empresas deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que a validade de referidos documentos apresentados para fins de cadastro não será informada no verso do Certificado de Registro Cadastral.

10.5. DAS DECLARAÇÕES:

10.5.1. Para fins de **HABILITAÇÃO**, as empresas enquadradas em qualquer das **CATEGORIAS** listadas no item 9.1. desta Portaria, deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES:**

10.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **MODELO** constante dessa portaria.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.5.1.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **MODELO, presente na plataforma digital.**

10.6. DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. Para fins de comprovação de sua **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, as empresas enquadradas nas **CATEGORIAS 1, 3 e 5**, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.6.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data solicitação da inscrição no cadastro, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

10.6.1.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

10.6.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no **item 10.6.1.1.**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

10.6.2. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.6.2.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

10.6.2.1.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

10.6.2.1.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

10.6.2.1.3. O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

10.6.2.1.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.6.2.2. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da solicitação da inscrição no Cadastro, se outro prazo de validade não constar do documento.

10.6.2.3. No caso de sociedade simples, a Empresa deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da solicitação da inscrição no Cadastro, se outro prazo de validade não constar do documento.

10.6.2.4. No caso de certidão positiva, a Empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

10.7. DOS DOCUMENTOS ESPEFÍICOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CADA UMA DAS CATEGORIAS E SEUS RESPECTIVOS GRUPOS

10.7.1. CATEGORIA 1 - ASSESSORIA TÉCNICA - Para a comprovação de sua qualificação técnica as empresas interessadas em se cadastrar na **CATEGORIA 1 - ASSESSORIA TÉCNICA**, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.7.1.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente (CREA, CAU, ou outro), constando, no objetivo social da empresa, atividade(s) condizente(s) e compatível(is) com a(s) **CATEGORIA(S)** em que a empresa deseja cadastrar-se;

10.7.1.2. Comprovação pela interessada de possuir em seu **QUADRO PROFISSIONAL**, na data do protocolamento do pedido, profissional(is) de nível superior, detentor(es) dos atestados especificados no **item 10.7.1.3.** desta Portaria.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.7.1.2.1.** A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 10.7.1.2.2.** Para fins de deferimento ao pedido de inscrição cadastral será considerado apenas o responsável técnico exigido no **item 10.7.1.2.**, desta Portaria.
- 10.7.1.3.** No mínimo 01 (um) **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e **compatível com os serviços da presente CATEGORIA**, cujo detentor seja o profissional citado no item **10.7.1.2.**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU).
- 10.7.2. CATEGORIA 2 - ASSESSORIA CONTÁBIL** - Para a comprovação de sua qualificação técnica as empresas interessadas em se cadastrar na **CATERGORIA 2 - ASSESSORIA CONTÁBIL**, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) **Cópia dos documentos do responsável técnico, pertencente ao quadro societário da empresa (DIPLOMA; Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e CURRICULUM VITAE);**
 - b) **Comprovação de que se encontra regular perante o CRC, através de Certidão.**
- 10.7.3. CATEGORIA 3 – PROJETOS TÉCNICOS** - Para a comprovação de sua qualificação técnica as empresas interessadas em se cadastrar na **CATEGORIA 3 – PROJETOS TÉCNICOS**, deverão apresentar os seguintes documentos:
- 10.7.3.1.** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente (CREA, CAU, ou outro), constando, no objetivo social da empresa, atividade(s) condizente(s) e compatível(is) com a(s) **CATEGORIA(S)** em que a empresa deseja cadastrar-se;
- 10.7.3.2.** Comprovação pela interessada de possuir em seu **QUADRO PROFISSIONAL**, na data do protocolo do pedido, profissional(is) de nível superior, detentor(es) dos atestados especificados no **item 10.7.3.3.**, desta Portaria.
- 10.7.3.2.1.** A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação).
- 10.7.3.2.2.** Para fins de deferimento ao pedido de inscrição cadastral será considerado apenas o responsável técnico exigido no **item 10.7.3.2.**, desta Portaria.
- 10.7.3.3.** No mínimo 01 (um) **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e **compatível com os serviços da presente CATEGORIA**, cujo detentor seja o profissional citado no item **10.7.3.2.**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU).



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.7.4. CATEGORIA 4 - ASSESSORIA DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL - Para a comprovação de sua qualificação técnica as empresas interessadas em se cadastrar no **CATEGORIA 4 - ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL**, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.7.4.1. Currículos detalhados da Pessoa Jurídica e de seu responsável técnico com no mínimo 3 anos de inscrição no órgão de classe.

10.7.4.2. Inscrição no órgão de classe do **profissional técnico social** responsável.

10.7.4.3. A empresa deverá demonstrar que o profissional indicado como responsável técnico faz parte do quadro profissional da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.7.4.4. A comprovação referida poderá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada de:

- a) Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS no caso de Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, acompanhada da respectiva Ficha de Registro, em conformidade com a legislação trabalhista.
- c) Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissional autônomo, por prazo não inferior a previsão de execução da assessoria contratada.

10.7.5. CATEGORIA 5 – CONSTRUTORA - Para a comprovação de sua qualificação técnica as empresas interessadas em se cadastrar na **CATEGORIA 5 – CONSTRUTORA**, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.7.5.1. Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente, constando, no objetivo social da empresa, atividade(s) condizente(s) e compatível(is) com a **CATEGORIA** em que a empresa deseja cadastrar-se;

10.7.5.2. Comprovação pela interessada de possuir em seu **QUADRO PROFISSIONAL**, na data do protocolamento do pedido, profissional(is) de nível superior, detentor(es) dos atestados especificados no item **10.7.5.3.** desta Portaria, observado a exigência constante do item relativo à(s) **CATEGORIA** em que a empresa deseja cadastrar-se;

10.7.5.2.1. A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços (contendo, pelo menos, as seguintes características: onerosidade, habitualidade, pessoalidade, subordinação).

10.7.5.2.2. Para fins de deferimento ao pedido de inscrição cadastral será considerado apenas o responsável técnico exigido no item **10.7.5.3.** desta Portaria.

10.7.5.3. No mínimo 01 (um) **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, comprobatório de desempenho anterior em atividade condizente e compatível com os serviços da **CATEGORIA** em que a empresa deseja cadastrar-se cujo detentor seja o profissional citado no item **10.7.5.2.**, fornecido



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado do Certificado de Acervo Técnico – CAT - expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU).

10.7.5.4. No mínimo 01 (um) **ATESTADO COMPROBATÓRIO DE DESEMPENHO ANTERIOR DA EMPRESA EM ATIVIDADE** condizente e compatível com os serviços da **CATEGORIA** em que a empresa deseja cadastrar-se, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA, CAU).

10.7.5.5. Os atestados indicados nos itens **10.7.5.3. e 10.7.5.4.** deverão comprovar a execução de obras de unidades habitacionais e a execução de serviços de **RETROFIT.**

10.7.5.6. Os atestados indicados no item **10.7.5.4.** deverão comprovar a execução de obras de unidades habitacionais de no mínimo 50% do quantitativo para qual a empresa pretende demonstrar sua capacidade técnica de construção para possibilitar firmarem contratos com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas em construir empreendimentos habitacionais de interesse social por meio do Programa Pode Entrar.

10.7.5.6.1. O número de unidades habitacionais demonstrados nos atestados comprova a capacidade técnica de construção da empresa para duas vezes o número de unidades constante do (s) atestado (s) indicados no **item 10.7.5.4.**

10.7.5.7. Declaração do número de unidades habitacionais para o qual está capacitada a construir, considerando o disposto no **item 10.7.5.6.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A comunicações de quaisquer atos relativos ao processamento da inscrição cadastral será sempre feita mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

11.2. A CAC poderá propor ao Presidente da COHAB-SP a expedição de normas complementares e necessárias à execução desta portaria.

11.3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de Junho de 2022

ALEXSANDRO PEIXE CAMPOS

Diretor Presidente da COHAB-SP



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO - SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS DA COHAB-SP (Modelo disponível no site da COHAB- SP)



SOLICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPRESAS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP			
RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CCM	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO	CEP	UF	
EMAIL	DDD	TELEFONE	
RESPONSÁVEL	CARGO/FUNÇÃO		

À COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA PODE ENTRAR

O (A) representante legal da empresa acima identificada, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem requerer sua inscrição no CADASTRO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, para:

- Assessorias Técnicas
- Assessorias Contábeis
- Projetistas
- Construtoras
- Assessoria Técnico Social

Para tanto, apresenta a documentação exigida referente a:

1. Habilitação jurídica
2. Qualificação Econômico-financeira
3. regularidade Fiscal e Trabalhista
4. Qualificação Técnica

Declaro ainda que responsabiliza-se inteiramente pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos apresentados em meio eletrônico, bem como de todas as informações prestadas.
Comprometo-me, na forma da lei, a comunicar qualquer fato superveniente que seja impeditivo para tal cadastramento.
Comprometo-me a fornecer documentação e/ou informação adicional que lhe for exigida.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
RG:
CPF:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

NOME



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S Ã O =

Em 11/07/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fl. 14460/14461: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da PORTARIA N° 006/2022 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB – SP.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se

Cotia, 11 de julho de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0546/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosângela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Aginaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E

Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)	D.J.E
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14460/14461: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da PORTARIA N° 006/2022 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB SP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 12 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487 e 13495.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



1. As Recuperandas pretendem se habilitar em uma licitação promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA, de seguinte objeto: **PROPOSTA EMERGENCIAL – SEINFRA RJ** destinada à empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis – RJ (**Doc. 01 e Doc.02**).
2. Ocorre, Excelência, que a habilitação para a licitação indicada deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).³
3. Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório **PROPOSTA EMERGENCIAL – SEINFRA RJ**.
4. Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, **requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes**, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.
5. Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;





OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP 304.775, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 12 de julho de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA PRAIA DAS ÉGUAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ.

JUNHO/2022

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
1. PROPÓSITO	4
1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
1.1.1. Resultados esperados	5
1.1.2. Região do empreendimento	5
1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	6
1.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO	7
2.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES	7
2.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.....	7
3. PROJETO BÁSICO	7
4. APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE	7
5. ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	8
5.1. VALOR TOTAL DO OBJETO	8
5.2. DATA BASE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	8
5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
5.4. VALORES DE BDI	9
5.4.1. Orçamento Não Desonerado	9
5.4.2. Orçamento Desonerado.....	9
5.5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	9
5.5.1. Orçamento Não Desonerado	9
5.5.1.1. Cronograma Não Desonerado	9
5.5.1.2. Memória De Cálculo Não Desonerado	9
5.5.2. Orçamento Desonerado.....	9
5.5.2.1. Cronograma Desonerado.....	9
5.5.2.2. Memória de Cálculo Desonerado	9
5.6. PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	9
5.7. PARCELAS DE INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	10
5.8. ANÁLISE DA CURVA ABC	12
5.8.1. Curva Onerada	12
5.8.2. Curva Desonerada	12
6. DELEGAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	13
7. ID SIGA.....	13
8. FLUXO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	14
9. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO	14
10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	14
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	14
11.1. FORMA DE EXECUÇÃO.....	14
11.2. VALIDADE DAS PROPOSTAS	15
11.3. REGIME DE EXECUÇÃO	16

11.4.	FORMA DE SELEÇÃO	16
11.5.	REAJUSTE DE PREÇO	16
11.6.	GARANTIA	17
11.7.	CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	18
11.8.	POSSIBILIDADES DE SUBCONTRATAÇÃO	19
11.9.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	20
11.10.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA.....	20
11.11.	POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).....	20
11.12.	POSSIBILIDADE DE MÃO DE OBRA RESIDENTE.....	21
11.13.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	21
11.14.	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	22
11.15.	PARCELAMENTO DO OBJETO	25
11.16.	DA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	26
11.17.	FORNECIMENTO DE MATERIAIS	27
11.18.	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	27
11.19.	MATERIAIS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO.....	27
11.20.	DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	27
12.	REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO	28
12.1.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL	28
12.2.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL	28
12.2.1.	EQUIPAMENTOS	29
12.2.2.	EQUIPE.....	29
12.3.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	30
12.4.	ÍNDICES DE SOLVÊNCIA.....	32
13.	AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	34
14.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	35
14.1.	DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES	35
14.2.	DA FISCALIZAÇÃO	35
14.2.1.	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	35
14.2.2.	DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	36
14.2.3.	EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ELENCADEO NO SUBITEM ANTERIOR.....	36
14.3.	MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO	36
14.4.	RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	36
15.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	39
15.1.	PAGAMENTOS.....	39
15.2.	CRITÉRIOS E DOCUMENTOS DE MEDIÇÃO	41
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES	43
16.1.	DAS SANÇÕES	43
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
18.	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO.....	47
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS	47
20.	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	48
21.	APROVAÇÃO	48

1. PROPÓSITO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ.

1.1. Justificativa da Necessidade de Contratação

Considerando a catástrofe ocorrida aos 01 de abril 2022 no município de Angra dos Reis, acometido por fortes chuvas registrando um acumulado de aproximadamente 735 mm no continente e 887 mm na Ilha Grande em 48 horas, quando a média para abril seria de 182 mm, que ensejaram graves consequências para a população.

Considerando ainda:

(i) Que essa ocorrência ensejou múltiplos desastres – inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos – e provocaram grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

(ii) Que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constante no Formulário de Informação do Desastre preenchido pelo Município de Angra dos Reis;

(iii) Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população nos bairros atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; que, apesar das ações adotadas pelo Município de Angra dos Reis, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

(iv) Que o Parecer Técnico da Secretaria-Executiva de Proteção e Defesa Civil do Município de Angra dos Reis é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

(v) que este grave quadro da tragédia obrigou o Estado a tomar iniciativas emergenciais, respaldadas pelo Decreto nº 48.018/2022, homologando situação de emergência declarada pelo decreto nº12.553, de 02 de abril de 2022, do prefeito municipal de Angra dos Reis, no intuito de socorrer e atender às populações atingidas em suas necessidades mais imediatas e restabelecer as circunstâncias de normalidade da cidade atingida, especialmente a mobilidade;

(vi) que grande parte das ocorrências foi agravada pelas ocupações inadequadas de áreas alagáveis ou de encostas e pela degradação ambiental decorrente destas ocupações, mas que o cenário de destruição também atingiu profundamente a região central, inviabilizando a continuidade dos serviços essenciais, bem como da economia local;

(vii) que se tornou urgente e inadiável criar condições para a manutenção da segurança das populações residentes em áreas próximas das encostas atingidas ou em suas imediações, por meio de intervenções de contenção adequadas para estes fins, respaldadas pelos aspectos da legislação local, da caracterização urbanística, da adequação ambiental, da viabilidade econômica e social e da segurança da população a ser beneficiada.

Diante deste quadro foram vistoriadas, analisadas e selecionadas, a partir das informações e orientações provenientes das administrações da municipalidade atingida, das instituições atuantes nas sociedades locais e regionais, do corpo técnico desta Secretaria e da consulta às legislações urbanas locais, áreas apontadas como prioritárias para início das intervenções, entre elas a Praia das Éguas.

Dessa forma, considerando a autorização legal esculpida no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, corroborada pelo art. 3º do Decreto nº 48.018/2022, que dispensa de licitação os contratos de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, o presente projeto básico visa a contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ.

Estima-se, no momento, que serão necessários recursos financeiros na ordem de R\$ 41.075.748,83 para execução dos serviços.

Esta ocorrência se caracterizou por uma grande corrida de massa sobre a via e construções adjacentes às encostas, atingindo diversas residências. A encosta remanescente apresenta configuração instável e oferece risco de novo desabamento, que poderá atingir as construções remanescentes e pessoas que transitem pelo local.

1.1.1. Resultados esperados

A demanda apresentada no presente projeto básico trará uma grande redução de riscos à vida e ao patrimônio, garantindo a segurança e proteção do local, tendo como prioridade de escolha a durabilidade do elemento estrutural.

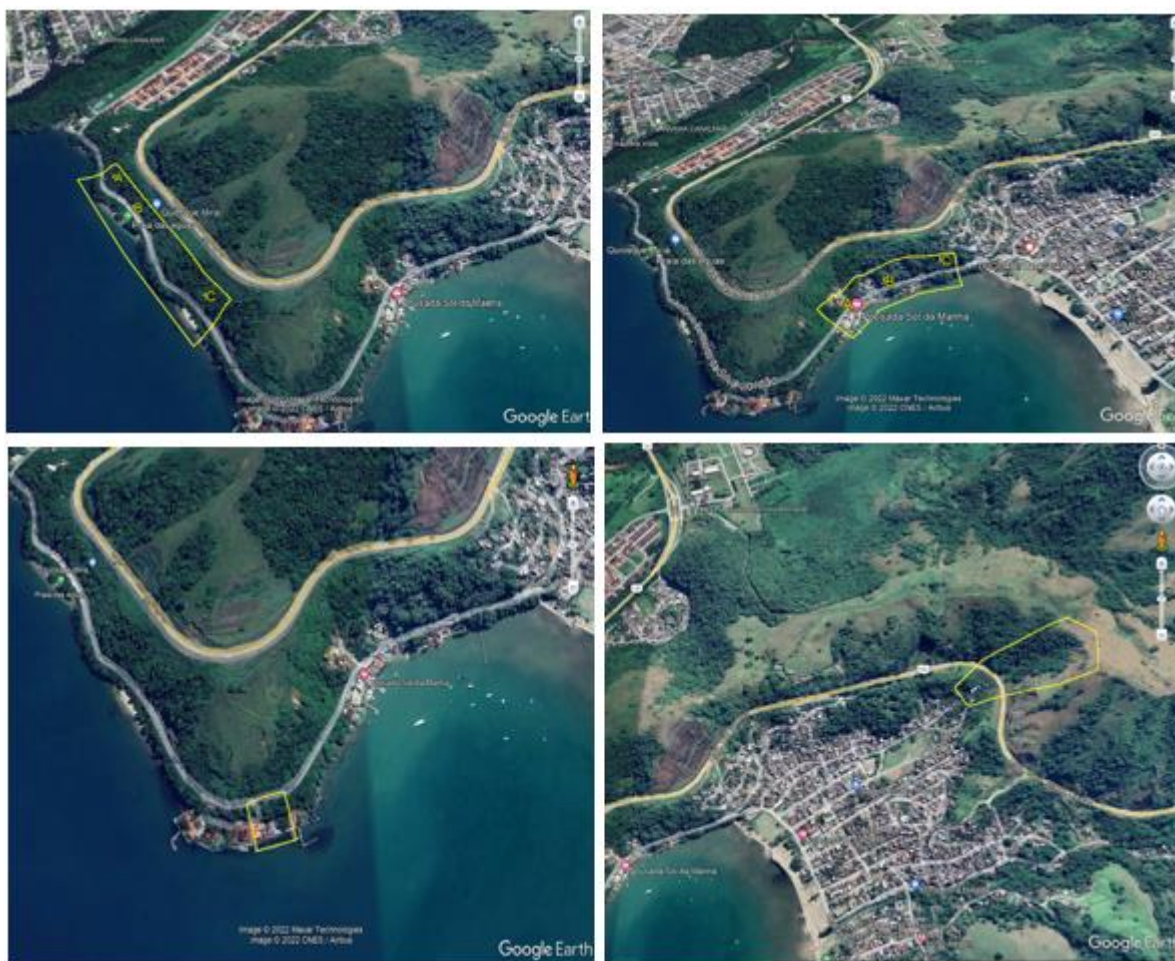
Sendo assim, e para contribuir ainda mais para a conceituação de Projeto Básico, podemos apresentar a Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) nº 361:

“O Projeto Básico é uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento.”¹

1.1.2. Região do empreendimento

Contemplará os serviços de contenção e drenagem da Avenida Antônio Bertholdo da Silva.

1 Resolução CONFEA nº 361 de 10 de Dezembro de 1991. Acesso em 02 de Junho de 2021. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf>.



Coordenadas: UTM Longitude/Latitude

- 579135 / 7454973;
- 579265 / 7455039;
- 579111 / 7454896;
- 579169 / 7455001;
- 579091 / 7454857;
- 579445 / 7455102.

1.2. Instrumentos de Planejamento

O objeto do presente Projeto Básico será incluído no Plano de Contratação Anual da SEINFRA.

1.3. Objetivo da Contratação

Contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A região foi vistoriada, analisada e selecionada, a partir das informações e orientações provenientes das administrações da municipalidade atingida, das instituições atuantes nas sociedades locais e regionais, do corpo técnico desta Secretaria e da consulta às legislações urbanas locais.

Após análise, os serviços selecionados para a região são compostos de:

- Construção de estruturas de contenção
- Retaludamento e revegetação da encosta
- Recuperação dos dispositivos de drenagem das águas pluviais

2.1. Programa de Necessidades

O serviço de contenção e drenagem das águas pluviais devem estar adaptados às necessidades do Município de Angra dos Reis, contemplando os fluxos de atendimento estabelecidos.

O serviço será dirigido por engenheiro ou arquiteto residente, devidamente registrado no CREA-RJ ou CAU-RJ. A condução dos trabalhos será exercida, de maneira efetiva, pelo referido profissional, no tempo necessário, fixado no contrato.

2.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Os itens foram organizados na planilha seguindo a itemização em grupos de acordo com a “família” de itens do catálogo EMOP, afim de facilitar a localização e identificação dos serviços, além de servir de base para o planejamento de obra e fiscalização.

As quantidades que compõe a planilha orçamentária foram levantadas nos projetos, conforme especificações e quantificações constantes nestes, e foram organizadas na memória de cálculo da planilha orçamentária.

Os itens utilizados são referenciados de acordo com o código da tabela EMOP, onde cada código representa uma composição oficial, de material e mão de obra para a realização do serviço, com sua descrição, unidade de medida e valores definidos.

As unidades de medida seguem o padrão de cada código, de cada item referenciado, na tabela EMOP.

3. PROJETO BÁSICO

As pranchas de projeto básico podem ser verificadas no processo em referência, a saber, o nº SEI-170026/001848/2022, documentos citados abaixo:

Relatório	SEI
Projeto básico 1-6	34779503

4. APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Os projetos elaborados espelham uma visão global da obra, permitindo uma identificação dos elementos constitutivos, além de caracterizarem a viabilidade técnica do empreendimento, com soluções suficientemente detalhadas, de tal maneira que minimize a necessidade de reformulação ou de variantes durante a realização das obras.²

Desta forma, os projetos básicos apresentados atendem aos requisitos do art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93 e do art. 11 do Decreto nº 46.642/2019 que regulamenta a fase interna das licitações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, foram analisados e aprovados pelas autoridades competentes, conforme assinaturas nas pranchas de cada um dos documentos indicados no item 3.PROJETO BÁSICO

5. ORÇAMENTO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O objeto do presente Projeto Básico está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal e, por isto, foram acostadas as duas planilhas orçamentárias (não desonerada e desonerada) baseadas em tabela de referência oficial EMOP atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016).

5.1. Valor Total do Objeto

- Orçamento NÃO DESONERADO: **R\$ 41.448.256,47**
- Orçamento DESONERADO: **R\$ 41.075.748,83**

5.2. Data Base da Planilha Orçamentária

O orçamento apresentado foi desenvolvido no mês de junho de 2022, data em que o Catálogo EMOP mês de referência 04/2022 era o mais atualizado.

5.3. Prazo de Execução dos Serviços

O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

² Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas/Tribunal de contas da União. – 2. Ed. Brasília: TCU, SECOB, 2009, p. 13).

5.4. Valores de BDI

5.4.1. Orçamento Não Desonerado

BDI: 19%,

Quadro Analítico dos Percentuais de BDI (34776717).

5.4.2. Orçamento Desonerado

BDI: 25%,

Quadro Analítico dos Percentuais de BDI (34776717).

5.5. Planilha Orçamentária

5.5.1. Orçamento Não Desonerado

Os documentos Planilha Analítica, Memórias de Cálculo, Memórias de quantitativos e Composição de Itens Especiais podem ser verificados no processo em referência (documento 34776717).

5.5.1.1. Cronograma Não Desonerado

O Cronograma Físico-financeiro pode ser verificado no processo em referência (documento 34776717).

5.5.1.2. Memória De Cálculo Não Desonerado

A memória de cálculo detalhada pode ser verificada no processo em referência (documento 34776717).

5.5.2. Orçamento Desonerado

Os documentos Planilha Analítica, Memórias de Cálculo, Memórias de quantitativos e Composição de Itens Especiais podem ser verificados no processo em referência (documento 34776717).

5.5.2.1. Cronograma Desonerado

O Cronograma Físico-financeiro pode ser verificado no processo em referência (documento 34776717).

5.5.2.2. Memória de Cálculo Desonerado

A memória de cálculo detalhada pode ser verificada no processo em referência (documento 34724225).

5.6. Parcela de Maior Relevância

Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior

dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Por sua vez, o conceito de valor significativo diz respeito à representatividade em termos financeiros daquele item no contexto do valor global do objeto. Um parâmetro objetivo geral para definição do valor significativo, para objeto complexo, em que diversos serviços estão envolvidos (como obras e serviços de engenharia, consultorias, etc), é a faixa A da Curva ABC de relevância do orçamento. Assim, devem ser identificados os serviços envolvidos, organizados segundo a metodologia da Curva ABC, e considerado para fins de qualificação técnica apenas aqueles enquadrados na faixa A de relevância.

11.040.0220-9	Sist.de estabilização de taludes rocha/solo,composto p/malha de aço capacidade de carga longit. de 6,5t/m, form. losangular,fio de aço de tensão de escoamento de 1770mpa, placas de ancorag.em aço-form.losag. p/cargas até 80kn/m.forn. coloc
11.047.0012-A	Tirante protendido,para carga de trabalho ate 34t, diametro de 32mm,inclusive o fornecimento da barra e bainha,protecao anti-corrosiva,preparo e colocacao no furo e tubo especial par

A empresa deve comprovar ter executado pelo menos 50% do quantitativo previsto na planilha, para serviços semelhantes aos itens de maior relevância financeira.

5.7. Parcelas de Instalação e Mobilização

Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, que farão parte integrante da proposta de preços e da planilha orçamentária, cujas composições estão incluídas em planilha no Item 2.0-CANTEIRO DE OBRAS, a saber:

ETAPA A - SERVICOS PRELIMINARES											
1	01.006.0004-A	Desmatamento e limpeza de terrenos com trator de esteiras com potencia em torno de 200cv	m2	5.500,00	0,33	1.815,00	0,41	R\$	2.255,00		
2	01.005.0003-A	Preparo manual de terreno,compreendendo acerto,raspagem eventualmente ate 0,30m de profundidade e afastamento lateral do material excedente, inclusive compactacao mecanica	m2	5.500,00	10,38	57.090,00	12,97	R\$	71.335,00		
3	04.011.0056-B	Carga e descarga mecanica,com pa-carregadeira,com 1,30m3 de capacidade,utilizando caminhao basculante a oleo diesel,com capacidade util de 8t,considerados para o caminhao os tempos	t	4.675,00	4,92	23.001,00	6,15	R\$	28.751,25		
4	20.008.0015-A	Sub-base de brita corrida,medida apos a compactacao, exclusive fornecimento e transporte dos materiais	m3	50,00	13,24	662,00	16,55	R\$	827,50		
5	20.113.0012-A	Brita corrida para regiao de macae,exclusive transporte,inclusive carga no caminhao,fornecimento	m3	65,00	70,40	4.576,00	88,00	R\$	5.720,00		
6	04.005.0141-A	Transporte de carga de qualquer natureza,exclusive as despesas de carga e descarga,tanto de espera do caminhao como do servente ou equipamento auxiliar,a velocidade media de 40km/h	tx km	381.800,00	1,04	397.072,00	1,30	R\$	496.340,00		
7	05.035.0002-A	Cerca de vedacao de terreno com moiroes de madeira de lei de 3"x3",com 1,50m de altura livre e 0,50m enterrados,espacados de 3,00m,com 5 fios corridos de arame larpado nº14,forneci	m	400,00	35,54	14.216,00	44,42	R\$	17.768,00		
8	14.002.0071-A	Portao de chapa de ferro galvanizado,com espessura de 0,5mm,com altura entre 2m e 3m e area total de 6m2 a 9m2,exclusive fechadura,fornecimento e colocacao	m2	17,60	1.282,49	22.571,82	1.603,11	R\$	28.214,73		
9	14.007.0324-A	Cadeado de 50mm,c/dupla trava,disco de segurancia anti-gazua,corpo de latao macio,cilindro de latao treliado,fornecimento	un	6,00	35,94	215,64	44,92	R\$	269,52		
10	02.006.0015-A	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITORIO C/WC,MEDINDO 2,20M LARGURA,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO EPISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICA E HIDRO-SANITARIAS,ACESSORIOS,1 VASO SANITARIO E 1 LAVATORIO,EXCL.TRASP.(VIDEITEM 04.005.0300),CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXMES	24,00	700,00	16.800,00	875,00	R\$	21.000,00		
11	02.006.0025-A	ALUGUEL CONTAINER,PARA SANITARIO-VESTIARIO,MEDINDO 2,20M LARGURA,6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA,CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS,ISOLAMENTO TERMO-ACUSTICO FORRO,CHASSIS REFORCADO E PISO COMPENSADO NAVAL,INCL.INST.ELETRICAS E HIDRO-SANITARIAS,ACESSORIOS,4 VASOS SANITARIOS,1 LAVATORIO,1 MICTORIO E4 CHUVEIROS,EXCL.TRASP.,CARGA E DESCARGA	UNXMES	48,00	975,00	46.800,00	1.218,75	R\$	58.500,00		
12	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006	UN	24,00	73,12	1.754,88	91,40	R\$	2.193,60		
13	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER,SEGUNDO DESCRICAO DA FAMILIA 02.006,EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.013.0015)	UNXKM	1.200,00	31,84	38.208,00	39,80	R\$	47.760,00		
14	18.021.0035-A	Reservatorio apoiado para armazenamento de agua potavel ou para aproveitamento de agua da chuva,aac,em fibra de vidro ou polietileno,com capacidade em torno de 1000l, inclusive tamp	un	12,00	391,30	4.695,60	489,12	R\$	5.869,44		
15	15.028.0010-A	Colocacao de reservatorio de fibrocimento, fibra de vidro ou semelhante com 1000l, inclusive pecas de apoio em alvenaria e madeira serrada e flanges de ligacao hidraulica, exclusive f	un	12,00	602,88	7.234,56	753,60	R\$	9.043,20		
16	02.015.0001-A	Instalacao e ligacao provisoria para abastecimento de agua e esgotamento sanitario em canteiro de obras, inclusive escavacao,exclusive reposicao da pavimentacao do logradouro publico	un	12,00	4.187,01	50.244,12	5.233,76	R\$	62.805,12		
17	15.002.0623-A	Fossa septica,de camara unica,tipo cilindrica,de concreto pre-moldado,medindo 1200x2000mm,fornecimento e colocacao	un	6,00	1.030,31	6.181,86	1.287,88	R\$	7.727,28		
18	15.002.0663-A	Filtro anaerobio de aneis de concreto pre-moldado, medindo 1500x2000mm,fornecimento e colocacao	un	6,00	1.860,00	11.160,00	2.325,00	R\$	13.950,00		
19	02.016.0001-A	Instalacao e ligacao provisoria de alimentacao de energia eletrica,em baixa tensao,para canteiro de obras,m3-chave 100a,carga 3kw,20cv,exclusive o fornecimento do medidor	un	2,00	2.160,22	4.320,44	2.700,27	R\$	5.400,54		
20	02.020.0001-A	Placa de identificacao de obra publica,inclusive pintura e suportes de madeira,fornecimento e colocacao	m2	28,80	490,85	14.136,48	613,56	R\$	17.670,52		
21	19.011.0007-X	Grupo gerador, transportavel sobre rodas, composto de gerador de 5300va, inclusive operador	unxms	108,00	13.578,62	1.466.490,96	16.973,27	R\$	1.833.113,16		
22	02.020.0911-X	Cone de sinalizacao, altura de 750mm, conforme especificacao da cet-rio,fornecimento.(p.cri:st84.05. 0050)	un	600,00	86,11	51.666,00	107,63	R\$	64.578,00		
23	02.030.0035-A	Sinalizador eletronico (aluguel) a led bidirecional (pisca alerta) para adaptacao em cones, cavaletes e barreiras	unxmes	900,00	47,48	42.732,00	59,35	R\$	53.415,00		
24	02.030.0005-A	Placa de sinalizacao preventiva para obra na via publica,de acordo com a resoluciao da prefeitura-rj, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes de madeira,forneci	un	26,00	86,67	2.253,42	108,33	R\$	2.816,58		
25	02.030.0050-X	Servico de pare e siga para sinalizacao de obra inclusive operador de transito	unxms	36,00	4.251,02	153.036,72	5.313,77	R\$	191.295,72		
26	01.016.0240-A	Levantamento topografico planialtimetrico e cadastral, com curvas de nivel a cada 1,00m, considerando terreno de orografia acidentada, vegetacao densa e edificacao leve. Custo para area de 10.000 ate 20.000m² (escala 1:250/500)	un	10,00	10.494,05	104.940,50	13.117,56	R\$	131.175,60		
27	01.016.0070-A	Mobilizacao e desmobilizacao de equipe e equipamento de topografia com deslocamento superior a 20km,medido por km excedente,a partir da cidade do rio de janeiro (km 0 da av.brasil)	km	51,00	6,34	323,34	7,92	R\$	403,92		
28	04.014.0091-B	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS,EM CARRETAS,EXCLUSIVE O CUSTO HORARIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERACAO	T	741,80	42,54	31.556,17	53,17	R\$	39.441,50		
29	04.005.0350-B	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS,EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA(VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORARIO DO EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	TXKM	74.180,00	2,39	177.290,20	2,98	R\$	221.056,40		
30	01.003.0001-A	Sondagem a percussao,em terreno comum,com ensaio de penetracao,diametro 3",inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	720,00	101,23	72.885,60	126,53	R\$	91.101,60		
31	01.002.0011-A	Sondagem rotativa com coroa de widia,em alteracao de rocha, diametro nx,vertical,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	120,00	179,76	21.571,20	224,70	R\$	26.964,00		
32	01.004.0014-A	Sondagem rotativa com coroa de diamante em rocha sa, diametro bwg(60mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	80,00	673,01	53.840,80	841,26	R\$	67.300,80		
33	01.008.0100-A	Mobilizacao e desmobilizacao de equipamento e equipe de sondagem e perfuracao a percussao,com transporte de 51 a 100km	un	0,50	6.256,13	3.128,07	7.820,16	R\$	3.910,08		
34	01.050.0254-X	Projeto executivo e elaboracao de "as built" de obra de geotecnia de contencao de encostas.	m²	70.000,00	24,32	1.702.400,00	30,40	R\$	2.128.000,00		
35	05.100.0020-A	Cafe da manha, conforme convencao do trabalho para construcao civil e condicoes higienicas e sanitarias adequadas	un	12.408,00	6,90	85.615,20	8,82	R\$	108.956,96		
36	05.100.0022-A	Refeicao conforme convencao do trabalho para construcao civil e condicoes higienicas e sanitarias adequadas	un	12.408,00	13,00	161.304,00	16,25	R\$	201.630,00		
37	05.100.0026-A	Vale transporte, considerando passagem ida e volta	un	12.408,00	6,96	86.359,68	8,70	R\$	107.949,60		
Subtotal								R\$	4.940.149,26	R\$	6.174.509,62

Isto posto, nota-se o percentual de 15,03% referente às parcelas de instalação e mobilização.

5.8. Análise da curva ABC

5.8.1. Curva Onerada

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL COM BDI	PESO	TOTAL DOS PESOS
	EMOP	SCO									
262	01.004.0041-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	7.000,00	614,72	4.303.040,00	731,51	R\$ 5.120.570,00	12,35%	12,35%
34	01.050.0254-9		Projeto executivo e elaboracao de "as built" de obra de geotecnia de contenção de encostas.	m²	70.000,00	28,07	1.964.900,00	33,40	R\$ 2.338.000,00	5,64%	17,99%
265	11.040.0220-9		Sist.de estabilização de taludes rocha/solo,composto p/malha de aço capacidade de carga longit. de 6,5m, form. losangular, fio de aço de tensão de escoamento de 1770mpa, placas de ancorag.em aço-form.losag. p/cargas até 80kn/m.form. coloc	m2	3.600,00	455,37	1.639.332,00	541,89	R\$ 1.950.804,00	4,71%	22,70%
163	11.047.0012-0		Tirante protendido,para carga de trabalho ate 34t, diametro de 32mm,inclusive o fornecimento da barra e bainha,protecao anticorrosiva,preparo e colocacao no furo e tubo especial par	m	3.600,00	455,34	1.639.224,00	541,85	R\$ 1.950.660,00	4,71%	27,41%
21	19.011.0007-9		Grupo gerador, transportável sobre rodas, composto de gerador de 53,60kva, inclusive operador.	urxms	108,00	14.131,52	1.526.204,16	16.816,50	R\$ 1.816.182,00	4,38%	31,79%
129	11.047.0012-0		Tirante protendido,para carga de trabalho ate 34t, diametro de 32mm,inclusive o fornecimento da barra e bainha,protecao anticorrosiva,preparo e colocacao no furo e tubo especial par	m	3.000,00	455,34	1.366.020,00	541,85	R\$ 1.625.550,00	3,92%	35,71%
270	11.040.0105-0		Barreira dinamica contra quedas de rochas,composta de arame de alta resistencia,energia de contencao ate 3000kj,com galvanizacao em zinco aluminio,inclusive postes,placas de base,c	m2	150,00	8.340,70	1.251.105,00	9.925,43	R\$ 1.488.814,50	3,59%	39,30%
181	01.002.0026-0		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	8.064,00	154,21	1.243.549,44	183,50	R\$ 1.479.744,00	3,57%	42,87%
182	01.004.0024-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	2.304,00	363,48	837.457,92	432,54	R\$ 996.572,16	2,40%	45,28%
185	07.050.0050-0		Injecao de calda de cimento,inclusive fornecimento dos materiais	m3	723,82	1.043,65	755.414,74	1.241,94	R\$ 898.941,01	2,17%	47,45%
183	01.004.0041-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.152,00	614,72	708.157,44	731,51	R\$ 842.699,52	2,03%	49,48%
264	07.050.0050-0		Injecao de calda de cimento,inclusive fornecimento dos materiais	m3	628,32	1.043,65	655.746,17	1.241,94	R\$ 780.335,74	1,88%	51,36%
85	01.004.0024-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.800,00	363,48	654.264,00	432,54	R\$ 778.572,00	1,88%	53,24%
241	01.002.0026-0		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	4.032,00	154,21	621.774,72	183,50	R\$ 739.872,00	1,79%	55,03%
86	01.004.0041-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	900,00	614,72	553.248,00	731,51	R\$ 658.359,00	1,59%	56,61%
242	01.004.0024-0		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.152,00	363,48	418.728,96	432,54	R\$ 498.286,08	1,20%	57,82%
221	01.002.0026-0		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	2.688,00	154,21	414.516,48	183,50	R\$ 493.248,00	1,19%	59,01%
6	04.005.0141-0		Transporte de carga de qualquer natureza,exclusive as despesas de carga e descarga,tanto de espera do caminhao como do servente ou equipamento auxiliar,a velocidade media de 40km/h	t x km	381.800,00	1,05	400.890,00	1,24	R\$ 473.432,00	1,14%	60,15%

5.8.2. Curva Desonerada

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL COM BDI	PESO	TOTAL DOS PESOS
	EMOP	SCO									
262	01.004.0041-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	7.000,00	556,74	3.897.180,00	695,92	R\$ 4.871.440,00	11,86%	11,86%
34	01.050.0254-X		Projeto executivo e elaboracao de "as built" de obra de geotecnia de contenção de encostas.	m²	70.000,00	24,32	1.702.400,00	30,40	R\$ 2.128.000,00	5,18%	17,04%
265	11.040.0220-9		Sist.de estabilização de taludes rocha/solo,composto p/malha de aço capacidade de carga longit. de 6,5m, form. losangular, fio de aço de tensão de escoamento de 1770mpa, placas de ancorag.em aço-form.losag. p/cargas até 80kn/m.form. coloc	m2	3.600,00	455,37	1.639.332,00	569,21	R\$ 2.049.156,00	4,99%	22,03%
163	11.047.0012-A		Tirante protendido,para carga de trabalho ate 34t, diametro de 32mm,inclusive o fornecimento da barra e bainha,protecao anticorrosiva,preparo e colocacao no furo e tubo especial par	m	3.600,00	444,48	1.600.128,00	555,60	R\$ 2.000.160,00	4,87%	26,90%
21	19.011.0007-X		Grupo gerador, transportável sobre rodas, composto de gerador de 53,60kva, inclusive operador.	urxms	108,00	13.578,62	1.466.490,96	16.973,27	R\$ 1.833.113,18	4,46%	31,36%
129	11.047.0012-A		Tirante protendido,para carga de trabalho ate 34t, diametro de 32mm,inclusive o fornecimento da barra e bainha,protecao anticorrosiva,preparo e colocacao no furo e tubo especial par	m	3.000,00	444,48	1.333.440,00	555,60	R\$ 1.666.800,00	4,06%	35,42%
270	11.040.0105-A		Barreira dinamica contra quedas de rochas,composta de arame de alta resistencia,energia de contencao ate 3000kj,com galvanizacao em zinco aluminio,inclusive postes,placas de base,c	m2	150,00	8.278,26	1.241.739,00	10.347,82	R\$ 1.552.173,00	3,78%	39,20%
181	01.002.0026-A		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	8.064,00	140,43	1.132.427,52	175,53	R\$ 1.415.473,92	3,45%	42,64%
182	01.004.0024-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	2.304,00	330,24	760.872,96	412,80	R\$ 951.091,20	2,32%	44,96%
185	07.050.0050-A		Injecao de calda de cimento,inclusive fornecimento dos materiais	m3	723,82	1.015,14	734.778,63	1.268,92	R\$ 918.469,67	2,24%	47,20%
183	01.004.0041-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.152,00	556,74	641.364,48	695,92	R\$ 801.699,84	1,95%	49,15%
264	07.050.0050-A		Injecao de calda de cimento,inclusive fornecimento dos materiais	m3	628,32	1.015,14	637.832,76	1.268,92	R\$ 797.287,81	1,94%	51,09%
85	01.004.0024-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.800,00	330,24	594.432,00	412,80	R\$ 743.040,00	1,81%	52,90%
241	01.002.0026-A		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	4.032,00	140,43	566.213,76	175,53	R\$ 707.736,96	1,72%	54,62%
86	01.004.0041-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa, diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	900,00	556,74	501.066,00	695,92	R\$ 626.328,00	1,52%	56,14%
6	04.005.0141-A		Transporte de carga de qualquer natureza,exclusive as despesas de carga e descarga,tanto de espera do caminhao como do servente ou equipamento auxiliar,a velocidade media de 40km/h	t x km	381.800,00	1,04	397.072,00	1,30	R\$ 496.340,00	1,21%	57,35%
242	01.004.0024-A		Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro nwg(75mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	1.152,00	330,24	380.436,48	412,80	R\$ 475.545,60	1,16%	58,51%
221	01.002.0026-A		Perfuracao rotativa com coroa de widia,em solo,diametro nx,horizontal,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	m	2.688,00	140,43	377.475,84	175,53	R\$ 471.824,64	1,15%	59,66%
175	10.003.0045-0		Estaca raiz com diametro de 10" para carga de 90t, injecao de argamassa de cimento e areia,com resistencia de 20mpa,conforme abnt r1122,inclusive o fornecimento dos materiais (c)	m	1.350,00	276,40	373.140,00	345,50	R\$ 466.425,00	1,14%	60,80%

6. DELEGAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo será realizado pela contratada, conforme §1º, artigo 7º da Lei 8.666 de Junho de 1993, o qual permite que o projeto executivo seja desenvolvido concomitante a execução das obras. A empresa CONTRATADA deverá apresentar as medições dos Projetos Executivos acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas, devendo ainda, entregar 100% dos Projetos Executivos no prazo de 6 (seis) meses, ficando obrigado a realizar eventuais correções e atualizações até a finalização da execução das obras, quando será elaborado o “As built” (relatório de projetos com o desenho de como foi construído cada disciplina dos projetos) no último mês. Segue relação de Projetos Executivos a serem elaborados:

1. Projeto Executivo para obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ.

Ratificamos a necessidade da elaboração do Projeto Executivo como delegação da empresa contratada tendo em vista a inexistência de recursos humanos técnicos e administrativos nesta Secretaria para atender a elaboração de Projeto Executivo.

Desta forma, optou-se pela delegação do Projeto Executivo levando em consideração que a contratação simultânea das duas etapas agiliza sobremaneira o processo, minimizando o tempo e maximizando o resultado que se quer atingir. Cabe ressaltar que não existe nenhuma relação entre urgência e/ou emergência entre a elaboração de projetos básicos ou executivos. Além deste fato, o Projeto Básico deixa claro que o orçamento detalhado do custo da obra é realizado nesta fase. Assim foi feito por esta subsecretaria no projeto em tela.

Além disto, muitas das vezes se faz necessário o detalhamento (Projeto Executivo) de alguns serviços de engenharia, tais como, análise de estabilidade, ensaios de laboratórios, sondagens de confirmação dos tipos de solo, detalhamento de armações, entre outras informações e definições técnicas que perfazem o objeto de contratações de obras de estabilização e, acima de tudo, atender as premissas adotadas e preconizadas nas normas técnicas, conforme preconiza a Lei No 8.666 de 1993, no seu item Projeto Executivo.

Não obstante ao entendimento desta Subsecretaria de que a inclusão do projeto executivo no orçamento da obra em apreço não inferir em qualquer ilicitude ao processo a subsecretaria se preocupou em resguardar o parco orçamento do ERJ.

7. ID SIGA

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0787.002.0003	157121	SERVICO DE DESOBSTRUCAO E CONTENCAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS	Serviço	1

8. FLUXO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Após assinatura do contrato e a ordem de início expedida pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução e entrega do objeto à SEINFRA, seguindo estritamente, as especificações constantes do presente documento Projeto Básico.

9. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

O objeto é de natureza de serviço de engenharia, cuja contratação de empresa especializada se dará por meio de **dispensa de procedimento licitatório** conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/2013, visando à elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de **CONTENÇÃO E DRENAGEM NA PRAIA DAS ÉGUAS** no município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro.

Cabe destacar que o referido objeto não pode ser caracterizado como prestação de serviço contínuo, pois se trata de execução de obra emergencial.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

1. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
3. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Forma de Execução

No que tange à **forma de contratação**, além da necessária centralização, é recomendável que o modelo de contratação seja por dispensa de procedimento licitatório, motivado pela declaração de

calamidade pública, conforme decretos nº 12.553/2022 do município de Angra dos Reis e 48.018/2022 do Estado do Rio de Janeiro.

A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes do Memorial Descritivo, Pranchas do Projeto Básico e o presente documento Projeto Básico, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização, será por serviço efetivamente executado, tendo sua área estimada no subitem “2.2 – Identificação dos itens, quantidades e unidades”, conjuntamente com o subitem “5 – Orçamento, memória de cálculo e cronograma físico financeiro”.

A empresa contratada será responsável pela:

1. Disponibilização de profissionais devidamente capacitados;
2. Despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos e caminhões;
3. Despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas;
4. Despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados, bem como os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

A SEINFRA não se responsabilizará pelos equipamentos, já que o respectivo seguro é de responsabilidade da CONTRATADA, por eventual dano, roubo ou furto.

11.2. Validade das Propostas

Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 64 da Lei Federal nº 8666, de 1993), contados a partir da data de abertura do processo de contratação.

Deverão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

1. Planilha Orçamentária;
2. Memória de Cálculo;

3. Cronograma Físico-financeiro;
4. Composição analítica do BDI;
5. Composição de preços unitários - CPU;
6. Declaração de Sistema de Contribuição Patronal;
7. Declaração de Proposta independente.

11.3. Regime de Execução

A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por **dispensa de procedimento licitatório** para contratação de obras, conforme Art. 24º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto pode ser definido pelas Pranchas do Projeto Básico e o presente documento Projeto Básico.

Como regime de execução, sugerimos no presente expediente administrativo, a empreitada por preço unitário, que resta caracterizada “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”, de acordo com o art. 6º, VIII, “b”, da Lei Federal 8.666/1993.

No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes, no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada, restam minorados.

Para o caso em exame, considerando o escopo da contratação pretendida, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a contratação em análise, haja vista que a obra demandada é estruturada em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado.

A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a obra em tela, se justifica por se apresentar a mais vantajosa para a administração pública uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

11.4. Forma de Seleção

Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Projeto Básico, apresentar o menor preço unitário (critério de aceitabilidade) que perfizer menor valor global (critério de julgamento), excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto nas alíneas a e b, Parágrafo 1º, Art. 48 da Lei 8.666/1993.

11.5. Reajuste de Preço

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irredutíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da EMOP.

Sugerimos contar-se o tempo de reajuste a partir da data da apresentação da proposta, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

11.6. Garantia

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do processo de contratação, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SEINFRA se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na

recomposição das perdas e danos sofridos. ACONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

11.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da SEINFRA, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

1. Economia de energia;
2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
3. Economia de água;
4. Reciclagem de lixo;
5. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

11.8. Possibilidades de Subcontratação

Conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 8666/93, é permitida a subcontratação para a execução de serviços.

A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta) por cento dos serviços previstos no orçamento. É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela participante contratada (TCU 01505820090, Relator: AROLDO CEDRAZ, Data de Julgamento: 30/11/2011).

A justificativa para a permissão de subcontratação de itens da obra é a diversidade de disciplinas que compõem o projeto, decorrentes da complexidade e especificidade do projeto arquitetônico e da necessária expertise para a sua execução, garantindo a qualidade e a especificidade do projeto.

Isto posto, permite-se, no caso, a subcontratação dos itens:

- Placa de identificação de obra pública
- Serviços de Sondagem
- Serviços de topografia

Cabe destacar que, caso a CONTRATADA opte por subcontratação parcial dos serviços, esta deverá apresentar os documentos de habilitação requisitados na contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira da empresa subcontratada.

A subcontratação dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, de modo que apenas este responderá, em regra, pelo adimplemento ou inadimplemento contratual, uma vez que a CONTRATANTE não celebrou instrumento contratual com a subcontratada.

Por fim, no que tange a remuneração dos serviços efetivamente executados e aferidos pela comissão de fiscalização, a CONTRATANTE proverá o pagamento exclusivamente a CONTRATADA que se encarregará de efetuar a quitação dos serviços à subcontratada.

11.9. Possibilidade de Participação de Consórcio

Será permitida a participação de consórcios no presente processo de contratação, visto o vulto da presente contratação, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no processo.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a SEINFRA pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Projeto Básico.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da contratação, nem em qualquer outro consórcio.

11.10. Possibilidade de Participação de Cooperativa

A participação de Cooperativas em processos para a contratação de obras civis do porte, complexidade e diversidade desta, é inadequada pela sua natureza, não só porque compromete a equidade e competitividade do processo, pela diferenciação dos regimes fiscais a que estão submetidas, como também pelo comprometimento da eficiência e da eficácia dos serviços executados, uma vez que as cooperativas tem como característica a realização de um fim específico, e não a diversidade de disciplinas abrangidas pelo projeto. Por estes motivos, e ainda para evitar que as cooperativas se tornem meras subcontratadoras de mão de obra sem subordinação e vínculos com os objetivos a serem alcançados, optamos por **vetar a participação de cooperativas neste processo.**

11.11. Possibilidade de Participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os

municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48da Lei Complementar 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de contratação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do processo desde que atendam as premissas elencadas no processo de contratação quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

11.12. Possibilidade de Mão de Obra Residente

A CONTRATADA poderá utilizar a mão de obra já existente em sua estrutura, visto que os profissionais já possuem expertise necessária para a execução dos serviços e, portanto, não é obrigatório ou exclusivo a contratação de profissionais residentes, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

11.13. Responsabilidades da CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da contratação;

Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Informação do Projeto Básico e seus anexos;

Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução das obras;

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº45.600/2016;

À SEINFRA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado.

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados.

Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Demais obrigações constantes da Minuta do Contrato.

11.14. Responsabilidades da CONTRATADA

Cumprir todas as exigências constantes do contrato e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;

Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a SEINFRA durante a vigência do contrato;

Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização;

Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;

Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;

A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;

A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da SEINFRA, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;

Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SEINFRA;

Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;

Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEINFRA;

Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais

– EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;

Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINFRA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SEINFRA, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à SEINFRA responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEINFRA;

Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à SEINFRA, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da SEINFRA;

Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;

Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;

Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;

Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050;

Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

11.15. Parcelamento do objeto

De acordo com as disposições contidas na vigente Lei Federal de n. 8.666/93 e de interpretações já adotadas pelo Tribunal de Contas da União que, repetida vezes, vem defendendo a posição de que cabe, obrigatoriamente, à Administração Pública, sempre que possível, promover contratações em Lotes e Itens, posto que tal forma gera um maior número de disputa.

Tudo decorre do que se encontra regulado no artigo 23 e parágrafos da lei supracitada, posto que há o seguinte regramento:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1 As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Tendo em vista se tratar de obras com complexidade técnica elevada em trecho de uma única avenida e, por isso, devem apresentar compatibilidade entre elas, se apresenta para a Administração Pública o modelo por único lote, mais adequado na busca de melhores resultados e eficiência.

Marçal Justen Filho (2005 a, p. 207[1]) leciona que:

"A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). [...] A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. [...] Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços."

Tem-se, portanto, que a **contratação se dará por único Lote na modalidade dispensa de licitação**, para não haver prejuízo para o conjunto da solução elaborada, visando propiciar à Administração Pública um melhor resultado, assegurado tanto o melhor preço disponível no mercado quanto uma prestação da garantia e uma manutenção de qualidade dos materiais conforme o presente projeto.

11.16. Da Participação do Processo de Contratação

Poderão participar as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

Não serão admitidas as empresas punidas por:

Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87da Lei nº 8.666/93.

Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

11.17. Fornecimento de Materiais

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item "11.15 - Responsabilidade da CONTRATADA" o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da contratação.

11.18. Materiais a Serem Disponibilizados

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

11.19. Materiais Não Previstos no Contrato

A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

11.20. Das Condições de Prestação dos Serviços

Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório, a SEINFRA irá convocar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias para assinar a Ordem de Início dos Serviços - OIS e dar andamento a execução contratual.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva OIS, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

O pagamento da CONTRATADA pela SEINFRA será de acordo com o estipulado no procedimento de contratação ou no Contrato Administrativo.

12. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

12.1. Qualificação Técnica-Operacional

Poderão participar do processo as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Caderno do Projeto Básico.

Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou está prestando, a contento, fornecimento com características técnicas, quantidade (no mínimo 50% da quantidade dos itens de maior relevância financeira) e prazos compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 30, da Lei nº. 8.666/93, observando as peculiaridades do objeto deste Projeto, devendo o documento estar assinado, datado e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo.

O referido atestado terá sua validade comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT.

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do processo de contratação, conforme parcelas de maior relevância.

O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.

Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo;

Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do documento Projeto Básico.

12.2. Qualificação Técnica-Profissional

Comprovação da empresa de possuir, em seu corpo técnico ou contratado para a prestação dos serviços, na data de apresentação das propostas, profissional(is), inscrito(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do

Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) ao objeto do documento Projeto Básico;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, devem participar do serviço objeto deste processo, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.

Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

Toda a documentação que comprove a aptidão da empresa e a qualificação do corpo técnico, exigidas neste item, deverá ser entregue juntamente com a habilitação, sob pena de desclassificação da proposta.

12.2.1. Equipamentos

- 1x Caminhonete tipo pick-up 1.6;
- 1x Caminhão Basculante com capacidade mínima de 5m³;
- 1x Batoneira;
- 1x Compressor de ar rebocáveis de 400 PCM;
- 1x Caminhoneta de serviço com carroceria;
- 1x Equipamentos completos para injeção de calda de cimento de alta pressão;
- 1x Escavadeira Hidráulica, com motor diesel em torno de 111cv, capacidade 0.78m³;
- 1x Retroescavadeira;
- 1x Pá Carregadeira.

Elencamos acima os equipamentos mínimos, além dos equipamentos necessários à execução de cada item da planilha.

12.2.2. Equipe

- 1x Engenheiro pleno;
- 1x Técnico de segurança do trabalho;
- 2x Encarregados;

1x Apontador;

1x Auxiliar de escritório;

1x Vigia.

Elencamos acima a equipe mínima descrita na composição da administração local, além da mão de obra necessária para a execução de cada item da planilha.

12.3. Qualificação Econômica-financeira

Adota-se para fins de classificação, empresas que possuam capital social em valor correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para o contrato.

Considerando recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ adota-se ao item de Qualificação Econômica Financeira do contrato os índices de liquidez a seguir, visto que estes são usualmente praticados por aquela Egrégia Corte de Contas:

Índice Liquidez Geral - ILG ≥ 1 ;

Índice de Liquidez Corrente - ILC ≥ 1 ;

Índice de Endividamento - IE ≤ 1 .

Para a identificação do grau de endividamento, conforme indicado pela Contabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras em processo administrativo SEI-170026/002518/2021, será utilizada a seguinte fórmula:

“Índice de Endividamento - IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ≤ 1 ”

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Cabe complementar que a Análise Financeira se refere à avaliação ou estudo da viabilidade, estabilidade e lucratividade de um negócio ou projeto. A Análise Financeira, no âmbito das empresas é também chamada de Contabilidade Gerencial.

Segundo Clovis Luís Padoveze ao se reportar à obra de Sérgio de Iudícibus (in Contabilidade Gerencial, 5ª Ed.- São Paulo: Atlas, 2008 - p.31). "a Contabilidade Gerencial pode ser caracterizada,

superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório".

Ainda segundo Padoveze, Robert N. Anthony, considerado por muitos como um dos precursores da disciplina Contabilidade Gerencial, é bastante sintético em sua caracterização da disciplina: "A Contabilidade Gerencial, que constitui o foco deste livro, preocupa-se com a informação contábil útil a administração." E continua: Segundo a Associação Nacional dos Contadores dos Estados Unidos, através de seu relatório número 1A, "Contabilidade Gerencial é o processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle dentro de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos."

Os analistas financeiros geralmente comparam índices financeiros de solvência, lucratividade, crescimento entre outros. Estes índices são obtidos através da divisão de grupos de contas contábeis do balanço patrimonial e/ou da demonstração de resultados, conforme segue:

Rotação do Ativo - O giro do ativo busca informar quanto foi vendido com o valor investido no ativo.

Margem Líquida - A margem líquida serve para medir a eficiência e viabilidade do negócio. As rentabilidades líquidas de alguns setores são superiores a de outros.

Margem Operacional - A margem operacional serve para medir a eficiência das operações da atividade fim da empresa, incluindo tanto a eficiência fabril como a administrativa.

Margem Bruta - A margem bruta serve para medir a eficiência com que a empresa coloca o seu produto ou serviço à venda.

Rentabilidade do Ativo - Esse índice é útil para comparação com outras empresas do setor ou na evolução ao longo do tempo.

Rentabilidade do Patrimônio Líquido - A rentabilidade do P.L. busca indicar a parcela do lucro que sobraria para os acionistas após o pagamento do capital de terceiros.

Liquidez Geral - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.

Liquidez Corrente - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

Liquidez Seca - Buscando se obter uma melhor indicação de liquidez, alguns analistas preferem utilizar o índice de liquidez seca, que retira do numerador (dos Ativos Circulantes) o ativo menos líquido que são estoques (especialmente na indústria, menos assim para o comércio).

Liquidez Imediata - Na liquidez imediata se elimina também a necessidade do esforço de cobrança para honrar as obrigações.

Endividamento Geral - Mede o montante da dívida em relação ao patrimônio líquido da empresa, ou seja, o quanto tem dela e o que pertence aos outros em seu patrimônio.

Endividamento Simples - Mede o montante da dívida em relação a todos os bens e direitos da empresa, quanto menor, melhor. Geralmente é usado para avaliação do endividamento de empresas de grande porte, por ser uma análise mais ampla em relação aos seus negócios.

Capital de Giro - O capital de giro precisa de acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das diversas mudanças enfrentadas pela empresa.

Necessidade de Capital de Giro - A necessidade de capital de giro é função do ciclo de caixa da empresa.

Solvência Geral - A solvência geral mostra a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto prazo, na data do vencimento.

12.4. Índices de Solvência

Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações corrente e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro.

Na estrutura econômico-financeira da empresa deve haver uma certa coerência entre a natureza dos investimentos e a origem dos recursos financeiros. A prudência e a lógica aconselham que os investimentos de longo prazo sejam financiados por capitais permanentes (capital + reservas + obrigações de médio e longo prazo). Nunca uma dívida de curto prazo deve financiar um bem imobilizado.

Os capitais permanentes não só devem financiar o Ativo fixo, mas também uma parte do circulante. A parte do Ativo Circulante financiada com capitais permanentes constitui o chamado Capital de Giro. O excesso de capital permanente sobre o Ativo Fixo, que é o capital de giro, constitui uma margem de garantia ou de segurança (solvência) financeira que permite compensar os desajustes entre os fluxos financeiros de entrada e saída provocados pelo ciclo operacional.

Grau de cobertura do Ativo real sobre o Passivo exigível = $(\text{Ativo Total} / \text{Total de recursos de terceiros})$.

Quanto maior seja este índice, maior será a solvência da empresa, o qual em todo caso, deverá ser superior a 1. Se o valor deste índice for inferior a 1, significa que a empresa está em uma situação de quebra técnica, o que não supõe que a entidade tenha que suspender os pagamentos, já que uma ótima gestão financeira pode atrasar o aparecimento de tal insolvência e inclusive pode até chegara recuperar um patrimônio líquido positivo.

Índice de cobertura do capital próprio sobre o imobilizado = $((\text{Capital} + \text{Reservas}) / \text{Imobilizado})$.

Um índice de 1 significa que o imobilizado está financiado totalmente por recursos próprios, e isto eleva a solidez financeira da empresa. Índice de cobertura do capital permanente sobre o ativo permanente = $(\text{Capital Permanente} / \text{Ativo Permanente Líquido})$. Quanto maior for o excesso do valor deste índice sobre 1, ou seja, quanto maior for o valor do capital de giro positivo, mais solvente será a empresa.

Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos participantes, reza o parágrafo 5º, do art. 31, da Lei 8.666/93: “A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao processo de contratação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Como a utilização dos índices propostos para o presente processo tem sido constantemente utilizada nas licitações da SEOBRAS, logrando êxito na avaliação objetiva dos participantes, para comprovação de que os mesmos têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção.

No sentido de procurar garantir uma avaliação segura das condições econômico-financeiras dos participantes, obedecendo-se ao princípio da proporcionalidade, bem como da razoabilidade. Especificamente com relação ao Índice de Solvência adotado, ele nos mostra que a saúde financeira da empresa garante é alta e previne a solução de continuidade no caso de atrasos e intercorrências, que são comuns em obras dessa natureza, como, por exemplo atrasos nas medições ou nas aprovações das mesmas, redundando em alongamento no fluxo de pagamentos.

Não podemos esquecer o prof. Marçal Justen Filho nos lembra: “Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (...) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 11ª Ed.-São Paulo: Dialética, 2005 - p.567).

Diante do exposto, sugerimos a manutenção destes índices na minuta contratual, visto que estes são indicies usualmente praticados no mercado, bem como adotados nas ilustres Cortes de Contas que garantem segurança para Administração e que, não restringem a competitividade.

13. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá:

Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;

Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.

Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente documento Projeto Básico;

Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Designação de Servidores

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização a ser designada, através de Resolução, pelo titular da SEINFRA, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

Deverão o Gestor e os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

NÃO é responsabilidade da fiscalização indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA,

14.2. Da Fiscalização

14.2.1. Da Execução do Serviço

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

14.2.2. Do Cumprimento das Obrigações Trabalhistas

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

14.2.3. Em Caso de Descumprimento do Elencado no Subitem Anterior

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14.3. Mecanismos de Comunicação

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito em papel timbrado e devidamente assinado, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolado na sede da SEINFRA, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

14.4. Recebimento Provisório e Definitivo

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à SEINFRA.

A CONTRATADA deverá protocolá-lo, em papel timbrado, juntamente com "DATA-BOOK" (meio físico e digital) no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

O "DATA-BOOK" deverá conter a seguinte documentação:

1. Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
2. Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
3. Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Fiscalização na imprensa oficial;
4. Cópia da Ordem de início dos serviços;
5. Cópia da ARTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
6. Diário de Obras de todos os períodos de execução, para obras;
7. Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante a obra;
8. Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is)(jazidas, etc.);

9. Licenças Ambientais;
10. Licença do local de "bota-fora" do material transportado;
11. Planilhas orçamentárias da CONTRATANTE e CONTRATADA (formatos **xls* e **pdf*);
12. Projetos Básico, Executivo e "As built" (**dwg* e **pdf*) devidamente assinadas, caso aplicável;
13. Informação do Projeto Básico, caso aplicável;
14. Cronograma físico-financeiro previsto e executado (**xls* e **pdf*);
15. Composição de BDI da CONTRATANTE e CONTRATADA;
16. Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (**xls* e **pdf*);
17. Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
18. Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (**xls* e **pdf*);
19. Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra);
20. Certificado de Qualidade do Material/Equipamento;
21. Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma etc.);
22. Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

O recebimento provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da

CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE

O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pela Comissão designada.

Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O recebimento definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

O recebimento definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

1. Testar todos os equipamentos e instalações;
2. Revisar todos os acabamentos;
3. Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
4. Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

5. Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
6. Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços;
7. Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados.

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial. Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressada instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. respectivas medições, faturas e notas fiscais;
2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
3. comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4. Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro *ratadie*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro *ratadie*.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro e/ou documento que venha a substituí-lo, devidamente aceito e verificado pela comissão de fiscalização para a emissão da fatura. Caso a Comissão de Fiscalização julgar pertinente e, devidamente justificado, poderão ser realizadas medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possível danos ao Erário Público e, conseqüentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da SEINFRA por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada no Campo de São Cristóvão, nº 138– 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato em questão, bem como comprovante de atendimento aos encargos de regularidade fiscal e trabalhista conforme foram exigidas quando da habilitação.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no órgão

CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Caso, excepcionalmente, o objeto também contemple fornecimento de mercadoria ou bem sujeito à incidência do ICMS, o participante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na contratação.

15.2. Critérios e Documentos de Medição

Adota-se como critérios de medição as orientações da 13ª Edição do Catálogo de Referência da EMOP para detalhamento e correta caracterização dos itens, salvo os orçamentos que utilizarem outras tabelas de referência (SINAPI, SICRO, SCO etc.) e/ou cotações de mercado.

O boletim de medição padronizado pela SEINFRA será fornecido à CONTRATADA.

A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

1. Nota de empenho e seus respectivos reforços, caso aplicável;
2. Cópia do Contrato;
3. Publicação do Extrato Contratual;
4. Publicação da Resolução da Comissão de Fiscalização;
5. Ordem de Início dos Serviços;
6. Termo(s) aditivo(s), caso aplicável;
7. Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
8. Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
9. Folha resumo das planilhas, montando as informações pertinentes a medição em questão (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.);
10. Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo;
11. Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
12. Relatório(s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
13. Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
14. Relatório e boletins de perfuração, para serviços de sondagem, caso aplicável;

15. Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica;
16. Guia de ISS paga ou a vencer;
17. Folha de pagamento – conforme período da medição;
18. GFIP – conforme período da medição;
19. Certidões Negativas sendo:
 - a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - b. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d. Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
20. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (Somente na 1ª Medição). Caso haja substituição de profissional ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação do profissional exigida no processo de contratação para fins de aptidão do mesmo, inclusive as Certidões de Acervo Técnico - CAT;
21. Alvará e/ou Licença de Operação Válida.
22. Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, caso haja transporte de material;
23. Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is)(jazidas, etc.), observado os limites da planilha orçamentária original;
24. Licença de operação do local do “bota-fora”;
25. Diário de Obras - referente ao período da medição;
26. Cadastro Nacional de Obras – CNO (Somente na 1ª Medição);
27. Relatório de ensaios, caso aplicável;
28. Croqui e boletim de perfuração de tirantes, grampos, estacas ou DHP’s, caso aplicável;
29. Relatórios de testes de estanqueidade ou similares, caso aplicável.

A medição do item “administração local da obra” será paga na proporção do percentual de execução das obras.

Em caso de acréscimo do item supracitado, durante a execução contratual, seu valor não deverá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado.

As medições dos itens de projeto deverão ser acompanhadas das memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativas.

As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

Quanto ao pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), estes serão feitos com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto eventualmente ofertado pela Contratada.

Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviço ou fornecimento com insumos dos sistemas de orçamentação de obras e/ou ao menor preço obtido junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI (exceto se cotado preço com fornecedor especializado) estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto eventualmente obtido na contratação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. Das Sanções

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. Advertência;
2. Multa administrativa;
3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

A advertência e a multa, previstas nos itens **1** e **2**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

A sanção prevista no item **3**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

A aplicação da sanção prevista no item **4** é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no item **2**:

Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no item **3**:

Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no item **4**, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do processo ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no item 2 (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens **1, 2 e 3**, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do item **4**.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos itens **3 e 4**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão pela SEINFRA em dotação orçamentária a ser confirmada futuramente, conforme compatibilidade com o Plano Plurianual:

FONTE DE RECURSOS: 145

PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.15.451.0464.3461

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.01 e 4.4.90.51.07

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício em compatibilidade com o Plano Plurianual.

18. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

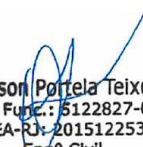
Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Por fim, é importante esclarecer que as obras contratadas se limitam unicamente à contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ, não havendo qualquer realização de atividade de gerenciamento por parte da CONTRATADA na contratação de outros serviços.

20. RESPONSABILIZÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração das planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, bem como sua compatibilidade com o Projeto Básico e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

Declaramos, ainda, que somos responsáveis pela elaboração do presente documento Projeto Básico, para "contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ".



Gleidson Portela Teixeira
Id. Func.: 5122827-0
CREA-RJ: 2015122535
Engº Civil

Gleidson Portela Teixeira
Assessor
ID: 5122827-0

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.



Jose Beraldo Fortuna Soares
Id. Func.: 622037-1

Jose Beraldo Fortuna Soares
Superintendente de Obras Especiais
ID: 622037-1

21. APROVAÇÃO

Aprovo a elaboração do presente documento Projeto Básico, para contratação, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras emergenciais de contenção e drenagem na Praia das Éguas no município de Angra dos Reis-RJ.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.



Pedro Henrique Ramos

Subsecretário de Obras

ID: 5117436-7

PLANILHA DESONERADA**RESUMO**

OBRAS DE CONTENÇÃO NA PRAIA DAS EGUAS	
PROCESSO:	SEI-170026/001848/2022
ENDEREÇO:	AVENIDA ANTONIO BERTHOLDO DA SILVA JORDAO - PRAIA DAS EGUAS
MUNICÍPIO:	ANGRA DOS REIS
NATUREZA:	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE)
MÊS BASE :	04/22



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

BDI: 25%

PRAZO DE OBRA: 6 MESES

ETAPAS - RESUMO	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	%
ETAPA A - SERVIÇOS PRELIMINARES	4.940.149,26	6.174.509,62	15,03%
ETAPA B - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	268.628,92	335.786,15	0,82%
ETAPA C - OBRA 1 MONSUABA	3.028.797,44	3.785.344,11	9,22%
ETAPA D - OBRA 2 MONSUABA	12.162.674,38	15.201.709,14	37,01%
ETAPA E - OBRA 3 MONSUABA	4.303.869,63	5.379.281,56	13,10%
ETAPA F - OBRA 4 MONSUABA	8.148.922,68	10.185.944,65	24,80%
ETAPA G - ENCARGOS	10.538,88	13.173,60	0,03%
TOTAL	SEM BDI R\$ 32.863.581,19	R\$ 41.075.748,83 COM BDI	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0546/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2022. Considera-se a data de publicação em 14/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)

Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14460/14461: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da PORTARIA N° 006/2022 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB SP. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 13 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP.

PROCESSO Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152

CARLOS EVERALDINO SOUZA DEIRÓ FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado devidamente inscrito na Ordem do Advogados do Brasil, Seccional Bahia sob o nº 35.043, e-mail everaldino@live.com, com endereço profissional situado na Rua Caculé, Bloco 279-A, Apartamento 001, Resgate, Salvador/BA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de Substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES**.

Deste ato em diante, as correspondências judiciais e intimações de estilo devem ser encaminhadas para a Advogada, Dra. **CAROLINE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 39.549, e-mail contato@advocacia.com.br, com escritório profissional situado no Hangar Business Park, Torre 1, Sala 302, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.500-300.

Diante do Exposto, requer a remoção dos presentes autos do acervo do "Painel do Advogado" **CARLOS EVERALDINO SOUZA DEIRÓ FILHO**.

Nesses termos,

pede deferimento.

Cotia, 13 de Julho de 2022.

CARLOS EVERALDINO SOUZA DEIRÓ FILHO

OAB/BA 35.043

DEIRÓ
ADVOCACIA
SUBSTABELECIMENTO

CARLOS EVERALDINO SOUZA DEIRÓ FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.043, e-mail everaldino@live.com, com escritório profissional situado à Rua Caculé, Bloco 279-A Apartamento 001, Resgate, Salvador/BA, CEP: 41.152-065, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **CAROLINE ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 39.549, e-mail contato@advocacia.com.br, com escritório profissional situado no Hangar Business Park, Torre 1, Sala 302, Paralela, Salvador/BA, CEP: 41.500-300, todos os poderes conferidos por **ENGESPA – ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 18.416.666/0001-90, estabelecida na Rua Alberto Fiúza nº 83, Imbuí, Salvador/BA, CEP: 41.720-025 através de Instrumento Procuratório nos autos dos processos abaixo:

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA/SP

PROCESSO Nº: 1007732-88.2016.8.26.0152
RECUPERANDO: GEOSONDA S.A.
RECUPERANDA: ENGESPA – ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES EIRELI

Salgueiro, 13 de Julho de 2022

Carlos Everaldino Souza Deiró Filho
Carlos Everaldino Souza Deiró Filho
OAB/BA nº 35.043



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE COTIA – ESTADO DE SÃO PAULO

= DISPENSA DE CERTIDÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA =

= PEDIDO JÁ DEFERIDO POR ESTE D. JUÍZO EM DIVERSAS OPORTUNIDADES¹ =

Autos nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

**GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS
ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, firmes no art. 47² da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”), requerer, como de praxe, a dispensa de apresentação de certidões negativas para participação de processo licitatório.

¹ Fls. 7294; 6942; 6851; 6273; 8682; 8871; 9088; 9428; 9591; 9704; 9804, 9990, 11907, 12275, 12388, 12463, 12526, 12689, 12936, 13105, 13169, 13262, 13487 e 13495.

² Art. 47. *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*



1. As Recuperandas pretendem se habilitar em duas licitações, ambas promovida pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, com os seguintes objetos: **12º TERMO DE CREDENCIAMENTO – Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4** destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho (**Doc. 01**) e **Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5** destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim (**Doc.02**).

2. Ocorre, Excelência, que a habilitação para as licitações indicadas deverá conter, como de praxe e de conhecimento deste D. Juízo, dentre outros requisitos já preenchidos pelas Recuperandas, certidões negativas para contratação com o Poder Público, muito embora haja expressa disposição legal de dispensa de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, II, da LFRE).³

3. Diante de todo o exposto, requerem as Recuperandas, **em caráter de urgência**, a **EXPRESSA DISPENSA** de apresentação de certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, certidão de recuperação judicial e falência, bem como autorize a dispensa de apresentação de qualquer outra certidão negativa que se faça necessária para contratações com o Poder Público, especialmente para participar do processo licitatório **12º TERMO DE CREDENCIAMENTO – Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4 e Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5**.

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;



4. Outrossim, à luz da celeridade e economia processual, bem como da urgência do pedido, requerem as Recuperandas sirva a r. decisão como ofício a ser protocolado/apresentado perante os órgãos competentes, bem como prova de que o Grupo Geosonda está econômico e financeiramente apto a participar do referido procedimento.


5. Por fim, reiteram que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP 304.775, sob pena de nulidade.


Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

Guilherme Bonfim | NDN Advogados

De: Comercial <comercial@geosonda.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 15:10
Para: Aurelio Godinho
Assunto: ENC: PMSP/SMSUB - Solicitação de Anuência e Interesse - Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho

psc

De: Comercial
Enviada em: quinta-feira, 14 de julho de 2022 15:09
Para: atos smsub <atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br>
Cc: Fernando Elias Alves de Mello <fmello@smsub.prefeitura.sp.gov.br>; Francisco Roberto Arantes Filho <frarantes@smsub.prefeitura.sp.gov.br>
Assunto: PMSP/SMSUB - Solicitação de Anuência e Interesse - Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho

À
SP-URBANISMO
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar – bairro Centro – São Paulo – SP

Ref.: 12º TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4
Assunto: Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares
Locais: Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho

Prezado Senhor,

Vimos pela presente manifestar nosso interesse na prestação de serviços, conforme convocação feita na **SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA E INTERESSE**, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, conforme documentos disponibilizados por e-mail.

1. Atenciosamente,

ENG.º CLOVIS SALIONI JÚNIOR

Diretor Presidente

GEOSONDA S.A.

comercial@geosonda.com.br

www.geosonda.com.br

Fone: (11) 4615-6199

Fax: (11) 4616-7235

Rua Iris Meinberg, 680 – Vila Jovina

06.705-150 – Cotia/SP



De: atos smsub <atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 15:43

Para: Comercial <comercial@geosonda.com.br>

Cc: Fernando Elias Alves de Mello <fmello@smsub.prefeitura.sp.gov.br>; Francisco Roberto Arantes Filho <frarantes@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Assunto: Solicitação de Anuência e Interesse

À

GEOSONDA S.A.

Rua Amaro Cavalheiro, 347 - sala 313 - Condomínio Thera Faria Lima - Pinheiros - SP

12º TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4

Assunto: Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares

Locais: Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos manifestação **URGENTE** desta empresa quanto a **ANUÊNCIA** e **INTERESSE** na prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, conforme documentos anexos ao presente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços

atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
Rua Líbero Badaró, 504 - 23º, Sala 234 - Centro - São Paulo, SP

Guilherme Bonfim | NDN Advogados

De: Comercial <comercial@geosonda.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 17:14
Para: Aurelio Godinho
Assunto: ENC: PMSP/SMSUB - Solicitação de Anuência e Interesse - Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim

PSC

De: Comercial
Enviada em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 17:14
Para: 'atos smsub' <atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br>
Assunto: PMSP/SMSUB - Solicitação de Anuência e Interesse - Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim

À
SP-URBANISMO
Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar – bairro Centro – São Paulo – SP

Ref.: 12º TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5
Assunto: Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares
Locais: Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim

Prezado Senhor,

Vimos pela presente manifestar nosso interesse na prestação de serviços, conforme convocação feita na **SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA E INTERESSE**, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, conforme documentos disponibilizados por e-mail.

1. Atenciosamente,

ENG.º CLOVIS SALIONI JÚNIOR

Diretor Presidente
GEOSONDA S.A.
comercial@geosonda.com.br
www.geosonda.com.br
Fone: (11) 4615-6199
Fax: (11) 4616-7235
Rua Iris Meinberg, 680 – Vila Jovina
06.705-150 – Cotia/SP



De: atos smsub <atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 15 de julho de 2022 17:36

Para: Comercial <comercial@geosonda.com.br>

Assunto: Solicitação de Anuência e Interesse

À

GEOSONDA S.A.

Rua Amaro Cavalheiro, 347 - sala 313 - Condomínio Thera Faria Lima - Pinheiros - SP

12º TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5

Assunto: Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares

Locais: Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos manifestação **URGENTE** desta empresa quanto a **ANUÊNCIA** e **INTERESSE** na prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, conforme documentos anexos ao presente.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ATOS - Assessoria Técnica de Obras e Serviços

atos@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras
Rua Líbero Badaró, 504 - 23º, Sala 234 - Centro - São Paulo, SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= CONCLUSÃO =

Em 21/07/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Carla Juski de Oliveira)M804351, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**

Vistos.

Fl. 14541/14543: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da promovida pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, com os seguintes objetos: 12º TERMO DE CREDENCIAMENTO – Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho (Doc. 01) e Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se.

Cotia, 21 de julho de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0582/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadin Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosângela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Aginaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E

Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Heloisa Branda Penteadado Gripp (OAB 263627/SP)	D.J.E
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14541/14543: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da promovida pela SMSUB Secretaria Municipal das Subprefeituras, com os seguintes objetos: 12º TERMO DE CREDENCIAMENTO Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho (Doc. 01) e Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 25 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE COTIA- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1007732-88.2016.8.26.0152

Recuperação Judicial

GEOSONDA S/A – em Recuperação Judicial e CVS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial (“Grupo Geosonda” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar a **URGÊNCIA** de apreciação da petição de fls. **14.484/14.486**, com o propósito de que seja dispensada a apresentação de CND para participação de licitação - **PROPOSTA EMERGENCIAL – SEINFRA RJ**, conforme já deliberado em outras oportunidades.


Por fim, requer-se que as intimações via imprensa oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome dos advogados **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP 273.385, e **Marco Antonio P. Tacco**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia/SP, 25 de julho de 2022.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0582/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2022. Considera-se a data de publicação em 27/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)

Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 14541/14543: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da promovida pela SMSUB Secretaria Municipal das Subprefeituras, com os seguintes objetos: 12º TERMO DE CREDENCIAMENTO Processo Sei nº 6012.2022/0009966-4 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Itaquera e Córrego Jaguarezinho (Doc. 01) e Processo Sei nº 6012.2022/0013149-5 destinado à prestação de serviços técnicos especializados de apoio e de assessoramento no desenvolvimento de atividades preliminares, complementares e/ou acessórias, nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, no Projeto de Drenagem, Contenção e Serviços Complementares no Córrego Água Podre / Córrego Hospital / Córrego Itaim. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se."

Cotia, 26 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
1ª VARA CÍVEL
 Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Jardim Nomura
 CEP: 06717-235 - Cotia - SP
 Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotia1cv@tjsp.jus.br

= C O N C L U S ã O =

Em 26/07/2022 , faço estes autos conclusos ao MM(a) Juiz(a) de Direito – Dr(a). RENATA MEIRELLES PEDRENO. Eu, _____(Rogerio Nogueira)M306030, digitei e subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: **1007732-88.2016.8.26.0152**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Geosonda S/A e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos.

Fl. 14484/14486: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da licitação promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-REINFRA.

Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes.

Intime-se

Int.

Cotia, 26 de julho de 2022.

RENATA MEIRELLES PEDRENO
 Juiz(a) de Direito

= D A T A =

Em _____, recebo estes autos em cartório. Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0592/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)	D.J.E
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)	D.J.E
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)	D.J.E
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)	D.J.E
Fernando Cílio de Souza (OAB 121592/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)	D.J.E
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)	D.J.E
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)	D.J.E
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)	D.J.E
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)	D.J.E
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)	D.J.E
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)	D.J.E
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)	D.J.E
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)	D.J.E
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)	D.J.E
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)	D.J.E
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)	D.J.E
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)	D.J.E
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)	D.J.E
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)	D.J.E
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)	D.J.E
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)	D.J.E
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)	D.J.E
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)	D.J.E
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)	D.J.E
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)	D.J.E
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)	D.J.E
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)	D.J.E
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)	D.J.E
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)	D.J.E
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)	D.J.E
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)	D.J.E
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)	D.J.E
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)	D.J.E
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)	D.J.E
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)	D.J.E
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)	D.J.E
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)	D.J.E
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)	D.J.E
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)	D.J.E
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)	D.J.E
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)	D.J.E
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)	D.J.E
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)	D.J.E
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)	D.J.E
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)	D.J.E
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)	D.J.E
Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)	D.J.E

Debora Romano (OAB 98602/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)	D.J.E
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)	D.J.E
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)	D.J.E
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)	D.J.E
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)	D.J.E
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)	D.J.E
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)	D.J.E
Cibele dos Santos Tadmim Neves Spindola (OAB 292177/SP)	D.J.E
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)	D.J.E
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)	D.J.E
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)	D.J.E
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)	D.J.E
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)	D.J.E
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)	D.J.E
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)	D.J.E
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)	D.J.E
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)	D.J.E
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)	D.J.E
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)	D.J.E
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)	D.J.E
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)	D.J.E
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)	D.J.E
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)	D.J.E
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)	D.J.E
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)	D.J.E
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)	D.J.E
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)	D.J.E
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)	D.J.E
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)	D.J.E
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)	D.J.E
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)	D.J.E
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)	D.J.E
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)	D.J.E
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)	D.J.E
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)	D.J.E
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)	D.J.E
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)	D.J.E
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)	D.J.E
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)	D.J.E
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)	D.J.E
Rosângela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)	D.J.E
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)	D.J.E
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)	D.J.E
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)	D.J.E
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)	D.J.E
Aginaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)	D.J.E

Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)	D.J.E
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)	D.J.E
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)	D.J.E
Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)	D.J.E
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)	D.J.E
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)	D.J.E
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)	D.J.E
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)	D.J.E
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)	D.J.E
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 14484/14486: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da licitação promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-REINFRA. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 27 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0592/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2022. Considera-se a data de publicação em 29/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)
Carlos Alberto Almeida (OAB 106731/SP)
Sandro Domenich Barradas (OAB 115559/SP)
Mário de Freitas Macedo Filho (OAB 14630/RS)
Fernando Cilio de Souza (OAB 121592/SP)
Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves (OAB 240573/SP)
Luiz Guilherme Pennacchi Dellore (OAB 182831/SP)
Rita Cristina Franco Barbosa Araujo de Souza (OAB 152702/SP)
Jairo Araujo de Souza (OAB 267162/SP)
João Joaquim Martinelli (OAB 175215/SP)
Thiago Jose Hipolito Vieira (OAB 297482/SP)
Gabriela Menezes Hipolito Vieira (OAB 346957/SP)
Bruno Molina Meles (OAB 299572/SP)
Maria de Jesus Ferreira Correa (OAB 10254/CE)
Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli (OAB 151716/SP)
Ana Maria Della Nina Esperança (OAB 285535/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Fabiola Ferramenta Muniz de Faria (OAB 133284/SP)
Joao Batista Tamassia Santos (OAB 103918/SP)
Hudson Moreira da Silva (OAB 216053/SP)
Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner (OAB 139138/SP)
Claudenir Pigao Micheias Alves (OAB 97311/SP)
Dorival Jose Klein (OAB 149514/SP)
Pedro Carneiro Sales (OAB 39996/BA)
Alex Moreira dos Santos (OAB 182101/SP)
Vagner Aparecido Alberto (OAB 91094/SP)
Lucas Gomes de Azevedo (OAB 375321/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Gustavo Muff Machado (OAB 154021/SP)
Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte (OAB 151729/SP)
Victor Luis de Salles Freire (OAB 18024/SP)
Paulo Sergio Basilio (OAB 113043/SP)
Brisa Maria Folchetti Darcie (OAB 239836/SP)
Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP)
Moacil Garcia (OAB 100335/SP)
Emerson Toro de Abreu (OAB 150393/SP)
Luis Antonio Giampaulo Sarro (OAB 67281/SP)
Miguel Luis Castilho Mansor (OAB 139405/SP)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
Pablo Dotto (OAB 147434/SP)
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)
Stefano Cocenza Sternieri (OAB 306967/SP)
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 18454/BA)
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)
Eduardo Oliveira de Almeida (OAB 422256/SP)
Karine Gonçalves Scarano (OAB 258005/SP)

Rogério Bueno Antunes (OAB 299005/SP)
Debora Romano (OAB 98602/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)
Thiago Galvão Severi (OAB 207754/SP)
Yan Meirelles de Meireles (OAB 25088/BA)
Mariana de Oliveira Moura Augusto (OAB 207412/SP)
Paulo Roberto Runge Filho (OAB 286895/SP)
Elaine Cristina Vidal (OAB 213393/SP)
Hélder Pereira Nunes (OAB 349953/SP)
Rafael Antonio da Silva (OAB 244223/SP)
Cibele dos Santos Tadm Neves Spindola (OAB 292177/SP)
Andrea Alves dos Santos Cardoso de Souza (OAB 138487/SP)
Anderson Cardoso de Souza (OAB 179823/SP)
Vanessa de Oliveira Akutagawa (OAB 335821/SP)
Bruno Augusto Silva de Arruda (OAB 330400/SP)
Pedro Victor Lannes Botelho Leite Marticorena (OAB 358808/SP)
Nanci Regina de Souza Lima (OAB 94483/SP)
Marcelo Augusto de Barros (OAB 198248/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Eduardo Takemi Dutra dos Santos Kataoka (OAB 299226/SP)
Adrianna Chambo Eiger (OAB 305533/SP)
Laerte Angelo (OAB 297796/SP)
Waldemar Cury Maluly Junior (OAB 41830/SP)
Felipe Valente Maluly (OAB 358902/SP)
Antonia Valneide Pinheiro (OAB 289645/SP)
Vanderlei Batista da Silva (OAB 109942/SP)
Juliana Fulgêncio Botelho Guimarães (OAB 368439/SP)
Marília Mateus Marques (OAB 391131/SP)
Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino (OAB 174894/SP)
Mirella Guedes Campelo (OAB 203715/SP)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (OAB 80696/RJ)
Lilian Elisa Vieira David (OAB 290859/SP)
Jose Benedito Lazaro da Silva (OAB 119933/SP)
Ivan Spreafico Curbage (OAB 371965/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Greice Kelli dos Santos Ribeiro (OAB 387933/SP)
Igor Maciel Antunes (OAB 74420/MG)
Marcos Antonio Ananias Thomaz (OAB 82902/SP)
Aparecido Donizeti Lopes da Silva (OAB 109342/SP)
MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO (OAB 14630/RS)
Carlos Eduardo Spatari Gonzalez (OAB 333203/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Silvanira Hipolito da Conceicao Castro (OAB 10919/PI)
Laercio Bruno da Silva (OAB 11255/PI)
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)
Roberto Gomes Notari (OAB 273385/SP)
Claudia Baptista Lopes (OAB 151683/SP)
Carlos Everaldo Souza Deiró Filho (OAB 35043/BA)
Alexandre Gereto de Mello Faro (OAB 299365/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Henrique Aparecido Casarotto (OAB 343759/SP)
Rosangela Fernandes Tsukamoto (OAB 367505/SP)
Gabriela Petrosky Justus Gomes (OAB 428397/SP)
Marcelo Toreta Monteiro (OAB 369946/SP)
Rodrigo Salvador (OAB 439521/SP)
Marcelo do Valle de Oliveira (OAB 427003/SP)
Agnaldo Pires do Nascimento (OAB 101686/SP)
Ester Simone Bernardes Geraldi Oliveira (OAB 403891/SP)
Geraldo Augusto Ramos Silva Junior (OAB 10987/BA)
Rodrigo Ferreira Zidan (OAB 155563/SP)

Cleudson Jorge Correia Pino Costa (OAB 55596/BA)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Isaqueu Marcelino de Souza (OAB 347858/SP)
Elaine Aparecida Rodrigues da Silva (OAB 371075/SP)
Natalia Bacaro Coelho (OAB 303113/SP)
Heloisa Branda Penteado Gripp (OAB 263627/SP)
Larissa Bassi Pultz (OAB 355160/SP)

Teor do ato: "Fl. 14484/14486: Conforme já decidido em outras oportunidades, defiro a dispensa das certidões para participação em concorrência pública ou de qualquer outra certidão que se faça necessária para contratação com o Poder Público, especialmente para participar da licitação promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras-REINFRA. Servirá a presente decisão como ofício, providenciando a interessada o protocolo nos órgãos competentes. Intime-se"

Cotia, 28 de julho de 2022.